

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

GLAUCIA FERNANDA OLIVEIRA MARTINS BATALHA

HOMOSSEXUALIDADE E DISCRIMINAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Belém
2010

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

GLAUCIA FERNANDA OLIVEIRA MARTINS BATALHA

HOMOSSEXUALIDADE E DISCRIMINAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Dissertação apresentada à banca examinadora da Universidade Federal do Pará – UFPA, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, sob a orientação do Professor Doutor José Claudio Monteiro de Brito Filho.

Belém
2010

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

GLAUCIA FERNANDA OLIVEIRA MARTINS BATALHA

HOMOSSEXUALIDADE E DISCRIMINAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre em Direito.

Data da apresentação: __/__/__

Conceito:

Banca Examinadora

Professor Doutor José Claudio Monteiro de Brito Filho
Orientador

Membro

Membro

“Temos o direito de ser iguais sempre que a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza”.

Boaventura de Souza Santos

“Não poder ver as cores é triste, mas não querer ver os diversos matizes que formam a humanidade é provocar a própria cegueira. Não ver é a forma mais cruel de punição de quem ousa ser diferente.”

Maria Berenice Dias

DEDICATÓRIA

A Deus, pelas bênçãos e graças derramadas sobre mim e minha família.

Ao Glorioso São Benedito, meu santo preto, pela proteção.

A minha mãe Euza, pelo incentivo aos estudos e por ser uma mulher de força que sempre dedicou a mim e ao mano todo amor para que não sentíssemos tanta ausência do papai quando Deus o chamou.

Ao meu irmão Amilcar Martins, meu orgulho, pela torcida desde o projeto de seleção do mestrado, e por ter me dado de presente meu afilhado lindo, o Leonardo.

Ao meu amor, Bernardo, pela doce dedicação e seu constante apoio.

A adorada Pérola do Caeté, Bragança, minha terra natal.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus por ter me concedido a bênção de realizar mais um sonho em minha vida.

Ao meu orientador, José Claudio de Brito Filho, pela sabedoria, dedicação e colaboração que foram fundamentais para a concretização desta dissertação de mestrado. Não tenho dúvidas, Professor, que a sua presença e observações foram enriquecedoras deste trabalho. É um orgulho para mim, ter tido o senhor como meu orientador!

A minha família, em especial, minha mãe Euza, meu pai Onildo (*in memoriam*) e meu irmão Amilcar, meus alicerces e minha vida, e que nos momentos mais críticos, sempre estiveram ao meu lado me incentivando a continuar e persistir no meu sonho; sem eles nada seria possível até hoje.

A meu marido Bernardo, amor da minha vida, pelo carinho e compreensão, hoje e sempre. Suas palavras de apoio e incentivo foram importantíssimos para eu finalizar essa jornada.

A minha querida amiga Elody, por ter me ensinado a amar a docência. Foi um aprendizado ter você ao meu lado no estágio docência. Saiba que tenho você como um espelho não só de professora, mas de um ser humano de bem!

A todos os professores da Pós-Graduação em Direito do Instituto Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, pelos ensinamentos e conhecimentos transmitidos.

Agradeço de forma especial, os Professores Doutores Jane Beltrão e Antônio Maués, pelos materiais disponibilizados para fundamentar minha pesquisa.

Enfim, agradeço a todos meus amigos e todos aqueles que de uma forma ou outra possibilitarão a conclusão do mestrado, minha sincera gratidão.

RESUMO

Apesar das grandes transformações no âmbito da economia e de todos os avanços na tecnologia, o Brasil ainda continua a ser um país de contrastes e que possui uma cultura social e política de tradição autoritária e conservadora. É o que se observa diante do enfrentamento da problemática da discriminação em torno das minorias sexuais. Ainda que os direitos fundamentais estejam explícitos na Carta Magna Nacional, grupos vulneráveis como estes continuam à margem da sociedade, não sendo fácil de visualizar no Estado Nacional, um Estado que seja efetivamente, laico e democrático, e que garanta materialmente tais direitos. Garantir aos homossexuais o direito de expressar sua orientação sexual em qualquer situação, mormente no ambiente de trabalho, nada mais é do que aplicar os princípios fundamentais insculpidos na Carta Magna, bem como tornar efetivos os enunciados previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Neste trabalho, optou-se por limitar o objeto de estudo à questão da discriminação por orientação sexual nas relações de trabalho, restringindo ainda esta temática exclusivamente sobre a discriminação envolvendo apenas homossexuais, ou seja, por gays e lésbicas.

Palavras- chave: discriminação. Homossexuais. Orientação sexual. Relações de trabalho. Grupos vulneráveis.

ABSTRACT

Notwithstanding the major transformations in world economy and all advances in technology, Brazil is still a country marked by contrasts, bearing an authoritarian and conservative tradition. This can be clearly observed in the struggle to reduce discrimination against sexual minorities. Even with the fundamental rights written explicitly in the National Constitution, those vulnerable groups still find themselves marginalised, for it is hardly possible to visualize in the Brazilian State, true laicism and democratic order able to promptly guarantee those rights. Ensuring that homosexuals have the right to express their sexual orientation in any given situation, mainly in the work environment, is nothing more than to abide by the fundamental principles written in the constitution as well as following the principles declared in the Universal Declaration of Human Rights. The present work will narrow its scope to the study of the discrimination against sexual orientation in the work environment, further restricting its analysis on the discrimination against homosexuals only, namely, gays and lesbians.

Key words: discrimination. Homosexuals. Sexual orientation. Work relations. Vulnerable groups.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. Capítulo I – NOÇÕES BÁSICAS	15
1.1. Homossexualidade na História	15
1.2. Conceito	23
1.3. Concepções sobre Homossexualidade	26
1.3.1. Homossexualidade sob o aspecto médico	26
1.3.2. Homossexualidade sob os aspectos Psicológico e Psiquiátrico	29
1.3.3. Homossexualidade sob o aspecto genético	33
1.4. Uma condição de vida	36
1.5. Heterossexismo	39
1.6. Homofobia	41
2. Capítulo II - PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL	43
2.1. Preconceito, Estereótipo e Discriminação	43
2.2. Discriminação por orientação sexual	50
3. Capítulo III - A VEDAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	55
3.1. Princípios Constitucionais	56
3.1.1. Da dignidade da pessoa humana	59
3.1.2. Da Igualdade	66
3.1.2.1. Homossexualidade e Igualdade formal e material	68
3.1.3. Da Liberdade	70
3.2. Homossexualidade e a difícil efetivação dos princípios constitucionais e dos direitos humanos sob uma perspectiva de gênero	72
3.3. Direito à Sexualidade e os Direitos Humanos	77
3.4. Homossexual: novo sujeito universal	79
3.5. Projeto de Lei PLC 122/06 e a criminalização da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero	82
4. Capítulo IV – A ORIENTAÇÃO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE LABORAL BRASILEIRO	85
4.1. Considerações preliminares	86
4.2. Da ausência de dados concretos em torno da discriminação por orientação sexual	93
4.2.1. No Pará	94
4.2.2. No Brasil	98
4.2.2.1. Dados Nacionais: pesquisa “Diversidade Sexual e Homofobia: Intolerância e Respeito às Diferenças Sexuais nos Espaços Público e Privado”	98
4.2.2.2. Dados Jurisprudenciais: a discriminação no trabalho presente nas decisões dos Tribunais pátrios	105

4.3. Mecanismos e Normas de combate à discriminação por orientação sexual	114
4.3.1. Modelos de combate à discriminação por orientação sexual: ação afirmativa	115
4.3.2. Normas de combate à discriminação por orientação sexual	122
CONSIDERAÇÕES FINAIS	127
REFERÊNCIAS	131
ANEXO	139

INTRODUÇÃO

No âmbito do mercado de trabalho, o preconceito é uma realidade manifesta. A orientação homossexual não é vista com bons olhos pelas empresas. O ambiente de trabalho sem dúvida é uma área que ainda é eivada de preconceitos, com posicionamentos conservadores bastante arraigados.

Quem nunca ouviu falar que um amigo teve uma promoção negada por ser assumidamente *gay*? Ou de uma amiga que não foi admitida em uma empresa por ter feições e trejeitos masculinizados? Que um colega de trabalho é motivo “chacota” e sente-se discriminado pela maioria dos funcionários por ser homossexual? Quem, em algum momento da vida, não ficou frente a frente com a marginalização que sofrem os homossexuais devido à diferença de orientação sexual?

Essas não são suposições imaginárias e/ou situações fictícias, pelo contrário, são dados e situações reais vivenciadas frequentemente. Embora poucos homossexuais tenham coragem de denunciar e sejam quase inexistentes os dados nacionais que dimensionem o tamanho do preconceito, é sabido que a discriminação existe e tende a aumentar se nada for feito.

O tema deste trabalho surgiu em razão de a orientação homossexual representar, para os tomadores de serviços, um impasse na contratação e manutenção de homossexuais no emprego. Isso torna a revelação de sua sexualidade um obstáculo na caminhada em busca da realização econômica, social, psicológica e na conquista de uma existência digna. Essa realidade deve ser mudada.

Nestes termos, o presente trabalho visa analisar a questão da discriminação dos homossexuais no mercado de trabalho, pois a inserção formal nos textos constitucionais do princípio da igualdade, da dignidade e da liberdade, bem como a proibição de condutas discriminatórias não bastam para

que os homossexuais sejam preteridos em um emprego.

Pretende-se estudar as normas e os modelos de combate à discriminação, bem como analisar a ação afirmativa como uma hipótese para o reconhecimento da igualdade material e como mecanismo para que a discriminação contra os homossexuais seja amenizada e sejam-lhes garantido estabilidade no emprego e proteção contra despedidas arbitrárias.

Para tanto, antes de se adentrar na temática da discriminação no trabalho, o primeiro capítulo trata de algumas noções gerais a respeito da homossexualidade, como conceitos e aspectos básicos que norteiam o estudo ora desenvolvido.

No segundo capítulo, são analisados de forma geral o preconceito, o estigma, o estereótipo e a discriminação, de modo a fixar contornos básicos e ter subsídios para, posteriormente, discorrer acerca da discriminação dos homossexuais no ambiente laboral.

No terceiro capítulo, as questões relevantes voltam-se para o princípio da igualdade e da não-discriminação. Primeiramente, será realizada análise dos princípios fundamentais da igualdade, da dignidade e da liberdade, a partir do respeito à orientação sexual, considerando o direito à diversidade sexual um direito humano.

Na mesma linha, serão abordadas algumas concepções criadas em torno da igualdade, como também a ideia de sujeito universal a partir da perspectiva de Kant e a necessidade de um novo olhar desse princípio categórico quando se tratar de homossexuais.

Ao final do terceiro capítulo, será analisado o Projeto de Lei PLC 122/06, uma vez que ainda não há proteção específica na legislação federal contra a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

No quarto e último capítulo, que representa uma parte fundamental da

presente dissertação, tratar-se-à da discriminação por orientação sexual no mercado de trabalho.

Em primeiro lugar, será delineada noções preliminares em torno da relação empregatícia e da discriminação dispensada aos homossexuais no contrato de trabalho.

Posteriormente, será abordada a dificuldade de se encontrar dados empíricos que demonstrem ser a discriminação contra homossexuais uma problemática atual, uma vez que em razão do preconceito e da discriminação muitos decidem não denunciar para não se exporem ainda mais.

Ressalta-se, desde já, que se verificou que no Estado do Pará, apesar da existência de uma Delegacia de Combate aos Crimes Discriminatórios na Polícia Civil, um setor de Diversidade Sexual na Secretaria de Direitos Humanos e um Centro de Referência de Prevenção e Combate à Homofobia conveniado com Defensoria Pública, não foi possível encontrar dados concretos da discriminação no ambiente laboral.

Em razão disso, para que fosse demonstrada a discriminação por orientação sexual no mercado de trabalho de forma concreta, foi utilizada nesta dissertação uma pesquisa nacional realizada pela Fundação Perseu Abramo, bem como decisões jurisprudenciais dos Tribunais nacionais.

Será analisada, ainda, a legislação que proíbe as diversas práticas discriminatórias no mercado de trabalho, e que podem ser aplicadas de forma indireta à discriminação por orientação sexual.

Finalizando o quarto capítulo, serão discutidos medidas e mecanismos a serem utilizados para viabilizar a inclusão dos homossexuais no seio social e, conseqüentemente, no mercado formal de trabalho

De todo o exposto, destaca-se que o interesse em torno da discriminação em razão da orientação sexual no mercado de trabalho, deu-se

em função do preconceito e da discriminação envolvidos, da importância social, dos poucos artigos e menções sobre o tema no meio acadêmico.

CAPÍTULO I

NOÇÕES BÁSICAS

A homossexualidade é um fato social existente no mundo desde muito tempo – como se verificará mais adiante – estando presente ao longo da história. No entanto, apesar da sua existência remontar à antiguidade, mitos e preconceitos ainda permeiam essa orientação sexual. Por esse motivo, é mister delinear – antes de se adentrar na temática da discriminação no trabalho – algumas noções gerais a respeito da homossexualidade, apontando alguns conceitos e aspectos básicos, de modo a fixar contornos e apresentar posicionamentos que norteiam o estudo ora desenvolvido.

1.1. HOMOSSEXUALIDADE NA HISTÓRIA

A homossexualidade é tão antiga quanto à heterossexualidade. A orientação homossexual acompanha a história da humanidade, sendo realidade que remonta às civilizações mais antigas, visto que era conhecida e praticada pelos romanos, egípcios, gregos e assírios.

Na Grécia clássica, a sexualidade era livre, privilégio dado somente aos “bem nascidos”. Naquela época, a homossexualidade era considerada prática cotidiana e se revelava através de lendas, mitos, deuses, reis e heróis. A mitologia grega retratou famosos casais homossexuais como Zeus e Gamimede e Aquiles e Patroclo¹.

Foi entre os gregos que a homossexualidade teve sua maior expressão, pois além de representar aspectos religiosos e militares, os gregos também atribuíam à homossexualidade características como intelectualidade, estética corporal e ética comportamental, não existindo preconceitos das relações mantidas entre iguais, sendo, por muitos, considerada mais nobre do

¹ DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: o Preconceito e a Justiça**. 2.ed.Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001.p. 28.

que o relacionamento heterossexual.

Para a sociedade grega, a heterossexualidade era vista com desprezo, sendo reservada apenas à procriação e, de certo modo, qualificada como inferior, haja vista que a homossexualidade e a bissexualidade eram consideradas uma necessidade natural, digna de ambientes cultos, tida como uma legítima manifestação da libido².

Outro claro sinal das tendências homossexuais da civilização grega está nas representações teatrais, em que os papéis femininos eram sempre desempenhados por homens travestidos ou mediante o uso de máscaras³.

A sexualidade, naquela civilização, referia-se sempre aos amores masculinos, tendo como modelo relações pedofílicas consideradas ritos de iniciação dos *efebos* (adolescentes) ⁴. Os adolescentes buscavam o mestre para serem iniciados na arte da retórica e da oratória, pois ao serem escolhidos pelo preceptor, sentiam-se honrados e, em troca, ofereciam favores sexuais, pois acreditavam que suas habilidades militares e políticas aumentariam. A homossexualidade era vista com naturalidade, uma prática recomendável, que envolvia transmissão e aquisição de sabedoria. Por outro lado, os que se negavam a essa prática eram considerados inferiores e diferentes.

Em Roma, a homossexualidade era tolerada, sendo considerada em patamar igual ao das relações entre casais heterossexuais⁵. A censura e o preconceito restringiam-se ao caráter passivo da relação, ou seja, aqueles que prestavam os favores sexuais a outros homens eram discriminados pelo fato de

² DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: o Preconceito e a Justiça**. 2.ed.Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001.p. 28. e FERNANDES, Taísa Ribeiro. **Unões Homossexuais: efeitos jurídicos**. São Paulo: Editora Método. 2004.

³ DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: o Preconceito e a Justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.p. 28.

⁴ Idem Ibidem, p.29.

⁵ FERNANDES, Taísa Ribeiro. **Unões Homossexuais: efeitos jurídicos**. São Paulo: Editora Método. 2004.p. 38

que a passividade estava associada à impotência política, sendo igualados às mulheres, aos escravos e aos rapazes – todos excluídos da estrutura de poder – por não possuírem qualquer relevância social. Observa-se, então, "clara relação entre masculinidade-poder político e passividade-feminilidade-carência de poder"⁶.

No período Justianeu, a homossexualidade passou a ser abolida em Roma, uma vez que dois editos trataram a questão com bastante rigor, adotando, inclusive, um posicionamento contrário a tais práticas. Esta orientação foi seguida durante as Idades Média e Moderna⁷.

Durante a Idade Média, a homossexualidade era comumente praticada nos lugares onde os homens eram mantidos em regime de confinamento, isolados do resto do mundo, como em mosteiros e acampamentos militares.

... Durante a Alta Idade Média, o homossexualismo não foi condenado nem reprimido com dureza, ao contrário do que afirmaram outrora os historiadores. Com o renascimento carolíngio, o ímpeto de crescimento das cidades e o desenvolvimento da cultura eclesiástica, ele teria conhecido, entre os séculos XI e XII, uma expansão apenas comparável à de nossa época".

É bastante evidente que os meios monástico e cavaleiresco - os guerreiros vivem com muita freqüência longe dos quartos das damas, e mesmo quando procuram compensações fora do lar - constituem terrenos propícios para a homossexualidade. Mesmo tomando conhecimento, com espanto, de que alguns monges praticam a sodomia, Carlos Magno não publica nenhum texto reprimindo o homossexualismo. Entretanto um edito aconselha padres e bispos a suprimir esse comportamento sexual, sem indicar sanção. Na mesma época, o homossexualismo se desenvolve nas cidades da Espanha onde são recenseadas todas as categorias de relações sexuais, da prostituição ao amor espiritual. A poesia hispano-árabe tem numerosos poemas eróticos celebrando relações homossexuais...⁸

O maior preconceito contra a homossexualidade advém das religiões. Do entrelaçamento entre a cultura e a religião nasceu a censura aos chamados

⁶ DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: o Preconceito e a Justiça**. 2.ed.Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001.p.32. e FERNANDES, Taísa Ribeiro. **Unões Homossexuais: efeitos jurídicos**. São Paulo: Editora Método. 2004.p. 37-38.

⁷ Idem Ibidem.p. 38

⁸ VERDON, Jean. **Ser Homossexual não é Tabu**. Revista História Viva, São Paulo-SP, ano I, nº 5, p.44, março 2004.

pecados da carne.

Desde o advento do Cristianismo, a homossexualidade vem sendo reprovada pela Igreja, associada à mais grave infração e considerada grande culpada pela ira divina ter destruído Sodoma e Gomorra.

Ensina Taísa Ribeiro Fernandes que:

A palavra sodomia, que significa cópula ou coito anal, foi cunhada a partir do nome daquela cidade. Lê-se no Gênesis, Capítulo 18, verso 20, que o Senhor disse que o clamor de Sodoma e Gomorra tem-se multiplicado, e o seu pecado se tem agravado muito. Mas não há referência explícita a uma determinada ação pecaminosa. Não se depreende que as cidades tenham sido condenadas pela homossexualidade de sua gente. Esta conclusão não nos parece razoável, nem lógica. Não podemos acreditar que Deus tenha condenado Sodoma e Gomorra a desaparecer sob uma chuva de enxofre e fogo pela prática homossexual de alguns de seus habitantes. O homicídio, a libertinagem, o roubo, a prostituição e outros devem ter sido os crimes e os pecados que levaram o Todo Poderoso a tomar drástica decisão⁹.

A concepção bíblica de preservação dos grupos étnicos, como forma de sobrevivência de culturas e religiões, foi responsável pela completa inversão da visão sobre as relações entre os sexos.

Toda e qualquer relação sexual prazerosa passou a ser vista como grave transgressão dos valores estabelecidos, configurando perversão, pois de acordo com a doutrina cristã o ato sexual deve ser considerado como meio procriativo. É o que explica Taísa Ribeiro Fernandes:

O fundamento desse juízo condenatório, na interpretação prevalente da doutrina cristã, em primeiro lugar, decorre do fato de ter sido o homem criado à imagem e semelhança de Deus, na concepção de Adão e Eva, e homem e mulher deviam se completar, para perpetuar sua espécie. O ditame *crescei e multiplicai-vos* precisaria ser seguido. E os homossexuais adotariam comportamento justamente contrário à criação divina, pois se Deus assim o quisesse, teria criado um só sexo, em vez de dois. Em segundo lugar, em função de as práticas homossexuais carecerem de finalidade reprodutiva havidas fora do espaço matrimonial. Qualquer manifestação sexual diferente

⁹ FERNANDES, Taísa Ribeiro. **Uniões Homossexuais: efeitos jurídicos**. São Paulo: Editora Método. 2004.p.35-36.

era encarada como uma ofensa ao criador e à natureza, e por isso deveria ser castigada. E a Inquisição impôs castigos hediondos aos homossexuais¹⁰.

Sob a ótica católica:

O contato sexual é restrito ao casamento e exclusivamente para fins procriativos. Daí a condenação ao homossexualismo, principalmente o masculino, por haver perda de sêmen, enquanto o relacionamento entre mulheres era considerado mera lascívia, como se a sexualidade desta natureza fosse menos perigosa¹¹.

A Igreja Católica considera a homossexualidade como perversão, como aberração contrária à natureza, como pecado digno da ira divina. Alega a Igreja que a Bíblia condenou o amor homossexual tanto no Levítico (18:22) – "com homem não te deitarás, como se fosse mulher: é abominação", como no capítulo da destruição de Sodoma e Gomorra (19:1-13).

É de se perceber que a condenação da Igreja fundamenta-se em passagens da Bíblia Sagrada que têm sido interpretadas de maneira a abominar a homossexualidade, o que demonstra que a força do conteúdo do livro sagrado influenciou e continua influenciando a opinião de muitos. Ademais, a falta de contextualização das escrituras e os poucos conhecimentos no que tange às línguas antigas hebraica e grega, aliada ao preconceito, podem ter contribuído para esse tipo extremado de interpretação.

É o que também entende Taísa Ribeiro Fernandes:

A teorização de que a Bíblia reprova a homossexualidade só gera mais preconceitos, discriminação, exclusão e injustiças. Acreditamos que não há, no Livro Sagrado, qualquer base concreta para a crucificação, rejeição aos homossexuais. Fragmentos utilizados com supostas condenações à homossexualidade devem ser revistos. Há especialistas que entendem que se trata de má tradução intencional do texto, feita por aqueles que pretendiam usá-la como argumento

¹⁰ FERNANDES, Taísa Ribeiro. **Unões Homossexuais: efeitos jurídicos**. São Paulo: Editora Método. 2004. p. 36.

¹¹ DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: o Preconceito e a Justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001,p.30.

homofóbico¹².

Ainda nos dias de hoje, a Igreja Católica condena a homossexualidade, reiterando sua reprovação quanto às relações heterossexuais dentro do matrimônio, classificando a contracepção, o amor livre e a homossexualidade como condutas moralmente inaceitáveis, que distorcem o sagrado significado da sexualidade.

Em julho de 2003, o Vaticano lançou campanha contra a legalização da união homoafetiva, intitulada *Considerações sobre proposta de reconhecimento legal a uniões entre pessoas homossexuais*, elaborado pela Congregação para a Doutrina e Fé do Cardeal Ratzinger, hoje Papa Bento XVI. Nesse documento, a Igreja pediu aos políticos católicos de toda a sociedade mundial que se pronunciassem contrários às leis que a favorecessem, pois o matrimônio com as bênçãos da igreja foi instituído pelo “Criador” com a finalidade de fecundação, estando as relações homossexuais, assim, em contraste com a lei natural¹³.

Segundo a Igreja, regulamentar as parcerias homossexuais seria o mesmo que lhes equipará ao casamento, bem como converter tal comportamento “pervertido” em modelo a ser seguido pela sociedade. Seria, ainda, ofuscar a percepção de alguns valores morais fundamentais e desvalorizar a instituição matrimonial. Pediu aos políticos católicos de toda a sociedade mundial que se pronunciassem contrários às leis que as favorecessem.

É indubitável que a Igreja se acha no direito de julgar e condenar os homossexuais e, conseqüentemente, suas condutas, tais como suas uniões, que não prejudicam ninguém, e que têm como fito seguir em busca da liberdade, da igualdade, da dignidade, da felicidade e do amor, este último

¹² FERNANDES, Taísa Ribeiro. **Uniões Homossexuais: efeitos jurídicos**. São Paulo: Editora Método. 2004.p.33.

¹³ FALCÃO, Luciene Campos. **Adoção de crianças por homossexuais: Crenças e formas de preconceito**. Universidade Católica de Goiás, 2004.p. 31-32.

maior ensinamento bíblico. Para tanto, esquece a Igreja Católica, que também está nas Escrituras Sagradas a determinação de Cristo: “Não julgueis, e não sereis julgados”. (Mateus 7,1).

No entanto, apesar de toda carga de preconceito ao longo da história, o movimento libertário e as significativas mudanças sociais levaram ao surgimento de uma sociedade um pouco menos homofóbica – longe de ser ideal¹⁴ – permitindo visibilidade aos homossexuais e aos seus relacionamentos após anos de intolerância.

É certo que ainda persistem as marcas da herança religiosa em que a homossexualidade era tida como vício baixo e repugnante. Entretanto, o rompimento dos laços entre o Estado e a Igreja cessou o condicionamento à estrita obediência às regras ditadas pela religião, de maneira que a Igreja, pouco a pouco, perdeu o domínio sobre seus fiéis e discípulos, no que concerne à manifestação da sexualidade, deixando tal prática de ser vista como crime a ser castigado pela ira divina. Neste diapasão, ensina Maria Berenice Dias:

O declínio da influência da Igreja fez diminuir o sentimento de culpa, e o prazer sexual deixou de ser criminoso. O casamento, oficializado pelo Estado, começou a dessacralizar-se, e novas estruturas de convívio emergiram, não mais sendo alvo do repúdio social. Passou a haver uma maior valorização do afeto, e a *orientação sexual começou a se caracterizar como uma opção, e não como um ilícito ou uma culpa*¹⁵.

¹⁴ Citando Carrara, Ramos e Caetano, Marco Aurélio Prado e Frederico Viana, explicam que ainda que a visibilidade e a aparição pública das homossexualidades tenham entrado na agenda social e política, convive-se com o preconceito homofóbico, com um número alarmante de assassinatos de homossexuais, com violações de direitos sexuais de toda ordem e com a violência institucional que perpassa todas as instituições sociais, econômicas e políticas, sem falar nas educacionais, religiosas e militares. Vide: PRADO, Marco Aurélio Máximo & VIANA, Frederico Machado. **Preconceito contra a Homossexualidade: a hierarquia da invisibilidade**. São Paulo: Cortez, 2008.p. 15.

¹⁵ DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: o Preconceito e a Justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001.p.33.

Atualmente, com base no Estado Democrático de Direito, a evolução dos costumes e a inserção dos homossexuais nos meios políticos, artísticos e culturais, a orientação homossexual tem sido vista sob ótica mais liberal, donde segmentos da sociedade, antes conservadores, entendem melhor essa condição de vida. Não obstante, é válido ressaltar que o preconceito e a discriminação apesar de terem diminuído, ainda existem em grandes proporções em todos os âmbitos da sociedade hodierna, o que traz como consequência a difícil efetivação dos direitos fundamentais constitucionais.

Pode-se dizer sem receio que, neste século, a homossexualidade vem sendo tratada mais abertamente, com uma tendência à aceitação pelas sociedades modernas. Isso se deve, mormente, aos movimentos homossexuais que têm ganhado espaço em todo o mundo, reclamando os direitos que lhes são inerentes, como o direito a uma vida digna e a respeitabilidade de seus sentimentos e anseios. Observa Maria Berenice Dias:

Neste novo século, menores restrições pesam sobre o homossexualismo, cedendo a intolerância a uma atitude de maior compreensão desse fenômeno. Passaram a ser contestadas as posturas predominantemente negativas e desmascararam-se falsos preconceitos e errôneos pressupostos. Começou-se a admitir que a rotulação segregária de que são alvo os homossexuais revela o *comportamento agressivo, obscurantista e violento, que não pode ser admitido ou incentivado*.

A emergência da sexualidade foi assinalada pela popularização de autodenominação *gay*, que sugere colorido, abertura e legitimidade. O termo também trouxe uma referência à sexualidade como uma propriedade ou qualidade individual. (...). A prática sexual torna-se livre, ao mesmo tempo em que *gay* é algo que se pode 'ser', e 'descobrir-se ser', a sexualidade abre-se a muitos propósitos¹⁶.

O fato é que o mundo ocidental, durante a segunda metade do século XX, passou por profunda revolução de valores. Tais concepções tiveram reflexo na legislação, que buscou reformar inúmeros conceitos, entendimentos e ideias a respeito de temas como: família, casamento, filiação, virgindade,

¹⁶ DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: o Preconceito e a Justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001.p.33.

adultério, direitos e deveres entre cônjuges.

Essa revolução de valores e atitudes sociais contribuiu, sobremaneira, para alterar a visão arraigada de rigidez e intransigência sobre a orientação sexual “diferenciada”. Todavia, é válido frisar que, infelizmente, essa aceitação não chegou a ponto de ser generalizada, pois os homossexuais ainda vivem sob opressão, com muitas dificuldades, isto muito em função da falta de regulamentação sobre o assunto. Destaca Taísa Ribeiro Fernandes:

Pode ter diminuído o nível de preconceito, o volume de perseguição, mas os homossexuais ainda vivem sob a opressão, enfrentando muitas dificuldades. E o operador da ciência jurídica, que é o principal responsável pela concretização dos direitos consagrados na Constituição, deve lutar para que sejam reprimidas e abolidas todas as formas de discriminação, que ainda persistem¹⁷.

Ante a tais colocações, pode-se dizer que a ciência jurídica e os profissionais do Direito, devem acompanhar esse momento, de modo a quebrar preconceitos, reprimir discriminações e seguir em busca da concretização do respeito à dignidade da pessoa humana, valor embaixador para a efetividade dos direitos humanos.

1.2. CONCEITO

O vocábulo “homossexual” foi introduzido na literatura técnica em 1869, por criação do médico húngaro Karoly Benkert¹⁸.

Etimologicamente a palavra homossexual é formada pela junção dos

¹⁷ FERNANDES, Taísa Ribeiro. **Uniões Homossexuais: efeitos jurídicos**. São Paulo: Editora Método.2004. p.40.

¹⁸ Marco Aurélio M. Prado e Frederico Viana Machado ao tratarem acerca da homossexualidade, explicam que Luís Mott discorda de Foucault, quando este argumenta que os termos “homossexual” e “homossexualismo” foram cunhados por um médico chamado Dr. Benkert. De acordo com Mott, os termos “homossexual” e “homossexualismo”, foram introduzidos na literatura médica não por um médico, mas pelo jornalista e advogado Karol Maria Bertbeny. Bertbeny, sob o pseudônimo de Dr. Benkert, valeu-se desses dois termos para condenar o comportamento homossexual no art. 175 do Código Penal Alemão. Vide: PRADO, Marco Aurélio Máximo & VIANA, Frederico Machado. **Preconceito contra a Homossexualidade: a hierarquia da invisibilidade**. São Paulo: Cortez, 2008.

vocábulos "homo" e "sexu". Homo, do grego "hómos", que significa semelhante; e sexual, do latim "sexu", que é relativo ou pertencente ao sexo. Portanto, a junção das duas palavras indica a prática sexual entre pessoas do mesmo sexo¹⁹.

Explica Débora Vanessa Caús Brandão que "(...) pode-se afirmar que o homossexual é a pessoa que se relaciona, quer de fato, quer de forma fantasiosa, imaginária, com parceiros pertencentes ao mesmo sexo que o seu, mantendo-se, todavia, satisfeita com seu sexo biológico."²⁰

Segundo o vocabulário de língua portuguesa, homossexual "diz-se de, ou indivíduo que pratica o ato sexual com pessoas do mesmo sexo".²¹

Desse modo, pode-se concluir que homossexual é o indivíduo que tem sua inclinação sexual voltada para pessoa do mesmo gênero. Em síntese, é um homem que sente atração sexual por homens, ou uma mulher que se atrai por mulheres. É alguém que aceita sua formação morfológica, tendo, no entanto, a sua libido direcionada exclusivamente para quem tem o mesmo sexo que o seu.

É de se observar que é devido a esse caráter de exclusividade que a homossexualidade diverge da bissexualidade, pois nesta não há o caráter da exclusividade, mas, sim, a pluralidade, de modo que a pessoa se interessa por ambos os sexos.

Destaca Taísa Ribeiro Fernandes que:

Podemos definir o sentimento homossexual como a sensação de estar apaixonado, de se envolver amorosamente, ou sentir atração erótica por pessoa de sexo semelhante. É uma forma distinta de ser

¹⁹ FERNANDES, Taísa Ribeiro. **Unões Homossexuais: efeitos jurídicos**. São Paulo: Editora Método. 2004.p. 21.

²⁰ BRANDÃO, Débora Vanessa Caús. **Parcerias homossexuais: aspectos jurídicos**. São Paulo: RT, 2002.p.17.

²¹ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da língua portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.p.289.

da maioria, somente no que diz respeito à orientação sexual, pois nos demais aspectos, não há diferença. É a troca de afetos, é o envolvimento íntimo entre duas pessoas pertencentes ao mesmo sexo²².

A homossexualidade pode ser feminina ou masculina. A feminina recebe denominações como *safismo*, *lesbianismo* ou *tribadismo*. *Safismo* vem de Sapho, a poetisa grega que viveu, seis séculos antes de nossa era, em Lesbos, na ilha do Mar Egeu e que se tornou célebre por suas mulheres homossexuais, de clitóris particularmente desenvolvidos, com a pele peluda e com uma feminilidade tão indecisa que lhe era impossível ser mãe. Sapho contraiu um matrimônio que nunca foi consumado, rodeou-se de jovens mulheres que ela educava em suas práticas e nos jogos de espírito. Apaixonada tardiamente por um belo adolescente que a repelia, afogou-se de desespero, renegando sua primitiva vocação. Da denominação da ilha onde Sapho vivia, foi extraída a segunda denominação da homossexualidade feminina, qual seja o *lesbianismo*²³.

O *tribadismo* (de *tribádos* = esfregar) provém do grego, que tem como significado a fricção corporal mútua ou masturbação entre mulheres²⁴. Por muito tempo, este foi o termo mais usado para designar a homossexualidade feminina.

No que tange à homossexualidade masculina, esta tem sido chamada de *sodomia*, *pederastia* e *uranismo*. A palavra *sodomia* tem origem na descrição bíblica da destruição de Sodoma e Gomorra. A Bíblia, no livro do Gênesis, narra que Deus enviou dois anjos para analisarem tais cidades, que seriam origem de diversos pecados. Outro termo à homossexualidade masculina é a *pederastia* que tem origem grega e faz alusão ao livre exercício da sexualidade, privilégio dos “bem nascidos”, prática comum na Grécia, uma

²² FERNANDES, Taísa Ribeiro. **Uniões Homossexuais: efeitos jurídicos**. São Paulo: Editora Método. 2004, p.22.

²³ Idem, Ibidem, p. 23.

²⁴ Idem, Ibidem, p.22.

vez que a sociedade era francamente favorável ao relacionamento entre dois homens, pois envolvia transmissão e aquisição de sabedoria. Por fim, o *uranismo*, proveniente da Urânia, apelido de Vênus, também conhecida como Afrodite, a deusa do amor e da beleza, considerada protetora dos homossexuais²⁵.

Ao longo dos tempos são numerosas e complexas as definições dadas à experiência homossexual. Existem aqueles que defendem a tese de que se trata de uma perversão, por fugir dos padrões de “normalidade”. Ademais, a homossexualidade já foi identificada como perturbação, maldição, pecado, e até considerada como doença digna de tratamentos e cura.

1.3. CONCEPÇÕES SOBRE A HOMOSSEXUALIDADE

Após realizar breve explanação histórica, definir o conceito da homossexualidade e demonstrar ser essa um modo de ser que traz como consequência o heterossexismo e a homofobia, é necessário enfrentar algumas discussões acerca das diversas concepções que existem em torno da homossexualidade.

Objetiva-se neste ponto do estudo, não esgotar o assunto, mas demonstrar que tais concepções exercem influências nas condutas do seio social.

1.3. 1. HOMOSSEXUALIDADE SOB OS ASPECTOS MÉDICOS

Nesta concepção, a homossexualidade era vista como doença, enquanto que a heterossexualidade é tida pela ciência sexual como um modelo

²⁵ FERNANDES, Taísa Ribeiro. **Uniões Homossexuais: efeitos jurídicos**. São Paulo: Editora Método. 2004. p.21-22. e SPENGLER, Fabiana Marion. **União Homoafetiva: o fim do preconceito**. Santa Cruz do Sul: Editora EDUNISC. 2003,p. 39.

de saúde e normalidade.

A partir do século XIX, o que anteriormente era visto como imoral, passou a ser tratado como doença. O vício da bebedeira, por exemplo, foi diagnosticado como doença do alcoolismo, e o pecado da sodomia transmutou-se em perversão sexual²⁶.

Por muito tempo, a homossexualidade foi defendida pela medicina como uma doença, tendo sido incluída no catálogo oficial de doenças da Organização Mundial de Saúde (OMS)²⁷. Essa definição começou a mudar quando a *American Psychiatric Association* excluiu a homossexualidade do rol das doenças mentais, em 1974²⁸.

No ano de 1985, o Conselho Federal de Medicina do Brasil, antecipando-se à Organização Mundial de Saúde (OMS), tornou sem efeito o código 302.0 da Classificação Internacional de Doenças (CID), não mais considerando a homossexualidade como desvio ou transtorno sexual, mas uma categoria de “Outras circunstâncias psicossociais”.

Em 1993, foi a vez da Organização Mundial de Saúde (OMS) retirar a homossexualidade da lista de doenças, e incluir as questões referentes à orientação sexual no capítulo “Dos sintomas decorrentes de circunstâncias psicossociais”. Tanto que na última revisão da CID, em 1995, o sufixo “*ismo*”, que significa doença, foi trocado pelo sufixo “*dade*”, que quer dizer modo/maneira de ser. De modo que, hoje, o correto é falar homossexualidade e não homossexualismo.

²⁶ RIOS, Roger Raupp. **O princípio da Igualdade e a Discriminação por Orientação sexual: a homossexualidade no Direito Brasileiro e Norte- Americano**. São Paulo: RT, 2002.p.107.

²⁷ A homossexualidade estava incluída no catálogo da OMS na CID n. 10 – *Classificação de transtornos mentais e de comportamento*.

²⁸ Idem Ibidem. p. 112.

É o que explana Fabiana Marion Splenger:

... a atração sexual por pessoas do mesmo sexo tanto era considerada uma doença que foi assim tratada pelo CID – Código Internacional de Doenças. Mas em 1993, passou a integrar o capítulo “ Dos Sintomas Decorrentes de Circunstâncias Psicossociais “. No entanto, por ocasião da 10ª revisão do CID - 10, no ano de 1995, esse capítulo passou a ser denominado de “ Transtornos de Preferência Sexual “(F56). Encarada a partir de então como homossexualidade, deixa de ser doença, pois o sufixo “ismo”, que significa doença, é substituído pelo sufixo “dade” que é “modo de ser”²⁹.

Como consequência da retirada da homossexualidade da condição de doença para questão de orientação sexual, abriu-se novo caminho para que o assunto fosse tratado de forma mais branda pela sociedade, com o objetivo de reduzir a discriminação dos que se encontravam nessa condição.

Embora a medicina tenha desconsiderado a homossexualidade como sendo uma doença, existem diversas discussões inerentes ao assunto. Há quem defenda a tese de anomalia genética, desvio de conduta, e outros uma condição de vida. “O fato é que a ciência tem pouco a explicar e ainda trata a homossexualidade como um enigma”³⁰.

No entanto, ainda que alguns pesquisadores tratem esse modo de ser como enigma, diante da consolidação dos direitos do homem, a ideia da homossexualidade como doença deve ser afastada, pois reforça a intenção de tornar desiguais os indivíduos homossexuais que não merecem tratamento inferiorizantes.

²⁹ SPENGLER, Fabiana Marion. **União Homoafetiva: o fim do preconceito**. Santa Cruz do Sul: Editora EDUNISC. 2003. p.44.

³⁰ DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: o Preconceito e a Justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001, p.43.

1.3.2. HOMOSSEXUALIDADE SOB O ASPECTO PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO

Nesta concepção, a homossexualidade era tida como uma patologia psicológica.

Sigmund Freud, o pai da Psicanálise, considerava que a homossexualidade estava vinculada a um desvio de ordem psicológica, tratando-se de uma “inversão sexual”, e não a considerava uma anomalia hereditária, nem uma perversão e tampouco uma enfermidade que dependesse de cura. Afirmava que tudo não passava de um acaso, não havendo opção, planejamento.

Na obra *Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade*, Freud, em carta endereçada à mãe de um homossexual afirma:

Entendi, pela sua carta, que seu filho é homossexual. Estou muito impressionado pelo fato de a senhora não mencionar este termo nas informações sobre ele. Posso perguntar-lhe por que o evita? A homossexualidade não traz com certeza um benefício, mas não é nada que deva ser classificada como uma doença; consideramos que seja uma variação do desenvolvimento sexual³¹.

Em 1952, a Associação Psiquiátrica Americana classificou a homossexualidade como uma “personalidade sociopática”³², que se caracterizava pela ausência de ansiedade ou desconforto subjetivo a despeito da presença de uma patologia profunda, no caso a própria homossexualidade.

Diante deste pronunciamento oficial da Associação Psiquiátrica Americana, médicos, psicólogos e organizações religiosas começaram a organizar programas para tentar mudar a orientação sexual de indivíduos homossexuais.

³¹ FREUD, Sigmund. apud SPENGLER, Fabiana Marion. **União Homoafetiva: o fim do preconceito**. Santa Cruz do Sul: Editora EDUNISC. 2003. p.4.

³² NASCIMENTO SILVA, Adriana Nunan do. **Homossexualidade e Discriminação: o Preconceito Sexual Internalizado**. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. p. 110-113.

A categoria de “personalidade sociopática” foi retirada em 1968. Todavia a homossexualidade continuou sendo vista como um distúrbio mental, só que sob o rótulo de “outras desordens mentais não psicóticas”³³.

Em 1973, a Associação Psiquiátrica Americana retirou a homossexualidade da lista de distúrbios mentais e em 1994, 1997, 1998, 1999 e 2000, emitiu resoluções condenando a prática de qualquer tipo de terapia que visasse transformar a orientação sexual do indivíduo, por não ser a homossexualidade doença, e por não existirem que provas científicas de que as terapias de conversão funcionem, além de entender que é possível que elas tenham consequências negativas para a saúde mental do sujeito homossexual³⁴.

No Brasil, o Conselho Federal de Psicologia seguiu a mesma linha, “considerando que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio, nem perversão” estabelecendo no artigo 3 da resolução 01/99 de março de 1999 que “os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades”³⁵.

³³ NASCIMENTO SILVA, Adriana Nunan do. **Homossexualidade e Discriminação: o Preconceito Sexual Internalizado**. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. p.110.

³⁴ FALCÃO, Luciene Campos. **Adoção de crianças por homossexuais: Crenças e formas de preconceito**. Universidade Católica de Goiás, 2004.p.27.

³⁵ Desde 22 de março de 1999, o Conselho Federal de Psicologia, através da resolução nº 001/99 determina que psicólogos não podem tratar a homossexualidade como doença, distúrbio ou perversão, estando estes profissionais proibidos a exercer qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.. De acordo com resolução nº 001/99, a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações. A resolução também impede psicólogos de "se pronunciarem em meios de comunicação de massa de modo a reforçar o preconceito social existente em relação aos homossexuais, ligando-os a portadores de desordem psíquica". Vide: **Resolução CFP nº 001/99**. Disponível em:<http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/legislacao/resolucao/resolucao_1999_001.html>. Acesso: 26 de maio de 2009.

Destaca-se que devido à repercussão na mídia do tema das terapias de conversão, o Conselho Federal de Psicologia reiterou os princípios da resolução 01/99 no seu ofício circular 222/03 de setembro de 2003³⁶.

Entretanto, apesar da oposição às terapias de conversão, a discriminação não desapareceu, tendo em vista que muitas pessoas, até os dias de hoje, ainda encaram a homossexualidade como desvio de identidade, e que precisa ser convertido. Não é à toa que, no Brasil, em fevereiro de 2004, foi criada a ABRACEH³⁷ (Associação Brasileira de Apoio aos que Voluntariamente Desejam Deixar a Homossexualidade), com sede em Niterói no Rio de Janeiro e liderada pela psicóloga Rosângela Alves Justino, que postula que os pacientes têm o direito de escolher como vivenciar sua orientação sexual³⁸.

Por sua vez, a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), em agosto de 2004, aprovou, em duas comissões, um projeto de lei que previa a criação, pelo Governo, de um “programa de auxílio às pessoas que, voluntariamente, optarem pela mudança da homossexualidade para a heterossexualidade”³⁹. Em Brasília, outro projeto do mesmo teor também tramita na Câmara dos Deputados⁴⁰.

³⁶ NASCIMENTO SILVA, Adriana Nunan do. **Homossexualidade e Discriminação: o Preconceito Sexual Internalizado**. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. p.112.

³⁷ CAMPBELL, Ullisses. **Deputados querem que SUS pague sessão de análise para quem quer deixar de ser gay**. Disponível em: <<http://www.abraceh.org.br/v2/index/index.php>>. Acesso: 05 de maio 2009.

³⁸ NASCIMENTO SILVA, Adriana Nunan do. **Homossexualidade e Discriminação: o Preconceito Sexual Internalizado**. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. p.112. e **Notícias sobre terapias de conversão**. Vide: <http://www.athosgls.com.br/noticias_visualiza.php?contcod=16523>. Acesso: 05 de maio 2009.

³⁹ O projeto de lei 717/03, de autoria do deputado Édino Fonseca (PSC), pastor da Assembléia de Deus, previa o Programa de auxílio às pessoas que voluntariamente optarem pela mudança de sua orientação sexual da homossexualidade para a heterossexualidade, teve pareceres favoráveis das comissões de Constituição e Justiça e de Saúde da Assembléia Legislativa do Rio. No entanto, em 08 de dezembro de 2004, por 30 votos a seis, os parlamentares da Alerj recusaram o texto de autoria do deputado Edino Fonseca. O texto foi arquivado, pois a maioria dos deputados classificou o texto como inconstitucional e preconceituoso. Vide: **Alerj derruba projeto condenado por entidades homossexuais**. Disponível em: <<http://www.alerj.rj.gov.br/Busca/OpenPage.asp?CodigoURL=10461&Fonte=Dados>>. Acesso:

O fato é que são diversos os diagnósticos e opiniões de psicanalistas, psicólogos e outros profissionais da área, no que concerne à homossexualidade, o que nos leva a crer quão longínqua está a possibilidade de se chegar a pontos de vista convergentes a respeito de sua origem e causas.

Afirma Jaime Stubrin que “a homossexualidade continua sendo ainda um desafio para a psicanálise em sua tentativa de compreender o psiquismo humano”⁴¹.

A tentativa de encontrar uma causa para a homossexualidade é tão complexa quanto tentar achar a da heterossexualidade, haja vista serem ambas as manifestações legítimas da sexualidade.

O certo é que a homossexualidade não é uma escolha de livre e espontânea vontade, assim como não é uma escolha ser heterossexual. Desse modo, a homossexualidade é apenas uma variante natural da expressão sexual humana, ou seja, é uma forma normal, de viver a sexualidade, que independe de qualquer juízo de valor ou de moral.

25 de maio 2009.

⁴⁰ Projeto de lei 2.177/03, de 8 de outubro de 2003, proposto pelo deputado federal Neucimar Fraga (PL-ES), visava instituir Programa de Reorientação Sexual, destinado às pessoas que voluntariamente optarem pela mudança de sua orientação sexual da homossexualidade para heterossexualidade. Em linhas gerais, o projeto de lei 2.177/03, considerava a *homossexualidade* como uma doença passível de tratamento, tendo como objetivo informar à sociedade em geral sobre a prevenção, apoio e a possibilidade de *reorientação sexual* das pessoas que vivenciassem a *homossexualidade*, sendo que dentre as ações de auxílio, assistência e tratamento, destacavam-se: a oferta de atendimento médico especializado na rede pública de saúde e a oferta de atendimento assistencial, psicológico e terapêutico aos *homossexuais*. Este projeto de lei foi arquivado nos termos do artigo 133 do RICD, pela Mesa Diretora da Câmara, no dia 17/08/2007, por receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuída.

⁴¹ STUBRIN, Jaime P. A Psicanálise e as homossexualidades. In STUBRIN, Jaime P. **Homossexualidade**. Formulações psicanalíticas atuais. Porto Alegre: Artmed, 1998, p.65.

1.3.3. HOMOSSEXUALIDADE SOB O ASPECTO GENÉTICO

A origem da homossexualidade é um tema constituído por múltiplas controvérsias. Sob esse aspecto, pesquisadores e cientistas pretendem, através da origem genética, encontrar explicações para homossexualidade. Essa concepção busca identificar o gene que atua no desenvolvimento da homossexualidade, ou seja, que determina orientação homossexual⁴².

Estão sendo realizados inúmeros estudos nos Estados Unidos, que visam explicar, sob o ponto de vista genético, as causas da homossexualidade, como características biológicas, hereditárias, de maneira a abandonar a hipótese de a mesma ser fruto do ambiente social e afetivo, ou mesmo de uma opção livre e consciente.

Os Pesquisadores da Universidade da Califórnia publicaram na revista *Molecular Brain Research*⁴³ estudo que indica que a identidade sexual está ligada aos genes e nasce de uma variação nos cromossomos individuais⁴⁴.

Em sendo assim, tal estudo derruba a tese de que a homossexualidade seja uma opção. Os pesquisadores identificaram 54 genes, em ratos, que podem explicar por que os cérebros de machos e fêmeas funcionam de forma diferente. Como já ocorreu em outras pesquisas, isto indica que apenas os hormônios masculino e feminino – testosterona e o estrógeno – não são os responsáveis pelas diferenças sexuais.

De acordo com o pesquisador de genética Eric Vilain da Universidade da Califórnia, a identidade sexual está enraizada na biologia de cada pessoa

⁴² BARCELOS, João Carlos de. **Teoria Genista Sobre o Homossexualismo**. Disponível em: <<http://www.genismo.com/genismotexto33.htm>>. Acesso: 05 de maio de 2009.

⁴³ Periódico Americano

⁴⁴ Ministério da Saúde. **Homossexualidade é genética, dizem pesquisadores**. Disponível em: <<http://sistemas.aids.gov.br/imprensa/Noticias.asp?NOTCod=51035>>. Acesso em: 10 dez. 2008.

antes do nascimento⁴⁵.

Nessa incansável busca para encontrar uma origem, uma causa para a homossexualidade, há os que defendem a tese de que o hipotálamo – região do cérebro que controla certos impulsos sexuais e a elaboração das emoções e dos sentimentos eróticos – dos homossexuais, tem a metade do tamanho do hipotálamo dos heterossexuais, mais especificamente de dimensão semelhante ao das mulheres. Essa seria uma das explicações que diferencia a orientação sexual dos homossexuais⁴⁶.

Foi o pesquisador norte-americano Simon LeVay que descobriu que as células do hipotálamo de homossexuais e heterossexuais masculinos e femininos tinham tamanhos diferentes⁴⁷.

Durante o estudo foram realizadas, ao todo, 41 autópsias de pacientes falecidos em decorrência da AIDS, dentre mulheres, homens heterossexuais e homens homossexuais.

Ao final da pesquisa, LeVay concluiu que as células do hipotálamo dos homossexuais têm um tamanho menor que as obtidas nas autópsias do hipotálamo de homens e mulheres heterossexuais, de modo que esta descoberta remonta a uma relação direta entre orientação afetivo-sexual e a conformação celular do hipotálamo⁴⁸.

Entretanto, é de se pontuar que tal pesquisa – publicada na revista Science – não é conclusiva como teoria genética, haja vista que não há

⁴⁵ Ministério da Saúde. **Homossexualidade é genética, dizem pesquisadores**. Disponível em: <<http://sistemas.aids.gov.br/imprensa/Noticias.asp?NOTCod=51035>>. Acesso em: 10 dez. 2008.

⁴⁶ MAYGAR, Vera. **Ser ou não ser: esta (ainda) é a questão**. Disponível em: <<http://galileu.globo.com/edic/87/comportamento1.htm>>. Acesso em: 05 de maio 2009.

⁴⁷ SPENGLER, Fabiana Marion. **União Homoafetiva: o fim do preconceito**. Santa Cruz do Sul: Editora EDUNISC. 2003.p.45.

⁴⁸ Idem Ibidem. p. 45.

comprovação de que as células do hipotálamo dos homossexuais estudados já eram de tamanho inferior desde o nascimento ou se "reduziram" posteriormente⁴⁹.

Outra teoria desenvolvida para comprovar a influência dos genes na homossexualidade é a do pesquisador Richard Pillard, professor de Psiquiatria da Universidade de Boston, nos Estados Unidos⁵⁰.

Pillard desenvolveu estudo comparando os gêmeos idênticos (univitelíneos) com os gêmeos não-idênticos (bivitelíneos). Os resultados desses estudos demonstram que há maior incidência de homossexualidade entre os gêmeos idênticos que entre os não-idênticos⁵¹.

Ressalta-se que esse resultado permanecia, ainda que os gêmeos idênticos fossem criados em famílias separadas, reforçando a tese de que homossexualidade pode ser decorrente de fatores genéticos, uma vez que os gêmeos idênticos são clones um do outro, tendo o mesmo material genético.

Outros pesquisadores revelam que homossexualidade teria origem em fatores genéticos em face da possibilidade explicativa da ocorrência de uma anomalia genética ou perturbação endócrina⁵².

A realidade é que, independentemente de a sociedade aceitar ou não a diversidade sexual humana, deve tolerar a homossexualidade como modo de ser, como manifestação da sexualidade humana, como condição de vida de determinados indivíduos, pois não se trata de uma questão de opção sexual;

⁴⁹ MAYGAR, Vera. **Ser ou não ser: esta (ainda) é a questão**. Disponível em: <<http://galileu.globo.com/edic/87/comportamento1.htm>>. Acesso em: 05 de maio 2009.

⁵⁰ MAYGAR, Vera. **Ser ou não ser: esta (ainda) é a questão**. Disponível em: <<http://galileu.globo.com/edic/87/comportamento1.htm>>. Acesso em: 05 de maio 2009.

⁵¹ DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: o Preconceito e a Justiça**. 2.ed.Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001.p.43.

⁵² Idem Ibidem, p.25.

ela simplesmente se impõe.

1.4. CONDIÇÃO DE VIDA

Hodiernamente, diante da exclusão do catálogo oficial de doenças da OMS, a concepção da homossexualidade como doença não possui validade. A abordagem clínica nos campos da medicina e psicologia não autoriza qualquer conclusão no sentido de considerar a homossexualidade uma patologia psiquiátrica ou fisiológica que necessite de tratamento para alcançar a cura.

Apesar dos diversos estudos e pesquisas realizados buscando as causas que dão origem à homossexualidade, é fundamental salientar que nada se pode dizer de concreto, ou seja, se esta decorre de fatores biológicos, genéticos, sociais ou comportamentais.

Entretanto, ainda que se desconheça a origem da homossexualidade, sem dúvida, pode-se afirmar que a atração por uma pessoa do mesmo sexo não nasce de uma opção livre, de um ato de vontade, de uma alternativa, ou até mesmo de uma escolha.

Se tivessem a possibilidade de escolher, certamente, muitos homossexuais prefeririam não seguir essa trajetória de vida, diante do tratamento discriminatório que grande parte da sociedade lhes devota. Afinal, “... ninguém acorda um belo dia dizendo: “a partir de hoje eu vou ser homossexual, ou, ao contrário: depois de domingo não serei mais homossexual””⁵³.

Clinicamente, o processo desidentificatório não é possível, ainda que desejado pelo “paciente” ou pelo médico. Para muitos especialistas da medicina, a tentativa de modificação do comportamento sexual é considerada extremamente frustrante e eticamente não recomendável.

⁵³FERNANDES, Taísa Ribeiro. **Uniões Homossexuais**: efeitos jurídicos. São Paulo: Editora Método. 2004. p.32.

Segundo Jaime P. Stubrin, “... talvez uma resposta possível seja que não se pode curar o que não está doente. A meta não é a mudança da orientação sexual da pessoa, e sim a diminuição de sua angústia para poder melhorar sua qualidade de vida”⁵⁴. Pois, a descoberta da homossexualidade para o indivíduo, leva-o, geralmente, a um período de angústia, solidão e autodiscriminação, tendo em vista que muitas das vezes não consegue admitir para si mesmo sua condição.

Isso se deve principalmente ao fato de se viver, ainda, em sociedade homofóbica, em que a consequência é de que o indivíduo homossexual sofra com o preconceito e a discriminação da sociedade em que está inserido, bem como a insatisfação e o ódio de sua condição por se sentir odiado e discriminado.

Indubitavelmente, a homossexualidade não é uma doença. Também não se trata de uma preferência, uma vez que ninguém escolheria ao seu livre alvedrio uma sexualidade que leva ao preconceito e à discriminação. A homossexualidade segundo Maria Berenice Dias é um “jeito de ser”⁵⁵.

Diante disso, não se pode mais admitir que uma pessoa seja diminuída, menosprezada ou discriminada por ter uma orientação sexual diferente dos ditos “normais” e por manter relacionamento com pessoa do mesmo sexo.

Conforme preceitua a Carta Magna Nacional, todo ser humano é livre para ir e vir, livre para decidir como e com quem quer viver em busca da felicidade. Nesta esteira, é clarividente que o indivíduo tem sim o direito de se envolver com pessoa do mesmo sexo, e de ser-lhe assegurado um escudo no que tange à discriminação, ainda que seja esta a condição de uma minoria da

⁵⁴STUBRIN, Jaime P. A Psicanálise e as homossexualidades. In STUBRIN, Jaime P. **Homossexualidade. Formulações psicanalíticas atuais**. Porto Alegre: Artmed, 1998, p.66.

⁵⁵ FERNANDES, Taísa Ribeiro. **Uniões Homossexuais: efeitos jurídicos**. São Paulo: Editora Método. 2004.p.48-50.

população.

Afinal de contas, é indigno para os homossexuais serem marginalizados, perseguidos, violentados e estigmatizados, uma vez que a homossexualidade não é atitude de agressão, mas um “jeito de ser”, uma condição de vida.

Não se pode negar que agressivo e repugnante é o tratamento hostil, discriminatório e indiferente de que são alvo os homossexuais. Advoga Maria Berenice Dias:

Indispensável que se reconheça que a sexualidade integra a própria condição humana. Ninguém pode realizar-se como ser humano se não tiver assegurado o respeito ao exercício da sexualidade, conceito que compreende a liberdade sexual, albergando a liberdade da livre orientação sexual. (...) É um direito de todos e de cada um, que deve ser garantido a cada indivíduo por todos os indivíduos solidariamente. É um direito de solidariedade, sem cuja implementação a condição humana não se realiza, não se integraliza (...). Por isso, é totalmente descabido continuar pensando a sexualidade com preconceitos, isto é, ‘pré-conceitos’, ou seja, com conceitos fixados pelo conservadorismo do passado e engessados para o presente e o futuro⁵⁶.

De fato, deve ser assegurado ao homossexual o respeito ao exercício de sua sexualidade. Constrangê-lo ou discriminá-lo em razão da orientação sexual, nada mais é do que afrontar a sua própria condição de ser humano, pois assim como o indivíduo tem o direito de exercer suas convicções religiosas, políticas e ideológicas, tem, igualmente, o direito de manifestar sua sexualidade.

⁵⁶ DIAS, Maria Berenice. **Liberdade sexual e direitos humanos**. Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família: Família e cidadania, IBDFAM/OAB-MG, Belo Horizonte, 2002. p. 85-86.

1.5. HETEROSSEXISMO

O preconceito contra homossexuais aparece frequentemente na literatura especializada com os termos *homofobia* e *heterossexismo*⁵⁷. É de se ressaltar que ambos os conceitos são recentes, visto que surgiram no final da década de 60 como resposta às mudanças trazidas pela revolução sexual, que fez com que a sociedade repensasse temas relativos à orientação sexual.

Salienta-se que o heterossexismo se apresenta como termo similar ao racismo e ao sexismo, descrevendo um sistema ideológico, social e institucional, que coloca a homossexualidade, assim como outras formas de expressão sexual, como inferior à heterossexualidade.

Esse entendimento pode ser retirado dos apontamentos de Carole Pateman em “O contrato sexual”. De acordo com a autora o heterossexismo é fruto da sociedade civil criada através do contrato social. A ordem social dessa sociedade é de caráter patriarcal, o que para os homens brancos burgueses representa a liberdade. Em contrapartida, para as mulheres e os não incluídos nesse modelo – aí se inserem os homossexuais – o contrato social significa a sujeição. Por esta razão, Pateman afirma que o contrato original cria tanto a liberdade quanto a dominação e a opressão⁵⁸.

Por tal razão, o heterossexismo, juntamente com o sexismo e o racismo, serve para expressar, ou melhor, para nomear a opressão que suprime os direitos dos homossexuais, bissexuais, mulheres e negros.

Nestes termos, o heterossexismo configura uma atitude mental que se caracteriza, primeiramente, pela categorização, para depois classificar injustamente como inferiores *gays*, *lésbicas* e *bissexuais*. Nada mais é do que

⁵⁷SILVA, Adriana Nunan do Nascimento. **Homossexualidade e Discriminação: o Preconceito Sexual Internalizado**. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. p. 74-75.

uma ideologia, uma crença social embutida na sociedade através do contrato sexual que estabelece como sendo “normal” ser heterossexual.

Em uma sociedade heterossexista, a heterossexualidade é tida como o único modelo “normal” ou “ideal” para os relacionamentos. É um sistema de crenças culturais, de valores e de hábitos que exaltam a heterossexualidade e que critica e estigmatiza qualquer forma não heterossexual de comportamento ou identidade sexual.

É importante observar que o heterossexismo é um termo mais abrangente do que a homofobia, sendo que esta é resultante do heterossexismo. O que diferencia o heterossexismo da homofobia é que aquele negligencia ou omite a homossexualidade, enquanto que a homofobia nada mais é do que um medo irracional ou ódio em relação a gays e lésbicas.

O heterossexismo está institucionalizado nas leis, órgãos de comunicação social, religiões, línguas, nas relações de emprego e no mercado de trabalho, admitindo a imposição de tratamentos diferenciados entre indivíduos heterossexuais e homossexuais.

No seio social brasileiro, há uma institucionalização heterossexista de papéis e de práticas próprias para cada sexo, o que acaba por designar a condição homossexual desviante da “normalidade heterossexual”, sendo esse um dos fatores principais da discriminação que sofrem os homossexuais e que impedem uma regulamentação que tutele de maneira efetiva os princípios constitucionais brasileiros no que concerne a proteção dos direitos humanos dessa minoria.

1.6. HOMOFOBIA

A palavra homofobia foi utilizada pela primeira vez oficialmente em 1972, por George Weiberg⁵⁹, no livro “A sociedade e o homossexual saudável”, sendo um neologismo originário dos termos “homos”, que significa “o mesmo” ; e “phobikos”, que quer dizer “ter medo de e/ou aversão a”⁶⁰.

Segundo Warren J. Blumenfeld:

Homofobia caracteriza o medo e o resultante desprezo pelos homossexuais que alguns indivíduos sentem. Para muitas pessoas é fruto do medo de elas próprias serem homossexuais ou de que outros pensem que o são. O termo é usado para descrever uma repulsa face às relações afetivas e sexuais entre pessoas do mesmo sexo, um ódio generalizado aos homossexuais e todos os aspectos do preconceito heterossexista e da discriminação anti-homossexual⁶¹.

A origem da homofobia está relacionada a uma formação reativa que se manifesta através da maneira desrespeitosa e preconceituosa com que algumas pessoas se referem aos homossexuais. Segundo Luiz Tenório Lima, essa postura é nada mais do que uma tentativa de encobrir uma insegurança, “forma de compensar o aniquilamento do que já é identificado como feminino na personalidade masculina”⁶².

Trata-se, portanto, a homofobia, de uma opressão intencional e premeditada que inclui preconceito, discriminação, desprezo, abuso verbal, atos de violência, ódio generalizado, entres outras espécies de represália dispensadas ao comportamento homossexual.

⁶⁰ NASCIMENTO SILVA, Adriana Nunan do. **Homossexualidade e Discriminação: o Preconceito Sexual Internalizado**. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. p. 74-75.

⁶¹ BLUMENFELD, Warren J.. **"Internalized Homophobia: From Denial to Action - An Interactive Workshop"**. Tradução: Rita P. Silva. Disponível em: <<http://ex-aequo.web.pt/homofobia2.html>>. Acesso: 14 out.2005.

⁶² CAMPOLIM, Silvia e LIMA, Luiz Tenório **O. Enquanto as mulheres mandam, os homens fazem o que têm vontade**. São Paulo: Globo, 1998.

Ademais, ao mesmo tempo em que tais sentimentos causam medo e repugnância ao dito comportamento, também propiciam uma vida eivada de privações, renúncias e sacrifícios, por receio de ser homossexual, ou de que os outros pensem que são.

CAPÍTULO II

PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL

Considera-se importante para o estudo da discriminação dos homossexuais, no mercado de trabalho, a abordagem de percepções negativas direcionadas a um determinado indivíduo por causa de sua orientação sexual.

Neste capítulo, serão analisados de forma geral o preconceito, o estigma, o estereótipo e, conseqüentemente, a discriminação, a fim de se fixar contornos básicos e ter subsídios para, posteriormente, discorrer acerca da discriminação dos homossexuais no ambiente laboral.

2.1. PRECONCEITO, ESTIGMA, ESTEREÓTIPO E DISCRIMINAÇÃO

Brito Filho diz que o preconceito é “a doença que acomete o homem desde o início dos tempos”⁶³.

Roger Raupp Rios atribui ao preconceito um sentido negativo, como um juízo não fundamentado⁶⁴.

Diante disso, pode-se extrair de tais definições que o preconceito pode ser entendido como uma idéia pré-concebida, sem maior ponderação, ou um juízo prévio e injustificado de um indivíduo ou de um grupo de forma favorável⁶⁵ ou desfavorável.

⁶³ Brito Filho esclarece que tal designação é empregada no sentido lato, por ser o preconceito um fenômeno social e psicológico. Vide: BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro. **Discriminação no Trabalho**. São Paulo: RT, 2002.p. 37.

⁶⁴ RIOS, Roger Raupp. **O princípio da Igualdade e a Discriminação por Orientação sexual: a homossexualidade no Direito Brasileiro e Norte- Americano**. São Paulo: RT, 2002.p. 94.

⁶⁵ Teoricamente, o preconceito também pode ser positivo, isto é, um indivíduo pode ter preconceito em favor de homossexuais.

Arnaldo Rose, citado por Thereza Gosdal, ensina que

a ignorância, que é a base dos preconceitos, toma aspectos dos mais diversos. Ora são noções falsas referentes às características físicas, tradições culturais ou crenças de um povo, ora verdadeiros mitos que fazem intervir faculdades sobre-humanas ou fraquezas pueris⁶⁶.

E acrescenta que:

o preconceito traz uma sensação de poder aos membros do grupo dominante, seja ele racial, nacional, religioso, seja de gênero ou de orientação sexual. Os membros deste grupo, ainda que estejam no seu último escalão, sentem-se superiores aos membros da minoria⁶⁷.

Na mesma linha, pode-se encontrar o entendimento de Marco Aurélio Máximo Prado e Frederico Viana Machado:

O preconceito social pode ser entendido como um dos importantes mecanismos da manutenção da hierarquização entre os grupos sociais e da legitimação da inferiorização social na história de uma sociedade, o que muitas das vezes consolida-se como violência e ódio de uns sobre os outros⁶⁸.

Além do preconceito, há o estigma e o estereótipo que desencadeiam práticas discriminatórias, uma vez que o preconceito trata-se de uma indisposição, um julgamento prévio, negativo, que se faz de pessoas estigmatizadas e estereotipadas.

⁶⁶ GOSDAL, Thereza Cristina. **Preconceito e Discriminações nas Relações de Trabalho**. Disponível em: <http://www.prt18.mpt.gov.br/eventos/2006/preconceito/Preconceitos_e_Discriminacao_nas_reacoes_de_trabalho.doc>. Acesso: 08 de maio de 2009.p. 3-4

⁶⁷ Idem Ibidem, p.4.

⁶⁸ PRADO, Marco Aurélio Máximo & VIANA, Frederico Machado. **Preconceito contra a Homossexualidade: a hierarquia da invisibilidade**. São Paulo: Cortez, 2008. p. 67.

Observa Brito Filho que:

Não é simples distinguir o estigma do estereótipo, pois suas noções às vezes se confundem. Uma forma de fazer a diferença é definir estigma como a avaliação negativa que se faz de uma característica real, uma marca e o estereótipo como uma característica, falsa ou verdadeira, que se imputa a alguém só por ele pertencer a determinado grupo. Se avaliarmos alguém porque é negro, isso é um estigma, mas, por outro lado, se imputamos um comportamento a alguém, só porque pertence a um grupo, tipo: todo político é ladrão, isso é um estereótipo.

A propósito, o estigma trata-se de um rótulo negativo, de uma marca verdadeira que desqualifica uma pessoa ou um grupo de pessoas.

Para Hartorf, Schneider e Polenka, citado por Brito Filho, o estigma é uma:

característica negativamente avaliada por um grande número de pessoas. Defeito físico, incapacidade ou doença mental, cor não-branca, falta de capacidade atlética e homossexualidade são exemplos de características consideradas estigmas, pelo menos em algumas condições⁶⁹.

Destaca-se que o estigma muitas vezes é gerado pelo preconceito e pela falta de informação que cria um círculo vicioso de discriminação e exclusão social que acabam por perpetuar mais preconceito e desinformação⁷⁰.

Segundo Erving Goffman, o estigma foi um termo criado pelos gregos para se referirem aos sinais corporais que evidenciavam algo de extraordinário ou de ruim sobre o status moral de quem os apresentava⁷¹.

⁶⁹ BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro. **Discriminação no Trabalho**. São Paulo: LTR[, 2002.p. 38-39.

⁷⁰ FERREIRA, Cilene Marques. **Os estigmas na vida cotidiana dos portadores de necessidades especiais**. Unama, 2006. p. 3.

⁷¹ GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988. 4 ed.p.11-12.

Atualmente, é utilizado para designar características negativas, comportamentos ou rótulos depreciativos, inferir imperfeições que marcam o indivíduo causando vergonha e desaprovação, levando à discriminação social.

Goffman menciona três tipos diferentes de estigmas:

Em primeiro lugar, há as abominações do corpo – as várias deformidades físicas. Em segundo, as culpas de caráter individual, percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade, sendo essas inferidas a partir de relatos conhecidos de, por exemplo, distúrbio mental, prisão, vício, alcoolismo, homossexualismo, desemprego, tentativas de suicídio e comportamento político radical. Finalmente, há estigmas tribais de raça, nação e religião, que podem ser transmitidos através da linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família⁷².

Tomando por base os ensinamentos de Goffman, pode-se afirmar que a sociedade, ao categorizar pessoas ou grupos e ao estabelecer a estes atributos considerados, pelo senso comum, “normais”, dá margem para fazer surgir o estigma. Visto que, este nascerá quando aquela pessoa ou grupo demonstrar evidências de que possui características e atributos “diferentes” dos tidos como “normais”. A partir dessa percepção a sociedade constrói uma “ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa”⁷³.

Devido à estigmatização de gays e lésbicas, a homossexualidade ainda é tida como anormal. Não só isso, o sujeito homossexual é visto como ser que possui um comportamento desviante⁷⁴, tanto que alguns homossexuais vivem

⁷² GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988. 4 ed.p.14.

⁷³ Idem Ibidem.p.14-15.

⁷⁴ O comportamento desviante é aquele que foge aos padrões normais de uma determinada comunidade. (...). Observe-se que nesse conceito não se deve incluir ou tentar incluir, uma visão maniqueísta de certo ou de errado, de bom ou de mau, pois é o padrão da sociedade que será a medida que determinará até que ponto outro comportamento é desviante ou não. Assim, se eu conviver em uma sociedade esquimó, onde é comum os homens oferecerem suas mulheres aos visitantes, e não professo essa prática, ou não aceito os oferecimentos, eu

como se fossem heterossexuais, pois assumir a orientação homossexual significaria ter que lidar com a idéia de ser considerado um indivíduo inferior, imoral, doente, estigmatizado e inaceitável para a sociedade e para o mercado de trabalho, e muitas das vezes para sua própria família e para si mesmo.

Já o estereótipo, de acordo com a lição de Adriana Nunan, consiste:

(...) em atribuir características pessoais ou motivos idênticos a qualquer pessoa de um grupo, independentemente da variação individual existente entre os membros deste. Os estereótipos são ao mesmo tempo a causa e a consequência do preconceito e ambos (estereótipo e preconceito) geram *discriminação* contra o grupo alvo, apesar de poder haver discriminação independente destes dois fatores⁷⁵.

O Programa Nacional de Direitos Humanos “Brasil, gênero e raça”⁷⁶, elaborado pelo Ministério do Trabalho, ao tratar de percepções negativas, tais como o preconceito, estereótipo e discriminação, dispõe que:

O estereótipo, embora possua nome complicado, tem funcionamento que pode ser comparado ao de um simples carimbo. Uma vez "carimbados" os membros de determinado grupo como possuidores deste ou daquele "atributo", as pessoas deixam de avaliar os membros desses grupos pelas suas reais qualidades e passam a julgá-los pelo carimbo. Exemplo: todo judeu é sovina; todo japonês é introspectivo; todo português é burro; todo negro é ladrão⁷⁷.

é que terei, na visão daquela comunidade, um comportamento desviante. Teriam, entretanto, os homossexuais, na sociedade moderna um comportamento desviante? Sob o aspecto quantitativo não acredito que a resposta ainda possa ser positiva. A orientação homossexual é comum, hoje em dia, embora ainda seja, em muito, encoberta, pelo simples fato de que sua revelação é, na maioria dos casos, sinal verde para o preconceito e sua exteriorização, a discriminação. Vide: BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Direitos Humanos, cidadania, trabalho. Belém, 2004.

⁷⁵ SILVA, Adriana Nunan do Nascimento. **Homossexualidade e Discriminação: o Preconceito Sexual Internalizado**. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. p.58.

⁷⁶ O Programa Nacional dos Direitos Humanos foi elaborado a partir de ampla consulta à sociedade. Algumas dezenas de entidades e centenas de pessoas formularam sugestões e críticas, participaram de debates e seminários. [...] Direitos humanos são os direitos fundamentais de todas as pessoas, sejam elas mulheres, negros, homossexuais, índios, idosos, portadores de deficiências, populações de fronteiras, estrangeiros e migrantes, refugiados, portadores de HIV, crianças e adolescentes, policiais, presos, despossuídos e os que não têm acesso à riqueza. Todos, enquanto pessoas devem ser respeitados, e sua integridade física protegida e assegurada.

⁷⁷ Brasil, gênero e raça. **Todos unidos pela igualdade de oportunidade** - Teoria e prática –

O estereótipo⁷⁸ é o rótulo, é a noção padronizada a respeito de certas pessoas ou grupos, generalizando-se características. O que não permite, portanto, que as pessoas pertencentes a determinados grupos sejam avaliadas pelas suas reais e verdadeiras qualidades, uma vez que passam a ser rotuladas.

Nas questões relacionadas à orientação sexual, não é difícil deparar com a discriminação amparada pelo estereótipo, uma vez que aos homossexuais são imputadas certas características e aspectos típicos. Por exemplo, a idéia de que todo que todo “homossexual é perverso”, de que todo “cabeleireiro é gay”, de que toda “lésbica é masculinizada”, dentre outros.

Pondera-se que antes de adentrar nos conceitos básicos acerca da discriminação, resta observar que, ainda que o preconceito seja necessário para se entender o estigma, o estereótipo e a discriminação, não podem ser considerados uma categoria jurídica de análise.

Explica Brito Filho que:

(...) o preconceito (...) apesar de encerrar atitude negativa, não produz efeitos para o Direito.
Por que não? Porque o preconceito, embora condenável, não atenta contra direitos subjetivos, salvo quando se exterioriza, em forma de discriminação.

Em sendo assim, pontua-se que para fins de análise da discriminação dos homossexuais nas relações laborais, a definição do vocábulo discriminação a ser empregado neste trabalho restringe-se ao preconceito em sua forma ativa (exteriorização do preconceito), por ser passível de condenação e por estar firmada no Relatório do Comitê Nacional para a preparação da participação brasileira na III Conferência Mundial das Nações

Brasília: Ministério do Trabalho, 1997.

⁷⁸ Assim como o preconceito os estereótipos podem ser positivos e negativos.

Unidas contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata⁷⁹.

Álvaro Ricardo de Souza Cruz considera ilícita⁸⁰ a discriminação como forma ativa do preconceito, pois “viola os direitos das pessoas com base em critérios injustificados e injustos, tais como a raça, o sexo, a idade, a opção religiosa e outros”.⁸¹

E acrescenta:

(...) entendemos a discriminação como toda e qualquer forma, meio, instrumento ou instituição de promoção da distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em critérios como a raça, cor da pele, descendência, origem nacional ou étnica, gênero, opção sexual, idade, religião, deficiência física, mental ou patogênica que tenha propósito ou efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer atividade no âmbito da autonomia política ou privada⁸².

Rodolfo Pamplona Filho afirma que a discriminação “consiste no tratamento desigual ou preferencial de alguém, prejudicando outrem”.⁸³

⁷⁹ Assinala-se, por fim, que o direito, via de regra, não pune a mera cogitação, de sorte que, a despeito de o Preâmbulo da Constituição Federal consignar o repúdio ao preconceito, e da norma do art. 3º, IV, proibi-lo formalmente, o que configuram evidentes impropriedades semânticas, o preconceito, uma vez circunscrito à consciência individual, é fenômeno insuscetível de sanção penal ou mesmo cível – ao menos no Estado Democrático de Direito. Vide: <www.mj.gov.br/sedh>.

⁸⁰ Em contrapartida, o autor considera lícita ou legítima a discriminação compatível com os preceitos do constitucionalismo moderno, a fim de garantir a noção de igualdade e atender dignidade humana, visando aliviar as diferentes formas de discriminação, proporcionando oportunidades de educação e acesso ao emprego a determinados grupos vulneráveis (afro-descendentes, homossexuais, índios, portadores de HIV, doentes de AIDS, portadores de deficiência, idosos).

⁸¹ CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O direito à diferença: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 41.

⁸² Idem Ibidem, p.21.

⁸³ PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Orientação sexual e discriminação no emprego**. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2049>>. Acesso: 08 ago. de 2008.

Partido de tais lições verifica-se que discriminar nada mais é do que violar princípios constitucionais de igualdade e promoção do bem de todos sem qualquer preconceito que leve à discriminação.

Brito Filho reforça tal assertiva ao delinear que discriminar “é atentar contra o princípio da igualdade, muito embora não só ele, como também contra o princípio da dignidade do ser humano, sendo estes, base dos Direitos Humanos”.⁸⁴

Face ao exposto, infere-se que a discriminação, além de significar um atentado aos Direitos Humanos, materializa o preconceito, o estigma e os estereótipos cultivados na sociedade, provocando a exclusão social de muitos homossexuais, que são tratados com desrespeito. Isso contribui para o receio que têm de assumirem sua orientação sexual, pois identificar-se como homossexual pode significar inúmeras perdas, tais como: família, amigos e emprego, assim como proporcionar maior vulnerabilidade à rejeição e violência.

2.2. DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL

De acordo com Adriana Nunan, a sexualidade humana se classifica através de diversos componentes socialmente construídos. São eles: o sexo biológico, a orientação sexual, a identidade de gênero, o papel de gênero e o papel sexual⁸⁵.

Nesse aspecto, a sexualidade pode ser classificada pelo sexo biológico, ou seja, ser *macho*, *fêmea* ou *intersexual*⁸⁶. Também pode ser

⁸⁴ BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro. **Discriminação no Trabalho**. São Paulo: RT, 2002.p. 42.

⁸⁵ SILVA, Adriana Nunan do Nascimento. **Homossexualidade e Discriminação: o Preconceito Sexual Internalizado**. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. p.12.

⁸⁶ Pessoas que possuem características do sexo feminino e masculino, possuindo aparentemente dois sexos.

atribuída pela orientação sexual, que se refere à atração por pessoas do sexo oposto ou do mesmo sexo biológico, isto é, ser *heterossexual*, *bissexual* ou *homossexual*. A identidade de gênero, por sua vez, que vem traduzida pela identificação da pessoa como *mulher* ou *homem*. Já o papel de gênero, vem caracterizado pelo comportar-se de forma *feminina*, *masculina* ou *andrógina*)⁸⁷. Citando Albuquerque, Nunam aponta também para o papel sexual, que seria o modo através do qual o indivíduo se insere na relação sexual (por exemplo, de forma *ativa* ou *passiva*).

Para Roger Raupp Rios a orientação sexual é compreendida como:

(...) a identidade atribuída a alguém em função da direção de seu desejo e/ou condutas sexuais, seja para outra pessoa do mesmo sexo (homossexualidade), do sexo oposto (heterossexualidade) ou de ambos os sexos (bissexualidade)⁸⁸.

Marco Aurélio Prado e Frederico Machado explicam que o termo orientação sexual foi:

Cunhado para escapar de termos como opção sexual, uma vez que a orientação sexual não se trata de uma escolha racional do sujeito. Orientação sexual indica direcionamento de atração física e/ou emocional para pessoas do mesmo sexo (homossexual), do sexo oposto (heterossexual) ou de ambos (bissexual)⁸⁹.

Nesses termos, é de se perceber que o conceito de orientação sexual está relacionado ao sentido do desejo sexual para pessoas do sexo oposto, do mesmo sexo ou para ambos, implicando na identificação de heterossexuais, homossexuais e bissexuais.

⁸⁷ SILVA, Adriana Nunan do Nascimento. **Homossexualidade e Discriminação: o Preconceito Sexual Internalizado**. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. p.12.

⁸⁸RIOS, Roger Raupp. **A homossexualidade e a discriminação por orientação sexual no direito brasileiro**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ril/Pdf/pdf_149/r149-23.pdf>. Acesso em: 04 de ago. de 2007. p.281.

⁸⁹ PRADO, Marco Aurélio Máximo & VIANA, Frederico Machado. **Preconceito contra a Homossexualidade: a hierarquia da invisibilidade**. São Paulo: Cortez, 2008. p. 142.

Ressalta-se que a análise, neste trabalho, restringe-se à identidade⁹⁰ homossexual (*gays* e *lésbicas*).

Melhor explicando, neste trabalho a expressão “orientação sexual” será utilizada especificamente para designar a discriminação em face da homossexualidade, uma vez que a discriminação no trabalho é gerada por ser, a orientação homossexual, considerada “diferente” do padrão tido normal pela sociedade heterossexista, em função da direção do desejo ou conduta sexual do homossexual ser voltada para o mesmo sexo biológico que o seu.

Desta feita, não é objeto deste trabalho estudar situações específicas, como a discriminação de travestis ou transexuais, uma vez que tais situações “vão além da pura e simples atração e conduta sexuais por outra pessoa do mesmo sexo ou do sexo oposto, tais como aquisição de características físicas e culturais de outro sexo”⁹¹.

Demarcados os limites acima expostos. Segue-se para a análise da discriminação em razão da orientação homossexual.

Partindo dos apontamentos de Carole Pateman e de Joan Scott, pondera-se que, historicamente, vive-se em uma sociedade em que há a dominação das relações de gênero patriarcais, donde as construções simbólicas e as elaborações culturais se materializam em práticas sociais hierarquizadas.

⁹⁰ Segundo Marco Aurélio Prado e Frederico Machado, identidade de gênero é a dimensão da identidade relacionada ao posicionamento simbólico dentre as possibilidades de identificação e afirmação de feminilidades e masculinidades. (...). Diferentemente do sexo, a identidade de gênero é uma construção histórica. A noção de identidade de gênero se baseia na noção de que o corpo biológico indica apenas as possibilidades de identificação, não sendo totalmente determinado por ele. Vide: PRADO, Marco Aurélio Máximo & VIANA, Frederico Machado. **Preconceito contra a Homossexualidade: a hierarquia da invisibilidade**. São Paulo: Cortez, 2008, p. 141.

⁹¹ RIOS, Roger Raupp. **O princípio da Igualdade e a Discriminação por Orientação sexual: a homossexualidade no Direito Brasileiro e Norte- Americano**. São Paulo: RT, 2002.p. 95.

No caso, o masculino sobrepõe-se ao feminino, o heterossexual sobrepõe-se ao homossexual, e os brancos sobrepõem-se aos negros, resultando numa condição de prestígio, privilégios e poder maior para os homens brancos e heterossexuais e numa situação de inferiorização para as mulheres, negros e homossexuais, que por sua vez se edifica e se reproduz em relações familiares e laborais, e na reprodução e produção baseadas na diferenciação entre os sexos e a raça.

É o que também pontua Roger Raupp Rios:

Podemos afirmar que vivemos em uma sociedade branca, masculina, cristã, mas, também, heterossexual, ou, mais modernamente denominado, heterossexista⁹².

Relação da feita da homossexualidade com pecado, doença, desvio de identidade, perversão, juntamente com o discurso trazido pelo contrato social e pelo patriarcado, cria formas e práticas de consentimento, de modo a transformar o modelo heterossexual como pretensamente universal, trazendo como conseqüência a inferiorização de qualquer outra possibilidade de experiência social e sexual, que fuja a regra desse modelo pré-estabelecido. É com esse discurso que a cena pública brasileira convive ainda hoje.

É perceptível que a homossexualidade ao aparecer no mundo público como uma orientação sexual tida como “diferente” da estabelecida pelo modelo heterossexista, encontra neste mundo muitos obstáculos, dentre eles a difícil efetivação dos direitos fundamentais e humanos. Visto que, a diferença marcada pela orientação sexual e transgressão do modelo “relação heterossexual entre homem e mulher” gera o preconceito sob a forma da homofobia e a conseqüente discriminação.

Verifica-se, portanto, que a sociedade encara com caráter

⁹² PIOVESAN, Flávia & RIOS, Roger Raupp. **A Discriminação por Gênero e por orientação sexual**. Disponível em: <<http://www.cjf.gov.br/revista/seriecadernos/vol24/artigo05.pdf>>. Acesso em: 04 de ago. de 2007. p. 156.

preconceituoso e homofóbico a orientação homossexual, o que dá margem para a ocorrência de atos discriminatórios contra os homossexuais.

As percepções negativas em torno da homossexualidade dão causa à discriminação nas relações sociais e trabalhistas. É o que observa Maria Aparecida Gugel:

A homofobia gera necessariamente a discriminação. A discriminação está presente não só nas relações sociais quando, por exemplo, os homossexuais sofrem violência física, moral e psicológicas por parte de pessoas comuns e de policiais, mas também nas relações de trabalho. Se tratamentos arbitrários violam direitos e inferiorizam os indivíduos, a discriminação no emprego no ato da admissão, na preterição para a promoção ou despedida, quase sempre baseada em mitos como serem doentes ou ineficientes para o trabalho, são utilizados para a discriminação. Esta se torna especialmente mais cruel e desumana no campo do trabalho, pois o emprego é essencial para uma vida decente e essencial para a sobrevivência da pessoa. Privar qualquer pessoa do emprego é privá-la de seu sustento⁹³.

Em sendo assim, não há dúvidas de que a discriminação por orientação sexual homossexual motivada pelo preconceito de aceitar tal diferença e pela falta de observância ao princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei, relega à marginalidade os homossexuais, pois estes só podem ser aceitos nas relações sociais e trabalhistas se esconderem sua própria identidade.

⁹³ GUGEL, Maria Aparecida. **Discriminação do Homossexual nas Relações de Trabalho**. Disponível em: <<http://www.pgt.mpt.gov.br/pgtgc/publicacao/engine.wsp?tmp.area=219&tmp.texto=1080>>. Acesso: 17 dez. de 2008.

CAPÍTULO III

A VEDAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ao preceituar que a República Nacional constitui-se num Estado Democrático de Direito trouxe à tona inúmeras questões relativas aos direitos e liberdades fundamentais.

Observa-se que tais questões estão intimamente relacionadas a esse Estado Democrático de Direito e a efetivação dos direitos fundamentais vêm se traduzindo em desafios para a doutrina e jurisprudência pátria, gerados pela crescente complexidade da vida contemporânea.

Diante dessa realidade, é de se pontuar que apesar das revolucionárias novidades, a Carta Magna de 1988 não abarcou situações sobre a pertinência da orientação sexual à agenda contemporânea dos direitos fundamentais.

Todavia, esta omissão constitucional em momento algum pode ser utilizada como pretexto para justificar práticas de condutas discriminatórias, visto que, ainda que expressamente, a Constituição não tenha explicitado a proteção aos direitos homossexuais, o faz, ao elencar, entre os fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana.

Neste terceiro capítulo, é a partir da análise dos princípios fundamentais da dignidade, da igualdade e da liberdade, e do respeito à orientação sexual, que se considera o direito à diversidade sexual um direito humano.

Além disso, serão abordadas as concepções da igualdade formal e material, como também a necessidade de vislumbrar, nos dias de hoje, a existência de um novo sujeito universal a partir da perspectiva de Kant.

Por fim, será analisado o Projeto de Lei PLC 122/06, que criminaliza a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

3.1. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da Constituição de 1998 representou grandes avanços no que concerne à preocupação com o ser humano, enquanto indivíduo e sujeito de direitos. É possível vislumbrar, nos vários capítulos e artigos da Carta Republicana, a visão humanista do Constituinte, mormente quando aponta, dentre os fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana.

Apesar do texto inovador, a Carta Magna de 1988 não tratou de forma explícita dos direitos homossexuais – lacuna esta que é injustificável⁹⁴.

Note-se que, mesmo havendo no texto constitucional omissão quanto aos direitos homossexuais, o Estado Democrático de Direito concebido pela Constituição Federal de 1988, firma a realização dos direitos e garantias fundamentais, desdobrando-se em princípios de observância suprema pelos cidadãos que por esta se encontram amparados, independentemente de orientação sexual. As garantias versam quanto ao direito à igualdade, à dignidade humana, à liberdade, à inviolabilidade da intimidade da vida privada.

Preceitua a Constituição Nacional:

Art. 1.º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I- (...)
- II- (...)
- III- a dignidade da pessoa humana;

⁹⁴ Pois acaba por evidenciar a força heterossexista dominante, além de renegar a plano secundário qualquer tema relacionado à orientação sexual e dificultar a efetivação dos direitos e garantias fundamentais a esse grupo vulnerável. Tal discussão será objeto de estudo mais adiante.

IV- (...)

V- (...)."

"Art.3.º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I- construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II- (...)

III- (...)

IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

"Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)

Os direitos mencionados acima são amparados constitucionalmente como mecanismos de proteção dos cidadãos frente ao Estado, e aos outros indivíduos, sejam eles hetero ou homossexuais.

Percebe-se, portanto, que o pressuposto primordial para a confirmação dos direitos dos homossexuais está incluído no texto constitucional brasileiro, que aponta, como valor embaixador do Estado Democrático de Direito, o princípio da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade, da inviolabilidade da intimidade e da vida privada.

Entendimento este ratificado pela decisão prolatada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, quando, através da 7ª Câmara Cível, no acórdão da Apelação do Desembargador José Carlos Teixeira Giorges, reconheceu a união homoafetiva e declarou os efeitos jurídicos de tal relação:

A partida para a confirmação dos direitos dos casais homoeróticos está, precipuamente, no texto constitucional brasileiro, o que aponta como valor fundante do Estado Democrático de Direito, o princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art.1º, III), a liberdade e a igualdade sem distinção de qualquer natureza (CF, art.5º, X), a inviolabilidade da intimidade e da vida privada (CF, art.5º, X), que como assevera Luiz Edson Fachin, formam a base jurídica para a construção do *direito à orientação sexual como direito personalíssimo*, atributo inegável da pessoa e que, assim, como direito fundamental, é um prolongamento de direitos de personalidade imprescindíveis para a construção de uma sociedade que se quer livre, justa e solidária (*Aspectos jurídicos da união de pessoas do mesmo sexo, em A nova família: problemas e perspectivas*, Editora

Renovar, Rio, 1997, p.114)⁹⁵.

O papel do Direito não é fabricar, mas reconhecer aquilo que já existe de fato, tendo em vista que a ausência de lei não significa ausência de direito. Não é a lei que cria a realidade, pelo contrário, a realidade é reconhecida por aquela.

O fato de não haver previsão legal específica para a proteção dos homossexuais contra qualquer comportamento discriminatório, não significa dizer que esse grupo vulnerável se encontra desamparado, haja vista que não restam dúvidas que os princípios esculpidos na Constituição vedam qualquer tipo de discriminação, inclusive, discriminação quanto à orientação sexual, devendo esta ser respeitada sob pena de serem consideradas ilegais e infratoras dos princípios constitucionais as condutas preconceituosas realizadas com o objetivo de achincalhar e excluir os homossexuais da convivência social.

Celso Antônio Bandeira reforça tal entendimento afirmando:

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade conforme o escalão do princípio violado, porque representa insurgência contra todo um sistema, subversão dos seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra⁹⁶.

Desta feita, resta evidente que o Constituinte originário ao reconhecer e concretizar no sistema jurídico brasileiro princípios como o da dignidade da pessoa humana (CF, art.1º, III), da liberdade e da igualdade sem distinção de qualquer natureza (CF, art.5º, X), veda qualquer forma de discriminação.

⁹⁵ BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível N.º . 7000138892 . 7ª CC do TJRS. Relator: Des.José Carlos Teixeira Giorgis. Porto Alegre, 14 de março de 2001.

⁹⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Eficácia das Normas Constitucionais sobre Justiça Social**. In: Revista de Direito Público, apud SPENGLER , Fabiana Marion. **União Homoafetiva: o fim do preconceito**. Santa Cruz do Sul: Editora EDUNISC. 2003, p.53.

Repita-se, veda qualquer forma de discriminação e não só a discriminação de heterossexuais. O ordenamento jurídico pátrio ao insculpir tais princípios no texto constitucional abomina violação destes, pois a desatenção aos princípios por ora tratados implica na ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos e aos valores fundamentais da Carta Magna Nacional.

3.1.1. DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Para iniciar, deve-se, desde logo pontuar que, neste trabalho, considera-se a dignidade da pessoa humana como o fundamento dos Direitos Humanos. A partir de então se indicará o referencial teórico e a razão pelo qual se entende a dignidade da pessoa humana como tal.

De acordo com Fábio Konder Comparato, o valor do direito decorre do próprio homem que o criou. Ou seja, por ser o direito uma criação humana, não resta outro fundamento para o direito que não o próprio homem que o institui, considerado em sua dignidade substancial de pessoa.

Para Comparato, o homem possui a dimensão da inventividade, da comunicação, das preferências axiológicas, da liberdade, da autoconsciência, da sociabilidade, da historicidade e da unidade existencial, e tudo isso o torna um ser singular da natureza, por isso mesmo dotado de uma dignidade própria, fundamento de todos os seus direitos. Enfim, é o fato de ser o homem dotado de dignidade que o faz “um ser cujo valor ético é superior a todos os demais no mundo⁹⁷”; é ela o traço distintivo entre o homem e os demais seres vivos.

É por tal razão que afirma Fábio Konder Comparato que o fundamento dos direitos do homem é a dignidade do ser humano enquanto ser singular da

⁹⁷ COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamentos dos Direitos Humanos**. São Paulo: Editora LTr.

natureza, dotado de uma série de capacidades e dimensões existenciais, que o torna especial e digno de respeito em si mesmo.

Por sua vez, Ingo Wolfgang Sarlet também realiza um estudo voltado para dignidade da pessoa humana⁹⁸.

De acordo com Sarlet, para se chegar ao conceito de dignidade da pessoa humana é mister que se volte para a história, de modo que esta seja remontada e reconstruída, a fim de se investigar a evolução da palavra “dignidade” para o “conceito”, bem como para se alcançar o seu sentido.

Nesse rastro a ser seguido, Sarlet remonta às raízes do significado da dignidade da pessoa humana ao longo da história, objetivando, de início, ressaltar que a idéia de valor intrínseco da pessoa humana já existia no pensamento clássico e ideário cristão.

No seguir da história, o autor destaca alguns fundamentos que serviram, em um dado momento, como alicerce para a dignidade humana. Dentre eles estão os fundamentos: cristão, filosófico e político, estoico, romano, antropológico, da expansão colonial, jusnaturalista, kantiano e hegeliano.

Partindo do fundamento cristão, Sarlet explica que tanto no Antigo como no Novo Testamento há referências sobre a concepção de dignidade humana, haja vista ser o homem considerado imagem e semelhança de Deus, de modo que é provido de um valor próprio que lhe é intrínseco.

No que tange ao fundamento relacionado ao pensamento filosófico e político, ensina o autor que a concepção de dignidade (*dignitas*) da pessoa humana se finca na posição social ocupada pelo indivíduo, bem como no seu reconhecimento perante a comunidade e seus membros.

⁹⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

Segundo Sarlet, no pensamento estóico a noção de dignidade estava atada à noção de liberdade pessoal de cada indivíduo, sendo-lhe atribuída a qualidade de inerente ao ser humano e a idéia de que todos os seres humanos são iguais em dignidade.

Relativamente à aceção jusnaturalista de dignidade da pessoa humana, apesar de manterem o sentido no caminho da noção de igualdade de todos os homens em dignidade, tomaram outro rumo no que diz respeito ao processo de laicização e de racionalização de modo que respeito aos direitos humanos é um imperativo da razão.

Assevera o autor que muitos nomes se destacaram nesse período, mas o principal deles foi o de Immanuel Kant. O pensamento kantiano fundamenta a dignidade do homem na autonomia ética do ser humano.

De acordo com Sarlet é a partir de Kant que o processo de secularização da dignidade deixa de lado as vestes sacrais, haja vista que sua concepção de dignidade é construída a partir da natureza racional do ser humano.

Percebe-se através das observações de Sarlet, que é a partir de Kant que se inicia a pesquisa de um fundamento exclusivamente terreno para a validade do direito e da moral, bem como para a dignidade. Já que Kant parte da premissa que a dignidade se funda na racionalidade do ser humano, existindo neste um fim em si mesmo e não um meio (imperativo categórico).

Destaca ainda o autor, que é no imperativo categórico de Kant que a doutrina jurídica expressiva, de certa maneira, fundamenta e conceitua a dignidade da pessoa humana. É de se frisar que a concepção kantiana de dignidade também repudia a coisificação e instrumentalização do ser humano.

Entretanto, apesar da importância dada por Sarlet ao pensamento Kantiano, não se pode fechar os olhos para a crítica lançada pelo autor.

Sarlet crítica o excessivo antropocentrismo da visão kantiana a fim de garantir a proteção do homem – colocando este acima dos demais seres vivos – mesmo com relação à fauna e a flora, já que estas devem ser preservadas, não pelo meio ambiente em si, mas por ser tal proteção fundamental para a exigência da vida humana, bem como de uma vida humana digna⁹⁹.

Concernentemente à perspectiva jurídico-constitucional, explica Sarlet que é dificultoso se fechar um conceito claro e efetivo de dignidade, haja vista não ter o conceito de dignidade um aspecto mais ou menos específico. Segundo o autor, essa dificuldade decorre da característica ambígua e porosa, bem como polissêmica do conceito de dignidade.

Afirma Sarlet ser mais fácil desvendar e dizer o que não é dignidade do que expressar/designar através de um conceito fechado o que vem a ser especificamente dignidade (Concepção Negativista).

Esclarece também o autor que a dignidade não pode ser conceituada de maneira fixista, em função do pluralismo e diversidade de valores encontrados nas sociedades democráticas.

Segundo Sarlet, é em razão dessa impossibilidade de não fixação de um conceito fechado que o conteúdo da noção de dignidade da pessoa humana, bem como seu conceito jurídico- normativo requer uma contínua concretização e delimitação pelos órgãos constitucionais.

Outrossim, salienta o autor que a dignidade deve ser compreendida com uma qualidade integrante e irrenunciável da condição humana e que pode e deve ser reconhecida.

Ao formular a conceituação de dignidade da pessoa humana, observa o autor que esta deve abarcar a proteção e o respeito a um conjunto mínimo de

⁹⁹ Aproveita-se, neste ponto, para já assinalar uma discussão que será travada mais adiante em torno de Kant. Visto que, a percepção de sujeito de direito pensado por Kant deve ser repensada, para que os homossexuais estejam aí incluídos.

direitos (condições existenciais mínimas):

Dignidade é a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Outro que se volta para a dignidade humana¹⁰⁰ é Eduardo Ramalho Rabenhorst. Segundo o autor o termo originário do latim “*dignitas*” indica aquilo que merece respeito, consideração, mérito ou estima. Entretanto, a dignidade não deve ser vista apenas por essa ótica, acima de tudo deve ser considerada uma categoria moral de modo a representar a condição humana.

Beatrice Maurer também tece notas ao respeito da dignidade da pessoa humana¹⁰¹.

Considera-se importante, dentre os pontos tratados pela autora, a distinção entre a dignidade “para si”, dignidade “para nós” e a dignidade “em si”, baseada na fenomenologia de Hegel.

De acordo com a autora, a dignidade “para si” é a concepção pessoal do que é dignidade, estando esta condicionada à educação, ao contexto social, preconceitos, imagem que os outros fazem de si, ou seja, está condicionada à autonomia pessoal do indivíduo. Deve evoluir, pois se revela relativa, perigosa e muitas das vezes abusiva.

Ao tratar sobre a dignidade “para nós”, a autora afirma que esta geralmente está relacionada à reflexão do juiz e do legislador. Representa um

¹⁰⁰ Rabenhorst prefere a expressão dignidade humana no lugar de dignidade da pessoa humana. RABENHORST, Eduardo Ramalho. **Dignidade humana e moralidade democrática**. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

¹⁰¹ MAURER, Béatrice. **Notas sobre o respeito da dignidade da pessoa humana... ou pequena fuga incompleta em torno de um tema central**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

consenso social. Tal dignidade deve progredir, pois se trata de uma definição imperfeita que pode vir a abarcar violações da dignidade.

Por sua vez, com a dignidade “em si”, objetiva-se reconhecer, na pessoa humana, uma dignidade específica e fundamental. Segundo os ensinamentos da autora:

A dignidade da pessoa humana em si seria, “no contexto das antropologias que surgem a partir de então, um equivalente da diferença específica entre o homem e outros seres vivos. Dessa característica essencial do homem, deduz-se então o dever ético de corresponder a essa característica nas ações concretas ou estabelecer estratégias para evitar a depravação da natureza essencial do homem¹⁰².

Para Maurer é em função de características como a inteligência, a liberdade, o respeito e a capacidade de amar, que o homem se diferencia dos demais seres vivos. Elementos com estes situam a pessoa em uma posição superior aos outros seres terrenos e que revela a dignidade da pessoa humana como sua qualidade primeira do homem.

Ressalta, ainda, a autora, que a dignidade de pessoa humana por ser um valor inalienável e absoluto não pode se opor à liberdade e à igualdade, pois o respeito a pessoa humana deve ser amplo, de modo a abarcar a liberdade e igualdade.

Não só isso. A dignidade da pessoa humana deve ser respeitada como princípio moral essencial e como direito positivo, haja vista que o respeito à dignidade humana exige obrigações positivas (obrigações materiais efetivas).

Nesse sentido, Maurer visualiza duas dimensões da dignidade: a dignidade substancial/fundamental e a dignidade atuada. Podendo-se perder a dignidade atuada, mas nunca a dignidade substancial/fundamental tida como

¹⁰² MAURER, Béatrice. **Notas sobre o respeito da dignidade da pessoa humana... ou pequena fuga incompleta em torno de um tema central**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p.74.

um valor absoluto, total e indestrutível.

Para a autora, o direito deve se estabelecer tanto no âmbito da dignidade atuada, como na proteção da dignidade fundamental. Sendo o respeito à dignidade fundamental um direito absoluto, inderrogável e indivisível do homem.

A propósito, a relevância da dignidade da pessoa humana também é reconhecida por textos normativos nacionais e internacionais que tratam de Direitos Fundamentais e Direitos Humanos.

Nacionalmente, a Constituição Federal consagra, em seu artigo 1.º, inciso III, o princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Esse princípio de direito natural, positivado em nosso ordenamento jurídico, ressalta a necessidade do respeito ao ser humano, independente da sua posição social ou dos atributos que possam a ele serem imputados pela sociedade.

Internacionalmente, o art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos enuncia:

Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Assevera José Claudio Brito Filho que este enunciado da Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece a dignidade como a base dos Direitos Humanos e da vida em sociedade, e mais: revela a dignidade como vetor que impõe obrigações ao Estado e a toda sociedade¹⁰³.

Por fim, destaca-se o pensamento de Alexandre de Moraes acerca de tal princípio:

O princípio fundamental consagrado pela Constituição Federal da

¹⁰³ BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Trabalho Decente: análise jurídica da exploração do trabalho- trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno**. São Paulo: LTr, 2004. p.47.

dignidade da pessoa humana apresenta-se em dupla concepção. Primeiramente, prevê um direito individual protetivo, seja em relação ao próprio Estado, seja em relação aos demais indivíduos. Em segundo lugar, estabelece verdadeiro dever de tratamento igualitário dos próprios semelhantes.

Este dever configura-se pela exigência de o indivíduo respeitar a dignidade de seu semelhante tal qual a Constituição federal exige que lhe respeitem a própria. A concepção dessa noção de dever fundamental resume-se a três princípios do Direito Romano: *honestere* (viver honestamente), *alterum non laedere* (não prejudicar ninguém) e *suum cuique tribuere* (dê a cada um o que lhe é devido)¹⁰⁴.

Portanto, se o ser humano constitui por si próprio um valor, que deve ser respeitado e preservado, é fundamental que a orientação sexual, desde que lícita, seja protegida pelo Estado, Justiça, Direito e Lei.

In fine, garantir ao homossexual que não seja discriminado, mas respeitado como ser humano no ambiente de trabalho, é a forma de proporcionar a este os direitos decorrentes do atributo próprio de qualquer homem – seja hetero ou homossexual – qual seja, a dignidade.

3. 1. 2. DA IGUALDADE

Na Constituição Federal, o direito à igualdade é previsto, desde o preâmbulo, estando presente, ainda, dentre os objetivos da República Federativa do Brasil – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, IV) – além, do caput do artigo 5º que começa estabelecendo que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". A proteção aos direitos humanos encontra sua expressão maior no princípio da isonomia como meio de reprimir injustiças.

O princípio da igualdade é o princípio dos princípios, uma vez que veda qualquer forma de discriminação e inadmite privilégios. Assim, a igualdade

¹⁰⁴ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002. p.129

implica no tratamento igualitário de todos os indivíduos, quer sejam hetero ou homossexuais, dando a cada um o que é seu de direito, resguardadas as desigualdades e peculiaridades de cada um.

Com esta afirmação, não se pretende dizer que hetero e homossexuais são iguais à acepção literal da palavra, pois é obvio que não são. O que se quer afirmar com o princípio de isonomia é que todos os indivíduos, como seres humanos que são, têm o direito de se unir com quem desejar, não importando a sua orientação sexual.

Ou, por outras palavras, homossexuais possuem o mesmo direito que os heterossexuais: terem sua orientação sexual respeitada e seus direitos constitucionais assegurados.

O princípio da igualdade, sem dúvida, é o esteio de todas as garantias e prerrogativas para garantia de condições de trabalho livre de discriminação aos homossexuais. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa (art. 1º) – repetida, posteriormente, pela Declaração Universal dos Direitos do Homem (art. I e VI) – o estabelece como pilar das sociedades modernas. Todas as Constituições contemporâneas, por isso, têm feito dele, princípio fundamental e indissociável da construção de uma sociedade justa e solidária.

A extensão jurídica do princípio postula que as desigualdades decorram exclusivamente da diferença das aptidões pessoais e não de outros critérios individuais personalíssimos, tais como sexo, raça, credo religioso, ou mesmo de orientação sexual divergente da maioria. E é nessa extensão que se pode sustentar a aplicação de tratamentos desiguais para determinadas pessoas ou situações, sem que isso importe ofensa ao princípio.

O fundamental é que haja uma correlação entre o fator de discriminação e a desequiparação procedida, a justificar o tratamento jurídico discriminatório. Assim, nas relações laborais, pode-se dizer que o homossexual deve estar habilitado e capacitado para o desempenho daquela atividade pretendida, para que possa pleitear a incidência da regra isonômica. Não pode, por exemplo,

pretender desempenhar funções as quais não esteja capacitado.

Mas de nada adianta assegurar respeito à dignidade humana e à liberdade. Pouco vale afirmar a igualdade de todos perante a lei, dizer que homens e mulheres são iguais, que não são admitidos preconceitos ou qualquer forma de discriminação. Enquanto houver segmentos alvos da exclusão social, tratamento desigual entre homens e mulheres, enquanto a homossexualidade for vista como crime, castigo ou pecado, não se está vivendo em um Estado Democrático de Direito.

3. 1. 2.1. A HOMOSSEXUALIDADE E A IGUALDADE FORMAL E MATERIAL

Entende-se por igualdade formal a igualdade de todos perante a lei, proclamada na Constituição Federal no caput do art. 5º, ou seja, é o direito de todo cidadão de não ser tratado desigualmente pela lei senão em decorrência da adoção de critérios elencados ou pelo menos não vedados pela ordem constitucional.

Destaca-se que a igualdade formal traz em sua essência um conteúdo negativo do princípio da igualdade, a ser observado tanto pelo legislador, quando da elaboração da norma, quanto pelo aplicador, na aplicação da norma jurídica ao caso concreto.

Esse conteúdo negativo do princípio da igualdade, legalmente impossibilita o estabelecimento de um tratamento diferenciado a partir de características individuais, prevalecendo o entendimento de que a lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições. Ou seja, proíbe critérios suspeitos tais como a raça, a religião, o gênero, a orientação sexual, dentre outros.

No que tange à orientação sexual homossexual, a igualdade formal tem como objetivo não permitir que haja estabelecimento de tratamento

diferenciado, exigindo que todos – independentemente de serem hetero ou homossexuais – sejam tidos como sujeitos de direitos¹⁰⁵.

Em sendo assim, para que a igualdade formal seja efetivada no caso dos homossexuais, é mister a ruptura do modelo heterossexista e homofóbico presentes nas instituições nacionais.

Ressalta-se que romper com o modelo heterossexista não importa em impor a homossexualidade como modelo a ser seguido, mas em respeitar o direito à diferença e reconhecer o direito à diversidade sexual. Enuncia Boaventura da Silva¹⁰⁶: “temos os direito de ser iguais sempre que a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza”.

No entanto, ao se tratar de grupos vulneráveis como os homossexuais, a igualdade perante a lei (igualdade formal) não é suficiente para a plena efetividade do princípio da igualdade. A igualdade formal é um ponto de partida, pois além do Estado consagrar o direito de todos serem tratados da mesma maneira, deve permitir a todos gozar efetivamente os mesmos direitos.

Sustenta-se que, além de não discriminar arbitrariamente, deve o Estado promover a igualdade material de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que atentem para as especificidades dos grupos vulneráveis, compensando, desse modo, as eventuais desigualdades de fato decorrentes do processo histórico e da sedimentação cultural.

A extensão jurídica do princípio da igualdade postula que as desigualdades decorram exclusivamente da diferença das aptidões pessoais e não de outros critérios individuais personalíssimos, tais como sexo, raça, credo religioso, ou mesmo de orientação sexual divergente da maioria. E é nessa extensão que se pode sustentar a aplicação de tratamentos desiguais para

¹⁰⁶ SANTOS, Boaventura de Souza. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.339.

determinadas pessoas ou situações, sem que isso importe ofensa ao princípio.

O fundamental é que haja uma correlação entre o fator de discriminação e a desequilíbrio procedida, a justificar o tratamento jurídico discriminatório. É neste ponto que a igualdade se distingue da desigualdade de tratamento, visto que nesta inexistente fundamentação que permita a diferenciação.

Assim, nas relações laborais, pode-se dizer que o homossexual deve estar habilitado e capacitado para o desempenho daquela atividade pretendida, para que possa pleitear a incidência da regra isonômica. Não pode, por exemplo, pretender desempenhar funções as quais não esteja capacitado.

3.1.3. DA LIBERDADE

Como dito anteriormente, os princípios da dignidade e da igualdade são elementos fundamentais do Estado Democrático de Direito protetores da pessoa humana. Entretanto, é mister destacar que tais princípios vêm intimamente relacionados ao, também constitucional, princípio da liberdade, que se refere à liberdade de o indivíduo fazer opções. Desta feita, a proteção à liberdade de orientação sexual encontra-se enfeixada nos princípios acima enunciados.

Diante de tal princípio, a orientação sexual deve ser concebida em meio às liberdades conferidas ao homem. Pois, o homem por ser livre, tem o direito e a faculdade para assumir e exercer a sua orientação sexual, sendo totalmente injusto alguém ser reprimido e perseguido por ter uma escolha sexual diferente dos demais.

A liberdade é um bem supremo, inerente à pessoa humana, não podendo ser ameaçada e/ou tolhida. É importante frisar que os direitos à intimidade e à vida privada são meros corolários do direito à liberdade. Não seria possível falar-se em liberdade sem as garantias do direito à intimidade e/ou vida privada.

Todos dispõem da liberdade de escolha, não importando o gênero da pessoa escolhida para uma vida em comum, se igual ou diferente. Ademais, é clarividente que não fora repudiado pelo contexto da norma legal a liberdade de orientação sexual, não podendo esta suportar um tratamento diferenciado, sob pena de violação dos princípios consagrados constitucionalmente.

Afirma Taísa Ribeiro Fernandes:

Observado o recato, resguardada a intimidade, a prática sexual é livre. Todo ser humano é livre para ir e vir, livre para escolher a forma como quer viver, e com quem quer viver, conforme deflui da Carta Magna¹⁰⁷.

O Brasil, tanto nas relações internas quanto internacionais, é regido pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (CF, art. 4º, II). Dentre os objetivos da ONU expressos na Carta das Nações Unidas está o de promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção (art.13). Logo, a discriminação de uma pessoa por esta ter interesse sexual por pessoa do mesmo gênero é contrário aos direitos humanos, uma vez que agride o ser humano em sua liberdade, individualidade, intimidade, vida privada e dignidade humana.

É de se ressaltar também que impedimento discriminatório também está posto na Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos, na Convenção Americana de Direitos Humanos e no Pacto de São José de Costa Rica, cujo Brasil é signatário. De acordo com o disposto no § 2º do art. 5º da CF/88, os tratados e convenções internacionais, em que o Brasil seja parte, são recepcionados pelo nosso ordenamento jurídico.

Do exposto, independente da orientação sexual do indivíduo, não são admitidos, nacional e internacionalmente, restrições a qualquer direito. “Infundados preconceitos não podem legitimar restrições a direitos, o que

¹⁰⁷ FERNANDES, Taísa Ribeiro. **Unões Homossexuais: efeitos jurídicos**. São Paulo: Editora Método.2004.p.33.

acaba por fortalecer estigmas sociais e causar o sentimento de rejeição, sendo fonte de sofrimentos a quem não teve a liberdade de escolher nem mesmo o destino de sua vida”¹⁰⁸.

3.2. HOMOSSEXUALIDADE E A DIFÍCIL EFETIVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E DOS DIREITOS HUMANOS SOB UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO

No texto Constitucional de 1988 é clarividente a preocupação do legislador com a tutela dos direitos fundamentais, não objetivando este nenhuma limitação quanto à sua efetivação.

No entanto, apesar de no Direito Brasileiro não existir nenhuma restrição, ainda nos dias atuais é possível visualizar a difícil efetivação dos princípios constitucionais e dos direitos humanos quando estes se referem a grupos historicamente subordinados, como mulheres, negros e também homossexuais.

Acredita-se que seria possível essa visão, se houvesse dentre os elementos de equilíbrio entre Estado e sociedade civil, um regime de gênero que respeitasse os direitos sexuais e reprodutivos.

Algumas teóricas do feminismo, como Carole Pateman e Joan Scott, defendem que o Estado Moderno foi construído a partir de um contrato social que excluiu as mulheres e criou um modelo heterossexual de subordinação a ser seguido, qual seja o patriarcado.

Nesta esteira, convém concluir realizando uma inter-relação entre a problemática da efetividade dos princípios constitucionais e direitos humanos dos homossexuais a partir da perspectiva de gênero traçada por Joan Scott e

¹⁰⁸ DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: o Preconceito e a Justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001.p.87.

da teoria da cientista política feminista Carole Pateman, qual seja a do contrato sexual, que tem como consequência o nascedouro do modelo do patriarcado. É o que será feito a partir de então.

De acordo com Pateman, a teoria do contrato sexual diz respeito a uma parte da história que tem sido sufocada pelo contrato social, tido por muitos como o fundador da sociedade civil moderna e do direito político¹⁰⁹.

Para Pateman, juntamente com o contrato social reverberado pelos cientistas políticos homens, firmou-se outro “contrato”, que ela denomina de contrato sexual, que recai “sobre relações (hetero)sexuais e sobre mulheres personificadas como seres sexuais”¹¹⁰.

Partindo dessa premissa, a autora passa a discutir ao longo de seu livro a essência do contrato sexual e assevera:

a história da gênese política precisa ser contada novamente, a partir de outra perspectiva. Os homens que, supostamente, fazem o contrato original são homens brancos, e seu pacto fraterno tem três aspectos: o contrato social, o contrato sexual, [que legitima o domínio dos homens sobre as mulheres] e o contrato de escravidão, que legitima o domínio dos brancos sobre os negros¹¹¹.

Em sendo assim, é de se retirar de tal afirmativa que:

somente os homens – que criam a vida política – podem fazer parte do pacto original, embora a ficção política fale também às mulheres por meio da linguagem do 'indivíduo'. Uma mensagem curiosa é enviada às mulheres, que representam tudo o que o indivíduo não é, mas a mensagem deve ser continuamente transmitida porque o significado do indivíduo e do contrato social depende das mulheres e do contrato sexual. As mulheres têm que reconhecer a ficção política

¹⁰⁹ PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

¹¹⁰ Idem Ibidem. p. 36

¹¹¹ Idem Ibidem.p. 324

e falar sua língua, mesmo quando os termos do pacto original as exclui das conversações fraternais.¹¹²

Seguindo a teoria do contrato sexual, pode-se retirar que os homossexuais também não poderiam vir a fazer parte do contrato social original, já que transgridem o modelo “relação heterossexual entre homem e mulher”, tornado-se mais um alvo da dominação social do pacto, já que este tem por objeto principal hierarquizar um grupo sobre o outro, ou seja, os brancos sobre negros, homens sobre mulheres, heterossexuais sobre homossexuais, etc.

Através do estudo de Pateman, pode-se dizer que a construção histórica acerca do contrato sexual, permite verificar a incidência de tal teoria para outros sujeitos, como também dá subsídios para compreender o preconceito e a discriminação do homossexual sob uma perspectiva de gênero, em razão das diferenças socialmente construídas entre os “sexos”, que se refletem na divisão sexual e em relações hierárquicas de poder.

Com o contrato social e o advento do patriarcado, a leitura social de gênero se estabelece na diferença sexual, nas diferenças corpóreas percebidas historicamente. Ou seja, trata-se de diferenças socialmente construídas sobre o “masculino” e o “feminino” que se expressam em relações sociais, tais como: nas relações (hetero) sexuais, na divisão sexual do trabalho, nas relações de poder, no âmbito doméstico, na reprodução e produção.

De acordo com Scott, o gênero é uma forma de decodificar o sentido e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana. Quando as/os historiadoras/os produzem conhecimento histórico a partir do conceito de gênero, caminham no sentido de construir novas práticas sociais, que vão se refletir gradativamente nas relações sociais entre mulheres

¹¹²PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.p. 325.

e homens, e assim fica perceptível como a ação política constrói o gênero e o gênero constrói a política¹¹³.

Ensina ainda Scott que a inserção do conceito de gênero no debate jurídico segue a mesma linha da produção do conhecimento histórico, uma vez que também se opera a partir da distinção entre o sexo, como uma categoria biológica, bem como, como uma construção social das diferenças sexuais entre os sujeitos¹¹⁴.

Levando em conta os ensinamentos de Joan Scott, é de se entender que a identidade de gênero trata-se de uma dimensão da construção da identidade relacionada ao posicionamento simbólico dentre as possibilidades de identificação e afirmação de feminilidades e masculinidades. Portanto, diferentemente do sexo, a identidade de gênero não é fixa e nem universal, é uma construção histórica, sendo mutável ao longo do tempo e do espaço.

Historicamente se vive em uma sociedade em há a dominação das relações de gênero patriarcais, donde as construções simbólicas e as elaborações culturais se materializam em práticas sociais hierarquizadas, no caso o masculino sobrepõe-se ao feminino, e o heterossexual sobrepõe-se ao homossexual, resultando numa condição de prestígio, privilégios e poder maior para os homens e heterossexuais e numa situação de subordinação para as mulheres e homossexuais, que por sua vez se edifica e se reproduz em relações familiares e de trabalho, produção e reprodução baseadas na diferenciação entre os sexos.

Não resta dúvida que essa lógica de hierarquização contribui para o posicionamento dos sujeitos homossexuais em lugares de subalternidade, fomentando a formação do preconceito contra os homossexuais como um mecanismo de manutenção de hierarquias sociais, morais e políticas, e ainda, a inobservância dos direitos fundamentais a tais sujeitos.

¹¹³ SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica.**

¹¹⁴ SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica.**

O discurso hegemônico trazido pelo contrato social e pelo patriarcado cria formas e práticas de consentimento, de modo a transformar o modelo heterossexual como pretensamente universal, trazendo como consequência a inferiorização de quaisquer outras possibilidades de experiência social e sexual, que fuja à regra desse modelo pré-estabelecido. É com esse discurso que a cena pública brasileira convive ainda hoje.

É perceptível que a homossexualidade ao aparecer no mundo público com uma posição sexual tida como “diferente” da estabelecida no contrato sexual, encontra neste mundo muitos obstáculos, tais como o preconceito, a discriminação e a ineficácia dos direitos fundamentais e humanos.

Em sendo assim, em função das identidades sexuais serem construções sociais e históricas, os homossexuais para terem visibilidade no mundo público como uma identidade passível de direitos iguais a dos heterossexuais, necessitam transformar e desconstruir as significações definidas pelo padrão dominante.

Desta feita, é mister que seja abandonado o contrato sexual, bem como seja superado o patriarcado moderno, institucionalizado pelo pacto social e pelo Direito, para que uma nova história seja tecida, da qual façam parte na condição de autores/as: mulheres, homossexuais, negros, pobres e demais grupos subalternizados.

É de se pontuar que essa nova história somente pode ser construída por meio da criação de uma sociedade de fato livre e democrática, para que esses grupos subalternizados sejam tidos como cidadãos autônomos e possuidores efetivamente de direitos fundamentais elencados na Carta Magna Nacional.

Assim, é preciso desconstruir as relações de gênero, de orientação sexual, de classe e de raça/etnia, que permeiam o Estado formalmente democrático, para conseqüentemente se efetivar os princípios constitucionais e

direitos humanos aos homossexuais e aos demais grupos subordinados historicamente.

3.3. DIREITO À SEXUALIDADE E OS DIREITOS HUMANOS

O ordenamento jurídico nacional, em consonância com a tendência mundial, prestigia os princípios de defesa dos Direitos Humanos consagrando, em sede constitucional, os direitos fundamentais sendo inequívoca a íntima relação da liberdade de orientação sexual e os valores de igualdade, liberdade e dignidade.

A livre manifestação da sexualidade insere-se dentre as prerrogativas inerentes à personalidade humana, sendo seu reconhecimento um reclamo dos princípios da igualdade, da liberdade e da dignidade consagrados pela Carta Constitucional.

A positivação dos Direitos Humanos em nível constitucional nada mais é do que uma consequência do constante processo de evolução dos valores histórico-sociais, visando a proteção da pessoa humana contra arbitrariedades e violações de direitos praticadas pelo Estado, como também no âmbito privado.

A garantia do livre exercício da sexualidade integra as três gerações de direitos, tendo em vista sua interligação com os postulados fundamentais da liberdade individual, da igualdade social e da solidariedade humana. Tais gerações de direitos têm por escopo primordial alcançar a realização de todos os indivíduos.

Nesta esteira, é mister que se garanta de modo efetivo aos homossexuais proteção a comportamentos crivados pelos preconceitos, de modo que sua tutela à liberdade de orientação sexual, bem como a discriminação não sejam excluídas do mundo do Direito, de modo que

conceitos jurídicos se contraponham à intolerância e ao preconceito social devotados a esse grupo vulnerável.

Os direitos humanos são manifestações da personalidade humana cuja proteção é reconhecida tanto em nível de Direito Natural sendo, nesse sentido, anterior ao próprio homem, como pelo Direito Positivo.

A manifestação da sexualidade é atributo intrínseco ao ser humano, integrando o complexo da personalidade humana e como tal deve ser tutelada pelo ordenamento jurídico com vistas à proteção da igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana. Assim sendo, por tais princípios prestigiarem a defesa dos direitos humanos, não devem ser tratados como meras normas programáticas, pelo contrário, devem ser dotados de mecanismos prático-jurídicos que lhes confirmem efetividade.

A proteção contra discriminação e o preconceito aos homossexuais encontra-se amparada constitucionalmente não só pelo princípio fundamental da isonomia – cujo corolário é a proibição de discriminações injustas – mas por todos aqui tratados. Desta feita, é mister que tal proteção seja incluída no rol dos direitos humanos fundamentais de maneira explícita, a fim de, ao menos, minorar o preconceito e as desigualdades existentes¹¹⁵.

Explica Maria Berenice Dias:

Se o direito à identidade sexual é direito humano fundamental, necessariamente também o é o direito à identidade homossexual, melhor dizendo: o direito à homoafetividade. Portanto, a relação

¹¹⁵ Ressalta-se que se acredita que apenas a proibição explícita no ordenamento nacional da discriminação por motivo de orientação sexual não será o bastante, mas já será um avanço. José Claudio Monteiro de Brito Filho, explica em seu “Trabalho Decente: análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno”, que a proibição de discriminação contra grupos vulneráveis embora possa estancar práticas discriminatórias, dificilmente conseguirá alterar o desnível existente. Entende o autor somente com adoção da ação afirmativa é possível produzir efeitos concretos que consigam minorar ou eliminar as desigualdades enfrentadas por grupos vulneráveis. Segue-se tal posicionamento. (Trabalho Decente: análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno – São Paulo: LTr, 2004, p.96).

homoafetiva corresponde a um direito humano fundamental¹¹⁶.

No que tange à respeitabilidade das características homossexuais, é imprescindível que se invoque o princípio dignidade humana, pois – como já explanado – trata-se de um aliado contra qualquer espécie de discriminação. Não só isso, trata-se de mola propulsora para que os homossexuais garantam no plano material respeito mínimo do Estado e de toda comunidade.

Além disso, proteção à escolha da orientação sexual também se alberga sob o teto da liberdade individual, entre os direitos de personalidade, sob o teto da liberdade de expressão, principalmente no que diz respeito à identidade pessoal e a integridade física e psíquica. Acresce, ainda, que a liberdade de expressão sexual, como direito de personalidade, é direito subjetivo que tem como objeto a própria pessoa.

Por fim, assevera-se que o Estado Democrático de Direito necessita urgentemente tornar efetiva a tutela acerca dos direitos sexuais, pois enquanto os princípios constitucionais não forem efetivados e nem políticas públicas – nos moldes da ação afirmativa – forem implementadas, os homossexuais estarão fadados à discriminação, assim como aconteceu/acontece com as mulheres, os negros e os demais grupos vulneráveis, em qualquer ambiente social, e também, no âmbito laboral.

3.4. HOMOSSEXUAL: NOVO SUJEITO UNIVERSAL

A ideia de sujeito universal pensado originalmente por Kant foi de fundamental importância para a perspectiva de um modelo universalista de Direitos Humanos.

¹¹⁶ DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: o Preconceito e a Justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001.p.75-76.

No entanto, ao se tratar de homossexualidade, é mister que a linguagem universalista proposta por Kant seja repensada, pois nos dias atuais essa proposta universalista deve levar em consideração a alteridade que torna cada ser humano sujeito único de direitos.

Ao propor o princípio universal do direito, Kant acredita que em sua forma todos são iguais. No entanto, no que se refere ao conteúdo, essa universalidade não seria estendida, pois entendia Kant que o que seria interessante para o Direito seria apenas a forma externa do sujeito.

Diante disso, para Kant, apenas a forma como o sujeito se apresenta seria capaz de ser universalizada. Ou seja, o conteúdo, as particularidades que tornam cada sujeito diferente do outro não seria importante, de modo que por tal entendimento, pode-se concluir que, nesta perspectiva, o jusfilósofo excluiria o reconhecimento de direitos aos homossexuais.

Hodiernamente, a noção de sujeito de Kant não abarca os novos sujeitos universais – estando aí inseridos os homossexuais – por tal percepção não vislumbrar no outro as suas diferenças.

Segundo os apontamentos de Kant, este outro diferente trata-se de um sujeito periférico, que não está albergado pelo sistema, não podendo, portanto, ser considerado sujeito de direito.

Do exposto, é de se observar que dentro da perspectiva kantiana de sujeito universal, não há que se falar em direitos homossexuais, visto que para Kant a relação entre pessoas do mesmo sexo seria anti-natural e comparada às relações entre animais. *In verbis*:

A união sexual (*commercium sexuelle*) é o uso recíproco que um ser humano faz dos órgãos e faculdades de um outro (*usus membrorum et facultatum sexualium alterius*). Este é um uso natural (através da qual a procriação de um ser da mesma espécie é possível) ou o uso antinatural e o uso anti-natural ocorre ou com uma pessoa do mesmo sexo ou com um animal de uma espécie não humana. Uma vez que tal transgressão das leis, chamada anti-natural (*crimina carnis contra*

naturam) ou também de vícios inomináveis ou exceções que possam poupá-la de qualquer repúdio¹¹⁷.

Do acima citado, pode-se extrair que, para Kant, a homossexualidade conflita com os instintos pelo qual a natureza almeja, qual seja a preservação das espécies, sendo o sujeito homossexual condenado por não conservar o propósito do sexo que é a preservação das espécies, e não o uso antinatural do desejo sexual.

Para tanto, as relações entre iguais seria comparável a de um animal da espécie não-humana, não sendo, desta feita, os homossexuais sujeitos de direitos.

Nestes termos, é de se pontuar que o argumento utilizado por Kant no seu modelo de sujeito universal é um limitador ao direito à alteridade, não restando dúvidas que é usado ainda hoje para fundamentar suas condenações morais à homossexualidade e traz como principal consequência a discriminação e exclusão dos homossexuais.

É certo que, apesar de tal crítica, não se pode negar a importância do sujeito universal idealizado por Kant no que tange ao modelo de Direitos Humanos Universais. Todavia, não se pode negar também a necessidade de se repensar sobre os novos sujeitos universais, evitando interpretações restritivas e limitadoras, pois só assim os homossexuais e demais grupos vulneráveis terão reconhecidos não só seu direito à diferença, como também serão vistos como sujeitos de direitos humanos.

¹¹⁷ KANT, Emmanuel. **A metafísica dos costumes**. Bauru: Edipro, 2003. p. 86-87.

3.5. PROJETO DE LEI PLC 122/06 E A CRIMINALIZAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

O projeto de Lei PLC 122/2006 tem por escopo alterar a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e dar nova redação ao § 3, do art. 140, do Decreto-Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940— Código Penal — e ao art. 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, propondo a criminalização da homofobia.

A Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), juntamente com mais de 200 organizações afiliadas em todo Brasil, desenvolveram o Projeto de Lei 5003/2001, que posteriormente veio se tornar o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 122/2006, a partir de pesquisas que revelaram dados alarmantes da homofobia no Brasil¹¹⁸.

De acordo com dados da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), estimadamente 10% da população brasileira (18 milhões de pessoas) sofrem discriminação por serem homossexuais (assassinatos, violência física, agressão verbal, discriminação na seleção para emprego e no próprio local de trabalho, escola, entre outras) e, por falta de uma lei que criminalize a discriminação por orientação sexual e identidade de gêneros, os agressores continuam impunes¹¹⁹.

Desta forma, o projeto em análise objetiva tornar crime a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, de modo a equiparar esta situação à discriminação de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, sexo e gênero, ficando o autor do crime sujeito à pena, reclusão e multa.

¹¹⁸ ABLGT/Projeto Aliadas. **Entenda a Lei.** Disponível em: <<http://www.naohomofobia.com.br/lei/index.php>>. Acesso: 10 de mar. de 2009.

¹¹⁹ ABLGT/Projeto Aliadas. **Entenda a Lei.** Disponível em: <<http://www.naohomofobia.com.br/lei/index.php>>. Acesso: 10 de mar. de 2009.

Com a aprovação do PLC 122/2006, a Lei nº 7.716/89 seria alterada, passando a dispor acerca do crime de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Desta feita, todo cidadão ou cidadã que sofrer discriminação em razão da sua orientação sexual e identidade de gênero, terá uma lei para albergar seus direitos, sendo-lhes garantido prestar queixa formal na delegacia especializada em crimes discriminatórios, o que resultará na abertura de processo judicial. Restando provada a veracidade da acusação, o réu estará sujeito às penas definidas nesta lei.

Tomando por base o texto do Projeto de Lei PLC 122/2006, é de se asseverar que este trata de diversas manifestações que podem constituir homofobia, sendo que para cada modo específico de discriminação há uma determinada pena que poderá atingir no máximo 5 anos de reclusão.

O Projeto de Lei PLC 122/2006 dispõe ainda sobre casos de discriminação no interior de estabelecimentos comerciais. Neste, os proprietários estarão sujeitos à reclusão e suspensão do funcionamento do local em um período de até três meses.

Destaca-se, também, que o projeto de lei em foco considera como tipo penal proibir a livre expressão e manifestação de afetividade de cidadãos homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais.

Apesar de trazer em seu bojo evoluções no que tange à matéria de combate a discriminação, a aprovação deste instrumento normativo enfrenta oposição de setores conservadores no Senado e de segmentos de fundamentalistas religiosos.

O próprio Movimento LGBT Brasileiro reconhece que, mesmo com intensos esforços, a luta é árdua para ter o PLC 122 aprovado, pois o discurso de que o Brasil possui uma sociedade inclusiva ainda soa falso quando o assunto em debate são as minorias excluídas da sociedade civil e das esferas

de poder¹²⁰.

¹²⁰ ABLGT/Projeto Aliadas. **Entenda a Lei.** Disponível em: <<http://www.naohomofobia.com.br/lei/index.php>>. Acesso: 10 de mar. de 2009.

CAPÍTULO IV

ORIENTAÇÃO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE LABORAL BRASILEIRO

No quarto e último capítulo, tratar-se-á da discriminação por orientação sexual no mercado de trabalho.

Em primeiro lugar, serão delineadas noções preliminares em torno da relação empregatícia e do tratamento discriminatório dispensado aos homossexuais no contrato de trabalho.

Posteriormente, será abordada a dificuldade de se encontrar dados empíricos que demonstrem ser essa uma problemática atual, uma vez que em função do preconceito e da discriminação que isso gera, muitos decidem não denunciar para evitar uma exposição ainda maior.

Ressalta-se desde já, que se verificou que no Estado do Pará, ainda que haja uma Delegacia de Combate aos Crimes Discriminatórios na Polícia Civil, um setor de Diversidade Sexual na Secretaria de Direitos Humanos e um Centro de Referência de Prevenção e Combate à Homofobia conveniado com a Defensoria Pública, não foi possível encontrar dados concretos sobre essa realidade no ambiente laboral.

Em razão disso, para que seja demonstrada a discriminação por orientação sexual no mercado de trabalho de forma concreta, será utilizada, nesta dissertação, uma pesquisa nacional realizada pela Fundação Perseu Abramo, bem como decisões jurisprudenciais dos Tribunais nacionais.

Será analisada, ainda, a legislação que proíbe as diversas práticas discriminatórias no mercado de trabalho, e que podem ser aplicadas de forma indireta e analógica à discriminação por orientação sexual.

Finalizando o quarto capítulo, serão discutidos medidas e mecanismos a serem utilizados para viabilizar a inclusão dos homossexuais no seio social, e

consequentemente, no mercado formal de trabalho

4.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No dias de hoje, apesar de o legislador constituinte assegurar a igualdade, e trazer no bojo da Constituição a proibição de qualquer tipo de discriminação, trabalhadores homossexuais deixam de ser contratados, são despedidos ou têm sua carreira profissional afetada por causa de sua orientação sexual.

Acredita-se que a discriminação operada contra os homossexuais no mercado de trabalho, deve-se à arraigada mentalidade heterossexista e homofóbica dos tomadores de serviços, uma vez que não há dados que comprovem que a orientação sexual homossexual tenha influência na produtividade e capacidade profissional.

A homossexualidade, por si só, é vista, por muitos, como um misto de pecado-doença-crime, despertando rejeições de intensidades variadas em diferenciados segmentos sociais; o que faz dos homossexuais um dos agrupamentos mais atingidos pelas complexas lógicas de intolerância, preconceito e discriminação¹²¹.

A discriminação no curso da relação de emprego é mais voraz quando diz respeito aos homossexuais. Os atentados contra a dignidade da pessoa humana são profundos no caso da questão homossexual. O estereótipo de perversão ou de doença isola o homossexual da sociedade, obrigando-o, muitas vezes, ao silêncio e ao constrangimento diante de pilhérias que são comuns em nossa sociedade¹²².

¹²¹ MELLO, Luiz. **Outras famílias: a construção social da conjugalidade homossexual no Brasil**. Cadernos Pagu nº 24 Campinas Jan./June 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000100010>. Acesso: 20 de fev. de 2010.

¹²² CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O direito à diferença: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 114-115.

A relação empregatícia é um campo fértil para a propagação de práticas discriminatórias do ponto de vista geral. A discriminação da homossexualidade é tão presente no mercado de trabalho, que pode vir a restringir a área de atuação profissional do homossexual que expõe e/ou declara sua orientação sexual.

É o que aponta Álvaro Ricardo de Souza Cruz, ao tratar da discriminação ao homossexual no trabalho. Observe:

Parece-nos que a sociedade ocidental admite a presença do homossexual em algumas áreas e outras não. Claramente é assim no mundo da “alta costura” de um lado e, de outro, no campo militar¹²³.

Não é à toa que as profissões destinadas aos homossexuais são rotuladas. Na sociedade em que vivemos, ao homossexual assumido é permitido ser cabeleireiro, manicure, consultor de moda, estilista, “drag queen”, dentre outras. É possível, mas é muito mais difícil verificar-se um homossexual declarado como advogado, médico, dentista, professor, juiz, engenheiro, jogador etc.

No âmbito do esporte, o futebol tem sido uma atividade profissional “proibida” para este grupo. Em 2007, os meios de comunicação trouxeram à tona um dos principais tabus das “arenas da bola”, qual seja a possibilidade de o jogador de futebol assumir sua orientação sexual.

É o que se verifica na reportagem intitulada de “*Ele não usa sapatilhas, mas chuteiras*”, de “O Liberal”:

Quem convive de perto com o mundo do futebol sabe: assumir que é gay pode fazer ruir a carreira, acabar as boas relações com a torcida, imprensa e companheiros. Por isso, o volante Richarlyson agiu rápido quando, num programa de TV, o diretor administrativo do Palmeiras, José Cyrillo Júnior, insinuou que o jogador do São Paulo era gay. Richarlyson, 24 anos, decidiu entrar com uma queixa-crime contra

¹²³ CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O direito à diferença: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência.** Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p.115.

Cyrillo. E o juiz Manoel Maximiliano Junqueira Filho recusou a queixa alegando que futebol não é lugar de gays¹²⁴.

A sentença do Juiz de Direito Manoel Maximiliano, além de criticar a presença da homossexualidade nos gramados brasileiros, também evidenciou discriminação ilegítima contra este grupo vulnerável. Observe-se a reportagem “*Telma, eu não sou gay*”, de “O Liberal”:

São numerosos e rumorosos os casos de homossexualidade no futebol, inclusive na Seleção Brasileira, mas duas semanas atrás uma sentença judicial causou espanto: o juiz Manoel Maximiliano se recusou a apreciar um pedido de liminar porque o requerente, o volante Richarlyson, do São Paulo, seria homossexual. Para o juiz, “era melhor que abandonasse os gramados”, escreveu na sentença, e mais; “futebol é jogo viril, varonil, não homossexual”; e ainda: “homossexualismo é um situação incomum do mundo moderno que precisa ser rebatida”; e, para abrilhantar a magistral sentença do magistrado: “Não poderia sonhar vivenciar um homossexual no futebol”¹²⁵.

Sylvia Maria Mendonça do Amaral, quando discorre sobre o “caso Richarlyson”, deixa claro o preconceito e discriminação de que são alvo os homossexuais:

Não podemos negar, infelizmente, que a homofobia está presente em nosso país. Os atos homofóbicos partem de todos os lados, de todas as maneiras, de uma palavra vulgar a assassinatos. Mas o que podemos dizer quando a discriminação parte de um Juiz de Direito que está a serviço da Justiça?

Um caso de homofobia envolvendo o jogador do São Paulo Futebol Clube, Richarlyson, virou manchete dos principais veículos de comunicação do país. O juiz da 9ª Vara Criminal de São Paulo, Manoel Maximiliano Junqueira Filho, mandou arquivar o processo movido pelo jogador contra um dirigente do Palmeiras que, em um programa de televisão, insinuou que o atleta era homossexual. Em seu despacho, entre inúmeras declarações homofóbicas, o juiz afirmou que “não poderia jamais sonhar em vivenciar um homossexual jogando futebol”.

O “caso Richarlyson” demonstra o grau de homofobia que assola nosso país. Mas o jogador tem demonstrado sua coragem e partiu

¹²⁴ COELHO, Edson. **Ele não usa sapatilhas, mas chuteiras**. Jornal O Liberal-Belém, 26.08.2007.

¹²⁵ COELHO, Edson. **Telma, eu não sou gay**. Jornal O Liberal-Belém, 26.08.2007.

para lutar pelos direitos constitucionalmente garantidos não só a ele como a todos nós, cidadãos, que são: honra, dignidade, igualdade e privacidade. Richarlyson poderia ter agido de três formas diferentes nesta situação: ter se recolhido e não levar a história adiante, agir por ele mesmo ou, e aí é que está o seu brilhantismo, lutar por todos nós.

Conhecedor das regras de civilidade, respeito e justiça, o jogador está agindo contra o preconceito e discriminação de um diretor de clube de futebol e de um Juiz de Direito, a quem recorreu para clamar por justiça. Ocorre que esse que deveria ser o seu defensor não só indeferiu seu pedido e o repeliu como proferiu sentença ainda mais preconceituosa e homofóbica do que as ofensas praticadas por seu primeiro agressor¹²⁶.

Também é válido chamar a atenção para a polêmica decisão do prefeito de Campo Grande/MS, Nelson Trad Filho, que afastou de uma escola pública duas professoras porque descobriu que estas mantinham uma relação homoafetiva¹²⁷. É o que foi veiculado em rede nacional:

Duas professoras de Campo Grande foram afastadas da escola pública onde trabalhavam porque se apaixonaram uma pela outra. Uma decisão polêmica e que, para muitos, tem nome: discriminação.¹²⁸

Ainda sobre tal questão, vejamos:

O caso das duas professoras de Campo Grande, Carmem Silvia Geraldo (52anos) e Noyr Rondora Marques (38), que foram demitidas da escola onde lecionavam, Escola Professora Onira Rosa do Santos, ao que tudo indica por serem companheiras, continua rendendo notícia.

Corajosas, as professoras denunciaram o caso à imprensa (deram entrevista ao Fantástico) e decidiram exigir indenização da Prefeitura da cidade pelo ato discriminatório¹²⁹

¹²⁶ AMARAL, Sylvia Maria Mendonça do. **Caso Richarlyson e a homofobia**. Revista Juristas, João Pessoa, a. III, n. 92, 19/09/2006. Disponível em: <http://www.juristas.com.br/mod_revistas.asp?ic=2972>. Acesso: 27 ago. de 2007.

¹²⁷ O direito de família pós-moderno, diante das profundas modificações sofridas ao longo do tempo, denomina a relação homossexual como "homoafetiva" porque o que a carrega é o afeto. Vide: DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: o Preconceito e a Justiça**. 2.ed.Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001.

¹²⁸ GLOBO, Rede. **Professoras discriminadas**. Disponível em:<<http://fantastico.globo.com/Jornalismo/Fantastico/0,,AA1662347-4005-755999-0-18112007,00.html>>. Acesso: 20 de nov.de 2007.

¹²⁹ Um Outro Olhar, Rede. **Professoras discriminadas em Campo Grande**. Disponível em: <http://www.umoutroolhar.com.br/em_movimento.htm#Professoras_discriminadas_em_Campo>

Entretanto, não é só no universo do futebol ou no âmbito escolar, que revelar a homossexualidade significa arruinar a carreira. Infelizmente a maioria dos empregadores é extremamente heterossexista, e conseqüentemente, preconceituosa, de modo que existem diversos casos relatados por ONG's¹³⁰ que lutam contra o preconceito no ambiente de trabalho, como bem se percebe em artigos que trazem à tona a discriminação tão presente neste segmento da vida do homossexual:

Vários são os casos relatados por ONGs, Grupos de defesa das minorias ou Associações de defesa dos direitos dos homossexuais, de empresas que criam situações de extremo desconforto no profissional que expressa sua preferência sexual. Existem casos relatados pela ONG Nuances - Grupo pela livre Expressão Sexual - baseado no Estado do Rio Grande do Sul, em que empresas multinacionais tomam ciência da discriminação - e até incentivam - seus funcionários a discriminarem o colega. Por estes motivos vários processos judiciais foram iniciados pelas ONGs que trabalham em defesa dos direitos dos homossexuais, tendo acontecido até de Juizes de primeira e segunda instância proferirem sentenças favoráveis aos discriminados sexualmente. Algumas ONGs conseguiram a ajuda valiosa do Ministério Público do Trabalho que em alguns casos apresenta denuncia contra as empresas que discriminam ou aceitam atos de discriminação por parte de seus funcionários contra colegas homossexuais. Neste sentido, trabalho iniciado pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho - uma Divisão do Ministério Público do Trabalho - criada em 2002 para estabelecer ações efetivas nas diversas procuradorias regionais do trabalho - concluiu que o grande problema da discriminação hoje é a falta de provas, pois a legislação já ampara as pessoas que são discriminadas, desde que aja a denúncia, e o MPT age como aliado das pessoas discriminadas, inclusive sexualmente¹³¹.

_Grande>. Acesso: 25 de nov. de 2007.

¹³⁰ Organizações não-governamentais, associações independentes dos poderes políticos, que agem de maneira benevolente, principalmente no campo dos direitos humanos, no âmbito de uma ajuda de emergência ou duradoura em favor do desenvolvimento. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/textos/glossario.html>> Acesso: 20 de nov. de 2007.

¹³¹ BLÁBLÁBLÁ, Jornal. **O Mercado de Trabalho**. Disponível em: <<http://jornalblablaba.blogspot.com/2007/05/o-mercado-de-trabalho.html>>. Acesso: 10 de jun.de 2007.

Corroborar com tal assertiva o artigo da revista da ANAMATRA¹³², atinente ao auxílio de ONG's na luta contra a discriminação:

Hoje, as ONGs são imprescindíveis no encaminhamento das denúncias, pois encorajam as pessoas a denunciarem e apresentam a elas o caminho para o reconhecimento dos seus direitos. Esse é o importante papel desempenhado pelo Núcleo de Lésbicas da ONG brasileira Estruturação. O grupo se reúne semanalmente com mulheres e, nesses dias, algumas mulheres relatam momentos positivos e negativos vivenciados por elas, inclusive no trabalho. Um dos casos relatados é, por exemplo, o de uma mulher que foi alertada por seu chefe que nem fora do ambiente de trabalho ela poderia expor publicamente a relação que mantém, para não afetar a imagem da empresa.

Até a roupa, que pode sugerir a orientação sexual, é comentada por chefes, e pedidos atípicos, como a obrigatoriedade de usar brincos, são apresentados para desmotivar a profissional e estimular a sua demissão. "Como as decisões da Justiça variam, é um risco a pessoa entrar com a ação. Então, sugerimos esse caminho, mas trabalhamos o fortalecimento da auto-estima e trocas de experiências para que ela busque outras alternativas de solução do problema", diz a coordenadora do núcleo de Lésbicas do Estruturação, Kelly Kotlinski¹³³.

Neste compasso, apesar de todo o auxílio das ONGs, do Ministério Público do Trabalho¹³⁴, de algumas vozes de juristas, e de uma pequena parcela da sociedade, a percepção lógica mostra que as práticas entre pessoas do mesmo sexo continuam sendo condenadas, repugnadas.

Não se pode admitir que, em pleno século XXI, o Estado Democrático de Direito concebido através de uma Constituição Federal que traz em seu bojo direitos e garantias fundamentais – que versam acerca do direito à igualdade, da dignidade humana, da liberdade, da inviolabilidade da intimidade da vida

¹³² Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

¹³³ ANAMATRA. **Os iguais de forma diferente: quando a discriminação no trabalho atinge os homossexuais.** Disponível em: <http://anamatra.org.br/publ/periodicos/rev_anamatra/rev_template_int.cfm?cod_mat=230>. Acesso: 17 de ago. de 2007.

¹³⁴ O Ministério Público do Trabalho (MPT) é um dos ramos do Ministério Público da União, que também compreende o Ministério Público Federal, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Tem como chefe o Procurador-Geral do Trabalho, eleito em lista tripartite e nomeado pelo Procurador-Geral da República. Compõem o MPT a Procuradoria-Geral, com sede em Brasília/DF, 24 Procuradorias do Trabalho em municípios. Disponível em: < <http://www.mpt.gov.br/> > Acesso: 20 de nov. de 2007.

privada, da cidadania e dos valores sociais do trabalho, e que traga, como um dos pilares de sustentação da ordem econômica nacional, a valorização do trabalho, com a finalidade de propiciar existência digna e distribuir justiça social, através da redução das desigualdades sociais – haja com negligência em torno da discriminação sofrida pelos homossexuais, quer seja no mercado de trabalho, quer seja em toda a sociedade pátria.

É por demais necessária a implementação de mecanismos que garantam ao homossexual estabilidade no emprego e proteção contra despedidas arbitrárias, pois a inserção formal nos textos constitucionais do princípio da igualdade, da dignidade e da liberdade, bem como a proibição de condutas discriminatórias não bastam para que os homossexuais sejam preteridos em um emprego.

Dentre os mecanismos de proteção aos homossexuais no mercado de trabalho, levam-se em conta os ensinamentos do jusfilósofo Ronald Dworkin, pois se entende que as políticas de ações afirmativas são um grande trunfo para o reconhecimento da igualdade material e formal desses sujeitos marginalizados¹³⁵.

Ratifica-se que neste capítulo do trabalho, tem-se como escopo evidenciar que são inúmeros os transtornos por que passam os homossexuais no âmbito do trabalho, haja vista o preconceito e a discriminação encravados nas empresas.

Busca-se fazer referência a algumas normas de combate à discriminação e medidas de ações afirmativas voltadas para este grupo vulnerável.

Intenta-se, ainda, discorrer acerca das estatísticas da discriminação contra homossexuais relacionada ao trabalho, começando por elas.

¹³⁵ DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana: teoria e prática da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

4.2. DA AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS EM TORNO DA DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL

Ao se tratar do tema discriminação no trabalho por orientação sexual, não há como fugir da dificuldade de se comprovar tal realidade por dados empíricos, uma vez que o medo de sofrer retaliações e a falta de informação de muitos homossexuais são os maiores responsáveis pelos baixos números de denúncias.

Através das pesquisas realizadas em torno do tema, verificou-se que a dificuldade se deve principalmente à resistência das próprias vítimas em denunciar a discriminação sofrida no ambiente laboral.

São poucos os homossexuais que têm coragem de denunciar, quer por medo ou por falta de informação, e com isso não há dados concretos que demonstrem empiricamente tal situação.¹³⁶.

Todavia, ainda que sejam poucos os homossexuais que tenham coragem de denunciar; ainda que sejam poucos os homossexuais que levem um processo de discriminação por orientação sexual para frente; ainda que não existam dados nacionais que dimensionem o tamanho do preconceito, sabe-se que a discriminação a gays e lésbicas nas relações de trabalho existe. E mais, que tende a crescer, com a confirmação de uma nova geração também preconceituosa¹³⁷.

Neste ponto do trabalho, demonstrar-se-á que apesar de existir no Estado do Pará a Delegacia de Combate aos Crimes Discriminatórios na

¹³⁶ ANAMATRA. **Os iguais de forma diferente: quando a discriminação no trabalho atinge os homossexuais.** Disponível em: <http://anamatra.org.br/publ/periodicos/rev_anamatra/rev_template_int.cfm?cod_mat=230>. Acesso: 17 de jun. de 2007.

¹³⁷ ANAMATRA. **Os iguais de forma diferente: quando a discriminação no trabalho atinge os homossexuais.** Disponível em: <http://anamatra.org.br/publ/periodicos/rev_anamatra/rev_template_int.cfm?cod_mat=230>. Acesso: 17 de jun. de 2007.

Polícia Civil, o setor de Diversidade Sexual na Secretaria de Direitos Humanos e o Centro de Referência de Prevenção e Combate à Homofobia conveniado com Defensoria Pública, não foi possível encontrar dados concretos da discriminação no ambiente laboral.

Não só isso. Apresentar-se-á as decisões dos Tribunais nacionais e da pesquisa “Diversidade Sexual e Homofobia: Intolerância e Respeito às Diferenças Sexuais nos Espaços Público e Privado”, a fim de embasar esta dissertação com dados empíricos que comprovem a discriminação sofrida por homossexuais no ambiente de trabalho.

4.2.1. NO PARÁ

Desde a década de 80, o Brasil vem experimentando um fortalecimento no que tange à luta dos direitos humanos das minorias sexuais, de modo que associações e grupos ativistas vêm se multiplicando desde então.

Na década de 90, houve um aumento considerável do número de grupos militantes. Ressalta-se que além do crescimento de grupos/organizações do movimento homossexual, verificou-se a diversificação de formatos institucionais, o surgimento de propostas de atuação, a ampliação da rede relações sociais do movimento e a presença de novos atores¹³⁸.

Na segunda metade dos anos 1990, ocorreram mudanças importantes e discussões sobre a homossexualidade em quatro esferas distintas: 1) Legislativo; 2) mercado e novos espaços de sociabilidade; 3) surgimento de novas entidades de defesa e, finalmente, 4) as paradas de orgulho.

Hoje, a maior parte dos grupos que constituem o movimento homossexual, no Brasil, institucionaliza-se sob o formato de ONGs¹³⁹.

É interessante frisar que desde o processo de redemocratização

¹³⁸ FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90**. São Paulo: Garamond, 2005. p.149.

¹³⁹ PRADO, Marco Aurélio Máximo & VIANA, Frederico Machado. **Preconceito contra a Homossexualidade: a hierarquia da invisibilidade**. São Paulo: Cortez, 2008.p. 113.

política do país, efetivamente ocorrido no início dos anos 80, o preconceito tem estado em pauta. No início dessa década, programas de televisão e meios de divulgação impressos começam a discutir, mais abertamente, o preconceito sexual e étnico- racial¹⁴⁰.

É a partir dessas discussões em torno do tema orientação sexual, que as políticas de redemocratização começaram a ser implementadas no país.

Dentre os programas de governo, implementados no país, relacionados ao tema orientação sexual, está o “Programa Brasil Sem Homofobia”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Ministério da Saúde¹⁴¹.

No Pará, já é possível visualizar a mobilização e o ativismo em torno dos direitos humanos das minorias sexuais. De acordo com dados do “Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e de Promoção da Cidadania Homossexual” do governo do Estado do Pará, são cerca de 40 organizações não-governamentais do movimento homossexual¹⁴², espalhados por todo o território do estado¹⁴³.

O movimento LGBT vem ganhado força no Estado do Pará em razão de suas manifestações políticas e da luta que trava pelos direitos humanos das minorias sexuais, tanto que conquistaram dois mecanismos legislativos, editados pelo Poder Executivo Estadual, que beneficiam os homossexuais, quais sejam: Lei Estadual nº 6.971/2007 (que dispõe sobre a proibição de benefícios fiscais e financiamentos a empreendimentos comerciais, industriais

¹⁴⁰SECRETARIA de Estado e Justiça e Direitos Humanos do Pará. **Pará Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra LGTB e de promoção da cidadania homossexual**. Belém: Coordenadoria de Proteção à livre orientação sexual, 2008.p.9.

¹⁴¹ Idem Ibidem, p.9.

¹⁴²Dentre as organizações não-governamentais do Estado do Pará estão: Grupo de Homossexuais do Pará (GHP), o Grupo pela Livre Orientação Sexual (Apolo), Cidadania, Orgulho e Respeito (COR), Movimento Homossexual de Belém (MHB).

¹⁴³ SECRETARIA de Estado e Justiça e Direitos Humanos do Pará. **Pará Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra LGTB e de promoção da cidadania homossexual**. Belém: Coordenadoria de Proteção à livre orientação sexual, 2008. p.9.

ou de serviços que discriminem cidadãos quanto sua orientação sexual) e Emenda Constitucional nº 20/2003, que dá nova redação ao inciso IV da Constituição do Estado do Pará, incluindo o termo “orientação sexual”, no texto “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação”¹⁴⁴.

Além de tais conquistas, o movimento LGBT¹⁴⁵, do Estado do Pará, na luta a favor da diversidade sexual e contra a discriminação por orientação sexual, conta ainda com a Coordenadoria de Proteção e Livre Orientação Sexual da Secretaria de Direitos Humanos¹⁴⁶, com o Centro de Referência de Prevenção e Combate à Homofobia conveniado com Defensoria Pública e com a Delegacia Especializada em Crimes Discriminatórios.

Frise-se que na tentativa de buscar dados empíricos que fundamentassem o tema ora proposto, percorreu-se em todos esses setores que trabalham e lutam a favor a população LGBT. No entanto, não foi possível encontrar dados concretos da discriminação no ambiente laboral.

Apesar das conquistas do movimento LGBT e da existência da Coordenadoria de Proteção à Livre Orientação Sexual da Secretaria de Direitos Humanos, do Centro de Referência de Prevenção e Combate à Homofobia e da Delegacia Especializada em Crimes Discriminatórios, ainda não foram realizados, por esses setores, levantamentos com escopo de divulgar dados que demonstrem a realidade de preconceito e discriminação vivida pelos homossexuais na vida social e laboral da sociedade paraense.

¹⁴⁴ Destaca-se que ambas as proposições são resultados de projetos de autoria da ex-deputada estadual do PCdoB, Sandra Batista.

¹⁴⁵ O termo atual oficialmente usado para a diversidade no Brasil é LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros). A alteração do termo GLBT em favor de LGBT foi aprovada na 1ª Conferência Nacional GLBT realizada em Brasília no período de 5 e 8 de junho de 2008. A mudança de nomenclatura foi realizada a fim de valorizar as lésbicas no contexto da diversidade sexual e também de aproximar o termo brasileiro com o termo predominante em várias outras culturas.

¹⁴⁶ A Coordenação de Proteção à Livre Orientação Sexual compõem a Diretoria de Cidadania Direitos Humanos da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará - SEJUDH/PA.

A primeira instituição a ser abordada acerca de dados que comprovassem a discriminação por orientação sexual foi a Coordenadoria de Proteção e Livre Orientação Sexual da Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Pará.

Posteriormente, seguiu-se ao Centro de Referência de Prevenção e Combate à Homofobia, espaço do movimento LGBT do Pará que, em parceria com a Defensoria Pública do Estado do Pará, apóia as vítimas da violência homofóbica.

No Centro de Referência de Prevenção e Combate à Homofobia o impasse da falta de dados se fez presente. De acordo os com representantes do Centro de Referência de Prevenção e Combate à Homofobia, o medo do homossexual de denunciar o empregador é a principal causa da ausência de dados, e os que denunciam, desistem de lutar, no meio do caminho, para não se expor ainda mais.

Na Delegacia de Combate aos Crimes Discriminatórios da Polícia Civil do Estado do Pará, foi possível visualizar dados que demonstram a discriminação contra homossexuais, mas nada relacionado à discriminação no ambiente laboral.

Após um levantamento nos relatórios anuais deste setor da Polícia Civil do Estado do Pará, restou evidente que os homossexuais continuam sofrendo violência homofóbica por parte de familiares, vizinhos, enfim, de toda a sociedade.

Foram analisados relatórios dos anos de 2007, 2008 e 2009, e estes se fazem presentes nos anexos.

Vale ressaltar que tais relatórios confirmam a discriminação sofrida pelos homossexuais no seio social. Dentre os principais crimes estão: injúria, difamação, calúnia e agressão física.

4.2.2. NO BRASIL

Neste ponto do trabalho, serão analisados, de início, dados nacionais e, subsequentemente, dados de decisões dos Tribunais pátrios como meio de evidenciar a discriminação ao homossexual na relação de emprego.

4.2.2.1. Dados Nacionais: pesquisa “Diversidade Sexual e Homofobia: Intolerância e Respeito às Diferenças Sexuais nos Espaços Público e Privado”.

No que se refere a dados nacionais que mensurem o preconceito contra LGBT, a pesquisa “Diversidade Sexual e Homofobia: Intolerância e Respeito às Diferenças Sexuais nos Espaços Público e Privado” é pioneira. Trata-se de uma realização da Fundação Perseu Abramo, em parceria com a alemã Rosa Luxemburg Stiftung.¹⁴⁷

A pesquisa foi realizada em dois módulos: o primeiro, com 2 mil entrevistas feitas com a população urbana acima dos 15 anos, trata de captar o preconceito contra os segmentos LGBT e a percepção sobre o grau de homofobia e transfobia vigente no Brasil. O segundo, só com a população

¹⁴⁷ Trata-se de uma pesquisa realizada por Gustavo Venturi, doutor em Ciência Política e mestre em Sociologia pela USP, é professor de sociologia da FFLCH-USP.

Ressalta-se que a pesquisa foi feita através de Levantamento quantitativo (survey) com amostragem probabilística nos primeiros estágios (sorteio de municípios, setores censitários e domicílios) e controle de cotas de sexo e idade (IBGE) para a seleção dos indivíduos (estágio final). Total de 2.014 entrevistas com população acima dos 15 anos de idade (todas as classes sociais), dispersa nas áreas urbanas de 150 municípios (pequenos, médios e grandes), em 25 UFs, nas cinco macrorregiões do país (Sudeste, Nordeste, Sul, Norte e Centro-Oeste). Abordagem domiciliar, com aplicação de questionários estruturados (versões A e B, aplicados a duas subamostras espelhadas), somando 92 perguntas distintas (cerca de 250 variáveis), com duração média das entrevistas em torno de uma hora. Margens de erro de até ± 3 pontos percentuais, com intervalo de confiança de 95%. Coleta dos dados entre 7 e 22 de junho de 2008. (ABRAMO, Fundação Perseu. **Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil: Intolerância e respeito às diferenças sexuais**. Disponível em: <<http://www.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/pesquisas-de-opiniao-publica/pesquisas-realizadas/apresentacao-4>>. Acesso em: 01 de fev. de 2009).

assumidamente LGBT das regiões metropolitanas, que captou as experiências de discriminação sofridas por gays e lésbicas¹⁴⁸.

No final de janeiro de 2009 foi apresentada no Fórum Social Mundial, em Belém, a primeira parte da pesquisa.¹⁴⁹

Em maio de 2009, foi publicada a segunda parte da pesquisa *Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil, Intolerância e respeito às diferenças sexuais*. Nesta, foram realizadas 400 entrevistas com gays e lésbicas, residentes em nove regiões metropolitanas do país, com dados inéditos de percepção e vivências de discriminação devido à orientação sexual ou conduta sexual nas áreas de educação, saúde, emprego, justiça, cultura e direitos humanos¹⁵⁰.

Dentre os dados percebidos por esta segunda parte da pesquisa, o foco nesta dissertação gira em torno apenas da vivência de discriminação sofrida, no tocante à relação de trabalho.

É de se ressaltar que restou demonstrado, no ponto da pesquisa intitulado como “Experiências de discriminação devido à orientação ou conduta sexual”, que 53% do grupo sofreu algum tipo de discriminação devido a sua orientação homossexual contra 4% da população em geral; e que apenas 1% dos entrevistados deu queixa, abriu processo ou denunciou a SEDH a discriminação sofrida. É o que demonstra o gráfico abaixo:

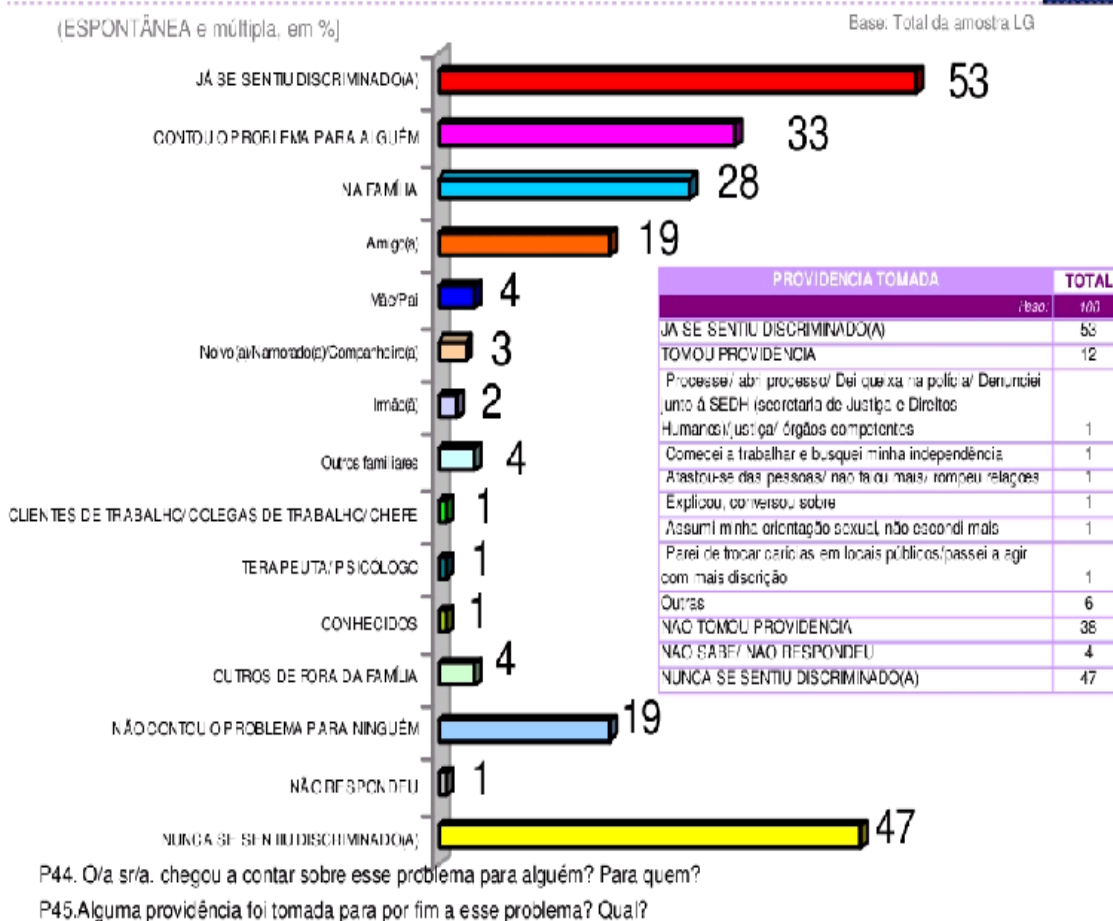
¹⁴⁸ ABRAMO, Fundação Perseu. **Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil: Intolerância e respeito às diferenças sexuais**. Disponível em: <<http://www.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/pesquisas-de-opiniao-publica/pesquisas-realizadas/apresentacao-4>>. Acesso: 01 de fev. de 2009.

¹⁴⁹ De acordo com os resultados obtidos por essa primeira parte da pesquisa, 99% da população brasileira têm algum grau de preconceito contra LGBT.

¹⁵⁰ ABRAMO, Fundação Perseu. **Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil: Intolerância e respeito às diferenças sexuais**. Disponível em: <<http://www.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/pesquisas-de-opiniao-publica/pesquisas-realizadas/apresentacao-4>>. Acesso: 27 de mai. de 2009.



Comunicação do fato e providências tomadas para por fim ao problema de discriminação



Destaca-se que esse percentual não só demonstra que o Brasil ainda é um país intolerante e que precisa avançar quando o assunto é homossexualidade, mas também, fundamenta a tese de que a existência de poucos dados empíricos em torno da discriminação deve-se aos baixos números de denúncias.

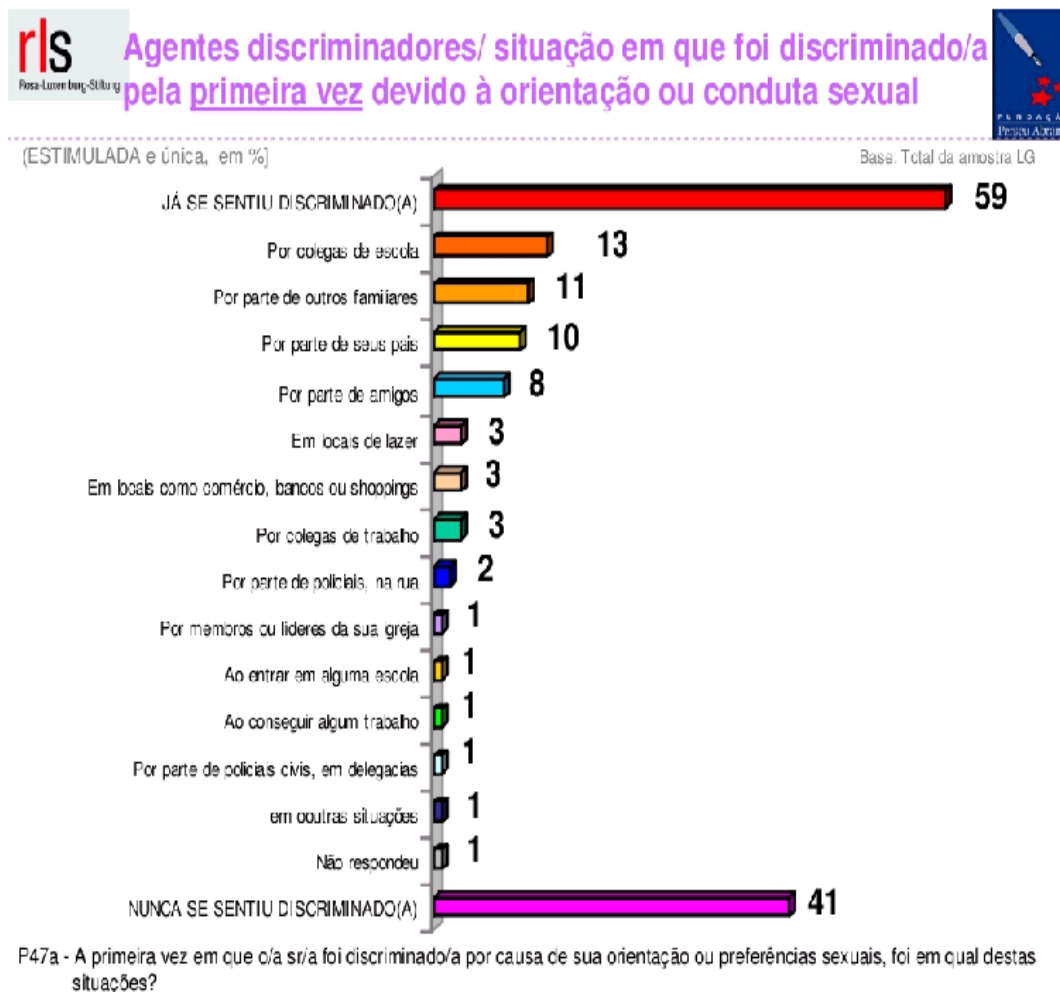
Relativamente à discriminação por orientação sexual, dentre os agentes discriminadores apontados na pesquisa estão: pais, familiares, colegas de escola, membros e líderes da igreja, policiais e chefias de trabalho. É de se notar que as chefias de trabalho ficaram com 9% dentre os agentes discriminadores de gays e lésbicas:



P46 - Alguma vez o/a sr/a já sofreu discriminação por causa da sua orientação ou preferências sexuais por parte de...?

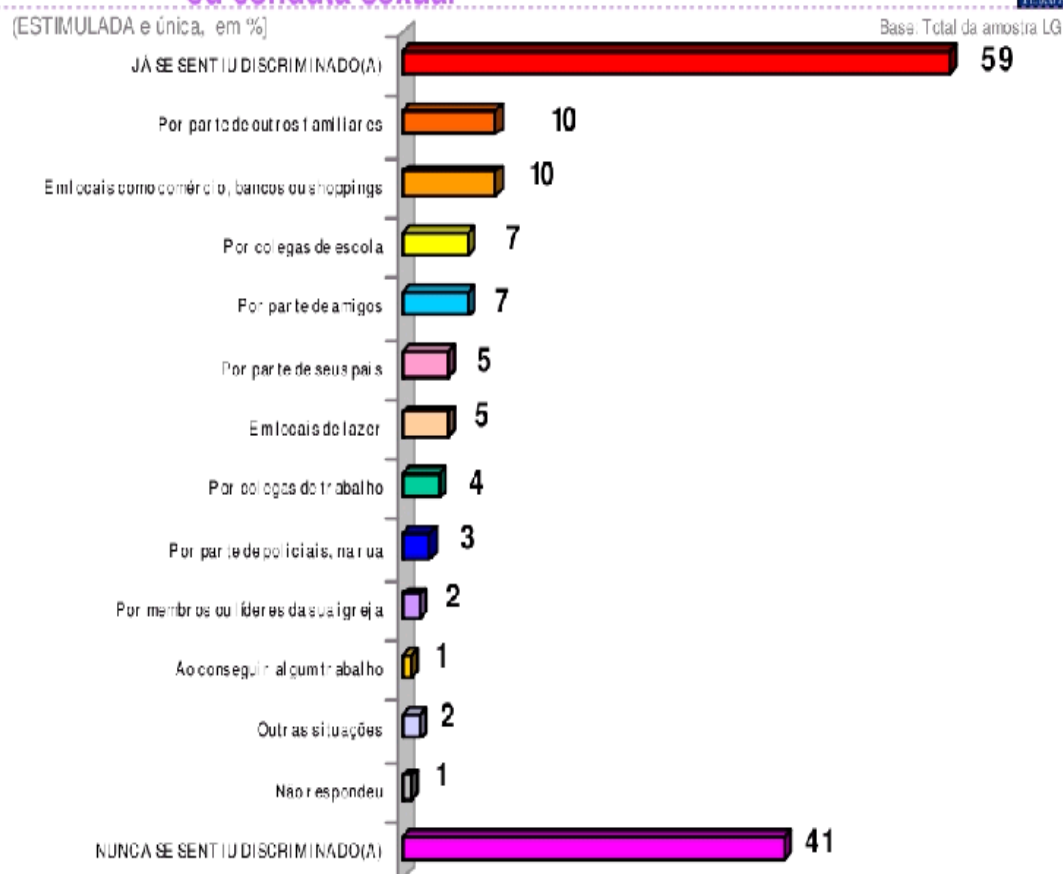
No que tange ao ambiente laboral, a pesquisa *Diversidade Sexual e Homofobia: Intolerância e Respeito às Diferenças Sexuais nos Espaços Público e Privado* aponta situações em que gays e lésbicas foram discriminados pela primeira, em virtude de sua orientação sexual. Dentre os dados, 3% tiveram a

primeira experiência de discriminação na relação laboral com os colegas de trabalho e 1% ao conseguir algum emprego.



Além disso, a pesquisa também indica as situações mais frequentes em que gays e lésbicas são discriminados por sua orientação sexual ou preferências sexuais. Os percentuais demonstram que 4% são discriminados por colegas de trabalho e 1% ao conseguir algum trabalho. É o que se pode extrair do gráfico em análise:

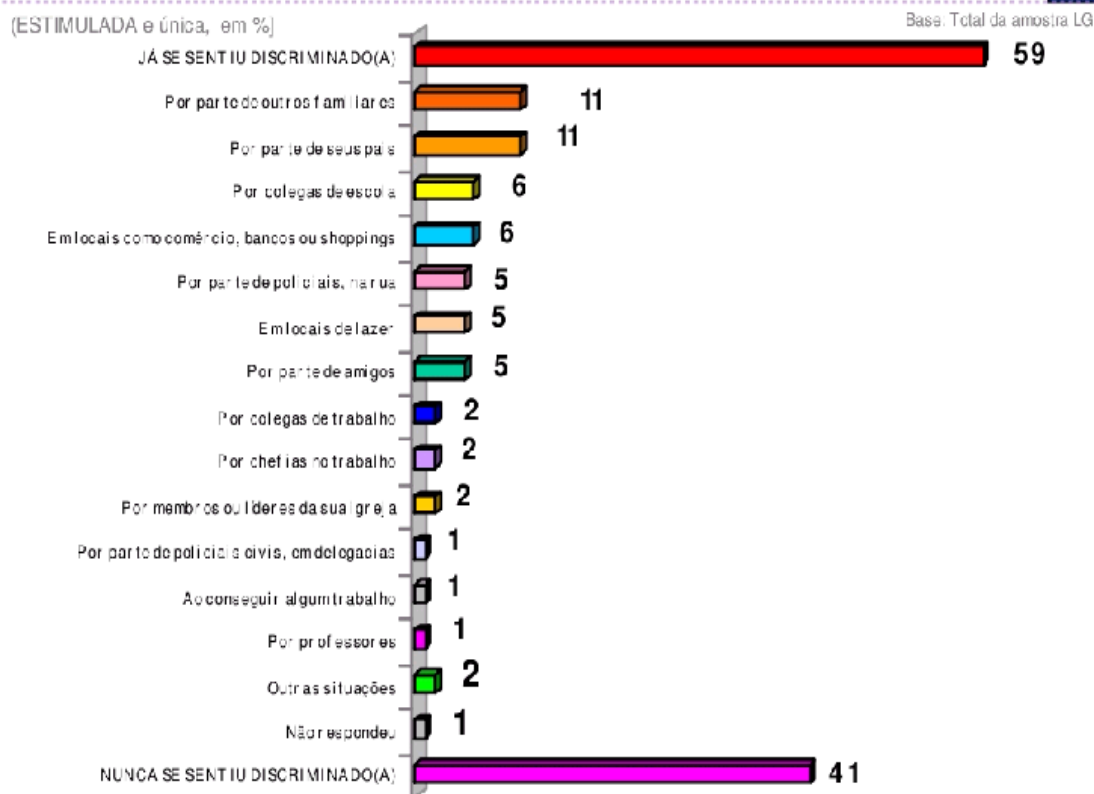
Agentes discriminadores/ situação mais frequente em que costuma ser discriminado/a devido à orientação ou conduta sexual



P47b - Em qual dessas situações o/a sr/a foi discriminado/a por causa de sua orientação ou preferências sexuais com mais frequência?

Por fim, é de se frisar que o ambiente de trabalho já está figurando entre os setores em que a discriminação é mais intensa e recorrente. Conforme os indicadores, 2% é discriminado por colegas de trabalho; 2% por chefias; e 1% ao conseguir algum trabalho. Observa-se:

Pior situação em que foi discriminado/a devido à orientação ou conduta sexual



P47c - E qual a pior situação em que o/a sr/a foi discriminado/a por causa de sua orientação ou preferências sexuais?

Em sendo assim, diante dos dados aqui enumerados – ainda que poucos – resta clarividente que tanto na fase pré quanto na fase contratual da relação de trabalho, o trabalhador homossexual não está imune a práticas discriminatórias de colegas de profissão e do empregador; pelo contrário, é o alvo mais frequente.

Os dados da pesquisa *Diversidade Sexual e Homofobia: Intolerância e Respeito às Diferenças Sexuais nos Espaços Público e Privado* indicam que a discriminação do homossexual existe e que precisa ser discutida não só no meio acadêmico, mas que deve ser tratada mais amplamente, quer em prol da conscientização dos empregadores de que o respeito à dignidade humana não está dissociado do respeito à diversidade sexual, quer para que os empregados homossexuais despertem para seus direitos e denunciem o mal da discriminação.

4.2.2.2. Dados Jurisprudenciais: a discriminação no trabalho presente nas decisões dos Tribunais pátrios.

No que diz respeito à orientação homossexual, a discriminação no decorrer da relação empregatícia é mais frequente do que se imagina. Muitas vezes esta orientação não é revelada pelo trabalhador, mas descoberta pelo empregador ou por colegas de trabalho com o passar do tempo.

A partir da ciência da orientação homossexual do trabalhador, inicia-se a discriminação através de: piadas, brincadeiras, redução de salário, preterição em ocasião de seleção, dentre outras que serão demonstradas através de decisões de tribunais pátrios¹⁵¹.

É de se pontuar que, atualmente, essas condutas discriminatórias, quer pelo empregador, quer por colegas de trabalho, são caracterizadas como assédio moral¹⁵².

Em 2009, o Tribunal Regional do Trabalho da Bahia apreciou a situação de assédio moral, seguida de demissão com justa causa, em razão de

¹⁵¹ ANAMATRA. **Os iguais de forma diferente: quando a discriminação no trabalho atinge os homossexuais.** Disponível em: <http://anamatra.org.br/publ/periodicos/rev_anamatra/rev_template_int.cfm?cod_mat=230>. Acesso: 17 de jun. de 2007.

¹⁵² Apesar da prática do assédio moral ser mais frequente numa relação de subordinação patrão-empregado, chefe-subordinado, nada impede que a perseguição também seja horizontal, ou seja, de um colega de trabalho em relação ao outro.

O assédio moral constitui-se de toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, escritos, comportamento, atitude, etc.) que, intencional e frequentemente, fira a dignidade e a integridade física ou psíquica de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho.

Pontua-se, ainda, que dentre os perfis da vítima do assédio moral está os que possuem orientação sexual diferente daquele que assedia. (PROCURADORIA Regional do Trabalho. **Cartilha de Assédio Moral no local de trabalho.** Disponível em: <<http://www.prt12.mpt.gov.br/prt/cartilha/cartilha.pdf>>. Acesso: 28 de ago. de 2010).

orientação sexual do empregado¹⁵³.

Antônio Ferreira dos Santos (Reclamante) trabalhou por quase 20 anos no Banco Bradesco. Ele foi admitido em abril de 1985 pelo Banco do Estado da Bahia, sucedido em 2001 pelo Bradesco. Desde dezembro de 1996, foi gerente-geral de agências em Salvador (BA) até ser demitido disfarçadamente por justa causa em fevereiro de 2004.

Antônio nunca escondeu sua orientação sexual perante os demais empregados, no entanto quando passou a trabalhar sob a bandeira do Banco reclamado começou a ser discriminado. Desta feita, pode-se afirmar que a “justa causa” para ter sido dispensado de seu emprego foi assumir sua orientação homossexual.

De acordo com os dados contidos nos autos, o assédio moral contra Antônio ocorreu durante os últimos cinco anos de trabalho na agência, até 2004, ano em que a ação trabalhista foi ajuizada.

Antônio relatou à 24ª Vara do Trabalho de Salvador diversos episódios de discriminação sofridos por conta da atitude de um diretor regional do Bradesco que, frequentemente, lhe expunha a constrangimentos públicos como, por exemplo, sugerindo que ele utilizasse o banheiro feminino da agência ou dizendo, em público, que o banco "não era lugar de veado".

Além disso, o diretor regional do banco alertava a todos os novos funcionários da agência sobre homossexualidade do Reclamante como forma de diminuí-lo e desmoralizá-lo perante seus subordinados.

Na reclamação trabalhista, Antônio pediu a reintegração ao emprego ou a correspondente indenização e também reparação pelos danos morais e materiais decorrentes do “assédio moral”, ocorrido no curso da relação de

¹⁵³ FARIAS, Carolina. **Justiça condena Bradesco a indenizar em R\$ 1,3 milhão ex-funcionário por homofobia.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u554602.shtm>>. Acesso: 06 de jun. de 2009.

emprego.

Tomando por base a decisão de primeiro grau, a juíza Margareth Rodrigues Costa considerou em sua sentença que o banco não conseguiu provar os motivos da justa causa.

Além disso, a juíza reconheceu a conduta discriminatória do Bradesco e o condenou com base na Lei 9029/95, art. 4º, II, ao pagamento da indenização prevista. Por entender inviável a readmissão do empregado, converteu-a no pagamento em dobro dos salários desde o afastamento até o fim do processo. O juízo de primeiro grau condenou, ainda, o Banco reclamado a pagar indenização por danos morais.

No julgamento de recurso ordinário, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia) concluiu que a demissão foi discriminatória, mas reduziu o valor da indenização.

A disputa chegou ao TST em 2006, cabendo aos ministros decidirem se a Lei nº 9.029/95, que quantifica o valor das indenizações em razão de demissões arbitrárias, poderia ser utilizada nos casos que envolvem orientação sexual¹⁵⁴.

¹⁵⁴**Ementa: PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO, ARGÜIDA PELO RECLAMANTE EM CONTRARRAZÕES.** Alega o Reclamante, em contrarrazões, que o Recurso Ordinário do Reclamado não poderia ter sido conhecido, já que o seu subscritor não se encontrava amparado por instrumento de mandato, expresso ou tácito. A arguição não tem cabimento em contrarrazões, uma vez que a presença de mandato *por ocasião do Recurso Ordinário* (não do Recurso de Revista) não constitui pressuposto extrínseco deste último. Ademais, há decisão da Corte Regional a respeito, o que viabiliza impugnação mediante recurso específico do próprio arguente, o que, aliás, verifica-se presente nos autos. Preliminar rejeitada. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Ao apreciar os Embargos Declaratórios, o eg. Regional explicitou claramente a matéria a cujo respeito a parte requeria declaração, afirmando haver fundamentação suficiente no acórdão embargado. Infere-se dessa decisão que a Corte considerou bastantes os aspectos e fundamentos adotados, absorvidas pelo acórdão as particularidades trazidas nos Embargos, tidas como insuficientes para alterar o julgado. Além disso, constata-se que a decisão principal se encontra devidamente fundamentada, não se verificando das questões levantadas matéria efetivamente levada à apreciação na instrução e/ou cuja relevância tornasse indispensável a sua apreciação. Recurso de Revista não conhecido. **NULIDADE DA SENTENÇA POR CONTER -DISPOSITIVO INDIRETO-**. O eg. Regional considerou inexistir nulidade no fato de a sentença, na parte dispositiva, limitar-se a fazer remissão à fundamentação. O art. 832 da CLT não estabelece nenhuma exigência que o impeça. Ademais, não há nulidade sem prejuízo no

Processo do Trabalho, segundo a dicção do art. 794 da CLT, o que deve ser alegado e comprovado. Recurso de Revista conhecido e não provido. **NULIDADE. ACOLHIMENTO DE CONTRADITA. DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA APENAS COMO INFORMANTE.** O eg. Regional entendeu inexistir ilegalidade no acolhimento da contradita, porque caracterizada a animosidade entre a testemunha e o Reclamante. Além disso, a Corte salientou que, mediante proposta do Juízo, o Reclamado optou pela oitiva como informante, em vez de substituir a testemunha, não sendo essencial o compromisso para o julgamento. Os dispositivos legais invocados no recurso não contêm nenhum aspecto incompatível com o entendimento, ou não disciplinam a questão com a especificidade requerida para a violação literal. Incidência das Súmulas 23 e 296 do TST, com relação à invocação de dissenso interpretativo. Recurso de Revista não conhecido. **DISPENSA POR ATO DISCRIMINATÓRIO. HOMOSSEXUALIDADE. ART. 4º, II, DA LEI 9.029/95.** Independentemente do pedido de indenização por danos morais e materiais, o eg. Regional considerou aplicável o que preceituado na Lei 9.029/95, em seu art. 4º, II (dobro da remuneração do período de afastamento), dado o caráter discriminatório da dispensa. Este Tribunal tem considerado que a Lei 9.029/95, em seu art. 1º, contém descrição que se entende meramente exemplificativa, sem esgotar as hipóteses. Assim, a dispensa levada a efeito em face da opção sexual do Reclamante, embora não expressamente inserida na exemplificação legal, constitui também situação ensejadora da indenização prevista no art. 4º, II, daquela lei, o qual não pode ser tido como vulnerado em face disso. Violação legal não configurada. Recurso de Revista não conhecido. **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ENGLOBAMENTO DAS INDENIZAÇÕES. PRESSUPOSTOS DA INDENIZAÇÃO.** Além de entender procedente o pagamento da remuneração em dobro do período de afastamento (Lei 9.029/95, art. 4º, II), o eg. Regional considerou também devida indenização por dano moral, decorrente de discriminação por opção homossexual do Reclamante, e por danos materiais, resultantes da dispensa por justa causa sem indicação de fato concreto plausível, o que dificultou nova contratação. Considerou ainda inexistir óbice à fixação de um valor único que englobe ambas as modalidades de indenização. Alega o Reclamado que as indenizações por danos morais e por danos materiais têm diferentes pressupostos, não podendo por isso serem englobadas. Enfatiza que não há demonstração do ato ilícito, da causa do dano e deste próprio. Incidência da Súmula 297 do TST e inespecificidade do disciplinamento legal para efeito da violação literal. Matéria de cunho interpretativo. Recurso de Revista não conhecido. **INSUFICIÊNCIA DA JUSTA CAUSA SEM MOTIVO INFORMADO, COMO ELEMENTO ENSEJADOR DA INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS À INDENIZAÇÃO.** O Recorrente insiste na tese de que a dispensa erroneamente enquadrada em justa causa enseja apenas a reparação corretiva, cabendo ao empregador tão-somente os pagamentos já previstos em lei para a dispensa imotivada. Aduz também que os elementos essenciais da indenização não se encontram presentes. Não há vulneração dos preceitos invocados, por não disciplinarem diretamente a matéria. Os arestos transcritos se resumem a realçar a argumentação impugnatória, que em verdade pouco toca a questão essencial, sem traduzir real e específico dissenso interpretativo sobre igual situação fática. Incidentes as Súmulas 23 e 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido. **INEXISTÊNCIA DE FORMALIDADES PARA A APLICAÇÃO DA JUSTA CAUSA.** Diz o Reclamado que o eg. Regional teria exigido formalidade não prevista em lei - informação do motivo ensejador da justa causa - o que estaria contrário aos arestos que transcreve. Incidência das Súmulas 23 e 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido. **DESCABIMENTO DE PRESUNÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONHECIMENTO PESSOAL DOS FATOS PELO JUIZ.** Alega o Reclamado que a Corte Regional teria decidido por indevida presunção, ao apresentar a dificuldade de o Autor se colocar no mercado como fundamento para a indenização, o que não se admitiria, em face dos arts. 131 e 335 do CPC. Além disso, o Tribunal teria se baseado em conhecimento pessoal para julgar. Em análise, verifica-se que não há qualquer presunção na decisão regional, que se baseou em afirmações nada duvidosas acerca dos fundamentos fáticos adotados na *ratio decidendi*. Quanto ao dito conhecimento pessoal dos fatos, observa-se que o julgador apenas expressa o que entende ser fato notório, sem qualquer influência decisiva para o julgamento. Violações legais não reconhecidas. Recurso de Revista não conhecido. **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FIXAÇÃO DO - QUANTUM-. RAZOABILIDADE.** O eg. Regional emitiu entendimento no sentido de que a indenização por dano moral, provocado por dispensa fundada na opção sexual do Reclamante, deve ter como parâmetro a razoabilidade e o que tem sido fixado pela jurisprudência. Assim, reduziu o valor deferido em primeiro grau, estabelecido globalmente em R\$ 916.250,00 (danos

No que diz respeito à Lei nº 9.029/95, ainda que esta lei reprima de maneira específica a discriminação de mulheres no trabalho, é de se pontuar

morais e materiais), para R\$ 200.000,00. O Recorrente alega, em síntese, que a importância fixada se mostra extremamente alta, em desacordo com o que se tem deferido nos tribunais. Os arestos trazidos apenas ilustram a alegação de valor desarrazoado, pois abordam outras situações discriminatórias, ligadas à cor da pele, estética e intimidade. Mas o Recurso de Revista tem ensejo quando se visa a pacificar teses sobre *idêntica* situação, o que não se encontra demonstrado, pois (Súmula 296 do TST). Recurso de Revista não conhecido. **DISPENSA POR ATO DISCRIMINATÓRIO. ART. 4º, II, DA LEI 9.029/95. LIMITE TEMPORAL PARA CÁLCULO.** O eg. Regional entendeu que o efeito pecuniário previsto no art. 4º, II, da Lei 9.029/95 deve ser entendido como aquele que vai da dispensa até o trânsito em julgado da decisão, já que a reintegração, se houvesse, se daria nesse último. O Recorrente aduz que o período deve se limitar à data da sentença. Não se vislumbra adequação da invocada Súmula 28 do TST, em se tratando da Lei 9.029/95. Essa lei cuida de *opção* do empregado, que se manifesta no pedido formulado judicialmente, não se compatibilizando com o termo -converter-, empregado na mencionada Súmula 28. De outro lado, faltam nela elementos mais específicos da situação em tela, de modo a tornar indubitável sua aplicação ao caso presente e evitar desvio do real propósito de pacificação jurisprudencial. Quanto aos arestos transcritos e a invocação da Orientação Jurisprudencial 65 da SBDI-2, tem-se não cuidarem da questão em causa (período a ser considerado na aplicação judicial do inciso II, do art. 4º, da Lei 9.029/95). Inespecíficos, pois. Recurso de Revista não conhecido. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ADOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO.** A Corte Regional considerou válido o documento de procuração apresentado, afastando as supostas irregularidades. O entendimento adotado para cada obstáculo oposto revela consonância com o princípio da boa-fé das partes, havendo de estar flagrantemente caracterizado o vício. *In casu*, as irregularidades arguidas configuram questões acidentais de pequeno vulto, presas a um formalismo que não se coaduna com o caráter pragmático do processo trabalhista. Violação de lei não configurada, pois. A Súmula 383 do TST, ainda que possa representar dissenso com um dos fundamentos, por não abranger o principal, não pode ser utilizada como ensejadora de conhecimento do Recurso de Revista. Inespecificidade da Súmula 164 do TST. Aplicação, quanto aos arestos, das Súmulas 23 e 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido. **MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS.** Alega o Reclamante, no Recurso de Revista, que havia omissão regularmente apontada em Embargos, não cabendo falar em intuito protelatório por parte do Autor. Em análise, tem-se que os requisitos para a aplicação da multa foram observados no acórdão regional. Explicitou-se o motivo (intenção protelatória) e foi respeitado o limite legal. O que disso sobeja constitui revisão de conteúdo, sobre se havia ou não omissão, o que escapa ao terreno da questão impugnada e ao âmbito do Recurso de Revista. Registre-se que nenhum dos preceitos disciplinadores dos Embargos de Declaração reserva a sanção a apenas uma das partes. Recurso de Revista não conhecido. **APLICAÇÃO DOS REAJUSTES SALARIAIS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO. AUSÊNCIA DE PEDIDO. EXPLICITAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REFORMATIO IN PEJUS.** O eg. Regional manifestou, em Embargos de Declaração, que deve ser objeto de pedido expresso na inicial a observância dos reajustes salariais da categoria no cálculo da indenização da Lei 9.029/95, não podendo ser considerada implícita, em respeito ao contraditório. Alega o Reclamante que, ao expressar esse entendimento no acórdão que julgou seus Embargos de Declaração, o Regional teria estabelecido *reformatio in pejus* porque, no seu entender, os reajustes devem ser considerados já integrados ao cálculo da liquidação. Em análise, tem-se que, ao proferir o acórdão declaratório, o Regional não alterou objetivamente o julgado, pois nada havia no campo decisório a respeito da matéria. Tão-somente salientou que a particularidade dos reajustes constituía inovação, não havendo qualquer determinação judicial anterior em favor do Reclamante. Assim, não se há de falar em reforma em prejuízo, ou qualquer das matérias objeto dos preceitos invocados. Recurso de Revista não conhecido. **Processo:** RR - 101900-52.2004.5.05.0024 **Data de Julgamento:** 15/04/2009, **Relator Ministro:** José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, 2ª Turma, **Data de Divulgação:** DEJT 09/10/2009.

sua amplitude, uma vez que seu art. 1º veda a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

Para o ministro Renato de Lacerda Paiva, a lei não surgiu para limitar os motivos da discriminação: outros motivos, como o preconceito por antecedentes criminais, falta de boa aparência e opção política não estão nas normas, e não deixam de ser discriminação¹⁵⁵.

Os ministros consideraram ainda determinações das convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e princípios constitucionais de igualdade e dignidade. A possibilidade de uso da Lei nº 9.029 aumentou a indenização. Isso porque a norma oferece duas opções ao trabalhador demitido por discriminação: a reintegração no cargo ou a condenação da empresa ao pagamento do dobro de seu salário desde o ajuizamento da ação até o trânsito em julgado da sentença, com correção monetária.

No caso de Antônio Ferreira dos Santos, que recebia em torno de R\$ 5 mil, a quantia total da indenização por danos, somada à condenação pela Lei nº 9.029, já alcança R\$ 1,3 milhão.

Além desta decisão trazida a título de dado empírico neste trabalho, outras merecem ser divulgadas¹⁵⁶ com o objetivo de comprovar a discriminação

¹⁵⁵ Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 101900-52.2004.5.05.0024 Data de Julgamento: 15/04/2009, Relator Ministro: José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, 2ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 09/10/2009.

¹⁵⁶ EMENTA: OPÇÃO SEXUAL. DEMISSÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. In casu, não restam dúvidas de que a ré lesou a honra do recorrido, pois ainda que a dispensa tenha se dado sob o manto de imotivada, em verdade, não passou de uma atitude totalmente arbitrária. O preconceito sexual de seus prepostos violou o disposto no inciso IV, do artigo 3º da Carta Magna, a merecer indenização por dano moral. Com efeito, não se pode negar que a dispensa de um trabalhador constitui em direito subjetivo do empregador que, a qualquer momento, e pagando-lhe os direitos correlatos, pode por fim ao liame empregatício mantido entre as partes. Contudo, não pode valer-se de seu poder potestativo para praticar atos discriminatórios como os descritos nos autos em epígrafe, causando gravame ao empregado, em seus direitos personalíssimos. Discriminar o que se convencionou fora dos "padrões normais" é comum em nossa sociedade (aliás, afirmar o contrário seria hipocrisia!), não obstante nos dias de hoje, as atitudes não sejam tão ostensivas como no passado. Contudo, não há como o Poder Judiciário

sofrida pelos trabalhadores homossexuais. É o que se fará.

Assim como Antônio Ferreira dos Santos, existem muitos outros homossexuais que sofrem discriminação no meio ambiente de trabalho por causa da sua orientação sexual. Esse é o caso de Crispim Ferreira dos Santos que por ser homossexual assumido era alvo de discriminação da gerente da Reebok Produtos Esportivos Brasil LTDA que atentava contra a sua dignidade ao lhe dispensar tratamento homofóbico e agressivo no decorrer de seu contrato de trabalho. Neste caso, o TST considerou o direito de indenização do trabalhador em razão do tratamento discriminatório do empregador:

EMENTA: DANO MORAL. TRATAMENTO AGRESSIVO. USO DE EXPRESSÃO HOMOFÓBICA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Inexistindo evidências da alegada discriminação por idade, mas demonstrado pela prova oral que o reclamante, homossexual assumido, era alvo de discriminação pela gerente, que lhe dispensava tratamento agressivo, usando o epíteto de fresco, vocábulo chulo sinônimo de efeminado, de marcado cunho homofóbico, resulta caracterizado o atentado à dignidade e personalidade do trabalhador, produzindo-se dano extrapatrimonial a ser indenizado. Todavia, o curto período de sujeição à gerente despótica torna exagerado o parâmetro indenizatório fixado na origem, que ora se redimensiona para um valor menor, compatibilizando-o com a extensão do gravame, acolhendo em parte o apelo patronal. RELATOR (A) RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS. REVISOR(A) IVANI CONTINI BRAMANTE; ACÓRDÃO NUM: 20090239436; PROC: RO01 - 01776-2008-069-02-00-2; ANO: 2009; TURMA: 4ª; Data: 17/04/2009; PARTES RECORRENTE(S):REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA; RECORRIDO(S):Crispim Ferreira dos Santos.

Outro caso de discriminação, no ambiente laboral, refere-se à montadora de carros General Motors (GM), que foi condenada a indenizar o auditor de qualidade Gilberto Biesek, que foi discriminado por sua orientação sexual¹⁵⁷.

tolerar abusos dessa ordem e o legislador não pode mais manter-se insensível à necessidade de regulamentação da matéria em comento. O homossexual não pode ser marginalizado pelo simples fato de direcionar sua atenção para outra pessoa do mesmo sexo, já que sequer pode-se precisar o que define a opção sexual do ser humano: se fatores biológicos, psicológicos ou até mesmo ambos. De todo acerto e procedência é a decisão de primeiro grau, que censurou a atitude da recorrente. Não há razão alguma ou argumento que possa retirar a condenação.

¹⁵⁷ EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Hipótese em que o conjunto probatório enseja a convicção de que o reclamante foi perseguido e discriminado por seu superior imediato em razão de sua homossexualidade. Situação em que a empresa deve responder

No ano de 2000, o auditor começou a ter problemas, quando veio de São Paulo para Gravataí, cidade da Grande Porto Alegre. Ele, assumidamente gay, percebeu o comportamento dos colegas, que o tratavam de forma diferente. Até que um dia as impressões foram formalizadas numa conversa entre ele e o gerente, que o alertou: "o pessoal aqui não gosta de gay"¹⁵⁸.

A partir deste dia, começou um processo de perseguição psicológica forte, no intuito de fazer com que ele tivesse interesse em pedir demissão, restringindo seu trabalho a cada dia. A pressão era tão grande que o trabalhador procurou acompanhamento de psicólogo e passou a trabalhar em péssimas condições.

Foi quando Gilberto apresentou denúncia ao Ministério Público do Trabalho (MPT). O assunto sensibilizou os membros do ONG Nuances, que decidiram fazer uma manifestação dentro da fábrica da GM. A invasão do local ganhou o interesse da imprensa e as páginas dos jornais. Pela repercussão alcançada, os manifestantes conseguiram, na mesma manhã, audiência com o gerente da fábrica, quando pediram explicações à gerência pelo tratamento diferenciado.

Um ano depois, a GM foi condenada por danos morais pelo Tribunal Federal de Gravataí e, pelo fato de as duas partes terem recorrido da decisão, o processo foi encaminhado para Porto Alegre. No Tribunal Regional do Trabalho, da 4ª região, foi confirmada a condenação da fábrica de automóveis.

Pode-se citar também a ação trabalhista movida por Jeferson Cidreira

pelo dano moral causado em seu empregado por conduta adotada por preposto seu. Recurso da reclamada a que se nega provimento. **Acórdão do processo 0171500-90.2000.5.04.0231 (RO).Data:** 17/03/2004 **Origem:** 1ª Vara do Trabalho de Gravataí.

¹⁵⁸ ANAMATRA. **Os iguais de forma diferente: quando a discriminação no trabalho atinge os homossexuais.** Disponível em: <http://anamatra.org.br/publ/periodicos/rev_anamatra/rev_template_int.cfm?cod_mat=230>. Acesso: 17 de jun. de 2007.

Santos em face da Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda¹⁵⁹.

Jeferson Cidreira Santos reivindicou nos autos do Processo 00861-2009-133-05-00-6 o pagamento de indenização por danos morais devido ao tratamento discriminatório recebido tanto dos colegas como dos superiores hierárquicos, decorrente da sua orientação sexual. Nos autos da ação trabalhista narrou episódios e apelidos chulos, pejorativos e humilhantes, como “*borboleta*”, que o levaram a não mais querer trabalhar na empresa.

Assim como nos demais casos aqui explanados, o juízo da 3ª Vara do Trabalho de Camaçari, pela sentença da juíza Clarissa Mota Carvalho Oliveira condenou a Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio LTDA a indenizar, a título de danos morais, o trabalhador discriminado pela orientação sexual, *in verbis*:

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.[...] restou comprovada a discriminação do Autor em seu meio ambiente de trabalho decorrente de sua orientação sexual, sendo certo que era motivo de chacotas inoportunas.

Assim, a Ré, enquanto empregadora, descumpriu as suas obrigações contratuais, agindo de forma omissa e culposa, pois não assegurou ao Autor uma prestação de serviços hígida, inobservando o princípio da boa-fé contratual que permeia as relações jurídicas. Entendo que o dano moral existe pela tensão e pela pressão psicológicas que estão envolvidas em qualquer quadro de discriminação, causando ao Autor constrangimentos psíquicos, atingindo, assim, a sua dignidade enquanto pessoa. Se se pode estabelecer, no caso, o nexó de causalidade entre o dano e a atuação da Ré, a indenização se apresenta como uma consequência natural.

O local de trabalho não se presta a brincadeiras que tenham por objeto pontos da intimidade das pessoas, ainda que, como se inferiu da prova, o Autor não fizesse segredo de sua orientação sexual. A sua conduta de assumir sua individualidade e de exteriorizar suas particularidades não dá aos colegas e gestores da empresa a faculdade de ridicularizá-lo quando se sabe que as questões que envolvem a homossexualidade não têm assimilação unívoca no extrato social¹⁶⁰.

Veja-se, que as decisões de Tribunais nacionais aqui colacionadas

¹⁵⁹ Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Processo 00861-2009-133-05-00-6 RTOrd. 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI.

¹⁶⁰ Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Processo 00861-2009-133-05-00-6 RTOrd. 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI.

revelam que os homossexuais enfrentam a discriminação no ambiente de trabalho quando deixam transparecer ou assumem sua verdadeira identidade sexual.

Desta feita, defende-se nesta dissertação que adoção de medidas legais repressivas que tenham por principal objetivo enfrentar comportamentos discriminatórios em face aos homossexuais não é suficiente.

Urge que sejam implementadas políticas públicas que permitam a estes sujeitos de direitos a efetiva inclusão no mercado de trabalho. Além disso, é mister que o Estado, a fim de garantir o reconhecimento do direito de igualdade de tratamento entre heterossexuais e homossexuais, promova uma política de conscientização da sociedade quanto à pluralidade e o respeito à diferença inerente à condição humana.

4.3. MECANISMOS E NORMAS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL

Objetiva-se neste ponto da dissertação discorrer, ainda que brevemente, a respeito dos mecanismos e modelos de combate às práticas discriminatórias – mais especificamente a ação afirmativa – bem como tratar de normas que vedam as práticas discriminatórias referentes à orientação sexual na relação de emprego.

Quanto aos textos normativos que protegem contra a discriminação, é de se observar a existência de normas nacionais e internacionais que têm por intuito combater qualquer forma de discriminação, inclusive discriminação por orientação sexual.

4.3.1. MODELOS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL: AÇÃO AFIRMATIVA

Segundo José Claudio Monteiro de Brito Filho, o combate às práticas discriminatórias pode ocorrer de diversas formas, quer pela adoção de normas que proíbam e reprimam a discriminação, quer pela adoção de medidas que garantam a ascensão de integrantes de determinados grupos, que são denominadas ações afirmativas¹⁶¹.

Brito Filho identifica dois modelos: o repressor e a ação afirmativa¹⁶². Denomina de modelo repressor, o modelo que cuida da edição de normas que vedam as práticas impondo sanções de natureza criminal, civil e trabalhista no modelo mais antigo¹⁶³.

Para o autor, este modelo caracteriza-se por ser estático, pois apesar de reprimir condutas discriminatórias, dificilmente possibilita, para pessoas e grupos discriminados, a inserção na sociedade, já que atua com o objetivo de preservar apenas a igualdade formal¹⁶⁴.

Logo, cabe ao modelo da ação afirmativa criar oportunidades para que os grupos vulneráveis e seus integrantes possam sair da sua condição marginalizada e excluída na sociedade.

Note-se que ao se estabelecer uma diferenciação entre o modelo repressor e as medidas de ação afirmativa, percebe-se que o ponto de diferença entre eles é a postura ativa. Tendo em vista que na ação afirmativa assume-se a postura de adotar medidas que visem garantir a inclusão na

¹⁶¹ BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro. **Discriminação no Trabalho**. São Paulo: LTr, 2002.p.51-52.

¹⁶² BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro. **Trabalho Decente: análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno**. São Paulo: LTr, 2004.p. 96.

¹⁶³ Idem Ibidem, 52.

¹⁶⁴ Idem Ibidem, 52.

coletividade de pessoas e grupos discriminados, diferentemente do modelo repressor que tem por objeto tornar ilícitos atos e condutas discriminatórias¹⁶⁵.

Joaquim B. Barbosa Gomes, define a ação afirmativa ou discriminação positiva, como políticas ou mecanismos de inclusão concebidos por entidades públicas, privadas e por órgãos dotados de competência jurisdicional, com vistas à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido, qual seja o da efetiva igualdade de oportunidades inerentes a todos os seres humanos¹⁶⁶.

De acordo com Gabi Wucher, as ações afirmativas ou medidas de discriminação positiva tem por escopo “assegurar a pessoas pertencentes a grupos particularmente desfavorecidos uma posição idêntica à dos outros membros da sociedade, proporcionando assim uma igualdade no exercício de direitos”¹⁶⁷.

O modelo da ação afirmativa consolidou-se na década de 60, nos Estados Unidos, na Executive Order n. 10.965, de 6 de março de 1963, de iniciativa do Presidente Democrata John F. Kenedy, passando, a partir de então, a denominar qualquer iniciativa tendente à promoção da integração, do desenvolvimento e do bem estar das minorias¹⁶⁸.

No Brasil, as ações afirmativas possuem guarida na Lei maior, visto que é princípio fundamental do texto constitucional a promoção do bem geral. Pode-se dizer, portanto, que as ações afirmativas são instrumentos ou medidas

¹⁶⁵ BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro. **Discriminação no Trabalho**. São Paulo: LTr, 2002. p. 97.

¹⁶⁶ GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação Afirmativa e o Princípio Constitucional da Igualdade**. São Paulo: Renovar, 2001.p. 41.

¹⁶⁷ WUCHER, Gabi. **Minorias: Proteção internacional em prol da democracia**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.p. 54.

¹⁶⁸ CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O direito à diferença: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.p. 185.

para aferir eficácia ao objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, que é o de promover a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (Art. 3º, I, CF/88), sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º, I e IV CF/88).

No entanto, é clarividente a dissintonia entre o texto constitucional e a realidade nacional. O Brasil se encontra longe do ideal na garantia e valorização dos grupos e pessoas vulneráveis.

Tomando por base o até aqui delineado, pode-se afirmar que as ações afirmativas são mecanismos de cunho distributivo, não devendo ser vistas como “esmolas” ou “clientelismo”, mas como elemento essencial ao Estado Democrático de Direito. Ou melhor, o propósito da ação afirmativa é o de redistribuir, de forma mais justa e igualitária, os recursos existentes e os meios para sua obtenção¹⁶⁹.

Levando em consideração as lições de Dworkin, verifica-se que o autor se vale da igualdade para realizar a construção de seu ideário de justiça¹⁷⁰.

Sobre as ações afirmativas, é de se extrair dos ensinamentos do autor, o princípio genuíno de que ninguém deve sofrer por ser membro de um grupo considerado menos digno de respeito, tratando-se tal medida das mais eficazes para assegurar a justiça.

Logo, em uma sociedade em que não é violado o direito constitucional dos indivíduos de serem tratados como iguais é possível vislumbrar o ideal de justiça pregado por Dworkin¹⁷¹.

¹⁶⁹ BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro. **Trabalho Decente: análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno**. São Paulo: LTr, 2004.p. 101.

¹⁷⁰ DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana: teoria e prática da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

¹⁷¹ DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana: teoria e prática da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

Considera Dworkin a discriminação compensatória um grande aliado na luta para se resguardar e respeitar direito à igualdade e realizar justiça a todos os membros de uma comunidade, mormente aqueles vulneráveis ao preconceito e à discriminação, tais como negros, indígenas, homossexuais, mulheres, portadores de deficiência¹⁷².

Nestes termos, pode-se extrair dos ensinamentos de Dworkin a concepção de que a ação afirmativa pressupõe condutas positivas do Estado, que tem por escopo compensar diferenças, corrigir distorções, reduzir o preconceito, efetivar a igualdade de oportunidades e respeito àqueles indivíduos ou grupos vulneráveis.

Para Dworkin, essas medidas teriam caráter definitivo, até que a igualdade entre as pessoas e grupos vulneráveis fosse alcançada. Em sendo assim, a ação afirmativa vislumbra a possibilidade de tornar a sociedade mais justa, mas não possui o condão de reparar injustiças historicamente sofridas.

Nas questões atinentes à homossexualidade, observa-se que para que as ações afirmativas venham a ser utilizadas como critério para se alcançar a igualdade, é mister que estas tenham como ponto de partida políticas de conscientização e educação acerca da orientação sexual, de modo a demonstrar que a homossexualidade não se trata de uma patologia e nem de uma opção consciente, mas de um jeito de ser, o que provavelmente reduziria o sentimento preconceituoso e arraigado da mentalidade popular.

A partir dessa conscientização, caminhar-se-ia para um segundo momento, que seria o de criar medidas efetivas objetivando a inserção social dos homossexuais, garantindo-lhes direitos e oportunidades – inclusive no mercado de trabalho – uma vez que a simples inserção formal, nos textos constitucionais, da proibição de condutas discriminatórias e do princípio da igualdade, não basta para que os homossexuais que sejam tratados com o

¹⁷² DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana: teoria e prática da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

mesmo respeito e consideração que os heterossexuais.

Ao tratar do assunto, Vera Lúcia Carlos afirma que a partir da implementação no Brasil do Programa Nacional de Direitos Humanos, deu-se início a uma ampla discussão sobre a oportunidade de se estabelecer ações afirmativas ou políticas antidiscriminatórias em favor de grupos vulneráveis, como negros, idosos, portadores de deficiência e de HIV, homossexuais¹⁷³.

No que concerne às políticas de ação afirmativa em matéria de orientação sexual, ainda que sejam escassas, o governo nacional vem avançando neste aspecto.

Um destes avanços é o Programa de Cooperação Técnica do Ministério do Trabalho e emprego para implementação da Convenção da nº 111 OIT. Este programa teve início em 1995 e trouxe avanços importantes. Atualmente, diversas Delegacias Regionais do Trabalho já dispõem de um núcleo específico de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Combate à Discriminação.

Em se tratando especificamente de orientação sexual, no ano de 2004, foi desenvolvido o “Programa Brasil sem Homofobia” que é o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual¹⁷⁴.

O Programa Brasil Sem Homofobia foi lançado, em 2004, a partir de uma série de discussões entre o Governo Federal e a sociedade civil organizada com o intuito de promover a cidadania e os direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), através da

¹⁷³ CARLOS, Vera Lúcia. **Discriminação nas Relações de Trabalho**. São Paulo: Método, 2004.p.33-34.

¹⁷⁴ CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas.

Este Programa tem como princípios: a inclusão da perspectiva da não-discriminação por orientação sexual, a promoção dos direitos humanos de gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais, nas políticas públicas e estratégias governamentais; a produção de conhecimento para subsidiar a elaboração e a introdução de políticas públicas voltadas para o combate à violência e discriminação por orientação sexual; a reafirmação de que a defesa, a garantia e a promoção dos direitos humanos incluem o combate a todas as formas de discriminação e de violência e que, portanto, o combate a homofobia e a promoção dos direitos humanos de homossexuais é um compromisso do Estado e de a toda sociedade brasileira¹⁷⁵.

O Programa também é constituído de diferentes ações voltadas para:

- a) apoio a projetos de fortalecimento de instituições públicas e não-governamentais que atuam na promoção da cidadania LGBT e/ou no combate à homofobia;
- b) capacitação em Direitos Humanos para profissionais e representantes do movimento LGBT que atuam na defesa de direitos humanos;
- c) disseminação de informações sobre direitos, de promoção da auto-estima LGBT; incentivo à denúncia de violações dos direitos humanos da população LGTB.
- d) capacitação e disseminação de informação a gestores das diversas esferas governamentais na temática de direitos humanos da população LGBT.
- e) atuar na troca de experiências de sucesso em matéria de políticas públicas em vários países do mundo, com foco nas relações do Mercosul.

O Programa Brasil Sem Homofobia busca o reconhecimento e a reparação da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, que inegavelmente representam uma parcela relevante da sociedade brasileira e sofrem com o preconceito e a discriminação por

¹⁷⁵ CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. p. 11-12

orientação sexual e identidade de gênero, além de outros como de raça, etnia, gênero, idade, deficiências, credo religioso ou opinião política.

Relativamente ao tema central desta dissertação, o Programa “Brasil Sem Homofobia” visa garantir através de uma política de acesso e de promoção da não-discriminação por orientação sexual, a inclusão de homossexuais no mercado de trabalho.

No Pará, como já visto anteriormente, o programa de ação para inclusão e não-discriminação por orientação sexual é o “Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e de Promoção da Cidadania Homossexual”.

No caso do Estado do Pará, os princípios das ações de políticas públicas voltadas aos homossexuais são: inclusão da perspectiva de não discriminação, combate à homofobia e promoção da cidadania LGBT; geração e apoio a iniciativas que visem a produção de Conhecimentos, nas esferas municipais, estadual e federal para subsidiar a elaboração, implantação, avaliação e monitoramento de políticas públicas voltadas para o segmento LGBT; parceria com a sociedade civil organizada, visando o fortalecimento de ações de combate efetivo à discriminação e eliminação do preconceito¹⁷⁶.

Com relação ao direito ao trabalho, o “Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e de Promoção da Cidadania Homossexual” visa garantir a população LGBT do Estado do Pará uma política de acesso e de promoção à não-discriminação por orientação sexual no mercado de trabalho.

Para encerrar, é importante destacar que tais medidas de combate à discriminação são de extrema relevância para que os homossexuais possam

¹⁷⁶ SECRETARIA de Estado e Justiça e Direitos Humanos do Pará. **Pará Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra LGTB e de promoção da cidadania homossexual**. Belém: Coordenadoria de Proteção à livre orientação sexual, 2008.p.12.

competir no mercado de trabalho, mormente quando estas medidas referem-se à capacitação do cidadão homossexual, pois sem medidas que promovam esta capacitação, os homossexuais continuarão fadados a fazer parte do mercado informal de trabalho, a ocupar empregos que exigem menores qualificações ou mesmo acabarão por serem excluídos do mercado formal de trabalho.

Inserir o sujeito homossexual no mercado de trabalho é fundamental para garantir concretamente a dignidade desse grupo vulnerável, visto que todo cidadão, independentemente da orientação sexual, tem o direito constitucional de não sofrer desvantagem na competição por algum benefício público, simplesmente porque grupo ao qual pertence é objeto de preconceito, discriminação ou desprezo.

4.3.2. NORMAS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL

Como já mencionado nos capítulos anteriores, inexistente no Brasil legislação específica contra discriminação por orientação sexual¹⁷⁷, quer no âmbito geral, quer no âmbito do direito do trabalho.

No entanto, esta omissão legislativa não pode ser vista como uma permissão da legislação para a prática de condutas discriminatórias por tomadores de serviço, visto que tanto o direito pátrio como o internacional veda qualquer forma de discriminação infundada no meio ambiente de trabalho.

A proibição à discriminação por orientação sexual no mercado de trabalho é prevista na Carta Magna Nacional, tendo em vista que a ordem constitucional brasileira elege a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho entre os fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III e IV).

¹⁷⁷ Ressalta-se que neste capítulo a análise da legislação interna será feita a partir do texto constitucional e leis federais, tendo em vista que em algumas legislações municipais e estaduais, tal como a Constituição do Estado do Pará (EC 20/2003), já prevêm regras específicas em relação à discriminação por orientação sexual.

Além disso, a Constituição impõe como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV).

Essa disposição, por si só, pode ser tida como pressuposto constitucional pelo qual o Estado proíbe qualquer ato tendente a permitir qualquer forma de discriminação.

Não só isso. A determinação prevista no art. 3º, IV do texto constitucional impõe ao Estado que este reúna esforços na busca de uma sociedade mais igualitária, com a eliminação de todas as formas de desigualdade¹⁷⁸.

Pontua-se que esta repressão contra a prática de atos discriminatórios pelo Poder Constituinte Originário também é clarividente no texto do art. 5º, que versa sobre os direitos e garantias fundamentais e que declara a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Em matéria trabalhista, o texto constitucional do art. 7º, incisos XXX, XXXI e XXXII, é taxativo no sentido de proibir qualquer tipo de conduta discriminatória e que importe em distinção de qualquer natureza.

Observe-se que não é só na Constituição Federal que a discriminação por orientação é vedada no direito nacional. A Lei 9.029, de 13 de abril de 1995, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, também proíbe outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho.

O art. 1º da referida lei determina:

¹⁷⁸ BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro. **Discriminação no Trabalho**. São Paulo: LTr, 2002.p. 62.

Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor, previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Em um primeiro momento, pode-se imaginar que o artigo deixa de fora práticas discriminatórias decorrentes da orientação sexual. Todavia, tal omissão não exclui a aplicação da Lei 9.029/95 nas hipóteses de discriminação em razão da orientação sexual no mercado de trabalho, tendo em vista que a aplicação e a interpretação desta lei deve ser feita a partir do texto constitucional, que veda qualquer tipo de discriminação (art. 3º, IV).

Logo, entende-se que a discriminação em razão da orientação sexual do trabalhador também encontra-se albergada pelas regras contidas na Lei 9.029/95.

Observa-se que é este também o posicionamento dos Tribunais pátrios. Restou demonstrado neste trabalho, mais precisamente no tópico que aborda as decisões judiciais, que o Judiciário trabalhista entende que a Lei 9.029/95 pode ser aplicada à discriminação sofrida pelos trabalhadores homossexuais no ambiente laboral.

No que diz respeito ao direito internacional, aponta-se a Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) como documento de grande relevância em matéria de discriminação. Referida Convenção foi promulgada em 1958 e com vigência a partir de 15 de junho de 1960, visando regular de forma genérica a discriminação, vedando-a em todas as suas formas e por qualquer razão.

Note-se que, em 26 de novembro de 1965, o Brasil ratificou a Convenção 111 da OIT e sua promulgação deu-se, em 1968, através da edição do Decreto nº 62150/68.

Dispõe o art. 1º da Convenção 111 da OIT:

1. Para os fins desta Convenção, o termo "discriminação" compreende:
 - a) toda distinção, exclusão ou preferência, com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidade ou de tratamento no emprego ou profissão;
 - b) qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidade ou tratamento no emprego ou profissão, conforme pode ser determinado pelo País-membro concernente, após consultar organizações representativas de empregadores e de trabalhadores, se as houver, e outros organismos adequados.
2. Qualquer distinção, exclusão ou preferência, com base em qualificações exigidas para um determinado emprego, não são consideradas como discriminação.
3. Para os fins desta Convenção, as palavras "emprego" e "profissão" compreendem o acesso à formação profissional, acesso a emprego e a profissões, e termos e condições de emprego.

A partir desta disposição, pode-se frisar que Estado nacional, ainda que não tenha uma legislação específica para discriminação por orientação sexual, proíbe amplamente toda e qualquer forma de discriminação que impossibilite, restrinja ou inviabilize o acesso ao mercado de trabalho. Logo, com a ratificação pelo Brasil da Convenção 111 da OIT, o homossexual pode se valer desta legislação protetiva contra condutas discriminatórias de empregados e colegas no âmbito do direito do trabalho.

Observa-se ainda que o texto da Convenção, mais precisamente no art. 5º, preceitua a possibilidade de cada país-membro valer-se da ação afirmativa como mecanismo para definir políticas que tenham como objetivo favorecer a determinados grupos a fim de lhes garantir inclusão social. *In verbis*:

1. Não são consideradas discriminatórias medidas especiais de proteção ou de assistência providas em outras convenções ou recomendações adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho.
2. Todo País-membro pode, mediante consulta a organizações representativas de empregadores e de trabalhadores, se as houver, definir, como não-discriminatórias, outras medidas especiais destinadas a atender a necessidades particulares de pessoas que, por motivo de sexo, idade, invalidez, encargos de família ou nível social ou cultural, necessitem de proteção ou assistência especial.

Ainda no plano do direito internacional, não se pode olvidar o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela Resolução n.2.200-A (XXI) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992¹⁷⁹.

Assim como a Convenção 111 da OIT, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu art. 2º, item 2, veda qualquer tipo de prática discriminatória:

Art. 2º – (...)

2. Os estados-partes no presente Pacto comprometem-se a garantir que os direitos nele enunciados se exercerão sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

Em sendo assim, repete-se, ainda, que não haja uma legislação específica, tanto no plano do direito interno quanto no plano internacional, os homossexuais possuem acervo legislativo de que podem se valer, não só no âmbito laboral, mas também em qualquer âmbito em que venham sofrer violações de direitos em razão de qualquer prática discriminatória.

¹⁷⁹ O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, teve o objetivo de tornar juridicamente vinculantes os dispositivos da Declaração Internacional dos Direitos Humanos, determinando a responsabilização internacional dos Estados-parte pela violação dos direitos enumerados. O Pacto inclui o direito ao trabalho e à justa remuneração, o direito a formar e a associar-se a sindicatos, o direito a um nível de vida adequado, o direito à educação, o direito das crianças de não serem exploradas e o direito à participação na vida cultural da comunidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise desenvolvida, pretende-se apresentar alguns pontos que permitam reflexão em torno do tema discriminação ao homossexual no ambiente laboral.

Verificou-se a partir do estudo aqui realizado que ainda que o Estado e a sociedade brasileira tenham evoluído em matéria de combate à discriminação, com a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, e com ratificação da legislação internacional, muito ainda precisa ser feito no que tange à discriminação aos homossexuais.

A problemática referente à discriminação vivida pelos homossexuais no ambiente e mercado de trabalho confirma tal entendimento e faz reconhecer que apesar da proteção constitucional e legal contra condutas discriminatórias, muitos tomadores de serviços não contratam homossexuais e outros acabam por se desfazer/discriminar o funcionário a partir do momento que ficam sabendo que sua orientação sexual é diferente da maioria.

No âmbito do mercado de trabalho, a discriminação é uma realidade vivida por muitos gays e lésbicas. A orientação sexual diferente da maioria não é vista com bons olhos pelas empresas.

O estereótipo de doentes ou desviados ainda permanece encravado na sociedade e apenas reforça e estimula o tratamento discriminatório. A mentalidade heterossexista intrínseca que domina a sociedade parte da “normalidade” heterossexual para definir pessoas e grupos que se encontram excluídos dela, como no caso dos homossexuais.

Não há justificativa suficiente para aceitar que, em pleno século XXI, o ser humano sofra discriminação em razão de suas diferenças.

Com efeito, as identidades pessoais devem ser respeitadas. Às pessoas devem ser atribuídos os valores e consideradas as diversidades

componentes da natureza humana.

Indubitavelmente, o reconhecimento da pluralidade inerente à condição humana é pressuposto para o respeito e proteção a projetos de vida distintos daqueles tidos como padrão pela maioria da sociedade.

É certo que a definição histórica de tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida das suas desigualdades, deve ser entendida como uma maneira de promover a igualdade daquelas pessoas e grupos vulneráveis em razão do preconceito encravado na cultura dominante de uma sociedade.

Para isso, entende-se que apenas o uso de medidas repressivas contra atos discriminatórios revela-se insuficiente para mudar o quadro de exclusão a que estão sujeitos os homossexuais.

Considera-se a ação afirmativa a forma jurídica que deve ser utilizada para se superar a exclusão e a diminuição de grupos discriminados e para lhes garantir que suas características sejam preservadas através da sua inserção no seio social.

Ressalta-se que a ação afirmativa não tem a pretensão de eliminar as diferenças, mas buscar mecanismos para impulsionar a integração das pessoas e grupos discriminados.

Todavia, no campo da homossexualidade reconhece-se a dificuldade de se implementar ações afirmativas que efetivamente garantam a igualdade a estes sujeitos discriminados.

Dentre os fatores que ajudam a dificultar as políticas afirmativas no plano da homossexualidade, pode-se enumerar dois principais, qual seja: os poucos números de denúncias em torno da discriminação e o medo do homossexual assumir claramente diante de todos os segmentos da sociedade sua verdadeira orientação sexual.

As ações afirmativas são tanto mais efetivas, quanto mais expostos

estiverem as violações aos direitos do grupo defendido; quanto mais evidente for a posição de não dominância que se ocupa no Estado que se vive . Foi o que ocorreu com mulheres e negros.

Para surtirem efeitos nas questões ligadas à homossexualidade, em um primeiro momento, as ações afirmativas deveriam estar voltadas a uma política de educação e conscientização que visem à produção de conhecimento sobre orientação sexual como forma de reduzir a barreira de preconceito entre o homossexual e a mentalidade popular.

Tal política de caráter informativo serviria de base, para que num segundo momento, fossem criadas medidas efetivas para a inserção e integração social dos homossexuais que, ainda hoje, encontram-se numa situação de exclusão e marginalidade no que diz respeito a uma série de direitos e oportunidades garantidas apenas aos heterossexuais ou aqueles homossexuais que escondem sua verdadeira identidade sexual, por medo de sofrer discriminação da sociedade.

Sem sombra de dúvidas, vencer a barreira do preconceito em torno do tema da homossexualidade não é uma tarefa fácil. Vencer o preconceito é uma luta árdua¹⁸⁰.

Mas nem tudo está perdido. Os homossexuais possuem ao seu favor a Carta Magna Nacional, a Lei 9029/95 e os tratados e convenções de que o Brasil faz parte.

É dever do Estado Democrático de Direito assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, dogma que se assenta nos princípios da liberdade e da igualdade.

A proibição de discriminação em virtude de orientação sexual, engendrada pelo princípio isonômico, ordena que o preconceito, desrespeito e intolerância não prevaleçam sobre o direito fundamental de igualdade, alicerce

¹⁸⁰ SPENGLER, Fabiana Marion. União **Homoafetiva: o fim do preconceito**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC. 2003.p. 214.

indispensável para o convívio social que respeita a dignidade de cada ser humano¹⁸¹.

Além disso, como diz José Claudio Brito Filho, tem-se, hoje, entidades estatais, como Ministério Público, a Justiça do Trabalho e o Ministério do Trabalho e do Emprego, todas engajadas na busca das melhorias das condições de trabalho¹⁸².

Tem-se, ainda, além da sociedade civil organizada o movimento LGBT muito mais atuante na defesa dos direitos homossexuais, o que já contribui para minorar a questão da discriminação por orientação sexual.

Mas não é o bastante. É imprescindível que o Estado através de uma ação informativa desmistifique estereótipos negativos em relação aos homossexuais.

É necessário que o Estado e a sociedade conscientizem-se de que a problemática da discriminação por orientação sexual urge políticas públicas que garantam ao homossexual além do respeito e da inserção na sociedade, uma vida digna e livre do medo de expor a todos sua identidade sexual.

Por derradeiro, espera-se ter contribuído com a abordagem do tema para o avanço das discussões envolvendo as discriminações motivadas na orientação sexual.

E mais, espera-se que esta dissertação sirva com um impulso para que outros estudiosos desbravem a discriminação sofrida pelos homossexuais, pois julga-se que esse problema precisa ser mais enfrentado e discutido no meio acadêmico.

¹⁸¹ RIOS, Roger Raupp. **O princípio da Igualdade e a Discriminação por Orientação sexual: a homossexualidade no Direito Brasileiro e Norte- Americano**. São Paulo: RT, 2002.p.178.

¹⁸² BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro. **Trabalho Decente: análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno**. São Paulo: LTr, 2004.p.126.

REFERÊNCIAS

Livros e artigos impressos:

ANJOS, Gabriele dos. **Identidade sexual e identidade de gênero: subversões e permanências**. Sociologias, Porto Alegre, ano 2, nº 4, jul/dez 2000, p.274-305.

BORBOREMA NETO, Ruy Telles. **Sexualidade e Gênero e Direitos Humanos: um estudo de caso Eulina**. Universidade Federal do Pará, 2007.

BRANDÃO, Débora Vanessa Caús. **Parcerias homossexuais: aspectos jurídicos**. São Paulo: RT, 2002.

Brasil, gênero e raça. **Todos unidos pela igualdade de oportunidade - Teoria e prática**. Brasília: Ministério do Trabalho, 1997.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro. **Direitos Humanos, cidadania, trabalho**. Belém, 2004.

_____. **Discriminação no Trabalho**. São Paulo: LTr, 2002.

_____. **Trabalho Decente: análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno**. São Paulo: LTr, 2004.

CARLOS, Vera Lúcia. **Discriminação nas Relações de Trabalho**. São Paulo: Método, 2004.

CARTLEDGE, Paul. **História Ilustrada da Grécia Antiga**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

COELHO, Edson. **Ele não usa sapatilhas, mas chuteiras**. Jornal O Liberal-Belém, 26.08.2007.

_____. **Telma, eu não sou gay.** Jornal O Liberal-Belém, 26.08.2007.

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamentos dos Direitos Humanos.** São Paulo: Editora LTr.

CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual.** Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O direito à diferença: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência.** Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

DEL PRIORI, Mary. **História do Amor no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2006.

DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: o Preconceito e a Justiça.** 2.ed.Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001.

_____. **Homoafetividade – o que diz a Justiça!** Porto Alegre Livraria do Advogado. 2003

DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos à Sério.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **A virtude soberana: teoria e prática da igualdade.** São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FACCHINI, Regina. **“Sopa de Letrinhas”? –Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90: um estudo a partir da cidade de São Paulo.** Dissertação (Mestrado em Antropologia) –Departamento de Antropologia do IFCH,UNICAMP, Campinas, SP, 2002.

FALCÃO, Luciene Campos. **Adoção de crianças por homossexuais: Crenças e formas de preconceito.** Universidade Católica de Goiás, 2004.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da língua portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

FERREIRA, Cilene Marques. **Os estigmas na vida cotidiana dos portadores de necessidades especiais**. Unama, 2006.

FERNANDES, Taísa Ribeiro. **Unões Homossexuais: efeitos jurídicos**. São Paulo: Editora Método. 2004.

FACHIN, Rosana Amara Girardi. **Em busca da família do novo milênio**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

FIUZA, Ricardo. **O novo Código Civil e as propostas de aperfeiçoamento**. São Paulo: Saraiva.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988. 4 ed.

KOTLINSKI, Kelly; CEZÁRIO Joelma Cezário; NAVARRO Melissa. **Legislação e Jurisprudência LGBTTT: Lésbicas – Gays – Bissexuais – Travestis – Transexuais – Transgêneros**. Anis: Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero; Associação Lésbica Feminista de Brasília Coturno de Vênus. Brasília: LetrasLivres, 2007.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2001.

MAURER, Béatrice. **Notas sobre o respeito da dignidade da pessoa humana ou pequena fuga incompleta em torno de um tema central**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

NUSSBAUMER, Gisele Marchiori. **Cultura e identidade gay: a diferença do**

múltiplo. INTERCOM – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. XXIV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Campo Grande – MS.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PRADO, Marco Aurélio Máximo & VIANA, Frederico Machado. **Preconceito contra a Homossexualidade: a hierarquia da invisibilidade**. São Paulo: Cortez, 2008.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. **Dignidade Humana e Moralidade Democrática**. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

RIOS, Roger Raupp. **O princípio da Igualdade e a Discriminação por Orientação sexual: a homossexualidade no Direito Brasileiro e Norte-Americano**. São Paulo: RT, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SILVA, Adriana Nunan do Nascimento. **Homossexualidade e Discriminação: o Preconceito Sexual Internalizado**. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros.

SPENGLER, Fabiana Marion. **União Homoafetiva: o fim do preconceito**. Santa Cruz do Sul: Editora EDUNISC. 2003.

VELOSO, Zeno. **Um amor ainda à margem da lei**. Jornal O Liberal - Belém, 30.03.2003.

VERDON, Jean. **Ser Homossexual não é Tabu**. Revista História Viva, São Paulo-SP, ano I, nº 5, p.44, março 2004.

Textos extraídos da internet:

ABLGT/Projeto Aliadas. **Entenda a Lei**. Disponível em: <<http://www.naohomofobia.com.br/lei/index.php>>. Acesso: 10 de mar. de 2009.

AMARAL, Sylvia Maria Mendonça do. **Caso Richarlyson e a homofobia**. Revista Juristas, João Pessoa, a. III, n. 92, 19/09/2006. Disponível em: <http://www.juristas.com.br/mod_revistas.asp?ic=2972>. Acesso: 27 ago. de 2007.

ANAMATRA. **Os iguais de forma diferente: quando a discriminação no trabalho atinge os homossexuais**. Disponível em: <http://anamatra.org.br/publ/periodicos/rev_anamatra/rev_template_int.cfm?cod_mat=230>. Acesso: 17 de jun. de 2007.

ASSIS, Reinaldo Mendes de. **União entre homossexuais: aspectos gerais e patrimoniais**. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 52, nov. 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2432>>. Acesso: 08 set. de 2005.

BLÁBLÁBLÁ, Jornal. **O Mercado de Trabalho**. Disponível em: <<http://jornalblablaba.blogspot.com/2007/05/o-mercado-de-trabalho.html>>. Acesso: 10 de jun. de 2007.

BLUMENFELD, Warren J. Blumenfeld. **Definições para Trabalho**. Disponível em: <<http://homofobia.com.sapo.pt/trabalho.html>>. Acesso em: 13 out. de 2005.

CAMPBELL, Ullisses. **Deputados querem que SUS pague sessão de análise para quem quer deixar de ser gay**. Disponível em: <<http://www.abraceh.org.br/v2/index/index.php>>. Acesso: 05 de mai. de 2009.

CARRARA, Sérgio. **Educação, diferença, diversidade e desigualdade.** Disponível em: <<http://www.clam.org.br/pdf/scarrara.pdf>>. Acesso: 24 de fev. de 2010.

_____. **Só os viris e discretos serão amados?** Disponível em: <http://www.clam.org.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inford=330&sid=89&tpl=view_BR_0125>. Acesso: 24 de fev. de 2010.

CHIARINI JÚNIOR, Enéas Castilho. **A Igreja Católica e os homossexuais: a gota d'água.** Revista Jurídica del Peru, nº 49, pg. 249 – 270, Lima (Peru): Editora Normas Legales, agosto de 2003.

_____. **Homoafetividade e Direito: o oposto do que eu disse antes.** Jus Navigandi, Teresina, a. 9, n. 625, 25 mar. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6500>>. Acesso em: 13 set. de 2005

_____. **União homoafetiva sob o enfoque dos direitos humanos.** Disponível: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4902>>. Acesso: 15 fev. de 2005.

CORREIA, Jadson Dias. **União civil entre pessoas do mesmo sexo (Projeto de Lei 1151/95).** Jus Navigandi, Teresina, a. 1, n. 10, abr. 1997. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=554>>. Acesso: 08 set. de 2005.

DIAS, Maria Berenice. **Amor não tem sexo.** Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/aj/dcivil0045.htm>>. Acesso: 21 out. de 2005.

_____. **Uma questão de Justiça.** Disponível em: <<http://www.mariaberenice.com.br/site/>>. Acesso: 05 de ago. de 2007.

_____. **Preconceito: crime contra a cidadania.** Disponível em: <<http://www.mariaberenice.com.br/site/>>. Acesso: 05 de ago. de 2007.

GLOBO, Rede. **Professoras discriminadas.** Disponível em: <<http://fantastico.globo.com/Jornalismo/Fantastico/0,,AA1662347-4005-755999-0-18112007,00.html>>. Acesso: 20 de nov. de 2007.

GUGEL, Maria Aparecida. **Discriminação do Homossexual nas Relações de Trabalho.** Disponível em: <<http://www.pgt.mpt.gov.br/pgtgc/publicacao/engine.wsp?tmp.area=219&tmp.texto=1080>>. Acesso: 17 dez. de 2008.

MAZZAROLO, Isidoro. **Homossexualidade e sexualidade na Bíblia – alguns tópicos pra o debate.** Disponível em: <<http://www.itf.org.br/index.php?pg=conteudo&revistaid=4&fasciculoid=18&sumarioid=132>>. Acesso: 14 out. de 2005.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Orientação sexual e discriminação no emprego.** Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2049>>. Acesso em: 08 ago. de 2008.

PIOVESAN, Flávia & RIOS, Roger Raupp. **A Discriminação por Gênero e por orientação sexual.** Disponível em: <<http://www.cjf.gov.br/revista/seriecadernos/vol24/artigo05.pdf>>. Acesso: 04 de ago. de 2007.

RIOS, Roger Raupp. **Os iguais de forma diferente: quando a discriminação no trabalho atinge os homossexuais.** Disponível em: <http://anamatra.org.br/publ/periodicos/rev_anamatra/rev_template_int.cfm?cod_mat=230> Acesso: 17 de jun. de 2007.

_____. **A homossexualidade e a discriminação por orientação sexual no direito brasileiro.** Disponível em: <http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ril/Pdf/pdf_149/r149-23.pdf>. Acesso: 04 de ago. de 2007.

Um Outro Olhar, Rede. **Professoras discriminadas em Campo Grande.**

Disponível

em:<http://www.umoutroolhar.com.br/em_movimento.htm#Professoras_discriminadas_em_Campo_Grande>. Acesso: 25 de nov. de 2007.

ANEXO**LEI Nº 9.029, DE 13 DE ABRIL DE 1995.**

Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Constituem crime as seguintes práticas discriminatórias:

I - a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;

II - a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem;

a) indução ou instigamento à esterilização genética;

b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Pena: detenção de um a dois anos e multa.

Parágrafo único. São sujeitos ativos dos crimes a que se refere este artigo:

I - a pessoa física empregadora;

II - o representante legal do empregador, como definido na legislação trabalhista;

III - o dirigente, direto ou por delegação, de órgãos públicos e entidades das administrações públicas direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no artigo anterior, as infrações do disposto nesta lei são passíveis das seguintes cominações: (Vide Lei nº 12.288, de 2010) (Vigência)

I - multa administrativa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em cinquenta por cento em caso de reincidência;

II - proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais.

Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta lei, faculta ao empregado optar entre: (Vide Lei nº 12.288, de 2010) (Vigência)

I - a readmissão com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros legais;

II - a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 2003.

Dá nova redação ao Inciso IV do artigo 3º da Constituição do Estado do Pará.
A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º. O Inciso IV do art. 3º da Constituição do Estado do Pará passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º.

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação";

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Cabanagem, Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de junho de 2003.

Deputado MÁRIO COUTO

Presidente

Deputado JOSÉ MEGALE

1º Vice-Presidente

Deputado JOSÉ NETO

2º Vice-Presidente

Deputado HAROLDO MARTINS

1º Secretário

Deputado JÚNIOR FERRARI

2º Secretário

Deputado PIO NETTO

3º Secretário

Deputada SUZANA LOBÃO

4ª Secretária

DOE Nº 29.969, de 20/06/2003.

PROJETO DE LEI 5003/2001 (PLC 122/2006)
SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJC

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3, do art. 140, do Decreto-Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940— Código Penal — e ao art. 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta Art. 1º Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, definindo os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 2º A ementa da lei passa vigorar com a seguinte redação:

“Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero (NR)”

Art. 3º O artigo 1º, da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. (NR)”

Art. 4º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º:

“Art. 4º Praticar o empregador ou seu preposto, atos de dispensa direta ou indireta. Pena: reclusão de dois a cinco anos.”

Art. 5º Os artigos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Impedir, recusar ou proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;

Pena — reclusão de um a três anos”.

“Art. 6º Recusar, negar, impedir, preterir, prejudicar retardar ou excluir em qualquer sistema de seleção educacional, recrutamento ou promoção funcional ou profissional.

Pena — reclusão de três a cinco anos”.

“Art. 7º Sobretaxar, recusar, preterir ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;

Pena — reclusão de três a cinco anos”.

Art. 6º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º

‘Art. 7º Sobretaxar recusar, preterir ou impedir a locação, a compra, a aquisição, o arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;

Pena: reclusão de dois a cinco anos.”

Art. 7º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 8º-A e 8º-B:

“Art. 8º-A. Impedir ou restringir a expressão e a manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público, em virtude das características previstas no artigo 1º;Pena: reclusão de dois a cinco anos.”

“Art. 8º-B. Proibir a livre expressão e manifestação de afetividade do cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, sendo estas expressões e manifestações permitidas ao demais cidadãos ou cidadãs.Pena: reclusão de dois a cinco anos.”

Art. 8º Os artigos 16 e 20, da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Constitui efeito da condenação;

I - a perda do cargo ou função pública para o servidor público;

II - inabilitação Para contratos com órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional;

III — proibição de acesso a créditos concedidos pelo Poder Público e suas instituições financeiras, ou a programas de incentivo ao desenvolvimento por estes instituídos ou mantidos;

IV — vedação de isenções, remissões, anistias ou quaisquer benefícios de natureza tributária.

V— multa de até 10.000 (dez mil) UFIRs, podendo ser multiplicada em até 10 (dez) vezes em caso de reincidência, e levando-se em conta a capacidade financeira do infrator.

VI — suspensão do funcionamento dos estabelecimentos por prazo não superior a três meses.

§ 1º Os recursos provenientes das multas estabelecidas por esta lei, serão destinados para campanhas educativas contra a discriminação.

§ 2º Quando o ato ilícito for praticado por contratado, concessionário, permissionário da Administração Pública, além das responsabilidades individuais será acrescida a pena de rescisão do instrumento contratual do convênio ou da permissão.

§ 3º Em qualquer caso, o prazo de inabilitação será de doze meses contados da data da aplicação da sanção.

§ 4º As informações cadastrais e as referências invocadas como justificadoras da discriminação serão sempre acessíveis a todos aqueles que se sujeitarem a processo seletivo, no que se refere à sua participação. (NR)”

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

.....

§ 5º O disposto neste artigo envolve a prática de qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica; (NR)”.

Art. 9º A Lei nº 716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 20-A e 20-B:

“Art. 20-A. A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo e pena), que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido ou ofendida;

II – ato ou ofício de autoridade competente;

III - comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.”

“Art. 20-B. A interpretação dos dispositivos dessa lei e de todos os instrumentos normativos de proteção do direitos de igualdade, de oportunidade e de tratamento, atenderá ao princípio da mais ampla proteção dos direitos humanos.

§ 1º Nesse intuito, serão observados, além dos princípios e direitos previstos nessa lei, todas disposições decorrentes de tratados ou convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário, da legislação interna e das disposições administrativas.

§ 2º Para fins de interpretação e aplicação dessa lei, serão observadas, sempre que mais benéficas em favor da luta antidiscriminatória, as diretrizes traçadas pelas Cortes Internacionais de Direitos Humanos, devidamente reconhecidas pelo Brasil.”

Art. 10. O § 3º, do art. 140, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

—

Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art.140

.....

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena — reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa (NR)”

Art. 11.0 Artigo 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º

.....:

Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, orientação sexual e identidade de gênero, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.”

Art.12. Esta lei entrará vigor na data de sua publicação.

PESQUISA NACIONAL- FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO

Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil

Intolerância e respeito às diferenças sexuais

I. Apresentação

Por Gustavo Venturi*

“Deus fez o homem e a mulher [com sexos diferentes] para que cumpram seu papel e tenham filhos”

(frase popular, anônima, que tem a concordância de 11 em cada 12 brasileiros/as)

No final de janeiro de 2009 foi apresentada no Fórum Social Mundial, em Belém, a primeira parte da pesquisa intitulada Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil, Intolerância e respeito às diferenças sexuais – uma realização da Fundação Perseu Abramo, em parceria com a alemã Rosa Luxemburg Stiftung.

Com dados coletados em junho de 2008(1), a pesquisa percorreu processo de elaboração semelhante ao de estudos anteriores do NOP(2), tendo sido convidados pela FPA para definir quais seriam as prioridades a investigar, entidades e pesquisadores dedicados ao combate e ao estudo da estigmatização e da discriminação dos indivíduos e grupos com identidades ou comportamentos sexuais que não correspondem aos preceitos da heteronormatividade dominante – lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).

Com o intuito de subsidiar ações para que as políticas públicas avancem em direção à eliminação da discriminação e do preconceito contra as populações LGBT, de forma a diminuir as violações de seus direitos e a promover o respeito à diversidade sexual, buscou-se investigar as percepções (indicadores subjetivos) sobre o fenômeno de práticas sociais discriminatórias em razão da orientação sexual e da identidade de gênero das pessoas, bem como manifestações diretas e indiretas de atitudes preconceituosas. A pesquisa cobriu assim um amplo espectro de temas, de modo que o relato que segue constitui uma leitura – entre muitas que certamente os dados obtidos permitem – sobre parte dos resultados que parecem mais relevantes.

O preconceito dos outros, o assumido e o velado

Indagados sobre a existência ou não de preconceito contra as pessoas LGBT

no Brasil, quase a totalidade das pessoas entrevistadas respondeu afirmativamente: acreditam que existe preconceito contra travestis 93% (para 73% muito, para 16% um pouco), contra transexuais 91% (respectivamente 71% e 17%), contra gays 92% (70% e 18%), contra lésbicas 92% (69% e 20%) e, tão freqüente, mas um pouco menos intenso, 90% acham que no Brasil há preconceito contra bissexuais (para 64% muito, para 22% um pouco). Mas perguntados se são preconceituosos, apenas 29% admitiram ter preconceito contra travestis (e só 12% muito), 28% contra transexuais (11% muito), 27% contra lésbicas e bissexuais (10% muito para ambos) e 26% contra gays (9% muito).

O fenômeno de atribuir os preconceitos aos outros sem reconhecer o próprio é comum e esperado, posto que a atitude preconceituosa, considerada politicamente incorreta, tende a ser socialmente condenável. Assim, além do preconceito assumido, de antemão buscou-se cercar o preconceito velado, recorrendo-se a três tipos de questões. Primeiro, antes de falar em sexualidades ou em discriminação, através de um bloco de perguntas voltadas para captar a aversão a pessoas ou grupos sociais considerados ‘diferentes’, ‘estranhos’, ‘que não gostamos de encontrar’, que ‘podem nos fazer sentir antipatia por elas, às vezes até ódio’. Mais à frente, aferindo o grau de concordância ou discordância com frases “que costumam ser ditas sobre os homossexuais – coisas que algumas pessoas acreditam e outras não”. E, finalmente, testando a reação das pessoas entrevistadas a situações reais ou hipotéticas, de proximidade e contato social com gays e lésbicas: no espaço de trabalho, na vizinhança, em amizade, com médico ou médica em um tratamento, com o professor ou professora de filhos pequenos e na hipótese de que o próprio filho ou filha fosse homossexual.

Ao todo essas questões somaram 22 perguntas (26 variáveis), tendo-se atribuído às respostas de cada qual os valores zero, um ou dois – onde zero expressava não preconceito e dois a alternativa de resposta mais preconceituosa a cada pergunta. Por exemplo, diante da frase “a homossexualidade é uma doença que precisa ser tratada”, à concordância total atribuiu-se dois pontos, à discordância total zero ponto e às alternativas intermediárias (concordo em parte ou discordo em parte) um ponto. Ou ainda, “se soubesse que sua melhor amiga é lésbica” romperia a amizade recebeu dois pontos, não gostaria mas procuraria aceitar recebeu um ponto e não se importaria ou ficaria contente zero ponto.

Do total da amostra, 6% dos entrevistados (que por suas respostas somaram mais de 2/3 dos pontos possíveis) foram classificados como tendo forte

preconceito contra LGBTs; 39% como portadores de um preconceito mediano (somaram entre 1/3 e 2/3 dos pontos) e 54% manifestaram um grau de preconceito que foi classificado como leve (ficaram abaixo de 1/3 da pontuação possível). A leitura negativa é que apenas 1% não expressou qualquer nível de preconceito.

A medição da homofobia e a comparação de preconceitos

Em que pese a tentação sensacionalista de ‘denúncia’ a partir da constatação de que 99% da população brasileira têm algum grau de preconceito contra LGBTs (na verdade um resultado ambivalente, já que também potencialmente paralisante), é importante cautela na leitura dos dados para não forçá-los a dizerem o que não sustentam. Antes de mais nada, como todo achado em pesquisa social, esse percentual é a expressão não de uma realidade objetiva, mas um dado construído. Outras perguntas, frases ou outras situações de proximidade com homossexuais que fossem sugeridas, ou ainda outra forma de classificar e pontuar as respostas obtidas poderiam levar a uma taxa global de preconceito diferente – com certeza a outra distribuição das frequências na escala de preconceitos leve, mediano e forte.

Por sua vez, é evidente que uma medida de preconceito assim construída, pontuando como preconceituosas não apenas as respostas extremas, mas também respostas intermediárias – por exemplo, quem disse ter ‘antipatia’ por travestis (mas não ‘ódio ou repulsa’), ou ainda que não gostaria mas procuraria aceitar vizinhos homossexuais (em vez de não aceitaria e mudaria de casa) – não pode ser lida como sinônimo de medida da homofobia. Uma análise mais apurada dos dados colhidos (ainda a ser feita) certamente permitirá que se chegue a uma estimativa aproximada de quantos são os homofóbicos no país – os 6% que disseram espontaneamente no início da entrevista não gostar de ver ou de encontrar L, G, B ou Ts, antes mesmo que a temática da diversidade sexual fosse aventada, ou os que são totalmente contra a união conjugal homossexual, são candidatos a compor esse contingente. É provável que quase todos os já classificados como portadores de forte preconceito também integrem tal grupo.

Mas para o combate à homofobia desde já interessa distinguir valores e comportamentos discriminatórios de valores e atitudes meramente que, embora preconceituosas, não exprimam claramente apoio a discriminações, alguns até com tendência à tolerância – de forma a que se possa identificar o perfil e o espaço social de seus respectivos adeptos (conscientes ou não), com vistas à elaboração de políticas públicas focadas. Tomar os 99% preconceituosos como

indistintamente homofóbicos é tecnicamente incorreto, do ponto de vista da construção desse dado, e politicamente ineficiente, do ponto de vista da intervenção no problema.

A despeito dessas observações, os resultados encontrados nesta investigação chamam atenção quando comparados com os de estudos recentes semelhantes. O diagnóstico de que a sociedade brasileira é preconceituosa contra diferentes grupos parece variar pouco: na pesquisa Idosos no Brasil, em 2006, 85% dos não idosos (16 a 59 anos) tinham afirmado que no Brasil há preconceito contra os mais velhos; na pesquisa Discriminação racial e preconceito de cor no Brasil, em 2003, 90% reconheciam que há racismo e 87% afirmavam que os brancos têm preconceito contra os negros; e agora, como vimos, cerca de 92% admitem que há preconceito contra LGBT no Brasil.

Mas tratando-se de preconceito assumido e velado o quadro comparativo é outro: se em 2006 apenas 4% dos não idosos admitiam ser preconceituosos em relação aos idosos, e se em 2003 também apenas 4% dos de cor não preta assumiam ser preconceituosos em relação aos negros (taxa que era de 10% em pesquisa do Datafolha, em 1995), agora encontramos em média 27% declarando ter preconceito contra LGTB – sendo que 23% admitem ter preconceito contra os cinco grupos simultaneamente e 32% contra pelo menos um dos cinco. E com metodologia muito parecida, inclusive com perguntas análogas – por exemplo, como reagiria “se sua filha ou filho casasse com um/a negra/o”, feita para os de cor não preta – e ainda com algoritmo semelhante para montagem de uma escala de preconceito racial velado, 74% manifestaram em algum grau de preconceito racial, em 2003 (87% em 1995), contra os 99% de preconceito potencialmente homofóbico, achados agora.

Isso significa que há mais preconceito contra LGBT que contra negros ou idosos no Brasil? Pode ser que sim, ou que não, mas não necessariamente. Ou talvez que as formas que o preconceito contra LGBT adquire são piores que as do preconceito racial ou etário, em termos de violência e outras expressões de discriminação? Tão pouco os dados permitem afirmar, negar ou buscaram investigar isso. Na verdade, essa ‘disputa’ é falaciosa, a começar pelo fato de que as identidades em jogo estão, para milhares de pessoas, indissolavelmente entrecruzadas (pensemos em negras lésbicas idosas). Importa é não perder de vista que na investigação da opinião pública estamos sempre no campo nebuloso das percepções, e que, no terreno moral dos temas em pauta, a ‘realidade’ encontra-se ainda menos acessível, mediada pela disposição a confissões.

Ora, se é esse o limite desses materiais, é preciso aprofundar a análise de modo a compreender o fato - este sim, claramente sustentável pelos dados - de o

preconceito contra a população LGBT ser mais facilmente admitido que, por exemplo, o preconceito racial. Quatro hipóteses, não necessariamente excludentes, parecem concorrer para explicar esse contraste. Primeiro, tomando o dado em sua 'literalidade' (como em geral convém, até prova em contrário), a maior admissão de preconceito contra LGBT seria expressão de um preconceito efetivamente mais arraigado, mais assimilado e ainda pouco criticado socialmente. A alta disseminação de piadas sobre 'bichas', 'veados' ou 'sapatonas', por exemplo, e a presença cotidiana de personagens caricaturais em novelas e programas na TV, considerados humorísticos, seriam a um só tempo evidências dessa tolerância social e dispositivos de seu reforço e reprodução.

A segunda hipótese é que a maior admissão de preconceito contra LGBT tem a ver com a explicação da 'natureza' da orientação sexual, para muitos vista como uma opção ou preferência – em contraste com as identidades 'raciais' ou etárias que, de modo mais evidente, independem das escolhas individuais, sendo assim não sujeitas à crítica (como opções) e, conseqüentemente, mais condenável discriminá-las. De fato, 31% discordam (25% totalmente) que “ser homossexual não é uma escolha, mas uma tendência ou destino que já nasce com a pessoa”, e 18% concordam apenas em parte (só 37% concordam totalmente). Ora, é plausível supor que quem acredita que ser homo ou bissexual é uma escolha, possa considerar essa 'opção' um erro, passível de crítica, de gozação e de outras formas de punição (discriminações).

É sintomático a esse respeito que, diante de duas alternativas, se “os governos deveriam ter a obrigação de combater a discriminação contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais”, ou se “isso é um problema que as pessoas têm de resolver entre elas”, 70% concordem com a segunda alternativa, contra apenas 24% que entendem que o combate contra a discriminação da população LGBT deve ser objeto de políticas de governo. Em contraste, em 2003, 36% avaliaram que “os governos deveriam ter a obrigação de combater o racismo e a discriminação racial”, contra 'apenas' 49% que consideraram que “isso é um problema que as pessoas têm de resolver entre elas, sem a interferência do governo”.

Um terceiro fator, em parte derivado do primeiro, decorrente do ainda baixo nível de autocrítica social da cultura sexual machista e heteronormativa no país, é a ausência de uma legislação a punir criminalmente atos homofóbicos e

transfóbicos. Nesse sentido, enquanto o PL 122 (ou lei semelhante), hoje parado no Senado, não for promulgado e enquanto não ocorrerem eventuais condenações exemplares por crimes de ofensa ou discriminação de pessoas por sua orientação sexual ou identidade de gênero, é pequena a chance que se reverta de forma expressiva ou que se acelere a reversão (provavelmente já em curso) no processo de reprodução de preconceitos de natureza homofóbica.

Por fim, há o peso legitimador dos discursos religiosos (especialmente cristãos, tratando-se de Brasil, e ainda particularmente católico, em que pese o crescimento recente acentuado das igrejas evangélicas) no reforço de concepções preconceituosas da homossexualidade: a concordância de 92% da opinião pública (sendo 84% totalmente) com a frase epígrafe, “Deus fez o homem e a mulher com sexos diferentes para que cumpram seu papel e tenham filhos”, contra apenas 5% que discordam; e de 66% (58% totalmente) com a frase “homossexualidade é um pecado contra as leis de Deus”, contra 22% que discordam (só 17% totalmente) – revelam o tamanho da colaboração religiosa para a intolerância com a diversidade sexual.

Em suma, a pesquisa dá números ao que já se suspeitava: por trás da imagem de liberalidade que o senso comum atribui ao povo brasileiro, particularmente em questões comportamentais e de sexualidade, há graus de intolerância com a diversidade sexual bastante elevados – coerentes, na verdade, com a provável liderança internacional do Brasil em crimes homofóbicos. O que indica que há muito por fazer, em termos de políticas públicas, para tornar realidade o nome do programa da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, criado 2004, Brasil sem Homofobia – ele mesmo, segundo a pesquisa, conhecido por apenas 10% da população (2% dizem conhecê-lo de fato e 8% já ouviram falar).

Outros temas foram abordados, inclusive de políticas contra a discriminação LGBT para as áreas de educação, saúde, emprego, justiça, cultura e direitos humanos, os quais comentaremos em breve. E até fim de março aqui estará disponível também a segunda parte do estudo, com 400 entrevistas com gays e lésbicas, residentes em nove regiões metropolitanas do país, com dados inéditos de percepção e vivências de discriminação.

***Gustavo Venturi**, doutor em Ciência Política e mestre em Sociologia pela USP, é professor de sociologia da FFLCH-USP.

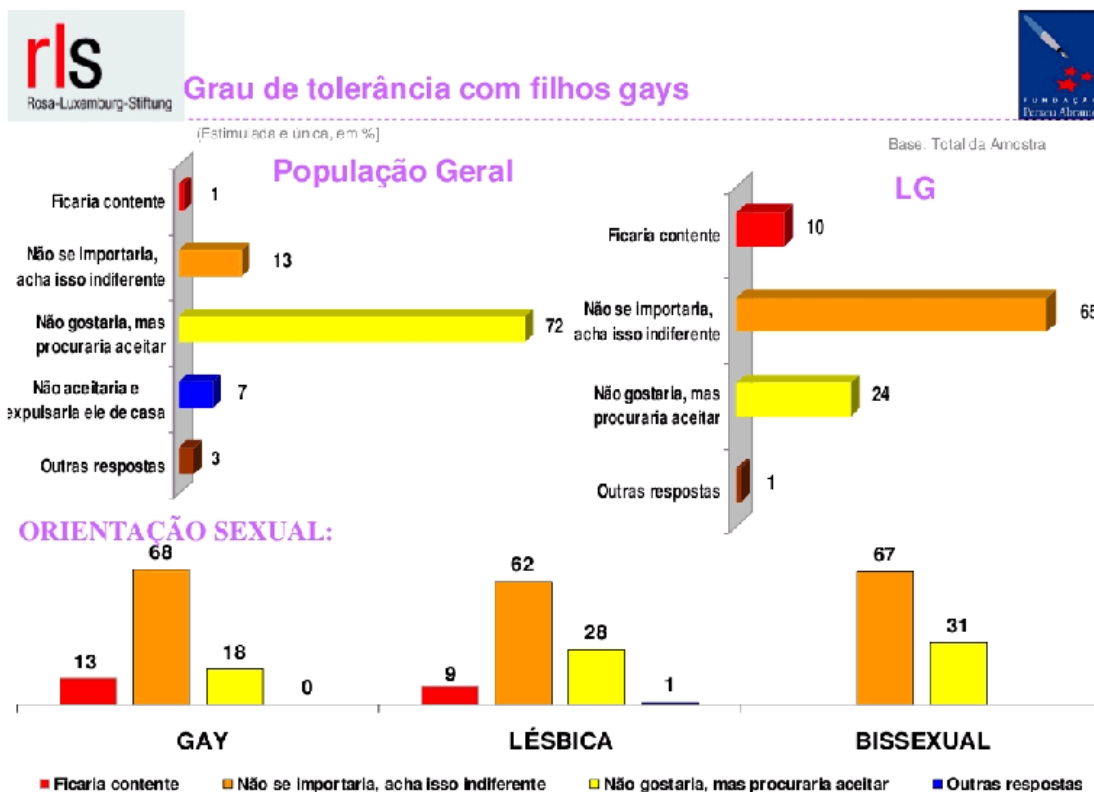
Notas:

(1) Colaboraram Rita Dias e Vilma Bokany, analistas do Núcleo de Opinião Pública (NOP) da Fundação Perseu Abramo.

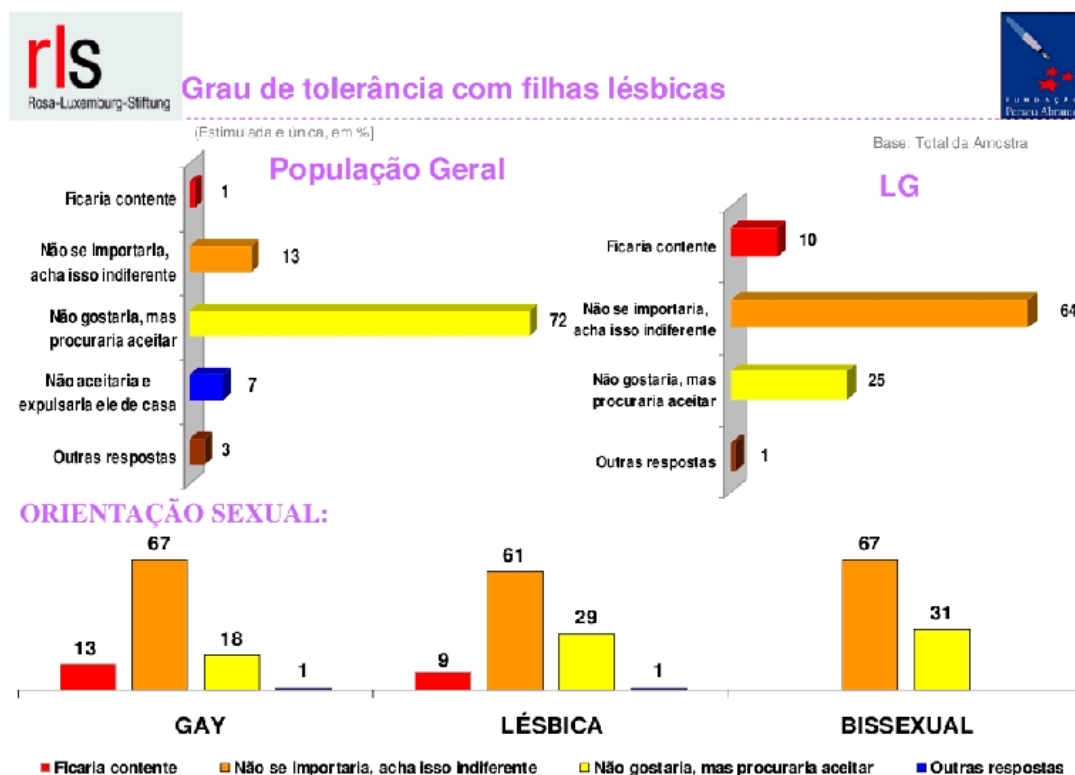
Levantamento quantitativo (*survey*) com amostragem probabilística nos primeiros estágios (sorteio de municípios, setores censitários e domicílios) e controle de cotas de sexo e idade (IBGE) para a seleção dos indivíduos (estágio final). Total de 2.014 entrevistas com população acima dos 15 anos de idade (todas as classes sociais), dispersa nas áreas urbanas de 150 municípios (pequenos, médios e grandes), em 25 UFs, nas cinco macrorregiões do país (Sudeste, Nordeste, Sul, Norte e Centro-Oeste). Abordagem domiciliar, com aplicação de questionários estruturados (versões A e B, aplicados a duas sub amostras espelhadas), somando 92 perguntas distintas (cerca de 250 variáveis), com duração média das entrevistas em torno de uma hora. *Margens de erro* de até ± 3 pontos percentuais, com *intervalo de confiança* de 95%. Coleta dos dados entre 7 e 22 de junho de 2008.

(2) Idosos no Brasil, Desafios e Expectativas na Terceira Idade (2006, em parceria com os Sesc-SP e Nacional), Perfil da Juventude Brasileira (2003, em parceria com o Instituto Cidadania), Discriminação Racial e Preconceito de Cor no Brasil (2003, em parceria com a Rosa Luxemburg Stiftung) e A Mulher Brasileira nos Espaços Público e Privado (2001).

Dados comparativos



P16a. Se um filho seu fosse ou virasse gay, o/a seria...



P16b. E se uma filha sua fosse ou virasse lésbica, o/a seria...



Existência de preconceito contra LGBT no Brasil



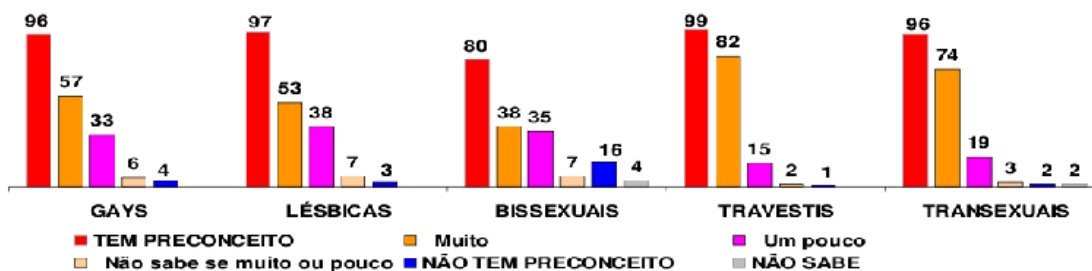
[Estimulada e única, em %]

Base: Total da Amostra

População Geral



LG



P21a. Na sua opinião, no Brasil existe preconceito contra os gays? (se sim) Muito ou um pouco? P21b. E contra as lésbicas, existe preconceito no Brasil? (se sim) Muito ou um pouco? P21c. E contra os bissexuais, existe preconceito no Brasil? (se sim) Muito ou um pouco? P21d. E contra travestis, existe preconceito no Brasil? (se sim) Muito ou um pouco? P21e. E contra transexuais, existe preconceito no Brasil? (se sim) Muito ou um pouco?



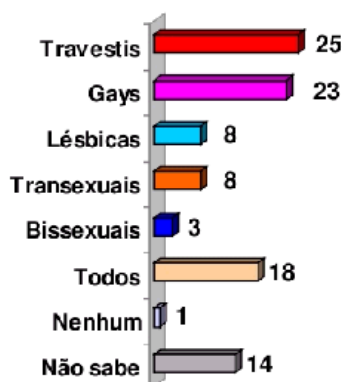
Opinião sobre o grupo sexual mais discriminado



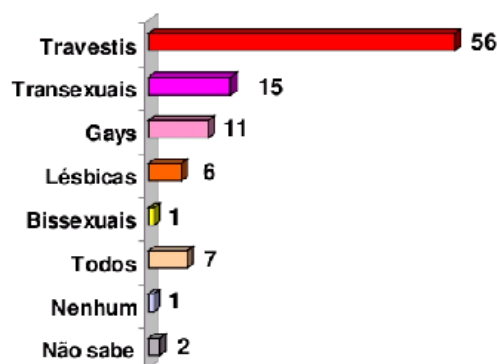
[Estimulada e única, em %]

Base: Total da Amostra

População Geral



LG



P22. Na sua opinião, atualmente no Brasil, qual desses grupos é o mais discriminado

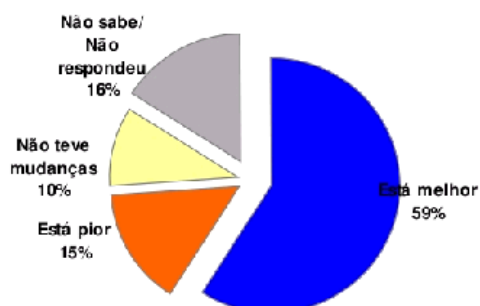
Situação dos homossexuais e bissexuais no Brasil hoje, em comparação a 20 anos atrás



(Estimada e única, em %)

Base: Total da amostra B

População Geral



LG



P17. Falando de homossexuais e bissexuais, em comparação com uns 20 ou 30 anos atrás, o/a sr/a. diria que hoje a situação dos gays, lésbicas e bissexuais no Brasil:

Situação das travestis e pessoas transexuais no Brasil hoje, em comparação a 20 anos atrás



(Estimada e única, em %)

Base: Total da amostra

População Geral



LG



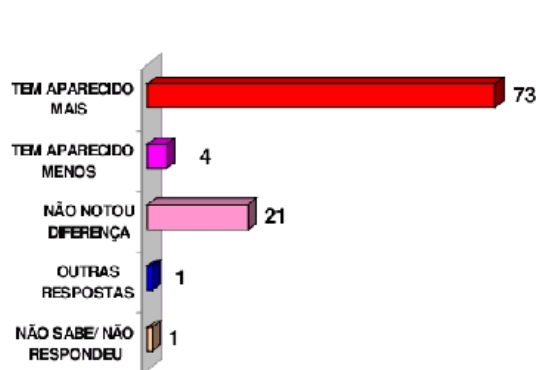
P19. E a situação das pessoas travestis e transexuais, o/a sr/a. diria que em comparação com uns 20 ou 30 anos atrás, a situação delas hoje no Brasil

Percepção de mudança na frequência com que LGBTQs aparecem na mídia

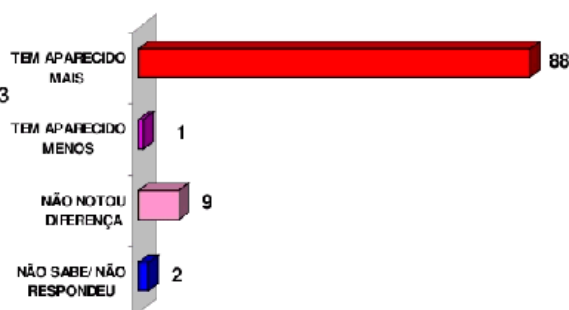
(Espontânea e única, em %)

Base: Total da amostra

População Geral



LG



P52. Nos últimos tempos o/a sr/a. tem notado alguma diferença na frequência com que gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais aparecem na mídia, em programas de TV, novelas, filmes etc.?
(se sim) O/a sr/a. diria que eles têm aparecido menos ou mais do que apareciam antes?

Avaliação da maior exposição de LGBTQs na mídia

(Espontânea e única, em %)

Base: Total da amostra

População Geral



LG



P53. Na sua opinião, é bom ou é ruim que lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais apareçam mais em programas de TV, novelas, filmes etc.?



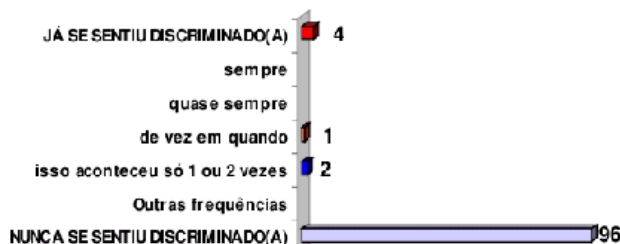
Percepção de discriminação devido à orientação ou conduta sexual e frequência com que acontece



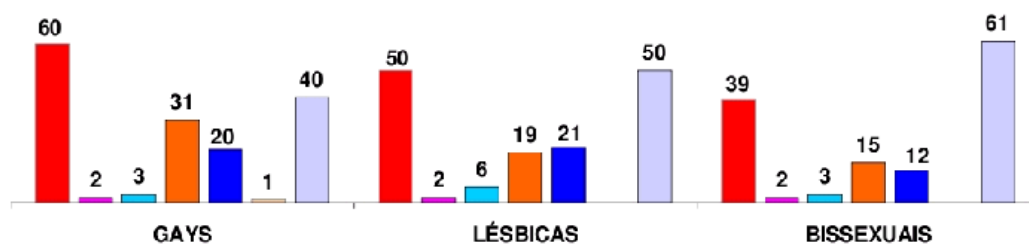
(Estimulada e única, em %)

Base: Total da Amostra

População Geral



LG



P40. O/a sr/a. já se sentiu discriminado/a alguma vez por causa da sua orientação sexual, da sua conduta sexual ou por suas preferências sexuais? (se sim) O/a sr/a. diria que o/a sr/a. costuma ser discriminado/a por sua orientação, conduta ou preferências sexuais



Governo deve combater discriminação contra GLBT?



(Espontânea e única, em %)

Base: Total da Amostra

População Geral



LG



P57. Na sua opinião, os governos deveriam ter a obrigação de combater a discriminação contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais ou isso é um problema que as pessoas têm de resolver entre elas, sem a interferência do governo?

P58. E o que o/a sr/a. acha que o governo deveria fazer para combater a discriminação contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil?

Ações que o governo deveria adotar para combater discriminação contra GLBT

(Espontânea e única, em %)

Base: Total da Amostra

População Geral

LEGISLAÇÃO/ LEIS	10
CAMPANHAS/ PROGRAMAS/ PALESTRAS	8
PUBLICIDADE/ PROPAGANDA NA MÍDIA	4
RESPOSTAS CONTRÁRIAS AOS LGBT	2
ASSOCIAÇÕES/ ORGÃOS	1
MERCADO DE TRABALHO/ EMPREGO	1
INTEGRAÇÃO DOS HOMOSSEXUAIS	1
CASA DE APOIO/ TRATAMENTO/ DELEGACIA	0
NÃO SABE/ NÃO RESPONDEU/ RECUSA	7
É UM PROBLEMA DAS PESSOAS	70

LG

LEGISLAÇÃO/ LEIS	33
CAMPANHAS/ PROGRAMAS/ PALESTRAS	31
PUBLICIDADE/ PROPAGANDA NA MÍDIA	9
INTEGRAÇÃO DOS HOMOSSEXUAIS	3
ASSOCIAÇÕES/ ORGÃOS	3
MERCADO DE TRABALHO/ EMPREGO	2
OUTRAS	2
NÃO SABE/ NÃO RESPONDEU/ RECUSA	4
É UM PROBLEMA DAS PESSOAS	26

P57. Na sua opinião, os governos deveriam ter a obrigação de combater a discriminação contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais ou isso é um problema que as pessoas têm de resolver entre elas, sem a interferência do governo?

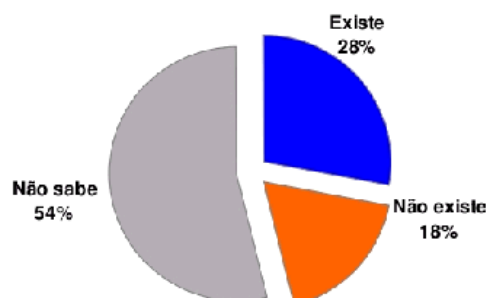
P58. E o que o/a sr/a. acha que o governo deveria fazer para combater a discriminação contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil?

Existência de lei no Brasil que considere crime atos de discriminação contra LGBT

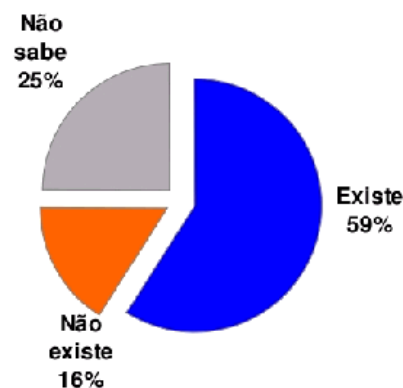
(Estimulada e única, em %)

Base: Total da amostra

População Geral



LG



P59. Pelo que o/a sr/a. sabe, no Brasil existe ou não alguma lei que considera crime os atos de discriminação ou preconceito contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais?

P55. A Constituição Brasileira diz: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". O/a sr/a. diria que hoje no Brasil os direitos de homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais são respeitados?



Respeito aos direitos de LGBT

(Estimulada e única, em %)

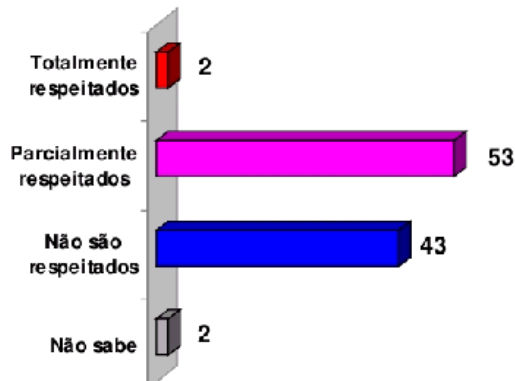


Base: Total da amostra

População Geral



LG



P59. Pelo que o/a sr/a sabe, no Brasil existe ou não alguma lei que considera crime os atos de discriminação ou preconceito contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais?

P55. A Constituição Brasileira diz: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". O/a sr/a diria que hoje no Brasil os direitos de homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais são respeitados?



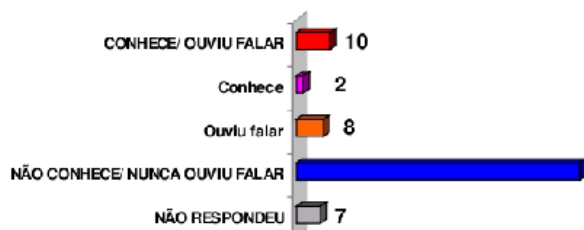
Conhecimento do programa do governo "Brasil sem Homofobia"

(Espontânea e única, em %)

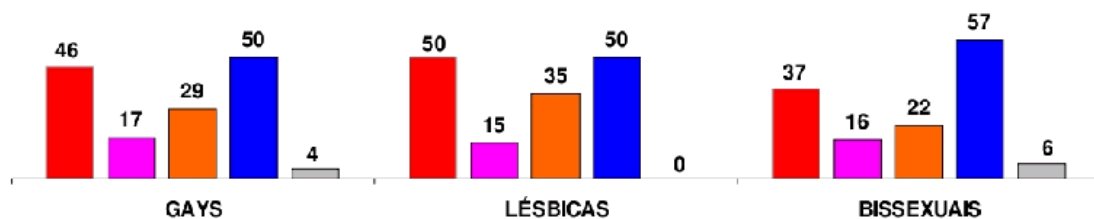


Base: Total da Amostra

População Geral



LG



P61. O/a sr/a conhece ou já ouviu falar em um programa do governo federal chamado "Brasil sem Homofobia"?

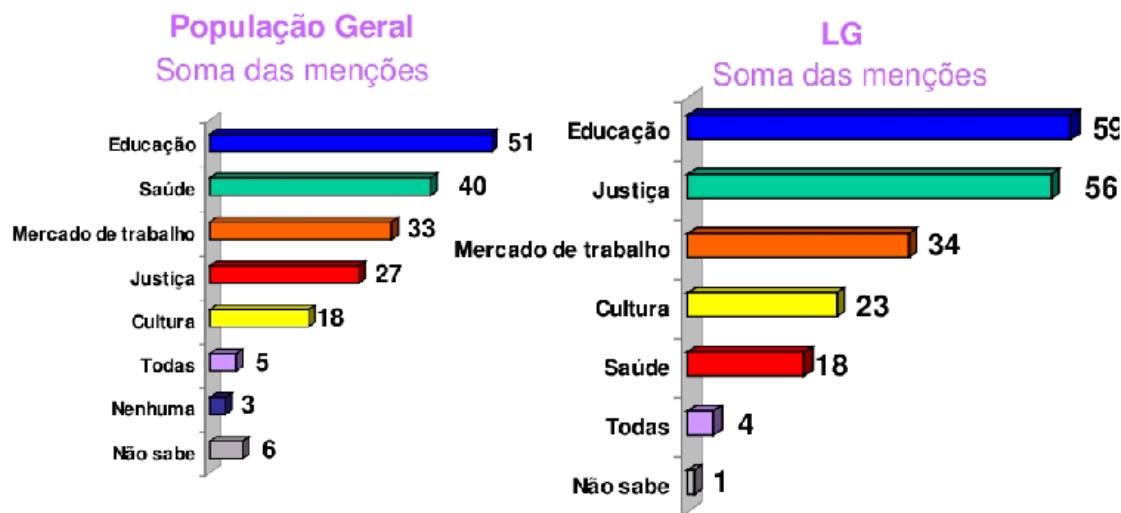


Principal área em que o governo deveria atuar para combater a homofobia no Brasil



(Estimulada e única e múltipla, em %)

Base: Total da Amostra



P62. Na sua opinião, em qual destas áreas os governos deveriam atuar primeiro para combater a discriminação contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais? (pausa) E em 2º lugar?

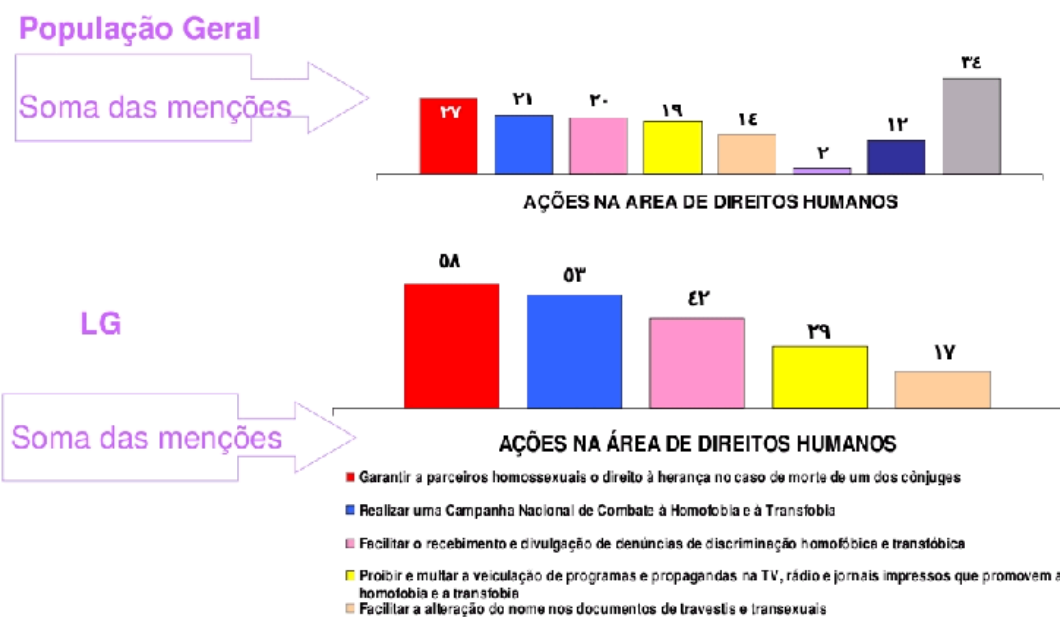


Principal ação a ser adotada para combater a discriminação contra LGBT na Área de Direitos Humanos



(Estimulada, única e múltipla, em %)

Base: Total da Amostra



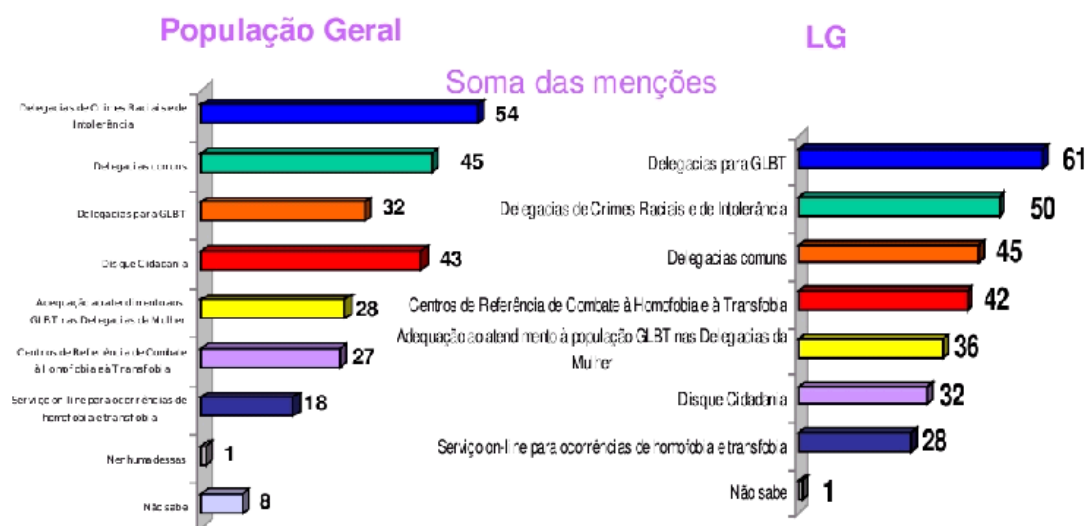
P63. E na área de direitos humanos, qual destas ações o governo deveria adotar primeiro para combater a discriminação contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais? E em 2º lugar?

Locais mais adequados para denúncias de discriminação contra LGBT



(Estimulada e múltipla, em %)

Base: Total da Amostra



P64. Na sua opinião, qual destes locais seria o mais adequado para que sejam feitas denúncias de discriminação contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais? E em 2º lugar? E em 3º?

Metodologia

Módulo I - Survey Nacional

Universo: população brasileira urbana adulta (16 anos e mais).

Amostragem: probabilística nos primeiros estágios (sorteio dos municípios, dos setores censitários e domicílios), combinada com controle de cotas de sexo e idade (Censo 2000, estimativa 2005, IBGE) para a seleção dos indivíduos (estágio final). A amostra total foi composta por 2.014 entrevistas, dividida em duas sub-amostras espelhadas, de 1.012 (A) e 1.002 (B) entrevistas.

Dispersão geográfica: 150 municípios (pequenos, médios e grandes), distribuídos nas cinco macro-regiões do país (Sudeste, Nordeste, Sul, Norte e Centro-Oeste).

Entrevistas: face-a-face, domiciliares, com aplicação de questionários estruturados, somando 92 perguntas (cerca de 250 variáveis). Para evitar tempo médio de entrevista superior a uma hora de duração, parte das perguntas foram distribuídas em duas versões de questionário (A e B), mantendo-se 40 perguntas em comum a ambas. As duas versões foram aplicadas conforme distribuição das respectivas sub-amostras (A e B).

Margens de erro: até ± 2 pontos percentuais nas perguntas aplicadas ao total da amostra e de até ± 3 p.p. nas perguntas aplicadas apenas nas amostras A ou B, com intervalo de confiança de 95%.

Data do campo: 07 a 22 de junho de 2008.

Iniciativa: Fundação Perseu Abramo (FPA), em parceria com a Fundação Rosa Luxemburgo Stiftung (RLS)..

Responsabilidade técnica: *Gustavo Venturi (professor de Sociologia da FFLCH-USP) e Núcleo de Opinião Pública da FPA, sob a coordenação de Marisol Recamán. Analista, Vilma Bokany; processamento de dados, Rita Dias.*

Módulo II - Lésbicas e Gays

Universo: pessoas homo e bissexuais adultas (18 anos e mais), residentes nas 9 maiores regiões metropolitanas do Brasil.

Amostragem: intencional, do tipo “bola de neve”, obtida por meio de

indicações ('sementes') colhidas em amostra de *survey* nacional com a população de 16 anos e mais (150 municípios de 25 UFs), multiplicadas a partir de indicação de novas pessoas e de pontos de frequência de homossexuais. Amostra estratificada por controle de cotas de sexo biológico para composição equilibrada entre gays e lésbicas, totalizando 413 entrevistas.

Dispersão geográfica: 18 municípios das seguintes regiões metropolitanas: grandes São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Salvador, Recife, Fortaleza e Belém.

Entrevistas: indicadas e agendadas, realizadas face-a-face, com aplicação de questionários estruturados, somando 71 perguntas (cerca de 200 variáveis). Parte das perguntas foram comuns à amostra do *survey* nacional, de modo a manter a comparabilidade dos resultados.

Data do campo: 05 a 23 de janeiro de 2009.

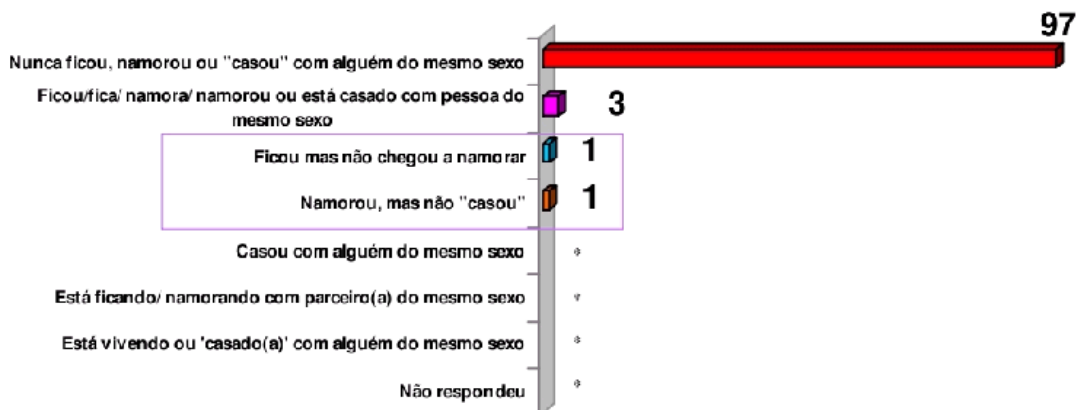
Iniciativa: Fundação Perseu Abramo (FPA), em parceria com a Rosa Luxemburgo Stiftung (RLS).

Responsabilidade técnica: *Gustavo Venturi (professor de Sociologia da FFLCH-USP) e Núcleo de Opinião Pública da FPA, sob a coordenação de Marisol Recamán. Analista, Vilma Bokany; processamento de dados, Rita Dias.*

Experiências com pessoas do mesmo sexo

(Estimulada e Única, em %)

Base: Total das Amostras A+B



* Não atingiu 1%

P38. Alguma vez o/a sr/a. ficou, namorou ou se juntou, vivendo como se estivesse casado/a, com alguém do mesmo sexo que o/a sr/a.?

Desejos e preferências sexuais

(Espontânea e Única, em %)

Base: Total das Amostras A+B



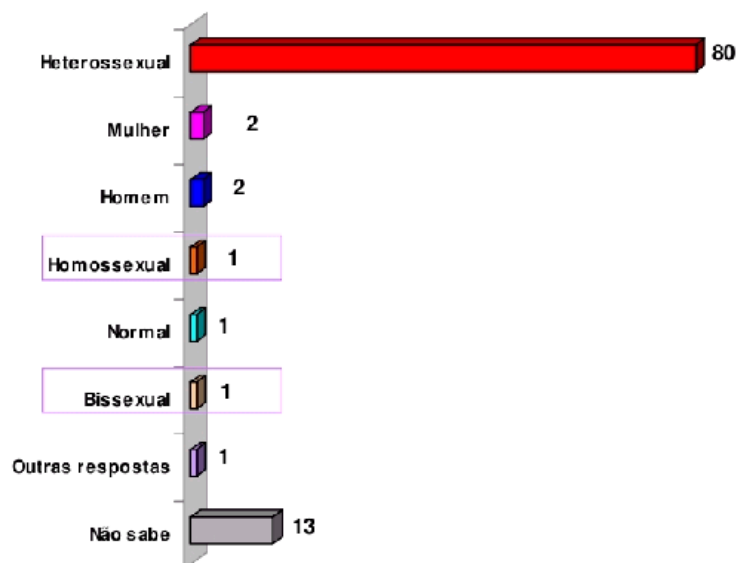
* Bissexual/ Heterossexual Ativo/ Safado(a)/ Bom(boa) de cama/ Ninguém nunca reclama/ "Respeitos"/ Honesto/ Em busca de emoções diferentes, inovadoras/ Aberto/ Liberal/ Mal resolvido(a)/ carente/ Indiferente/ Equilibrado/ Saudável/ Viúva/ Dentro das leis de Deus

P43. Considerando as diferentes formas de viver sua sexualidade e pensando nos seus desejos e preferências sexuais, como o/a sr/a. se considera?

Orientação Sexual

(Estimulada e Única, em %)

Base: Total das Amostras A+B



P44. O/a sr/a. se considera heterossexual, homossexual ou bissexual?

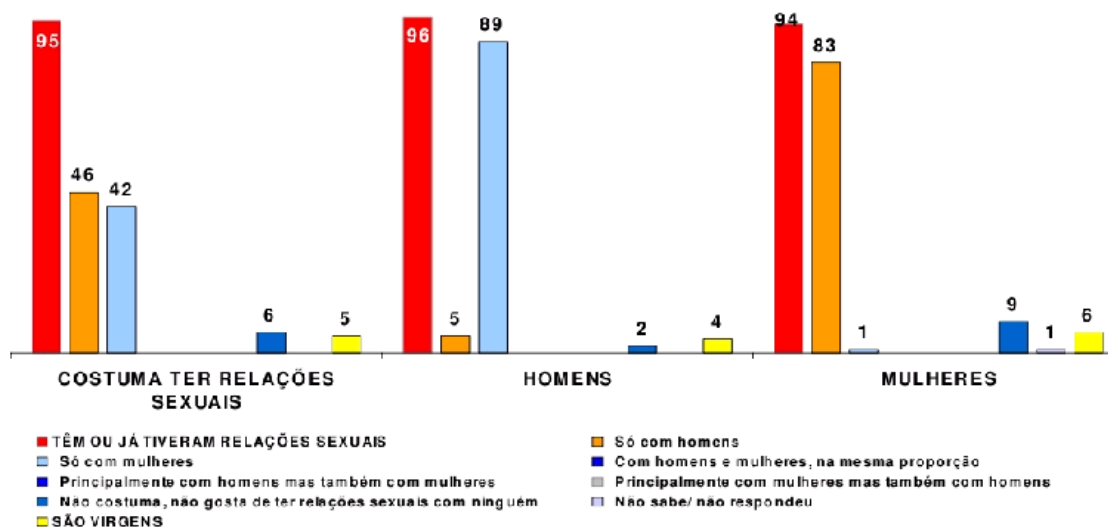
Experiências Sexuais

(Estimulada e Única, em %)

Base: Total das Amostras A+B



Costuma ter relações sexuais



P45 a. Atualmente, o/a sr/a. costuma ter relações sexuais

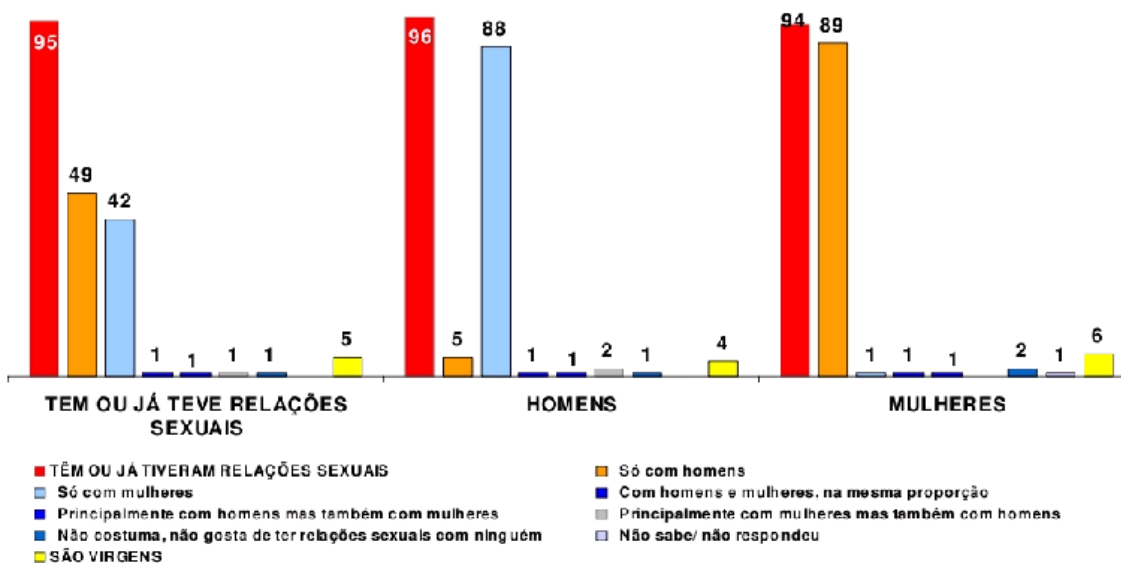
Experiências Sexuais



(Estimulada e Única, em %)

Base: Total das Amostras A+B

Já teve relações sexuais



P45 b. Pensando em todas as experiências que o/a sr/a. teve desde sua adolescência, o/a sr/a. teve relações sexuais:

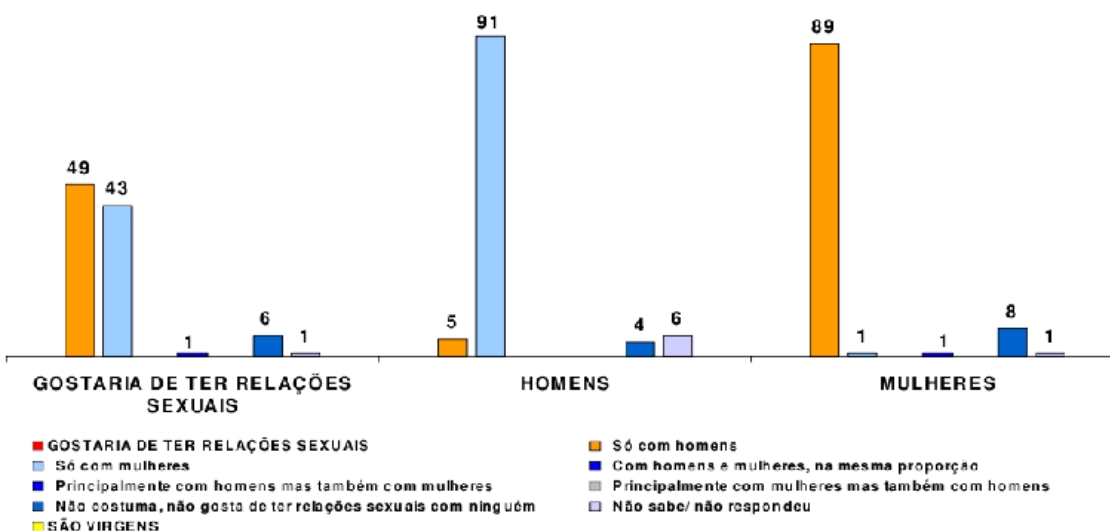
Experiências Sexuais



(Estimulada e Única, em %)

Base: Total das Amostras A+B

Gostaria de ter relações sexuais

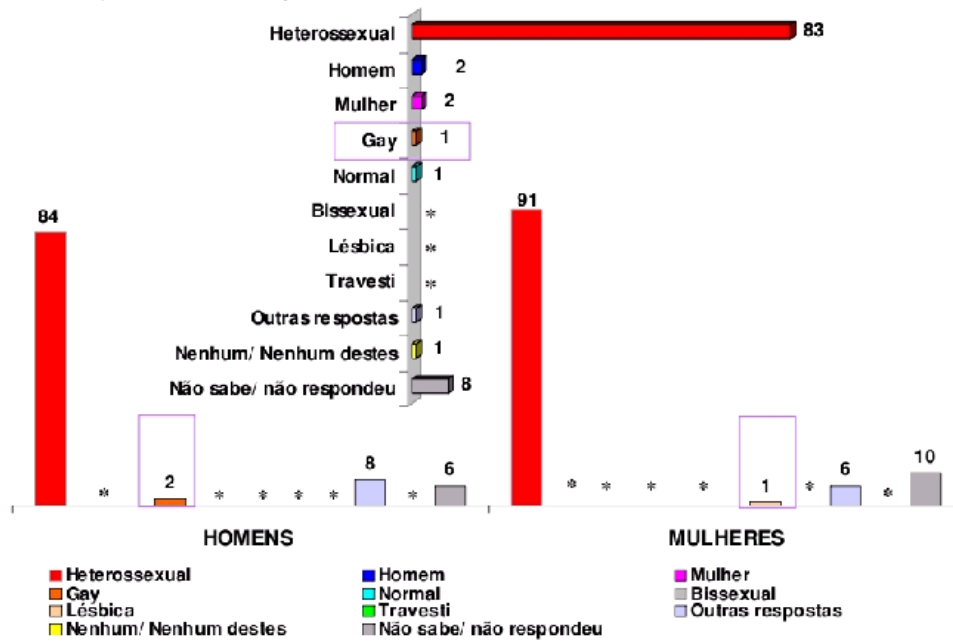


P45 c. Se dependesse só da sua vontade, o/a sr/a. gostaria de ter relações sexuais:

Identidade Sexual

(Estimulada e Única, em %)

Base: Total das Amostras A+B

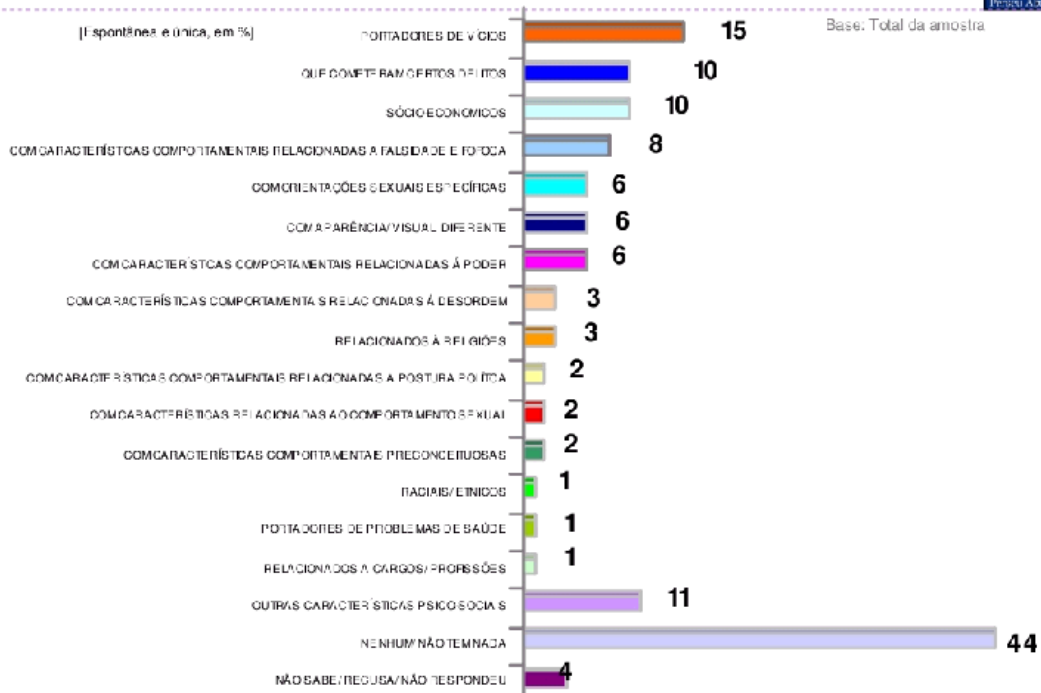


P48. O/a sr/a se identifica como :

Pessoas que não gosta de encontrar

(Espontânea e Única, em %)

Base: Total da amostra



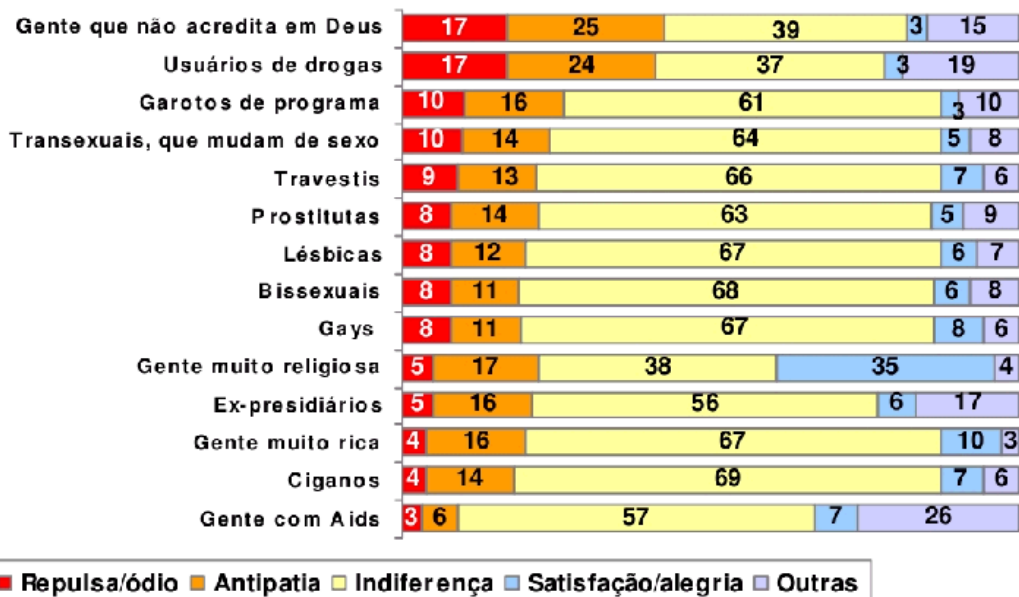
P9. Que tipo de pessoas o/a sr/a. acha estranho, não gosta de ver ou de encontrar?

Grau de aversão ou intolerância a grupos de pessoas



[estimulada e única, em %]

Base: Total das Amostras A + B



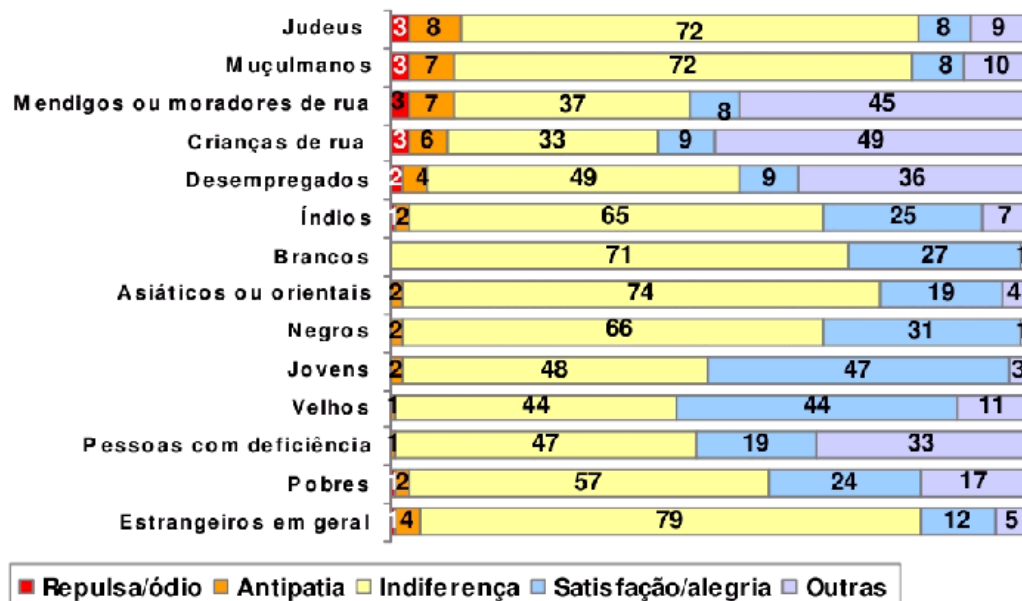
P10. Vou falar de alguns grupos de pessoas e gostaria que o/a sr/a. dissesse o que o/a sr/a. sente normalmente quando vê ou encontra desconhecidos do tipo deles.

Grau de aversão ou intolerância a grupos de pessoas



[estimulada e única, em %]

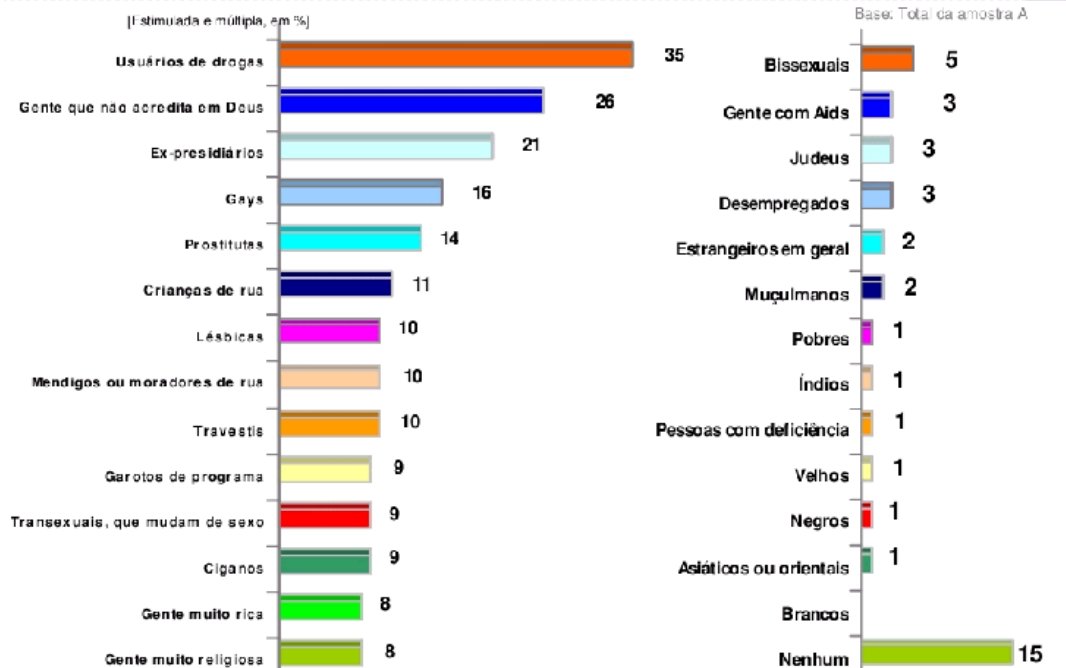
Base: Amostra A



P10. Vou falar de alguns grupos de pessoas e gostaria que o/a sr/a. dissesse o que o/a sr/a. sente normalmente quando vê ou encontra desconhecidos do tipo deles.



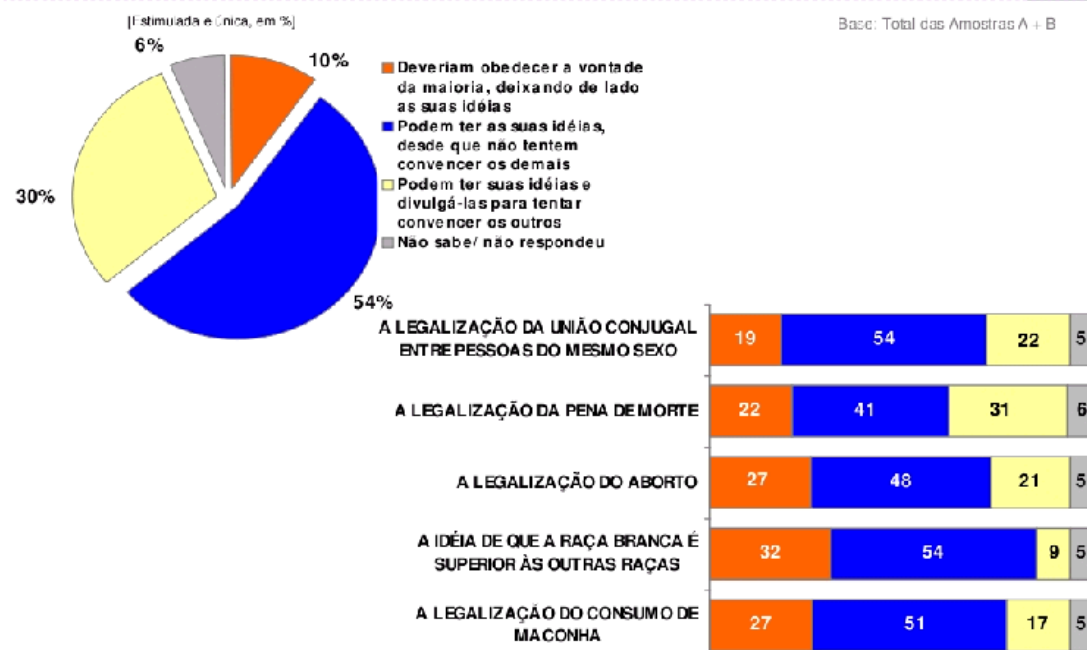
Pessoas que menos gosta de encontrar



P11. Desses grupos todos, qual é o que te causa mais estranhamento, o que o/a sr/a. menos gosta de ver ou de encontrar? E em 2o lugar? E em 3o lugar?



Tolerância à defesa de idéias diferentes da maioria

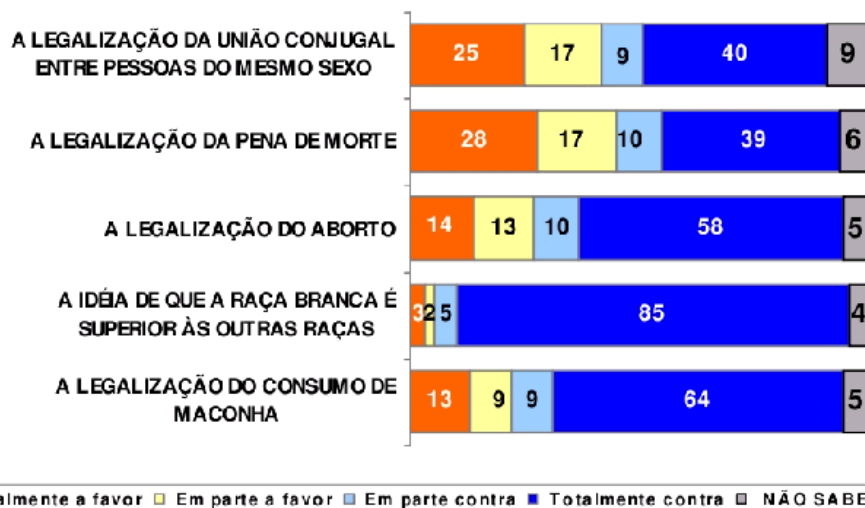


P13. Em muitos lugares existem grupos de pessoas com idéias diferentes da maioria da população. Na sua opinião, essas pessoas...
 P14. Vou falar de algumas idéias defendidas por alguns grupos e gostaria que o/a sr/a. me dissesse o que o/a sr/a. acha que esses grupos devem fazer. Os que defendem:

Concordância/ discordância de idéias diferentes da maioria

[Estimada e única, em %]

Base: Total das Amostras A + B

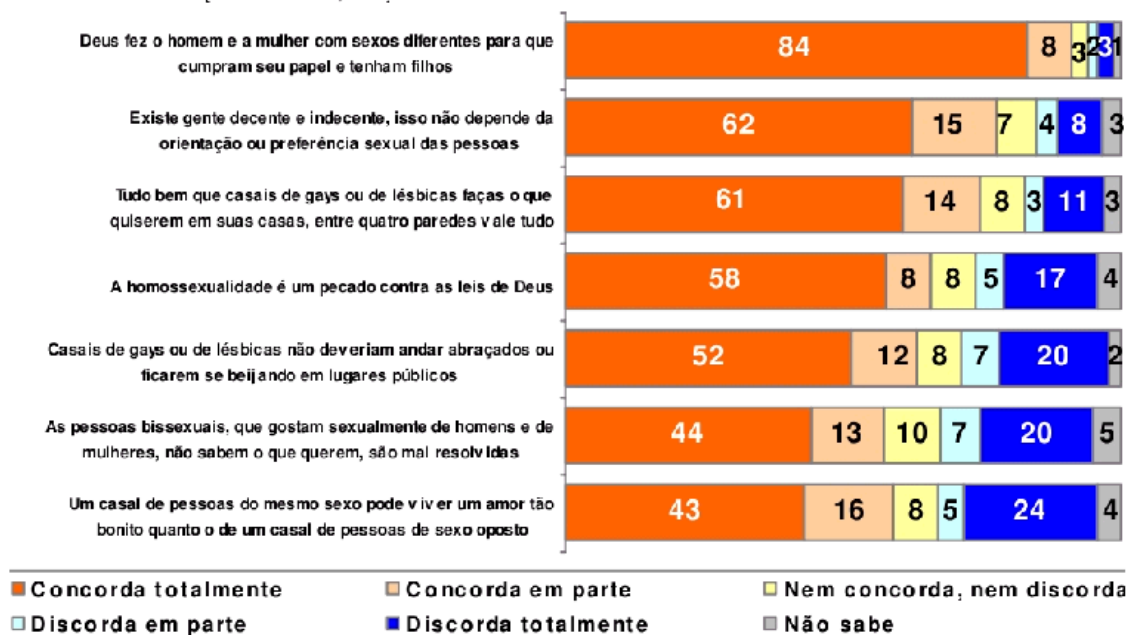


P15. E o/a sr/a., é a favor ou contra... (cite cada item) ...totalmente ou em parte?.

Grau de concordância / discordância com afirmações referentes a LGBT

[Estimada e única, em %]

Base: Total das Amostras A + B



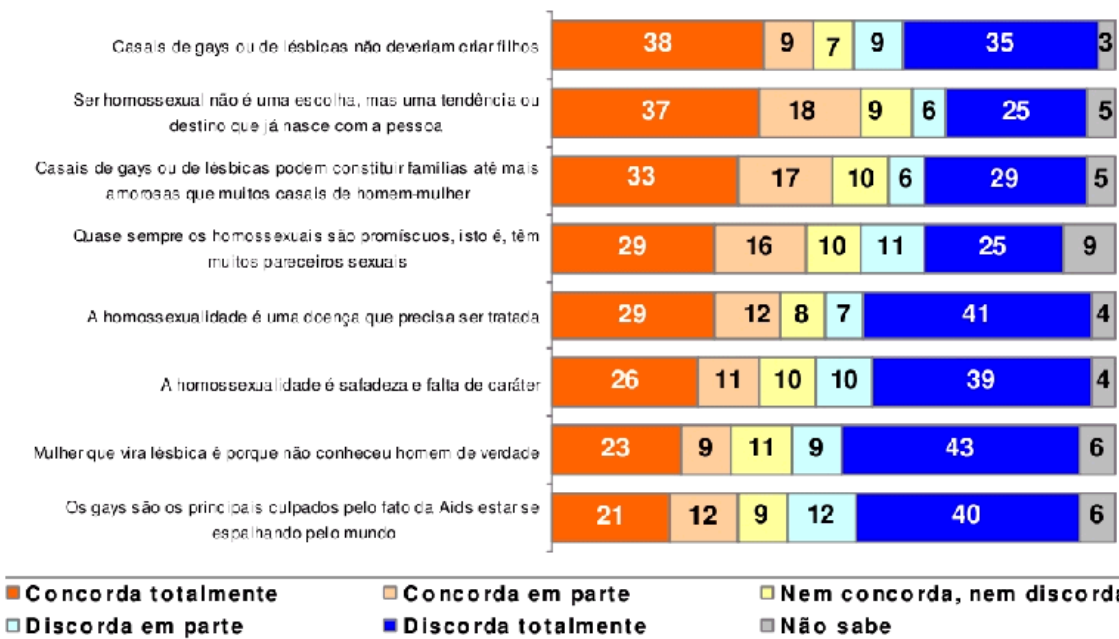
P16. Eu vou falar coisas que costumam ser ditas sobre os homossexuais, que são os gays e as lésbicas – coisas que algumas pessoas acreditam e outras não – e gostaria que o/a sr/a. dissesse se concorda ou discorda de cada uma delas..

Grau de concordância / discordância com afirmações referentes a LGBT



(Estimulada e única, em %)

Base: Total das Amostras A + B



P16. Eu vou falar coisas que costumam ser ditas sobre os homossexuais, que são os gays e as lésbicas – coisas que algumas pessoas acreditam e outras não – e gostaria que o/a sr/a. dissesse se concorda ou discorda de cada uma delas..

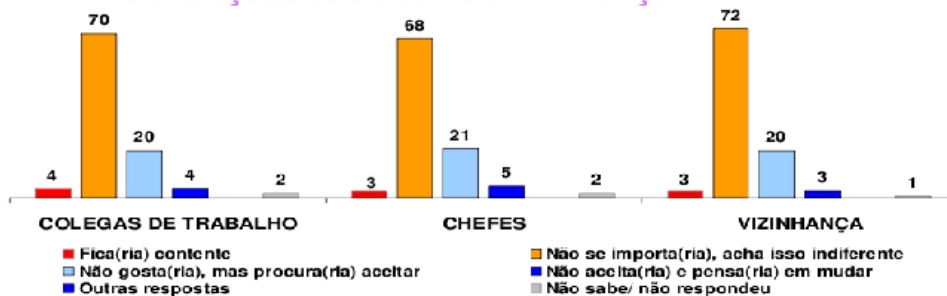
Grau de tolerância para a convivência com gays/ lésbicas



(Estimulada e única, em %)

Nas relações de trabalho e vizinhança

Base: Total das Amostras A + B



Nas relações pessoais, com médicos e com professores de filhos pequenos

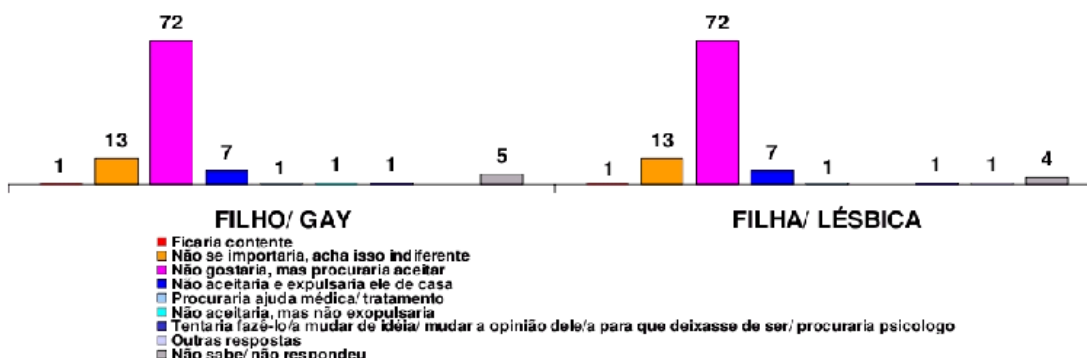


P16a. Qual das seguintes situações se aproxima mais do que o/a sr/a. sente pelo fato de ter ou Se no seu trabalho o/a sr/a. tivesse uma colega lésbica ou um colega gay o/a sr/a., o(a) sr(a) P16b. Qual das seguintes situações se aproxima mais do que o/a sr/a. sente pelo fato de ter ou Se no seu trabalho o/a sr/a. tivesse uma colega lésbica ou um chefe gay o/a sr/a., o(a) sr(a) P17a. Qual das seguintes situações se aproxima mais do que o/a sr/a. sente pelo fato de ter ou Se um casal de gays ou de lésbicas fosse morar vizinho a sua casa, o(a) sr(a) P17b. () Qual das seguintes situações se aproxima mais do que a sr/a. sente pelo fato de ter amigo(s) lésbica(s) ... E se a sr/a. descobrisse que uma de suas melhores amigas é lésbica, o sr/a... ou gay) Se um casal de gays ou de lésbicas fosse morar vizinho a sua casa, o(a) sr(a) E se o sr. descobrisse que um de seus melhores amigos é gay, o sr... P20a. Se o/a sr/a. fosse fazer um tratamento de saúde e descobrisse que o médico é gay ou que a médica é lésbica, o/a sr/a... P20b. E se o/a sr/a. tivesse filhos pequenos e soubesse que o professor ou a professora deles é gay ou lésbica, o/a sr/a.

Grau de tolerância com filhos gays e filhas lésbicas

(Estimulada e única, em %)

Base: Total das Amostras A + B

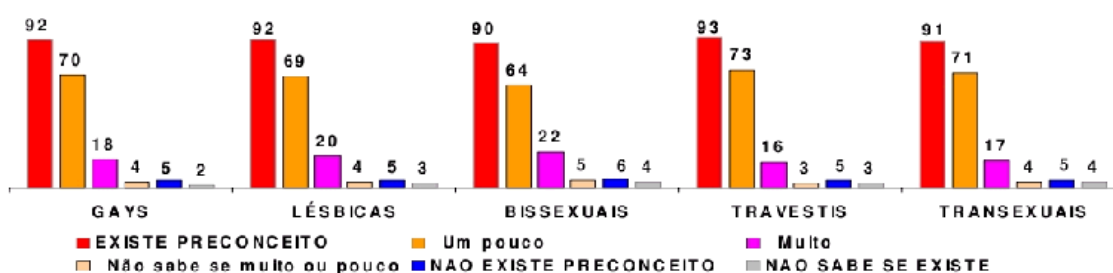


P21a. E se um filho seu fosse ou virasse gay, o/a sr/a. (leia até a interrogação, enumerando as alternativas):
 P21b. E se uma filha sua fosse ou virasse lésbica, o/a sr/a. (leia até a interrogação, enumerando as alternativas mais do que o/a sr/a. sente pelo fato de ter chete(s)...

Existência de preconceito contra LGBT no Brasil

(Estimulada e única, em %)

Base: Total das Amostras A + B



P26.a. Na sua opinião, no Brasil existe preconceito contra os gays? (se sim) Muito ou um pouco? P26b. E contra as lésbicas, existe preconceito no Brasil? (se sim) Muito ou um pouco?
 P26.c. E contra os bissexuais, existe preconceito no Brasil? (se sim) Muito ou um pouco? P26d. E contra travestis, existe preconceito no Brasil? (se sim) Muito ou um pouco?
 P26.e. E contra transexuais, existe preconceito no Brasil? (se sim) Muito ou um pouco?



Situação dos homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil hoje, em comparação há 20 anos

(Estimulada e única, em %)



Base: Total da amostra B

Homossexuais e bissexuais



Travestis e Transexuais



P22. Falando de homossexuais e bissexuais, em comparação com uns 20 ou 30 anos atrás, o/a sr/a. diria que hoje a situação dos gays, lésbicas e bissexuais no Brasil:

P24. E a situação das pessoas travestis e transexuais, o/a sr/a. diria que em comparação com uns 20 ou 30 anos atrás, a situação delas hoje no Brasil



Porque a situação dos homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil estaria *melhor*

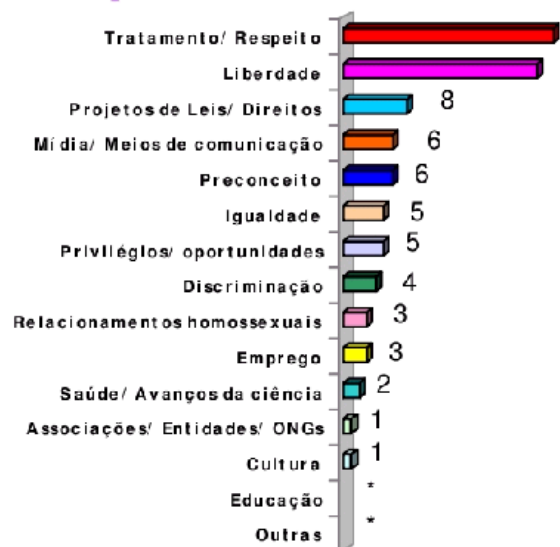
(Estimulada e única, em %)

Base: Total da Amostra B



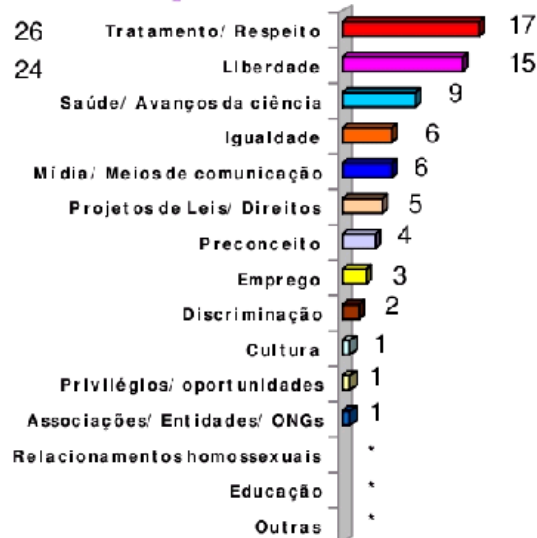
Homossexuais e bissexuais

Razões positivas = 59%



Travestis e Transexuais

Razões positivas = 47%



P23. Porque?



Porque a situação dos homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil estaria *pior*

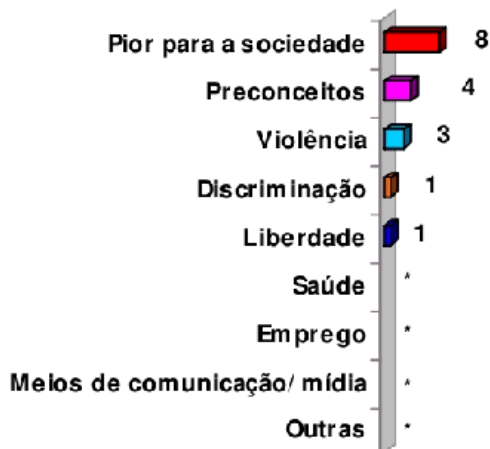


(Estimulada e Única, em %)

Base: Total da Amostra B

Homossexuais e bissexuais

Razões negativas = 15%



Travestis e Transexuais

Razões negativas = 12%



P23. Porque?



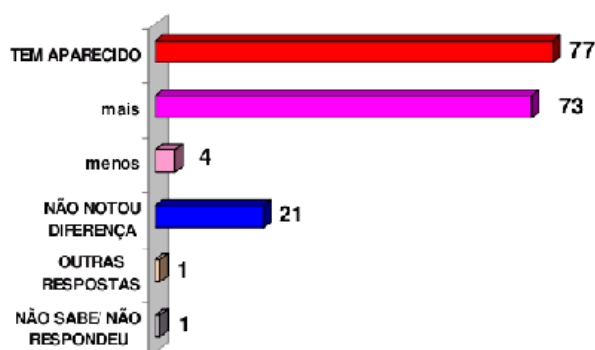
Percepção de mudança na frequência com que LGBTQs aparecem na mídia e avaliação da maior exposição



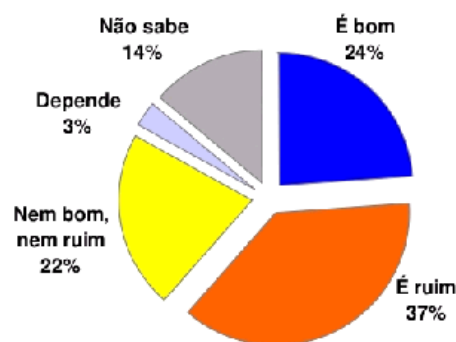
(Espontânea e Única, em %)

Base: Total da amostra A

Percepção de mudança da frequência com que LGBTQs parecem na mídia



Avaliação da maior exposição dos LGBTQs na mídia



P72. Nos últimos tempos o/a sr/a. tem notado alguma diferença na frequência com que gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais aparecem na mídia, em programas de TV, novelas, filmes etc.?

(se sim) O/a sr/a. diria que eles têm aparecido menos ou mais do que apareciam antes?

P73. Na sua opinião, é bom ou é ruim que lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais apareçam mais em programas de TV, novelas, filmes etc.?

Governo deve combater discriminação contra GLBT? Ações que o governo deveria adotar



(Espontânea e única, em %)

Base: Total da Amostra B



LEGISLAÇÃO/ LEIS	10
CAMPANHAS/ PROGRAMAS/ PALESTRAS	8
PUBLICIDADE/ PROPAGANDA NA MÍDIA	4
RESPOSTAS CONTRÁRIAS AOS LGBT	2
ASSOCIAÇÕES/ ORGÃOS	1
MERCADO DE TRABALHO/ EMPREGO	1
INTEGRAÇÃO DOS HOMOSSEXUAIS	1
CASA DE APOIO/ TRATAMENTO/ DELEGACIA	-
NÃO SABE/ NÃO RESPONDEU/ RECUSA	7
É UM PROBLEMA DAS PESSOAS	70

P30. Na sua opinião, os governos deveriam ter a obrigação de combater a discriminação contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais ou isso é um problema que as pessoas têm de resolver entre elas, sem a interferência do governo?

Na sua opinião, se existisse discriminação no Brasil contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais, os governos deveriam ter a obrigação de combater essa discriminação, ou isso seria um problema que as pessoas teriam de resolver entre elas, sem a interferência do governo? P31. E o que o/a sr/a. acha que o governo deveria fazer para combater a discriminação contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil?

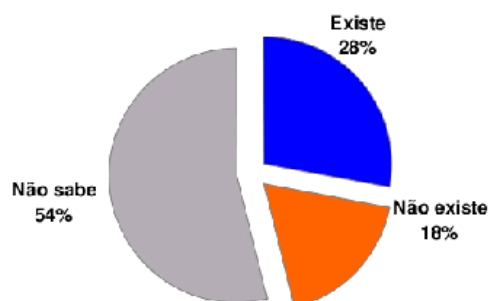
Existência de lei no Brasil que considere crime atos de discriminação contra LGBT e respeito aos direitos de LGBT



(Estimulada e única, em %)

Base: Total da amostra B

Existência de lei contra a homofobia



Respeito aos direitos de LGBT



P32. Pelo que o/a sr/a. sabe, no Brasil existe ou não alguma lei que considera crime os atos de discriminação ou preconceito contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais?

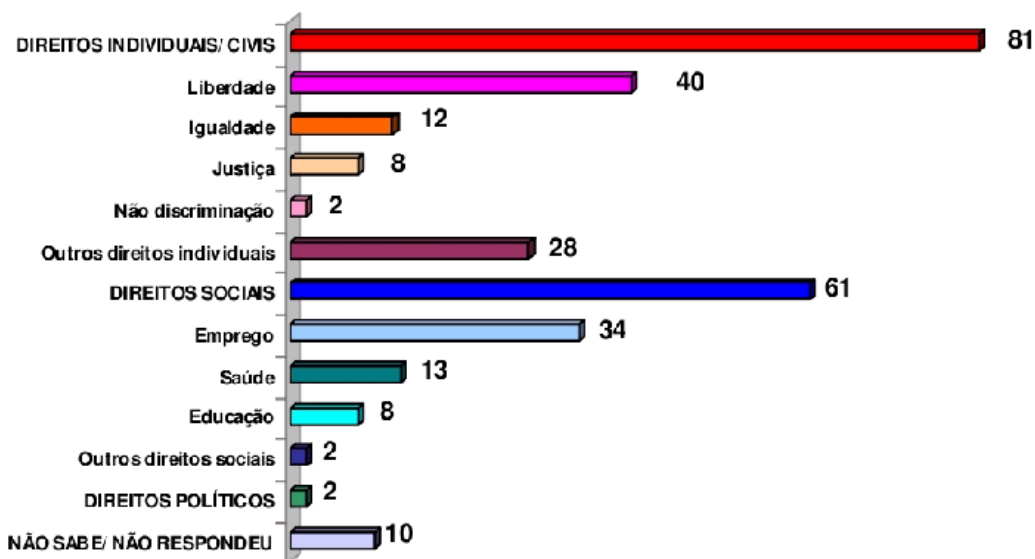
P33. A Constituição Brasileira diz: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". O/a sr/a. diria que hoje no Brasil os direitos de homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais são respeitados?

Direitos de LGBT que são respeitados



(Estimulada e única, em %)

Base: Total da Amostra B – Entrevistados que disseram que os direitos de LGBT são totalmente respeitados



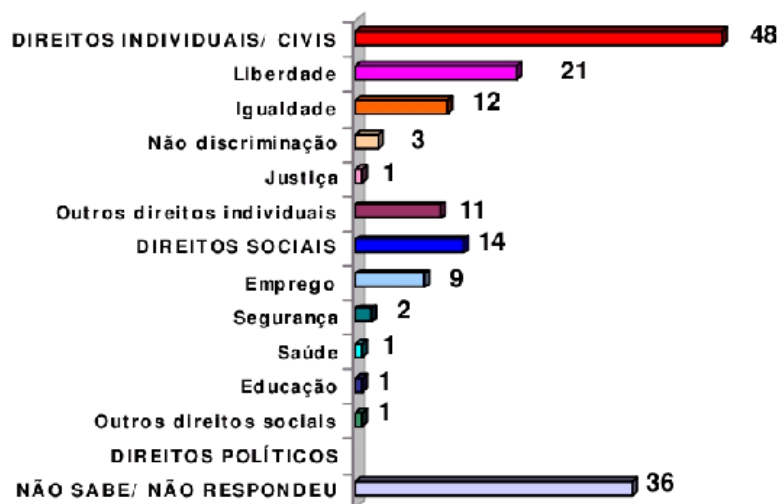
P34a.) Na sua opinião quais são os principais direitos de homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais que são respeitados?

Direitos de LGBT que não são respeitados



(Estimulada e única, em %)

Base: Total da Amostra B – Entrevistados que disseram que os direitos de LGBT são totalmente respeitados



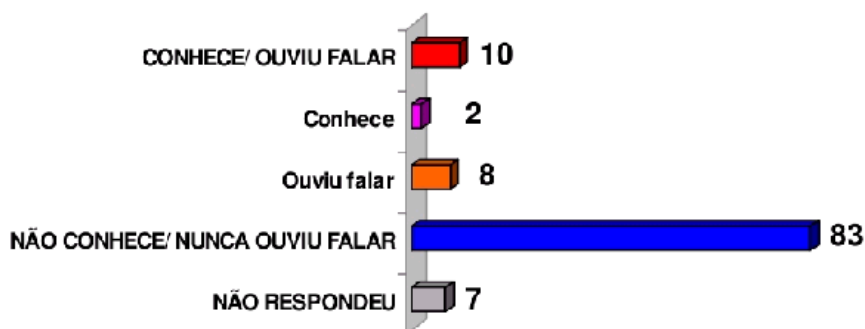
P34b.) Na sua opinião quais são os principais direitos de homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais que não são respeitados?

Conhecimento do programa do governo “Brasil sem Homofobia”



[Espontânea e única, em %]

Base: Total das Amostras A + B



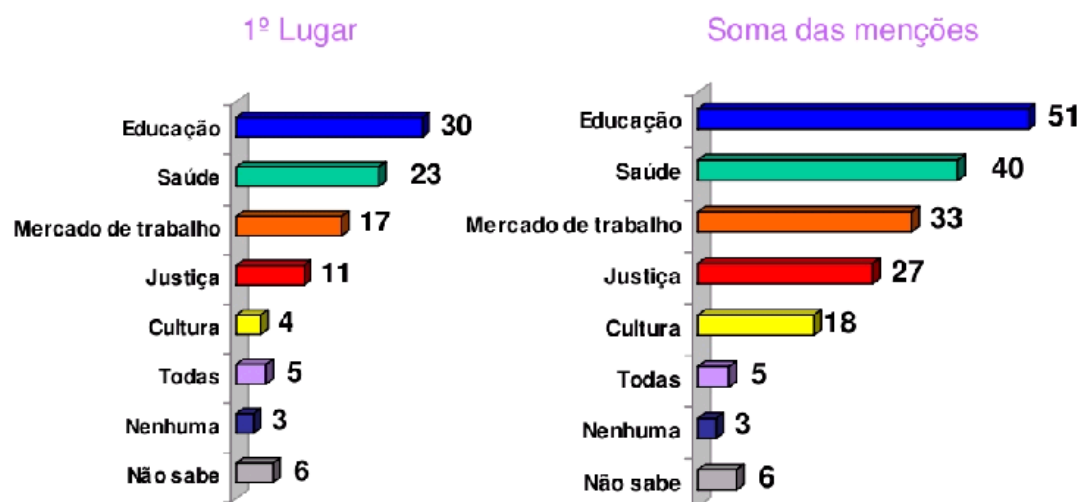
P75. O(a) sr(a) conhece ou já ouviu falar em um programa do governo federal chamado “Brasil sem Homofobia”?

Principal área em que o governo deveria atuar para combater a homofobia no Brasil



[Estimulada e única e múltipla, em %]

Base: Total da Amostra B



P76. Na sua opinião, em qual destas áreas os governos deveriam atuar primeiro para combater a discriminação contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais? (pausa) E em 2º lugar?



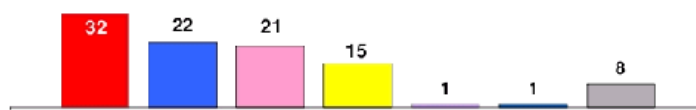
Principal ação a ser adotada para combater a discriminação contra LGBT na área da Saúde



(Estimada, única e múltipla, em %)

Base: Amostra B – Entrevistados que citaram Saúde

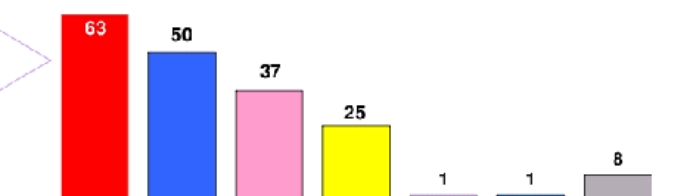
1º Lugar



AÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE

- Qualificação dos profissionais de saúde para atenderem com respeito a população GLBT
- Formação específica de urologistas, proctologistas e ginecologistas para atender a população GLBT
- Programa de Saúde para redução de danos causados por silicone e hormônio entre GLBTs
- Retirada dos termos "Travestismo" e "Transexualismo" do CID e do DSM
- Outras respostas
- Nenhuma dessas
- Não sabe

Soma das menções



AÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE

P77. Na área da saúde, na sua opinião, qual destas ações o governo deveria adotar primeiro para combater a discriminação contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais? E em 2º lugar?



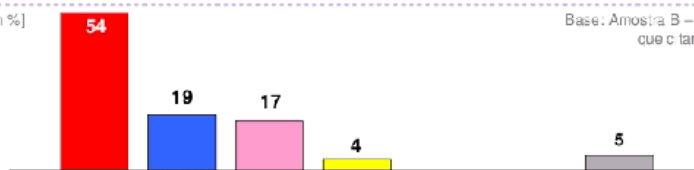
Principal ação a ser adotada para combater a discriminação contra LGBT na área de Educação



(Estimada, única e múltipla, em %)

Base: Amostra B – Entrevistados que citaram Educação

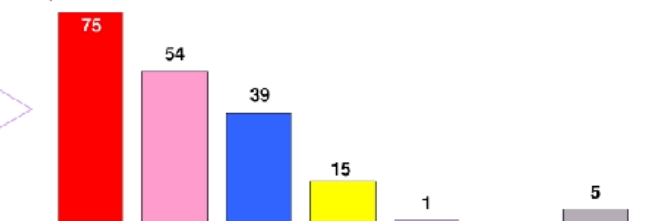
1º Lugar



AÇÕES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

- Qualificação de professores para gerenciar conflitos entre alunos, relacionados à diversidade sexual, homofobia e transfobia
- Análise e fiscalização do material didático, quanto ao conteúdo homofóbico e transfóbico
- Uma Ouvidoria nas escolas públicas para atender estudantes homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais
- Promocão do Dia contra a Homofobia e a Transfobia nas escolas
- Outras respostas

Soma das menções



AÇÕES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

P78. E na área de educação, qual destas ações o governo deveria adotar primeiro para combater a discriminação contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais? E em 2º lugar?

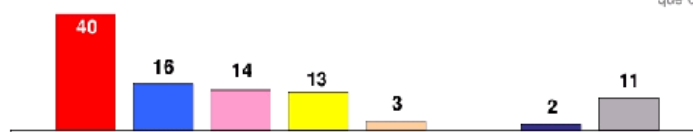
Principal ação a ser adotada para combater a discriminação contra LGBT na área da Justiça



(Estimada, única e múltipla, em %)

Base: Amostra B – Entrevistados que citaram Justiça

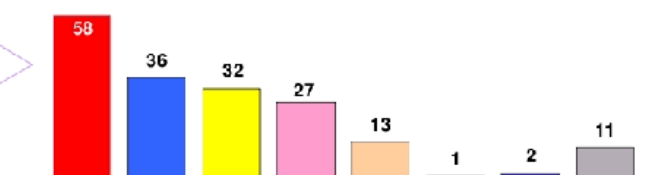
1º Lugar



AÇÕES NA ÁREA DA JUSTIÇA

- Qualificar policiais e demais profissionais da área de segurança para atenderem com respeito a população GLBT
- Implantar um Programa para combater o tráfico de adolescentes GLBT
- Organizar um banco de dados com registros de crimes homofóbicos e transfóbicos
- Garantir respeito e proteção à população GLBT no sistema penitenciário
- Regularizar e autorizar visitas íntimas para a população GLBT no sistema penitenciário
- Outras respostas
- Nenhuma dessas
- Não sabe

Soma das menções



AÇÕES NA ÁREA DA JUSTIÇA

P79. E na área da Justiça, qual destas ações o governo deveria adotar primeiro para combater a discriminação contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais? E em 2º lugar?

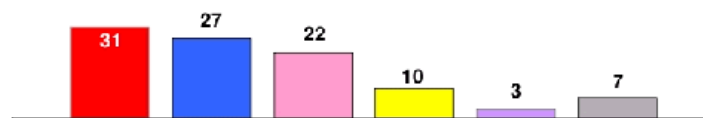
Principal ação a ser adotada para combater a discriminação contra LGBT na área da Cultura



(Estimada, única e múltipla, em %)

Base: Amostra B – Entrevistados que citaram Cultura

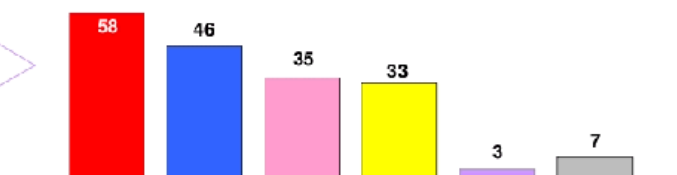
1º Lugar



AÇÕES NA ÁREA DA CULTURA

- Financiar programas de pesquisas sobre a cultura GLBT nas universidades
- Criação de oficinas culturais GLBT
- Direcionar verba dos órgãos públicos para financiar ações culturais GLBT, como a Parada Gay
- Inclusão de obras com a temática GLBT nos acervos de bibliotecas e museus
- Nenhuma dessas
- Não sabe

Soma das menções



AÇÕES NA ÁREA DA CULTURA

P80. E na área da cultura, qual destas ações o governo deveria adotar primeiro para combater a discriminação contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais? E em 2º lugar?



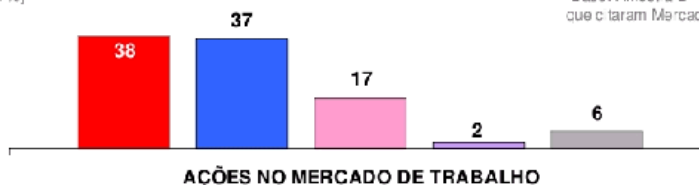
Principal ação a ser adotada para combater a discriminação contra LGBT no Mercado de Trabalho



(Estimulada, única e múltipla, em %)

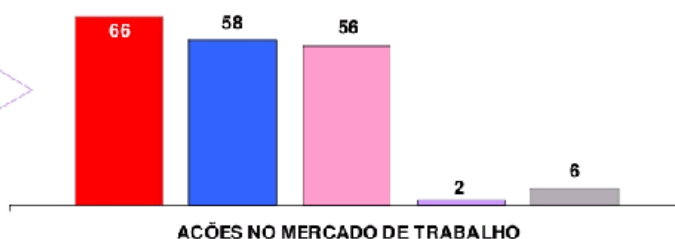
Base: Amostra B – Entrevistados que citaram Mercado de Trabalho

1º Lugar →



- Parcerias entre sindicatos, ONGs, empresáries e governos para formação de profissionais GLBT
- Cursos de qualificação profissional para travestis
- Criação de Cooperativas GLBT para geração de renda
- Nenhuma dessas
- Não sabe

Soma das menções →



P81. E no mercado de trabalho, qual destas ações o governo deveria adotar primeiro para combater a discriminação contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais? E em 2º lugar?



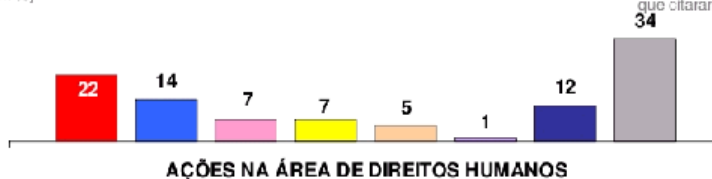
Principal ação a ser adotada para combater a discriminação contra LGBT na Área de Direitos Humanos



(Estimulada, única e múltipla, em %)

Base: Amostra B – Entrevistados que citaram Direitos Humanos

1º Lugar →



- Garantir a parceiros homossexuais o direito à herança no caso de morte de um dos cônjuges
- Proibir e multar veiculação de programas e propagandas que promovem a homofobia e transfobia
- Facilitar o recebimento e divulgação de denúncias de discriminação homofóbica e transfóbica
- Realizar uma Campanha Nacional de Combate à Homofobia e à Transfobia
- Facilitar a alteração do nome nos documentos de travestis e transexuais
- Outras respostas
- Nenhuma dessas
- Não sabe

Soma das menções →



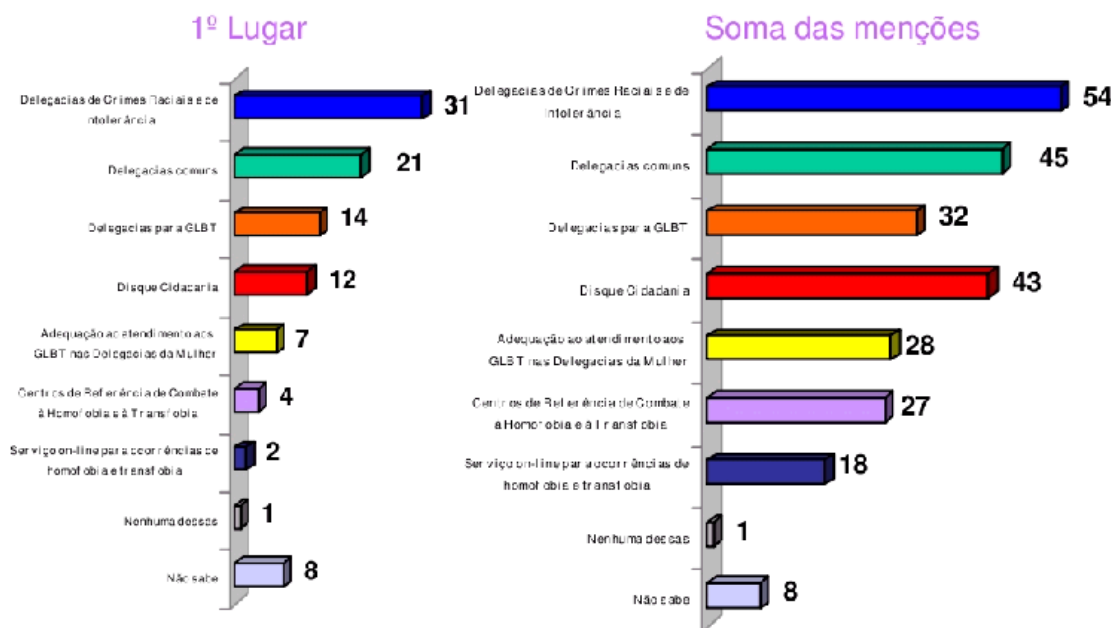
P82. E na área de direitos humanos, qual destas ações o governo deveria adotar primeiro para combater a discriminação contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais? E em 2º lugar?

Locais mais adequados para denúncias de discriminação contra LGBT



(Estimulada e única e múltipla, em %)

Base: Total da Amostra B



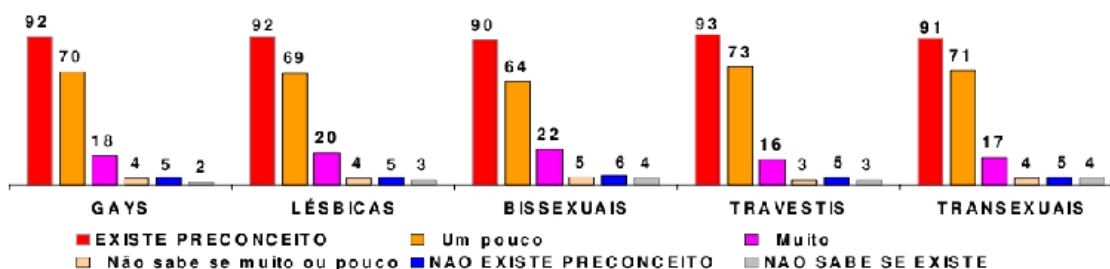
P83. Na sua opinião, qual destes locais seria o mais adequado para que sejam feitas denúncias de discriminação contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais? E em 2º lugar? E em 3º?

Existência de preconceito contra LGBT no Brasil

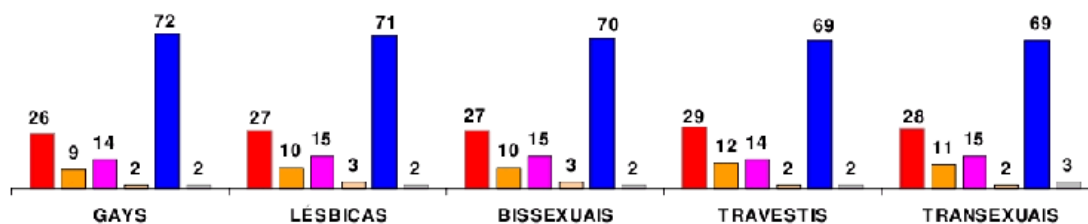


(Estimulada e única, em %)

Base: Total das Amostras A + B



Admissão de preconceito pessoal contra LGBT



P26a. Na sua opinião, no Brasil existe preconceito contra os gays? (se sim) Muito ou um pouco? P26b. E contra as lésbicas, existe preconceito no Brasil? (se sim) Muito ou um pouco? P26c. E contra os bissexuais, existe preconceito no Brasil? (se sim) Muito ou um pouco? P26d. E contra travestis, existe preconceito no Brasil? (se sim) Muito ou um pouco? P26e. E contra transexuais, existe preconceito no Brasil? (se sim) Muito ou um pouco? P27a. E o/a sr/a, pessoalmente, tem preconceito em relação aos gays? (se sim) Muito ou um pouco? P27b. E em relação às lésbicas, o/a sr/a, tem preconceito? (se sim) Muito ou um pouco? P27c. E em relação a bissexuais, o/a sr/a, tem preconceito? (se sim) Muito ou um pouco? P27d. E o/a sr/a, tem preconceito em relação a travestis? (se sim) Muito ou um pouco? P27e. E em relação a transexuais, o/a sr/a, tem preconceito? (se sim) Muito ou um pouco?

1. (P9) Muitas vezes achamos esquisitas ou estranhas algumas pessoas que a gente vê, que são diferentes da gente. Que tipo de pessoas o/a sr/a. acha estranho, não gosta de ver ou de encontrar? (espontânea)	Se LGB ou T em 1º lugar	Se LGB ou T em 2º lugar	Se LGB ou T em 3º lugar
	2 pontos	2 pontos	2 pontos

(P10). O que o/a sr/a. sente normalmente quando vê ou encontra... :	Repulsa ou ódio	Antipatia	Indiferença	Satisfação, alegria
2. travestis	2 pontos	1 ponto	zero ponto	zero ponto
3. transexuais, pessoas que mudam de sexo	2 pontos	1 ponto	zero ponto	zero ponto
4. gays	2 pontos	1 ponto	zero ponto	zero ponto
5. lésbicas	2 pontos	1 ponto	zero ponto	zero ponto
6. bissexuais	2 pontos	1 ponto	zero ponto	zero ponto

7. (P15) O/a sr/a., é a favor ou contra...	A favor		Contra	
	Totalmente	Em parte	Totalmente	Em parte
a legalização da união conjugal entre pessoas do mesmo sexo?	zero ponto	1 ponto	2 pontos	1 ponto

(P16). Vou falar coisas que costumam ser ditas sobre os homossexuais, que são os gays e as lésbicas – coisas que algumas pessoas acreditam e outras não – e gostaria que o/a sr/a. dissesse se concorda ou discorda de cada uma delas.

	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente
8. Quase sempre os homossexuais são promíscuos, isto é, têm muitos parceiros sexuais	2 pontos	1 ponto	1 ponto	zero ponto
9. Existe gente decente e gente indecente, Isso não depende da orientação sexual ou da preferência sexual das pessoas	zero ponto	1 ponto	1 ponto	2 pontos
10. A homossexualidade é uma doença que precisa ser tratada	2 pontos	1 ponto	1 ponto	zero ponto
11. Um casal de pessoas do mesmo sexo pode viver um amor tão bonito quanto o de um casal de pessoas do sexo oposto	zero ponto	1 ponto	1 ponto	2 pontos
12. As pessoas bissexuais, que gostam sexualmente de homens e de mulheres, não sabem o que querem, são mal resolvidas	2 pontos	1 ponto	1 ponto	zero ponto
13. Casais de gays ou de lésbicas não deveriam criar filhos	2 pontos	1 ponto	1 ponto	zero ponto

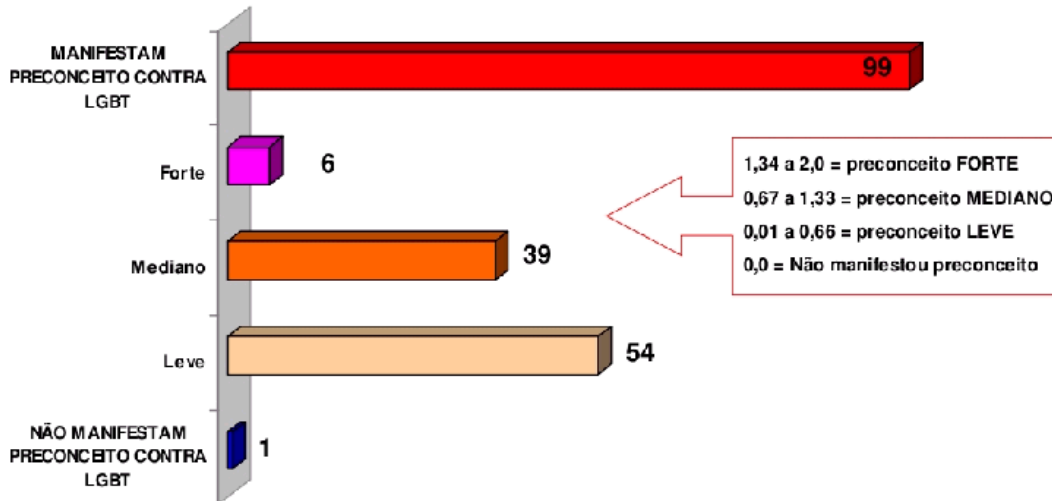
(P16). Vou falar coisas que costumam ser ditas sobre os homossexuais, que são os gays e as lésbicas – coisas que algumas pessoas acreditam e outras não – e gostaria que o/a sr/a. dissesse se concorda ou discorda de cada uma delas.

	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente
14. A homossexualidade é um pecado contra as leis de Deus	2 pontos	1 ponto	1 ponto	zero ponto
15. Casais de gays ou de lésbicas podem constituir famílias até mais amorosas que muitos casais de homem- mulher	2 pontos	1 ponto	1 ponto	zero ponto
16. Mulher que vira lésbica é porque não conheceu homem de verdade	2 pontos	1 ponto	1 ponto	zero ponto
17. Os gays são os principais culpados pelo fato da Aids estar se espalhando pelo mundo	2 pontos	1 ponto	1 ponto	zero ponto
18. A homossexualidade é safadeza e falta de caráter	2 pontos	1 ponto	1 ponto	zero ponto

(P18 a P21). O que faria se...	Ficaria contente	Não se importaria, acha isso indiferente	Não gostaria mas procuraria aceitar	Não aceitaria de modo algum e mudaria...
19. Se no seu trabalho o/a sr/a. tivesse uma colega lésbica ou um colega gay...?	zero ponto	zero ponto	1 ponto	de trabalho 2 pontos
20. Se no seu trabalho o/a sr/a. tivesse uma chefe lésbica ou um chefe gay o/a sr/a. ...?	zero ponto	zero ponto	1 ponto	de trabalho 2 pontos
21. Se um casal de gays ou de lésbicas fosse morar vizinho a sua casa, o/a sr/a. ...?	zero ponto	zero ponto	1 ponto	de casa 2 pontos
22. E se descobrisse que um de seus melhores amigos é gay/ uma de suas melhores amigas é lésbica, o/a sr/a. ...?	zero ponto	zero ponto	1 ponto	de amizade 2 pontos
23. Se o/a sr/a. fosse fazer um tratamento de saúde e descobrisse que o médico é gay ou que a médica é lésbica, o/a sr/a. ...?	zero ponto	zero ponto	1 ponto	de médico/a 2 pontos
24. E se o/a sr/a. tivesse filhos pequenos e soubesse que o professor ou a professora deles é gay ou lésbica, o/a sr/a. ...?	zero ponto	zero ponto	1 ponto	de professor/a 2 pontos
25. E se um filho seu fosse ou virasse gay, o/a sr/a. ...?	zero ponto	zero ponto	1 ponto	expulsaria 2 pontos
26. E se uma filha sua fosse ou virasse lésbica, o/a sr/a. ...?	zero ponto	zero ponto	1 ponto	expulsaria 2 pontos

Preconceito manifesto (não declarado) contra LGBT*

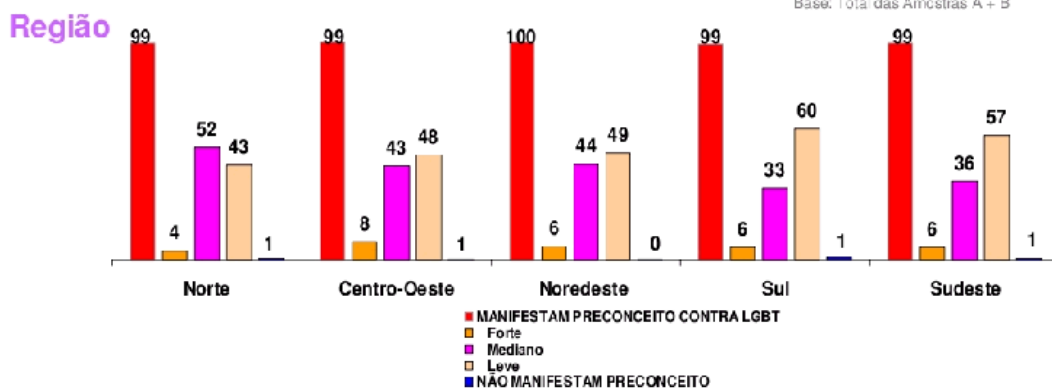
Base: Total das Amostras A+B



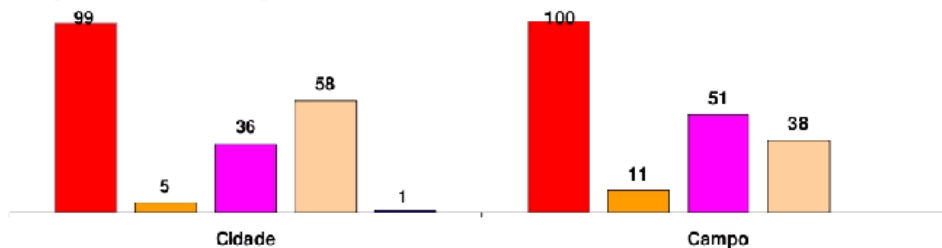
* Escala construída a partir das respostas a 22 perguntas (26 variáveis).

Manifestação indireta de preconceito contra LGBT por região de moradia e vivência urbano/rural

Base: Total das Amostras A + B



Onde passou maior parte da vida



Manifestação indireta de preconceito: escala construída a partir das respostas a 22 perguntas (26 variáveis).

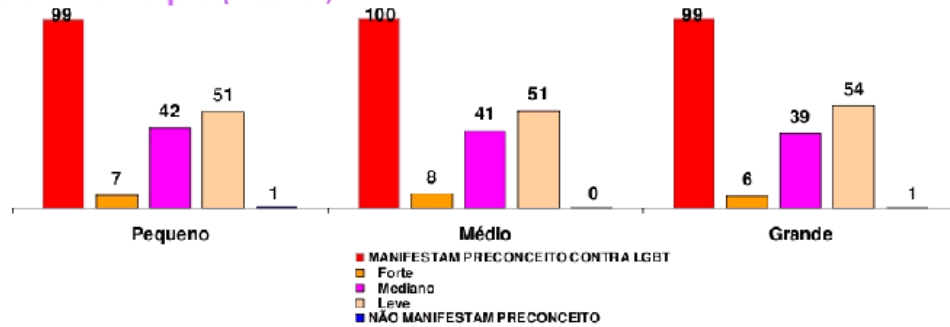


Manifestação indireta de preconceito contra LGBT por tipo do município de moradia

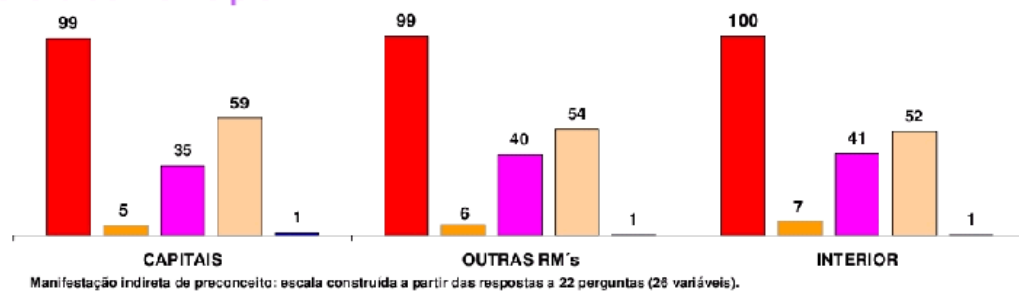


Base: Total das Amostras A + B

Porte do município (interior)



Natureza do município

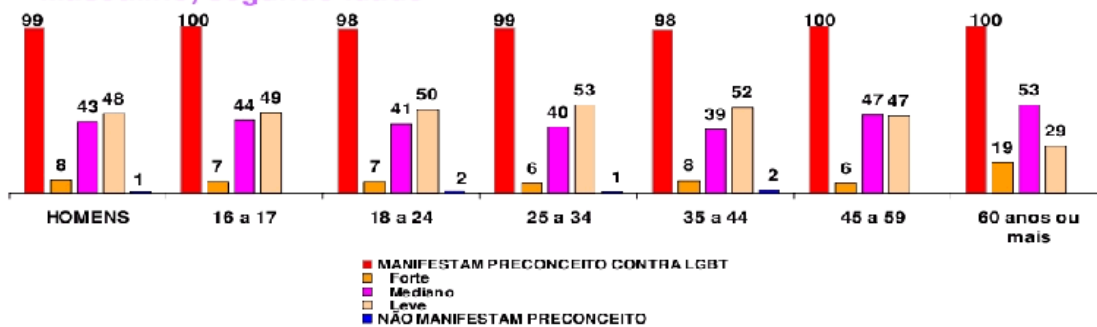


Manifestação indireta de preconceito contra LGBT por sexo e idade

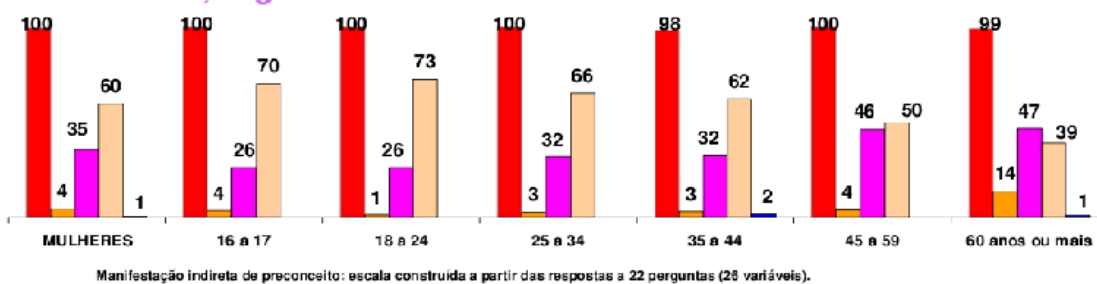


Base: Total das Amostras A + B

Masculino, segundo idade



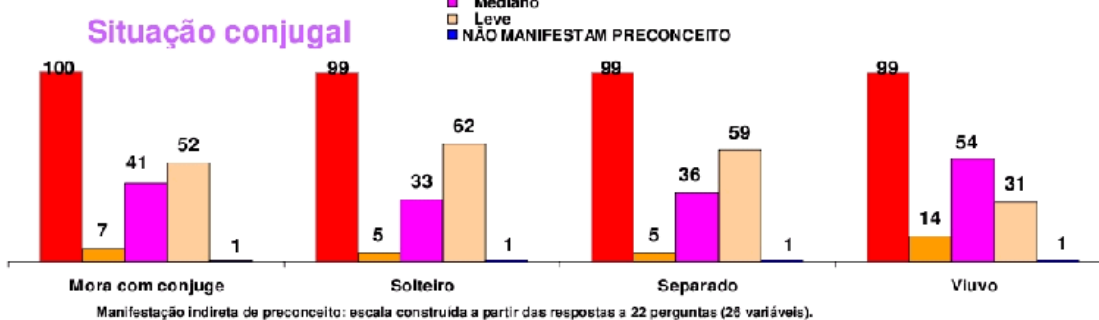
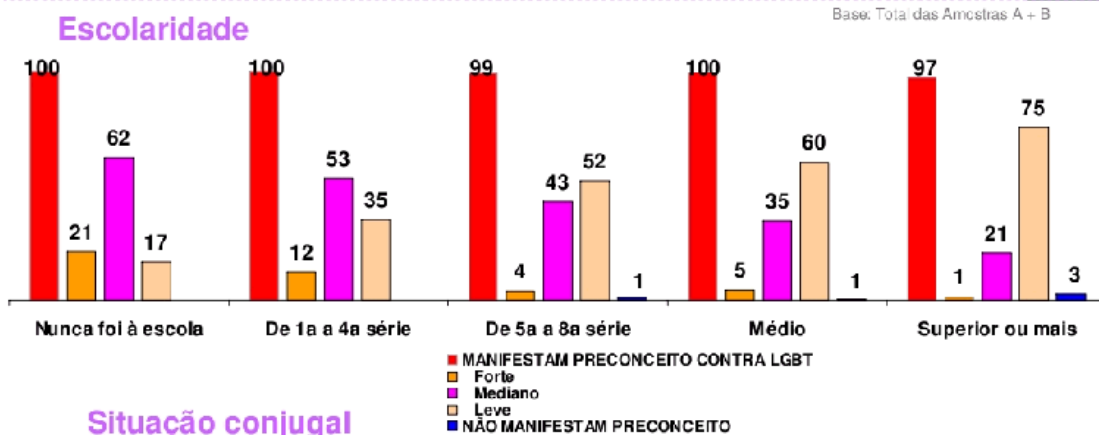
Feminino, segundo idade



Manifestação Indireta de preconceito contra LGBT por grau de escolaridade e situação conjugal



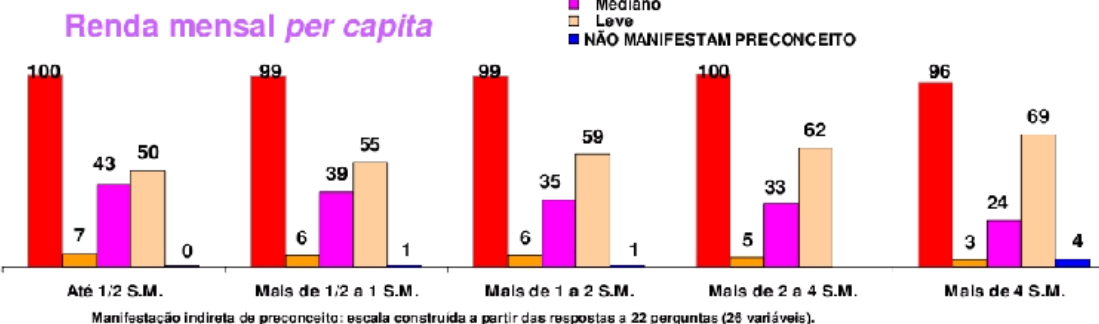
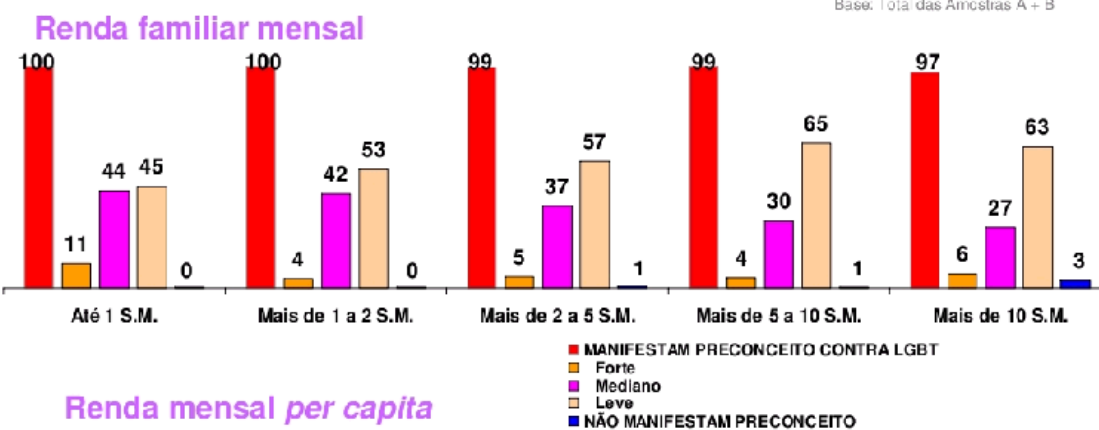
Base: Total das Amostras A + B



Manifestação indireta de preconceito contra LGBT por renda familiar mensal e per capita



Base: Total das Amostras A + B

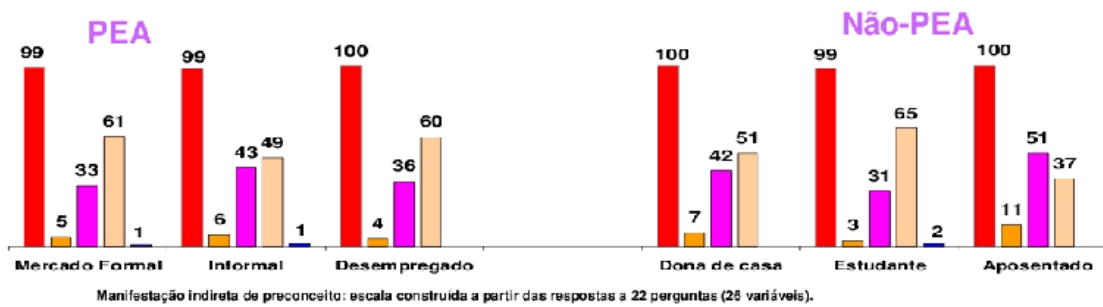
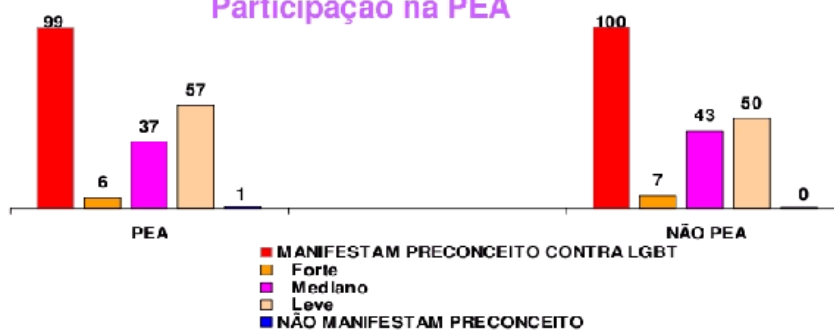


Manifestação indireta de preconceito contra LGBT por PEA e não-PEA



Participação na PEA

Base: Total das Amostras A + B

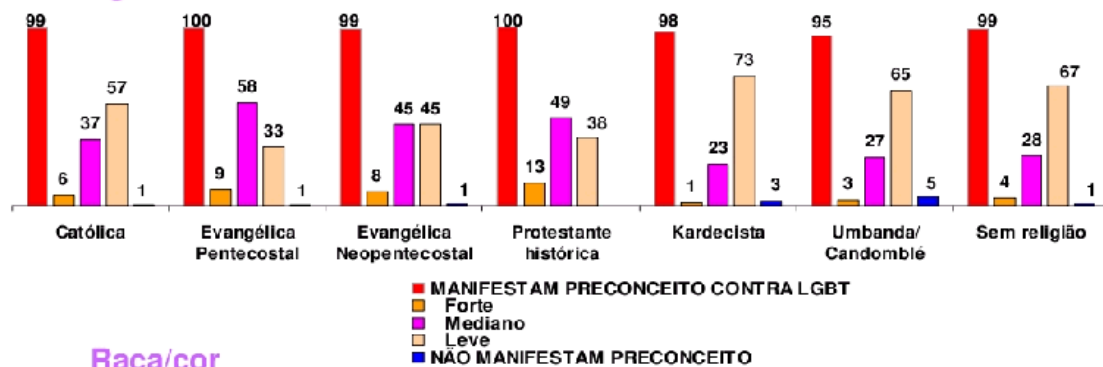


Manifestação indireta de preconceito contra LGBT por religião e raça/cor (IBGE)



Base: Total das Amostras A + B

Religião



Raça/cor

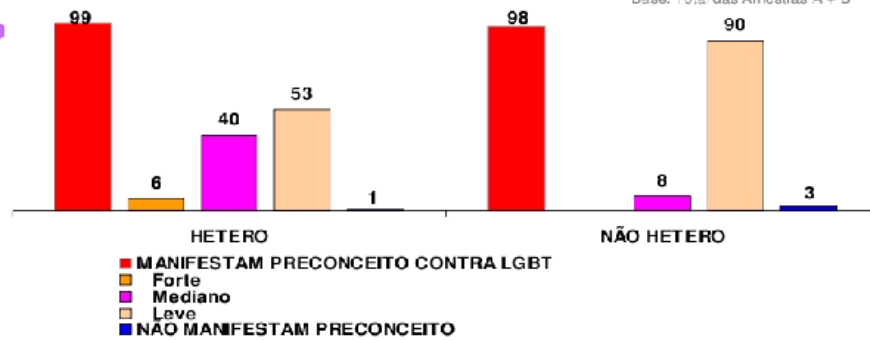


Manifestação indireta de preconceito contra LGBT por orientação e identidade sexuais

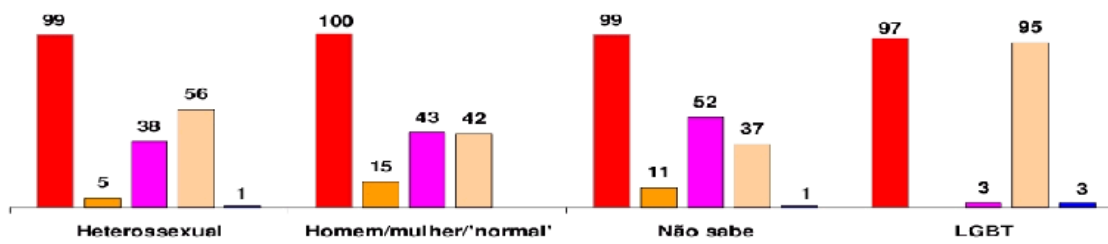


Orientação sexual

P44. O/a sr/a. se considera heterossexual, homossexual ou bissexual?



Identidade sexual*



* P48. O/a sr/a. se identifica como heterossexual, gay, lésbica (se mulher), bissexual, travesti ou transexual?

Manifestação indireta de preconceito: escala construída a partir das respostas a 22 perguntas (28 variáveis).

Manifestação indireta de preconceito contra LGBT segundo prática atual, histórico e desejo sexuais



Prática sexual

P45a. Atualmente o/a sr/a. costuma ter relações sexuais: só com homens, só com mulheres ou com homens e com mulheres?

Base: Total das Amostras A + B

	TEM RELAÇÕES	Hetero	Homo ou bi	NÃO TEM	É virgem	Está Inativo
Peso:	89	87	2	11	5	6
MANIFESTAM PRECONCEITO	99	99	98	99	98	99
Fortemente	6	6	2	9	7	11
Mediano	38	39	5	45	40	49
Leve	55	55	91	44	51	58
NÃO MANIFESTAM PRECONCEITO	1	1	2	2	2	1

	Só teve relações hetero	Teve relações homo ou bi	Só teve relações homo	Teve relações bi	É virgem
Peso:	89	4	2	2	7
MANIFESTAM PRECONCEITO	100	98	100	95	98
Fortemente	6	2	3	2	7
Mediano	40	21	18	24	42
Leve	54	74	79	70	49
NÃO MANIFESTAM PRECONCEITO	1	3	-	5	2

Histórico sexual e afetivo

P45b. Pensando em todas as experiências desde a sua adolescência, o/a sr/a. teve relações sexuais: só com homens, só com mulheres ou com homens e com mulheres?

Desejo sexual

P45c. Se dependesse só da sua vontade, o/a sr/a. gostaria de ter relações sexuais: só com homens, só com mulheres ou com homens e com mulheres?

	Hetero	Homo ou Bi	Ne-nhuma
Peso:	90	3	6
MANIFESTAM PRECONCEITO	99	99	97
Fortemente	6	3	11
Mediano	39	12	52
Leve	54	84	35
NÃO MANIFESTAM PRECONCEITO	1	1	3

Manifestação indireta de preconceito: escala construída a partir das respostas a 22 perguntas (28 variáveis).

Manifestação indireta de preconceito contra LGBT segundo grau de vivência com LGBT



Tem contato com LGBT*

* No dia-a-dia encontra lésbica e/ou gay no trabalho, escola e/ou vizinhança, e/ou tem contato com bissexual, e/ou conhece pessoalmente pessoa transexual e/ou travesti.

Base: Total das Amostras A + B

	TOTAL	TEM CONTATO COM LGBT				NÃO TEM
		TEM	3 grupos ou +	2 grupos	1 grupo	
Peso:	100	58	14	22	21	42
MANIFESTA PRECONCEITO	99	99	98	100	99	100
Forte	6	4	2	5	3	10
Mediano	39	35	27	33	41	45
Leve	54	61	70	61	55	45
NÃO MANIFESTA PRECONCEITO	1	1	2	0	1	1

	TOTAL	TEM AMIZADE COM LGBT				NÃO TEM
		TEM	3 grupos ou +	2 grupos	1 grupo	
Peso:	100	34	6	13	15	66
MANIFESTA PRECONCEITO	99	99	99	98	99	100
Forte	6	1	1	1	2	9
Mediano	39	25	15	21	32	45
Leve	54	72	83	76	65	45
NÃO MANIFESTA PRECONCEITO	1	1	1	2	1	0

Tem amizade com LGBT

Tem LGBT na família

	TOTAL	TEM	TEM LGBT NA FAMÍLIA			NÃO TEM
			Lésbica e gay	Lesbica	Gay	
Peso:	100	12	2	4	6	88
MANIFESTA PRECONCEITO	99	99	100	100	99	99
Forte	6	2	-	3	3	7
Mediano	39	32	32	38	28	40
Leve	54	65	69	59	67	53
NÃO MANIFESTA PRECONCEITO	1	1	-	-	2	1

Manifestação indireta de preconceito: escala construída a partir das respostas a 22 perguntas (25 variáveis).



Manifestação indireta de preconceito contra LGBT por preconceito declarado



Base: Total das Amostras A + B

Preconceito manifesto X preconceito declarado

	TOTAL	TEM PRECONCEITO DECLARADO										NÃO TEM
		GAYS		LÉSBICAS		BISSEXUAIS		TRAVESTIS		TRANSEXUAIS		
		TEM	NÃO TEM	TEM	NÃO TEM	TEM	NÃO TEM	TEM	NÃO TEM	TEM	NÃO TEM	
	100	26	72				32	23	2	2	2	66
MANIFESTA PRECONCEITO	99	100	99	100	99	100	99	100	99	100	99	99
Forte	6	20	1	19	1	19	1	18	1	18	1	1
Mediano	39	80	31	60	31	58	31	57	31	58	31	30
Leve	54	20	67	21	67	23	67	25	67	24	67	68
NÃO MANIFESTA PRECONCEITO	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-	1	1

Preconceito manifesto X preconceito declarado

	TOTAL	TEM PRECONCEITO DECLARADO						NÃO TEM
		TEM	Contra os 5 grupos	Contra 4 grupos	Contra 3 grupos	Contra 2 grupos	Contra 1 grupo	
		32	23	2	2	2	3	
MANIFESTA PRECONCEITO	100	100	100	100	100	100	100	99
Forte	16	21	14	7	2	-	-	1
Mediano	56	80	84	40	47	36	36	30
Leve	28	19	22	53	52	64	64	68
NÃO MANIFESTA PRECONCEITO	-	-	-	-	-	-	-	1

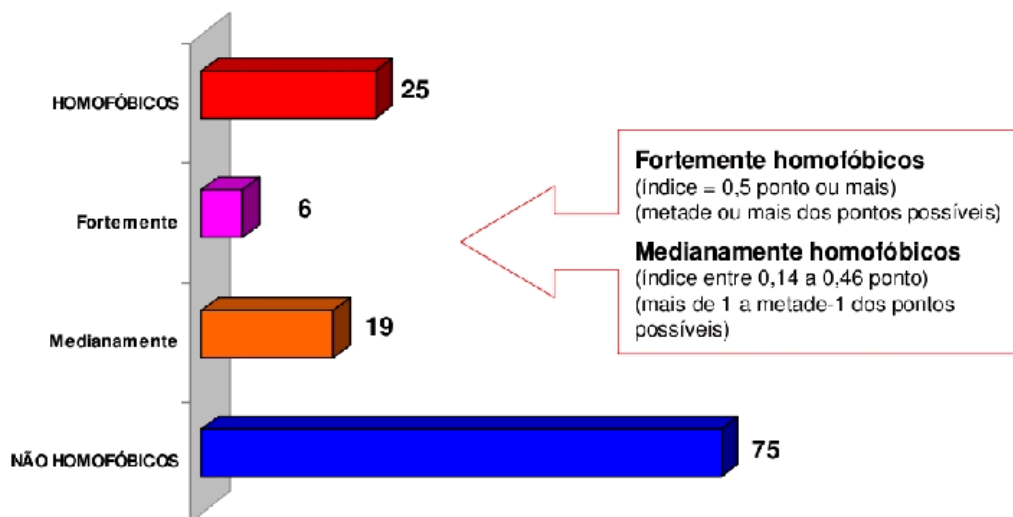
Manifestação indireta de preconceito: escala construída a partir das respostas a 22 perguntas (26 variáveis).



Índice de homofobia*



Base: Total das Amostras A+B - População Urbana
Fonte: NOP - FPA - 2008



* Índice construído a partir das respostas a 14 perguntas.

1. (P9) Muitas vezes achamos esquisitas ou estranhas algumas pessoas que a gente vê, que são diferentes da gente. Que tipo de pessoas o/a sr/a. acha estranho, não gosta de ver ou de encontrar? (<i>espontânea</i>)	Se L,G,B ou Ts em 1o. lugar	Se L,G,B ou Ts em 2o. lugar	Se L,G,B ou Ts em 3o. lugar
	1 ponto	1 ponto	1 ponto

(P10) O que o/a sr/a. sente normalmente quando vê ou encontra...: (<i>estimulada</i>)	Repulsa ou ódio	Antipatia	Indiferença	Satisfação alegria
2. travestis?	1 ponto	zero ponto	zero ponto	zero ponto
3. transexuais, pessoas que mudam de sexo?	1 ponto	zero ponto	zero ponto	zero ponto
4. gays?	1 ponto	zero ponto	zero ponto	zero ponto
5. lésbicas?	1 ponto	zero ponto	zero ponto	zero ponto
6. bissexuais?	1 ponto	zero ponto	zero ponto	zero ponto

(P18 a P21). O que faria se... (<i>estimuladas</i>)	Ficaria contente	Não se importaria, acha isso indiferente	Não gostaria mas procuraria aceitar	Não aceitaria de modo algum e mudaria ..
7. Se no seu trabalho o/a sr/a. tivesse uma colega lésbica ou um colega gay...?	zero ponto	zero ponto	zero ponto	de trabalho = 1 ponto
8. Se no seu trabalho o/a sr/a. tivesse uma chefe lésbica ou um chefe gay o/a sr/a..?	zero ponto	zero ponto	zero ponto	de trabalho = 1 ponto
9. Se um casal de gays ou de lésbicas fosse morar vizinho a sua casa, o(a) sr(a)...?	zero ponto	zero ponto	zero ponto	de casa = 1 ponto
10. E se a sra. descobrisse que uma de suas melhores amigas é lésbica/ um de seus melhores amigos é gay, o/a sr/a...?	zero ponto	zero ponto	zero ponto	de amizade = 1 ponto
11. Se o/a sr/a. fosse fazer um tratamento de saúde e descobrisse que o médico é gay ou que a médica é lésbica, o/a sr/a...?	zero ponto	zero ponto	zero ponto	de médico/a = 1 ponto
12. E se o/a sr/a. tivesse filhos pequenos e soubesse que o professor ou a professora deles é gay ou lésbica, o/a sr/a...?	zero ponto	zero ponto	zero ponto	de professor = 1 ponto
13. E se um filho seu fosse ou virasse gay, o/a sr/a...?	zero ponto	zero ponto	zero ponto	expulsaria = 1 ponto
14. E se uma filha sua fosse ou virasse lésbica, o/a sr/a...?	zero ponto	zero ponto	zero ponto	expulsaria = 1 ponto



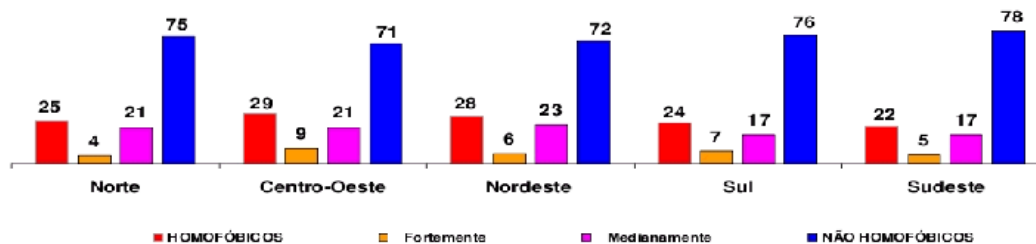
Índice de homofobia, por macrorregião e origem



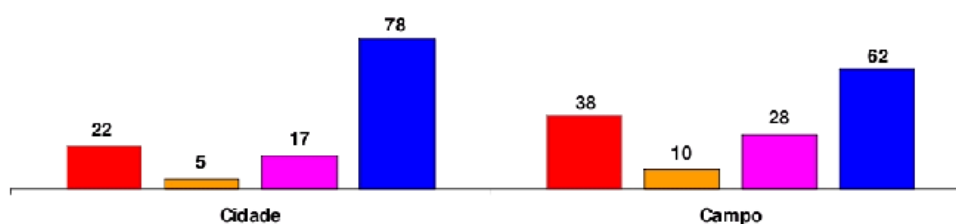
(Estimada e múltipla, em %)

Base: Total das Amostras A + B

Região



Onde passou maior parte da vida



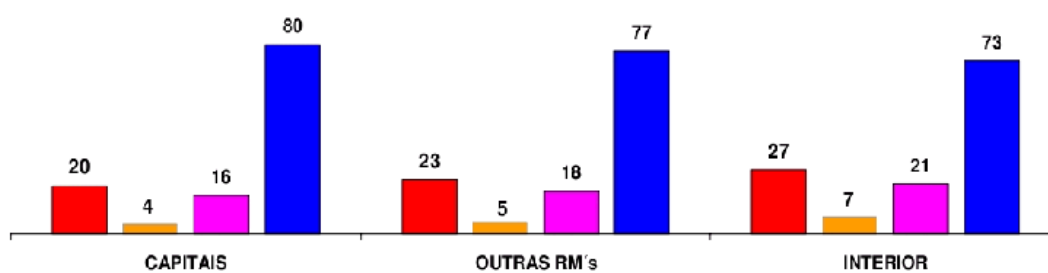
Índice de homofobia, por natureza e porte do município



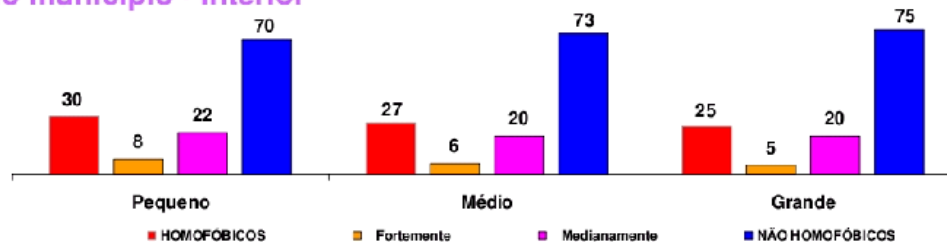
(Estimada e múltipla, em %)

Base: Total das Amostras A + B

Natureza do município



Porte do município - Interior



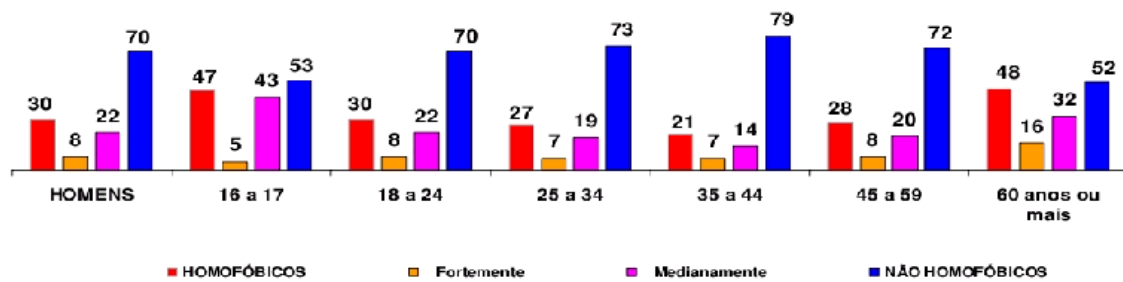
Índice de homofobia, por sexo e idade



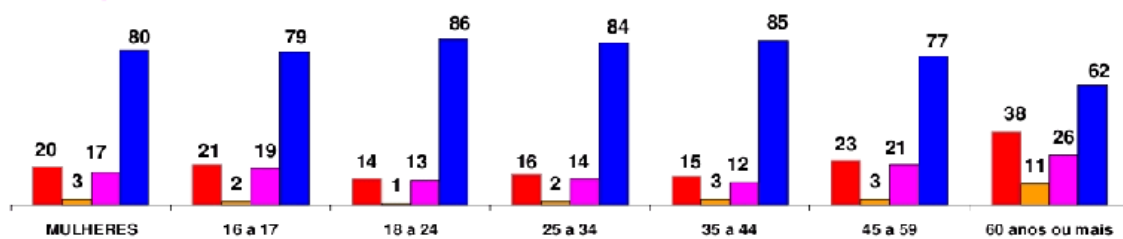
(Estimada e média, em %)

Base: Total das Amostras A + B

Sexo por idade - Masculino



Sexo por idade - Mulheres



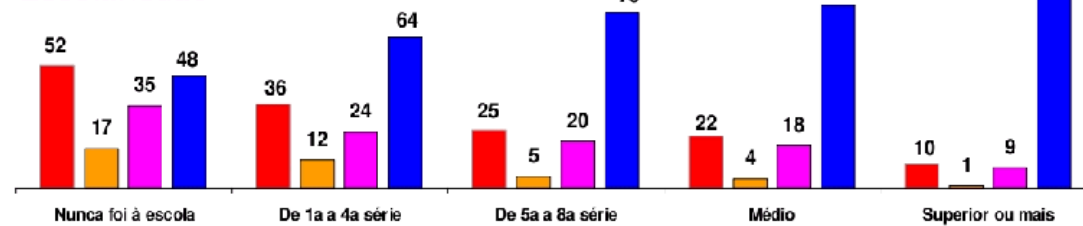
Índice de homofobia, por escolaridade e renda familiar



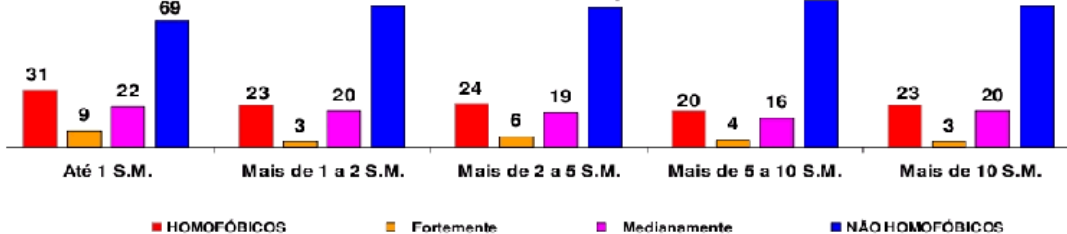
(Estimada e média, em %)

Base: Total das Amostras A + B

Escolaridade



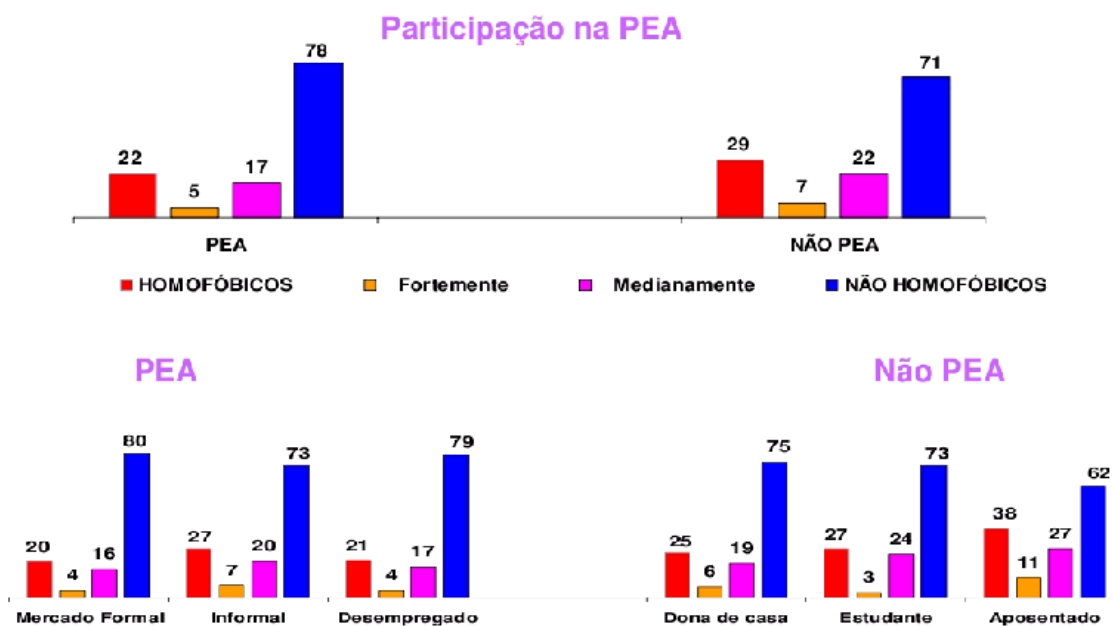
Renda Familiar Mensal



Índice de homofobia, por participação na PEA

(Estimada o múltiplo, em %)

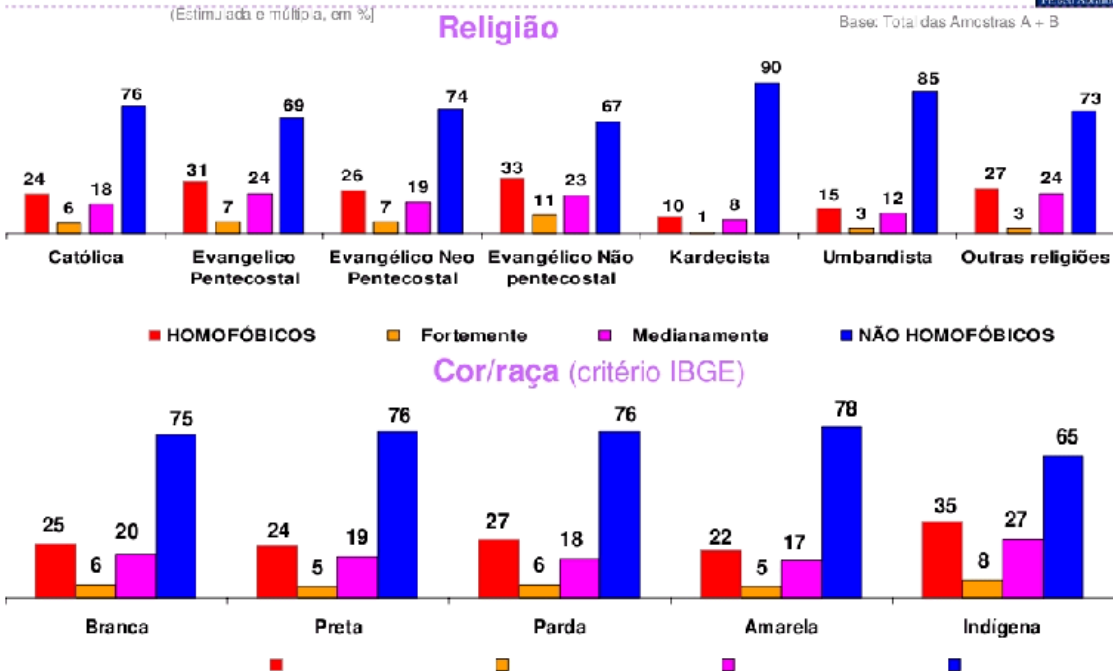
Base: Total das Amostras A + B



Índice de homofobia, por religião e cor/raça

(Estimada o múltiplo, em %)

Base: Total das Amostras A + B





Homofobia X grau de convívio com LGBT



(Estimada o múltiplo, em %)

Base: Total das Amostras A + B

Tem contato social com LGBT

	TOTAL	TEM	3 grupos ou +	2 grupos	1 grupo	NÃO TEM
Peso:	100	58	14	22	21	42
HOMOFÓBICOS	25	20	15	19	23	32
Fortemente	6	4	1	5	5	8
Medianamente	19	16	14	15	18	23
NAO HOMOFÓBICOS	75	80	85	81	77	68

	TOTAL	TEM	3 grupos ou +	2 grupos	1 grupo	NÃO TEM
Peso:	100	34	6	13	15	66
HOMOFÓBICOS	25	13	8	12	16	31
Fortemente	6	1	-	1	2	8
Medianamente	19	12	8	11	14	23
NAO HOMOFÓBICOS	75	87	92	88	84	69

Tem amizade com LGBT

Tem LGBT na família

	TOTAL	TEM	Lésbica e gay	Lésbica	Gay	NAO TEM
Peso:	100	12	2	6	8	88
HOMOFÓBICOS	25	16	16	17	15	26
Fortemente	6	2	-	1	2	6
Medianamente	19	14	16	16	13	20
NAO HOMOFÓBICOS	75	84	84	83	85	74



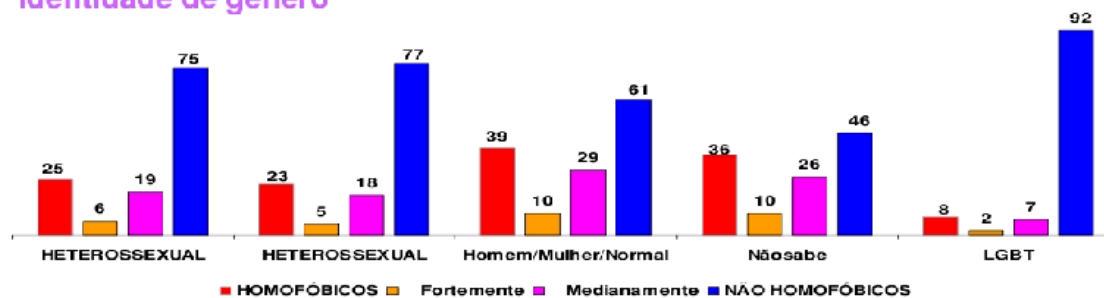
Homofobia X identidade de gênero e orientação sexual



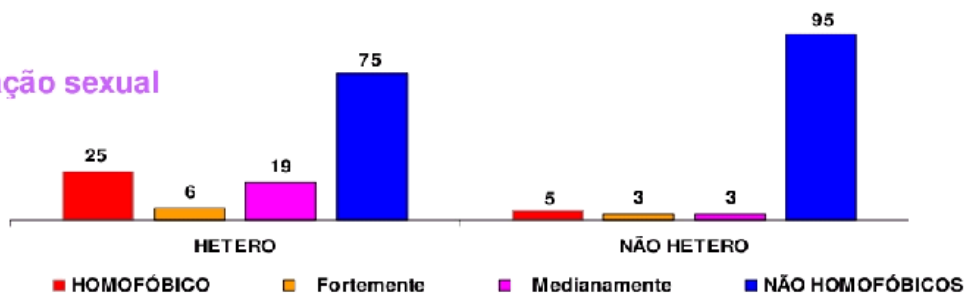
(Estimada o múltiplo, em %)

Base: Total das Amostras A + B

Identidade de gênero



Orientação sexual





Homofobia X preconceito assumido contra LGBT



(Estimulada e múltipla, em %)

Base: Total das Amostras A + B

	TOTAL	TEM PRECONCEITO DECLARADO										NÃO TEM
		GAYS		LÉSBICAS		BISSEXUAIS		TRAVESTIS		TRANSEXUAIS		
		TEM	NÃO TEM	TEM	NÃO TEM	TEM	NÃO TEM	TEM	NÃO TEM	TEM	NÃO TEM	
	100	26	72	27	71	27	70	29	69	28	69	66
HOMOFÓBICOS	25	53	14	52	14	51	14	49	14	50	13	13
Fortemente	6	18	1	17	1	17	1	16	1	16	1	1
Medianamente	19	35	13	34	13	34	12	33	12	34	12	12
NÃO HOMOFÓBICOS	75	47	86	48	86	49	86	51	86	50	87	87

	TEM	TEM PRECONCEITO DECLARADO					NÃO TEM
		Contra os 5 grupos	Contra 4 grupos	Contra 3 grupos	Contra 2 grupos	Contra 1 grupo	
	32	23	2	2	2	3	66
HOMOFÓBICOS	47	53	50	33	35	17	13
Fortemente	15	19	12	6	3	1	1
Medianamente	32	34	38	27	33	16	12
NÃO HOMOFÓBICOS	53	47	50	67	65	83	87

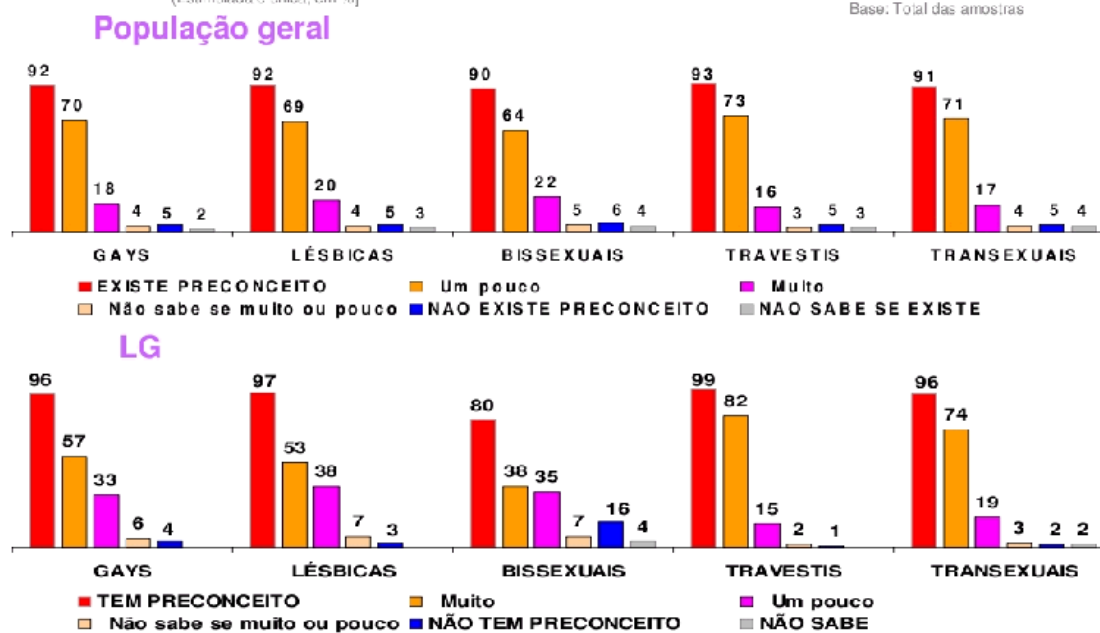


Existência de preconceito contra LGBT no Brasil



(Estimulada e única, em %)

Base: Total das amostras



P21a. Na sua opinião, no Brasil existe preconceito contra os gays? (se sim) Muito ou um pouco? P21b. E contra as lésbicas, existe preconceito no Brasil? (se sim) Muito ou um pouco? P21c. E contra os bissexuais, existe preconceito no Brasil? (se sim) Muito ou um pouco? P21d. E contra transvestis, existe preconceito no Brasil? (se sim) Muito ou um pouco? P21e. E contra transsexuals, existe preconceito no Brasil? (se sim) Muito ou um pouco?

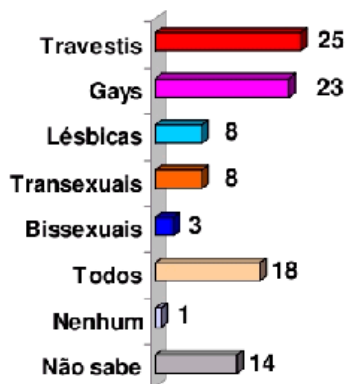
Opinião sobre o grupo sexual mais discriminado



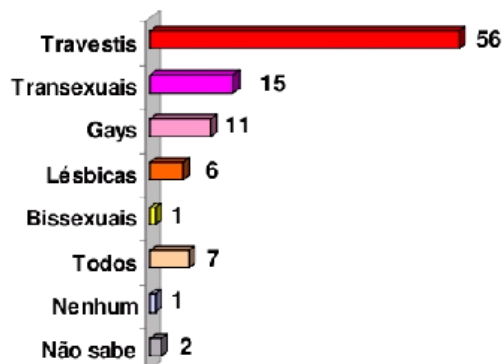
(Estimulada e única, em %)

Base: Total das amostras

População geral



LG



P22. Na sua opinião, atualmente no Brasil, qual desses grupos é o mais discriminado

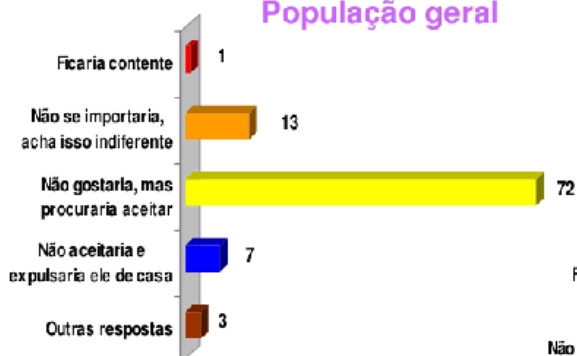
Grau de tolerância com filhos gays



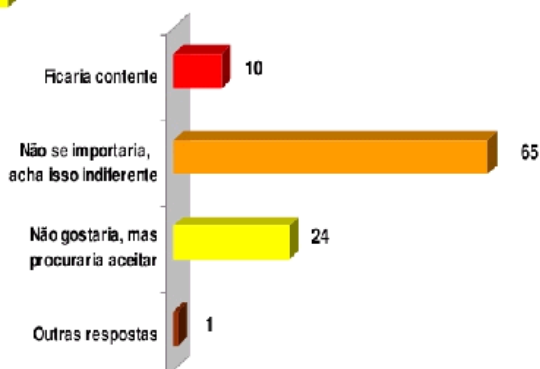
(Estimulada e única, em %)

Base: Total das amostras

População geral



LG



P16a. Se um filho seu fosse ou virasse gay, o/a sua ...

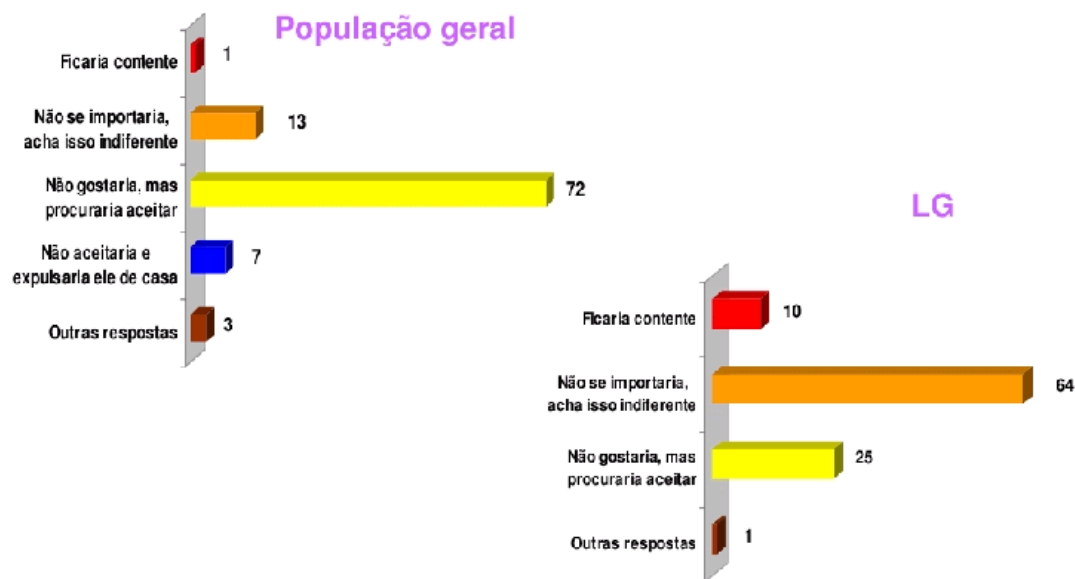


Grau de tolerância com filhas lésbicas



(Estimulada e única, em %)

Base: Total das amostras



P16b. E se uma filha sua fosse ou virasse lésbica, o/a sr/a. ...

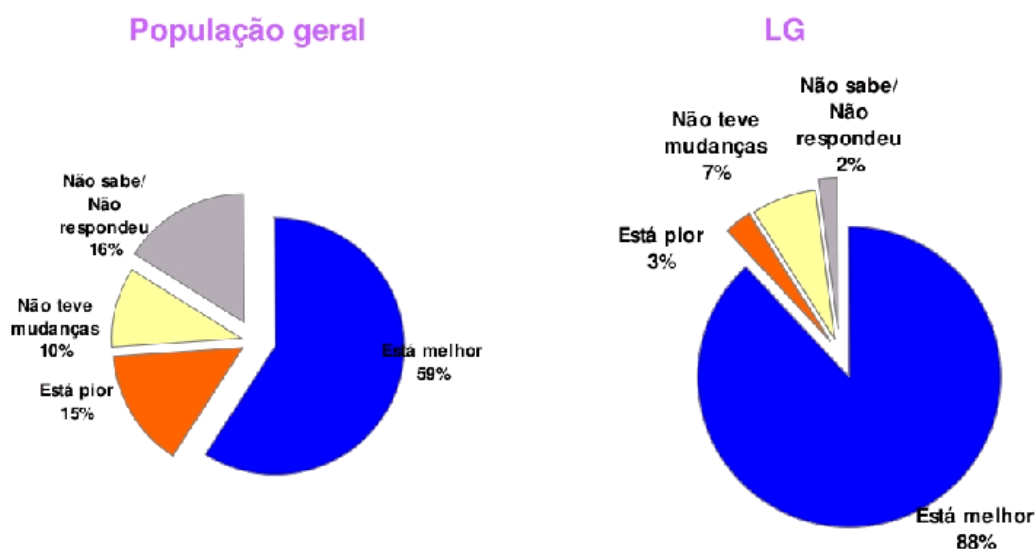


Situação dos homossexuais e bissexuais no Brasil hoje, em comparação a 20 anos atrás



(Estimulada e única, em %)

Base: Total das amostras



P17. Falando de homossexuais e bissexuais, em comparação com uns 20 ou 30 anos atrás, o/a sr/a. diria que hoje a situação dos gays, lésbicas e bissexuais no Brasil:

Situação das travestis e pessoas transexuais no Brasil hoje, em comparação a 20 anos atrás

(Estimulada e única, em %)

Base: Total das amostras

População geral



LG



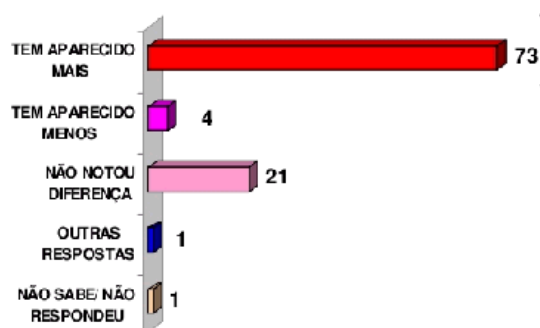
P19. E a situação das pessoas travestis e transexuais, o/a sr/a. diria que em comparação com uns 20 ou 30 anos atrás, a situação delas hoje no Brasil

Percepção de mudança na frequência com que LGBTQs aparecem na mídia

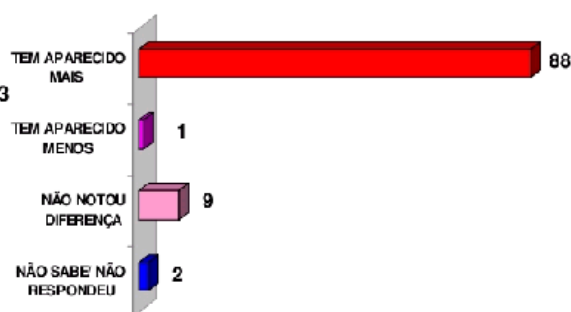
(Espontânea e única, em %)

Base: Total das amostras

População geral



LG



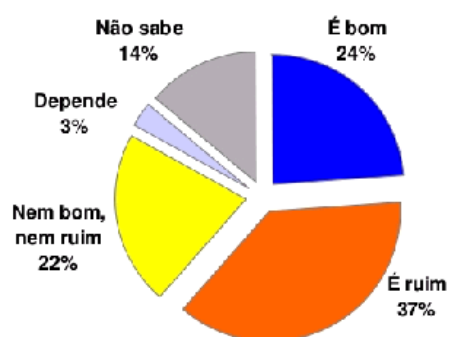
P52. Nos últimos tempos o/a sr/a. tem notado alguma diferença na frequência com que gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais aparecem na mídia, e em programas de TV, novelas, filmes etc.?
 (se sim) O/a sr/a. diria que eles têm aparecido menos ou mais do que apareciam antes?

Avaliação da maior exposição de LGBTs na mídia

(Espontânea e única, em %)

Base: Total da amostra

População Geral



LG

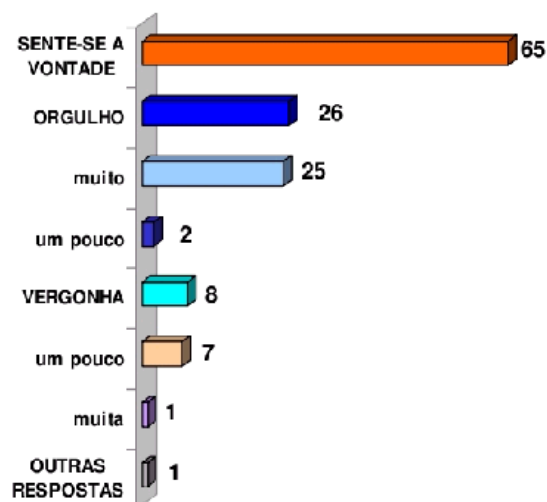


P53. Na sua opinião, é bom ou é ruim que lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais apareçam mais em programas de TV, novelas, filmes etc.?

Como se sente em relação à sua identidade sexual

(Estimulada e única, em %)

Base: Total da amostra LG

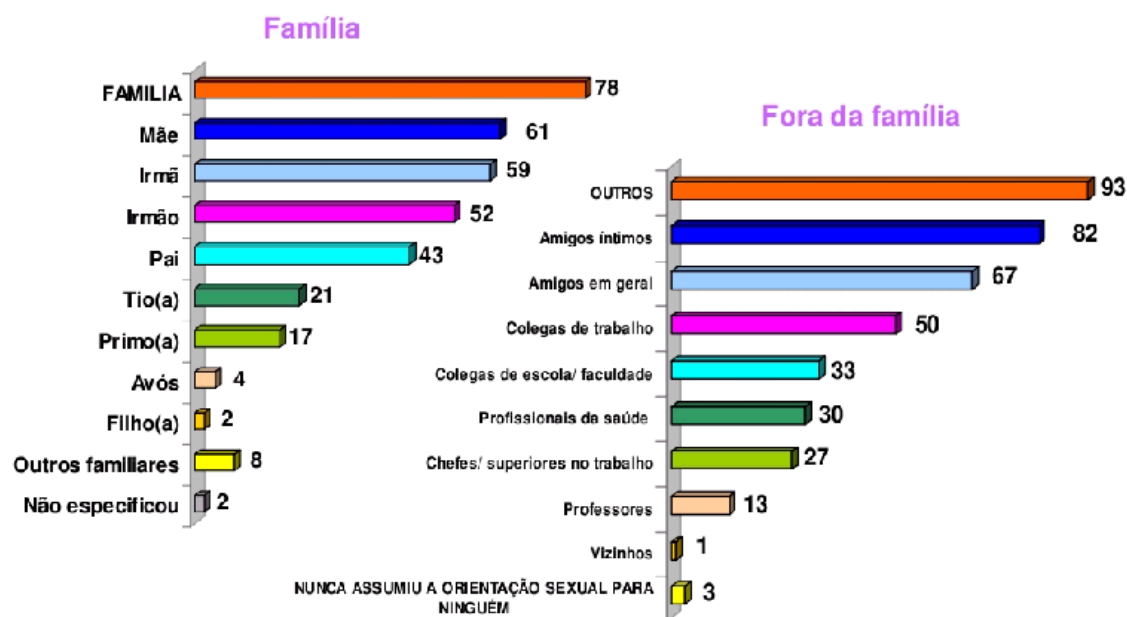


P38a. O/a sr/a. se sente à vontade, sente orgulho ou sente vergonha de ser... (lésbica/ gay/ bissexual)... ?

Para quem já assumiu a orientação sexual

(Estimulada e única, em %)

Base: Total da amostra LG

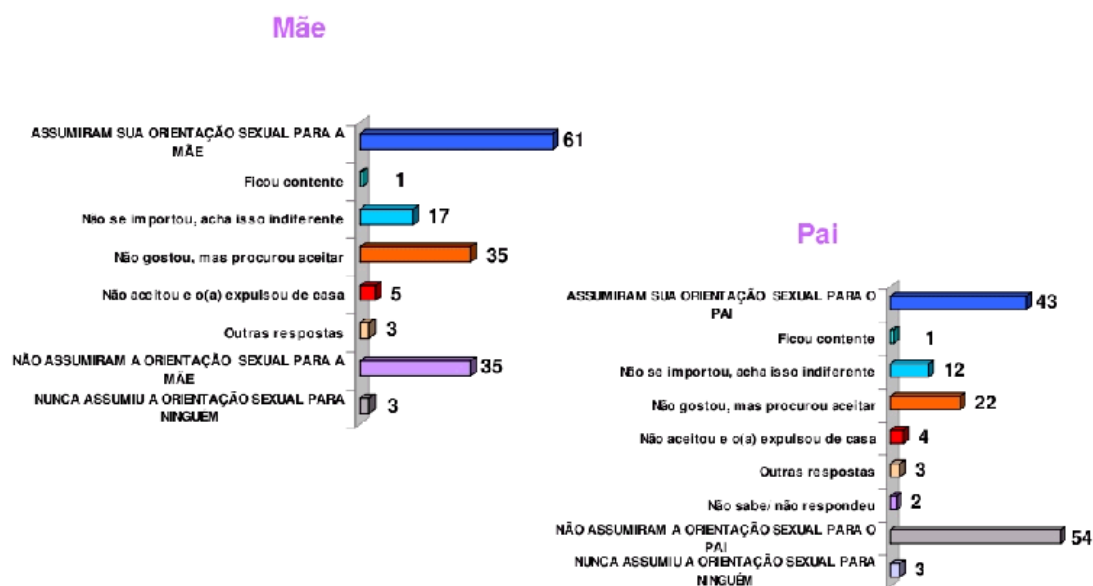


P38b. O/a sr/a. já assumiu sua orientação ou identidade sexual para alguém? (SE SIM) Para quem?

Reação dos pais quando assumiu a orientação sexual

(Estimulada e única, em %)

Base: Total da amostra LG



Percepção de discriminação devido à orientação ou conduta sexual e frequência com que acontece

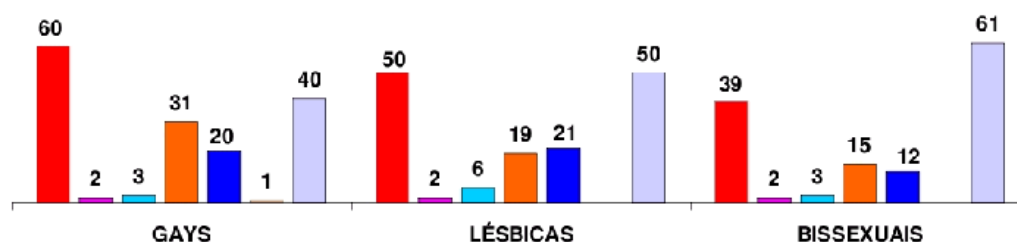
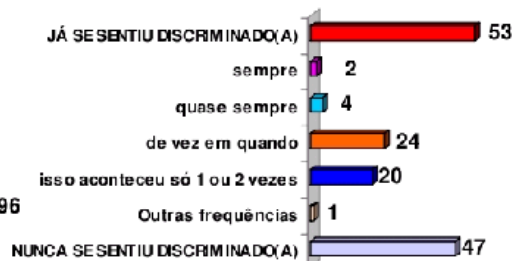
(Estimulada e única, em %)

Base: Total das amostras

População geral



LG



P40. O/a sr/a. já se sentiu discriminado/a alguma vez por causa da sua orientação sexual, da sua conduta sexual ou por suas preferências sexuais? (se sim) O/a sr/a. diria que o/a sr/a. costuma ser discriminado/a por sua orientação, conduta ou preferências sexuais

Pior situação em que se sentiu discriminado devido à orientação ou conduta sexual

(ESPONTÂNEA e única, em %)

Base: Total da amostra LG

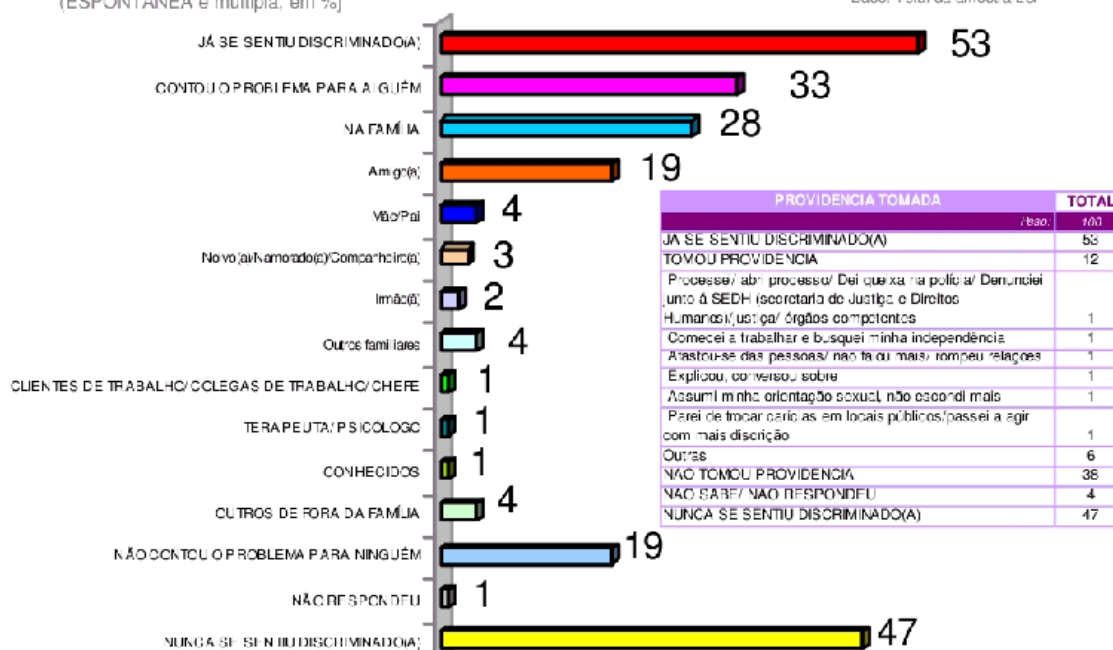
O QUE ACONTECEU	ORIENTAÇÃO SEXUAL			
	TOTAL	GAYS	LÉSBICAS	BISSEXUAIS
<i>Peso:</i>	100	42	46	13
JÁ SE SENTIU DISCRIMINADO(A)	53	60	50	39
Violência psicológica/ moral/ verbal	47	53	44	37
Violência física/ agressão	3	5	3	
Expulso de casa	2	4	0	
Demitido do trabalho/ não admitido em um trabalho	1	2		
Violência indireta (quando sua homossexualidade expõe outros à situação vexatória)	1		1	
Violência sexual/ Assédio	0		1	2
Discriminação Religiosa	0			1
Não Sabe/ Não Respondeu/ Recusa	1	1	2	
NUNCA SE SENTIU DISCRIMINADO(A)	47	40	50	61

P41. (se sim.) Qual foi a pior situação, ou a mais marcante, em que o/a sr/a. se sentiu discriminado/a por causa da sua orientação, conduta ou por suas preferências sexuais? - O QUE ACONTECEU ?

Comunicação do fato e providências tomadas para por fim ao problema de discriminação

(ESPONTÂNEA e múltipla, em %)

Base: Total da amostra LG



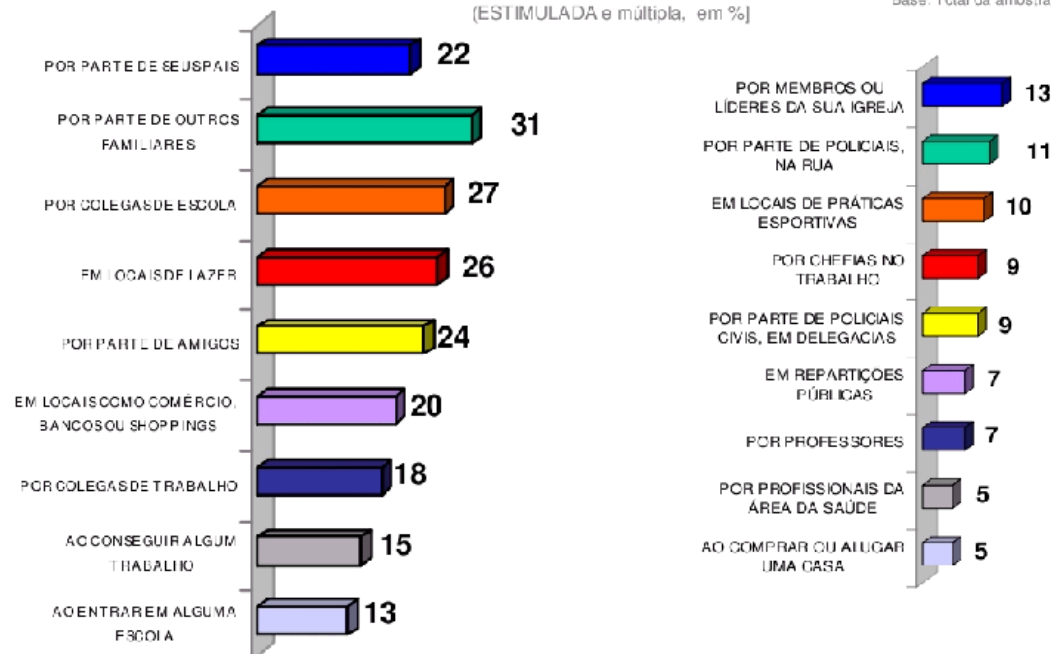
P44. O/a sr/a chegou a contar sobre esse problema para alguém? Para quem?

P45. Alguma providência foi tomada para por fim a esse problema? Qual?

Agentes discriminadores

(ESTIMULADA e múltipla, em %)

Base: Total da amostra LG



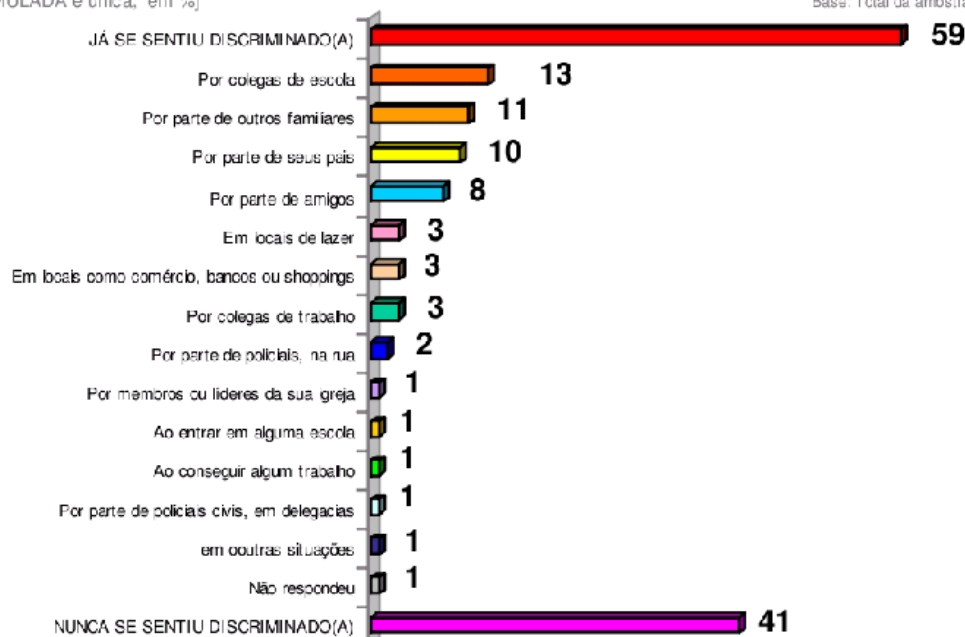
P46 - Alguma vez o/a sr/a já sofreu discriminação por causa da sua orientação ou preferências sexuais por parte de...?

Agentes discriminadores/ situação em que foi discriminado/a pela primeira vez devido à orientação ou conduta sexual



(ESTIMULADA e única, em %)

Base: Total da amostra LG



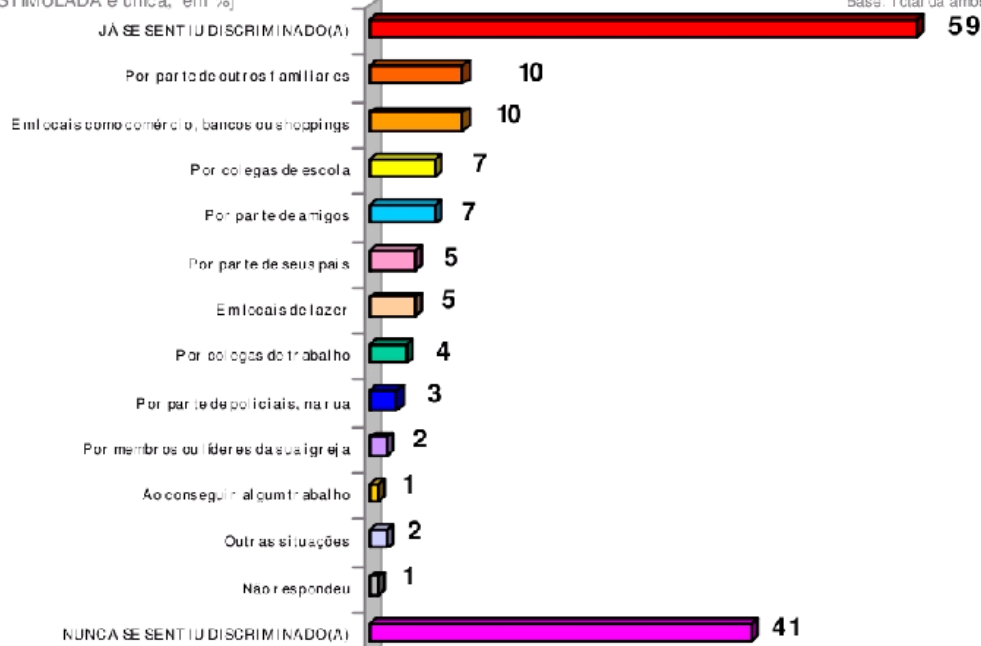
P47a - A primeira vez em que o/a sr/a foi discriminado/a por causa de sua orientação ou preferências sexuais, foi em qual destas situações?

Agentes discriminadores/ situação mais frequente em que costuma ser discriminado/a devido à orientação ou conduta sexual



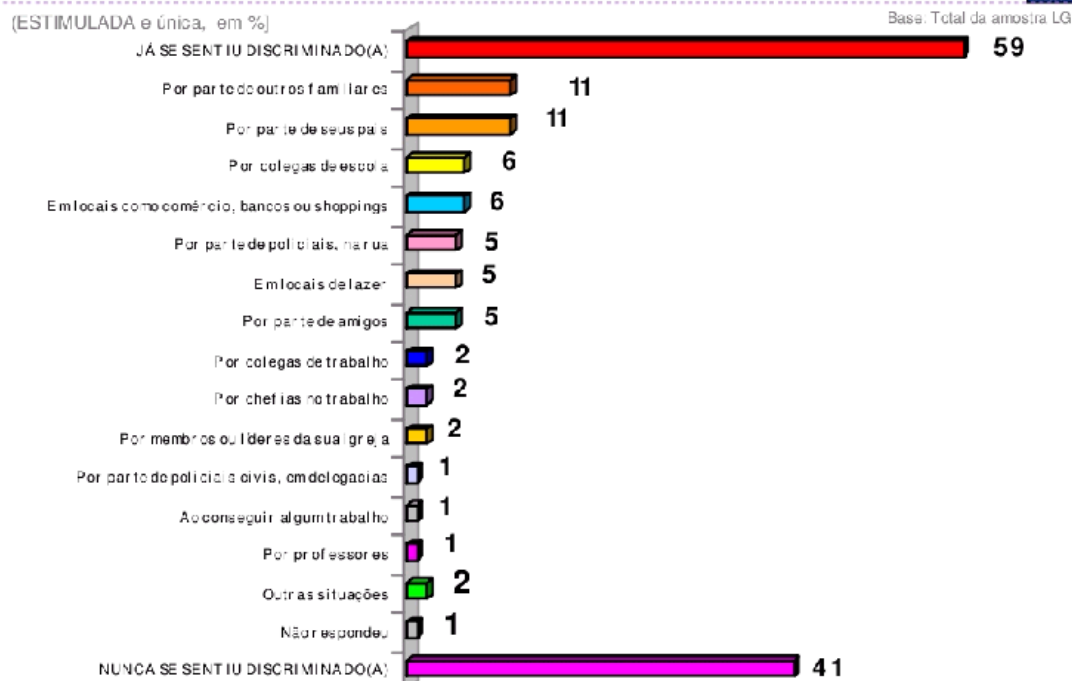
(ESTIMULADA e única, em %)

Base: Total da amostra LG



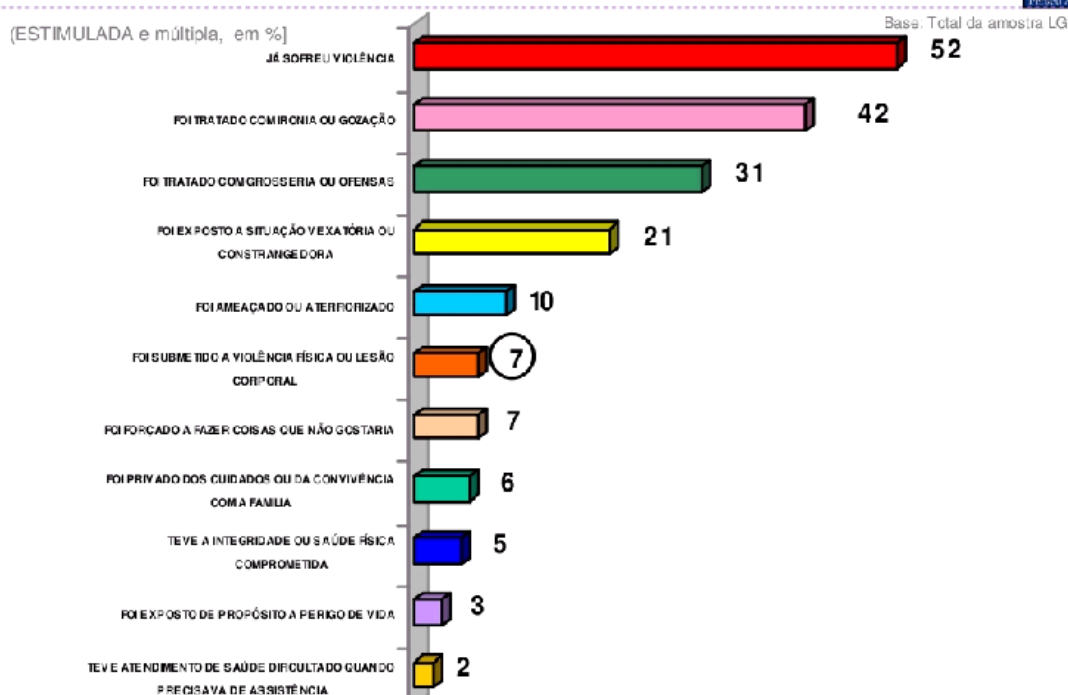
P47b - Em qual dessas situações o/a sr/a foi discriminado/a por causa de sua orientação ou preferências sexuais com mais frequência?

Pior situação em que foi discriminado/a devido à orientação ou conduta sexual



P47c - E qual a pior situação em que o/a sr/a foi discriminado/a por causa de sua orientação ou preferências sexuais?

Violências sofridas devido à orientação ou conduta sexual



P49 - E alguma dessas coisas já aconteceu com o/a sr/a devido à sua orientação, conduta ou preferências sexuais?

Governo deve combater discriminação contra GLBT?

(Espontânea e única, em %)

Base: Total das amostras

População geral



LG



P57. Na sua opinião, os governos deveriam ter a obrigação de combater a discriminação contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais ou isso é um problema que as pessoas têm de resolver entre elas, sem a interferência do governo?

Ações que o governo deveria adotar para combater discriminação contra GLBT

(Espontânea e única, em %)

Base: Total da amostras

População geral

LEGISLAÇÃO/ LEIS	10
CAMPANHAS/ PROGRAMAS/ PALESTRAS	8
PUBLICIDADE/ PROPAGANDA NA MÍDIA	4
RESPOSTAS CONTRÁRIA AOS LGBT	2
ASSOCIAÇÕES/ ORGÃOS	1
MERCADO DE TRABALHO/ EMPREGO	1
INTEGRAÇÃO DOS HOMOSSEXUAIS	1
CASA DE APOIO/ TRATAMENTO/ DELEGACIA	0
NÃO SABE/ NÃO RESPONDEU/ RECUSA	7
É UM PROBLEMA DAS PESSOAS	70

LG

LEGISLAÇÃO/ LEIS	33
CAMPANHAS/ PROGRAMAS/ PALESTRAS	31
PUBLICIDADE/ PROPAGANDA NA MÍDIA	9
INTEGRAÇÃO DOS HOMOSSEXUAIS	3
ASSOCIAÇÕES/ ORGÃOS	3
MERCADO DE TRABALHO/ EMPREGO	2
OUTRAS	2
NÃO SABE/ NÃO RESPONDEU/ RECUSA	4
É UM PROBLEMA DAS PESSOAS	26

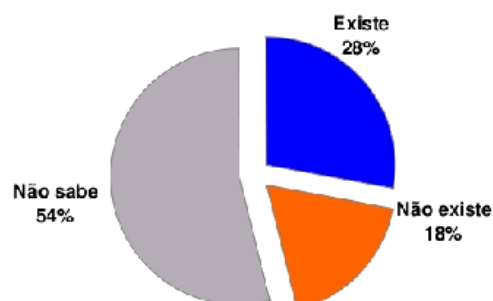
P58. E o que o/a sr/a, acha que o governo deveria fazer para combater a discriminação contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil?

Existência de lei no Brasil que considere crime atos de discriminação contra LGBT

(Estimulada e única, em %)

Base: Total das amostras

População geral



LG



P59. Pelo que o/a sr/a sabe, no Brasil existe ou não alguma lei que considera crime os atos de discriminação ou preconceito contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais?

Percepção sobre respeito aos direitos de LGBT

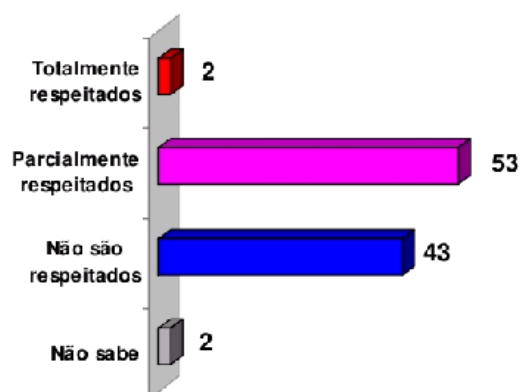
(Estimulada e única, em %)

Base: Total das amostras

População geral



LG



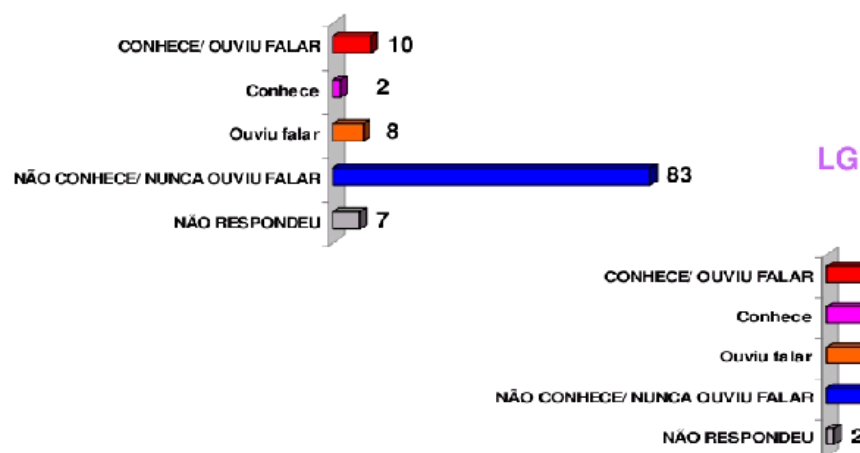
P55. A Constituição Brasileira diz: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". O/a sr/a diria que hoje no Brasil os direitos de homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais são respeitados...?

Conhecimento do programa do governo federal "Brasil sem Homofobia"

(Espontânea e única, em %)

Base: Total das amostras

População geral



P61. O/a sr/a, conhece ou já ouviu falar em um programa do governo federal chamado "Brasil sem Homofobia"?

Principal área em que o governo deveria atuar para combater a homofobia no Brasil

(Estimulada e única e múltipla, em %)

Base: Total das amostras

População geral Soma das menções



LG

Soma das menções



P62. Na sua opinião, em qual destas áreas) os governos deveriam atuar primeiro para combater a discriminação contra



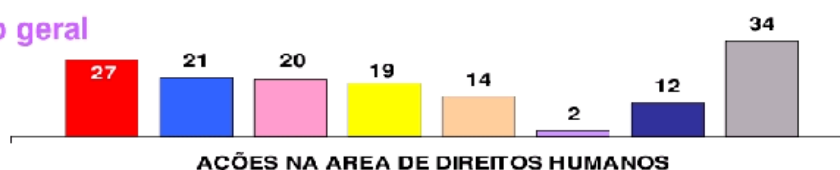
Principal ação a ser adotada para combater a discriminação contra LGBT na área dos direitos humanos



(Estimulada, única e múltipla, em %)

Base: Total das amostras

População geral



Soma das menções



P63. E na área de direitos humanos, qual destas ações o governo deveria adotar primeiro para combater a discriminação contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais? E em 2º lugar?



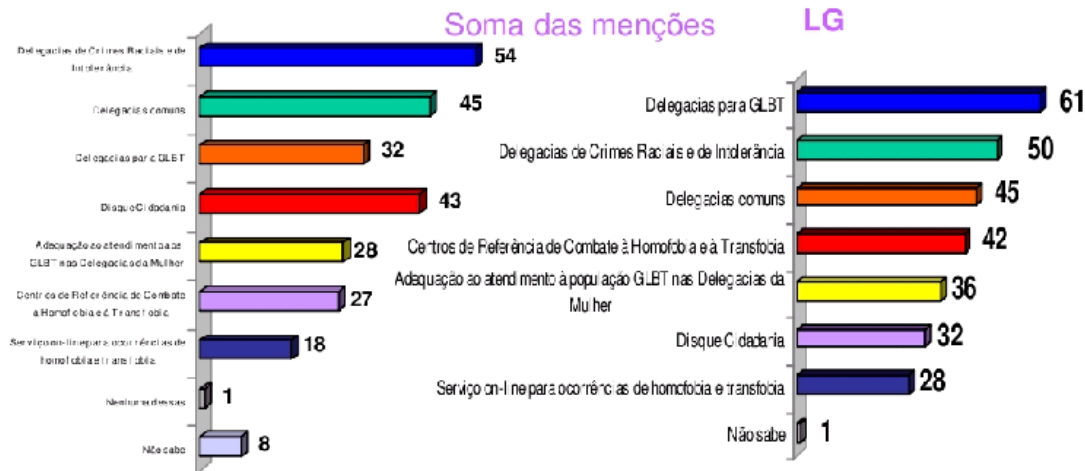
Locais mais adequados para denúncias de discriminação contra LGBT



(Estimulada e múltipla, em %)

Base: Total das amostras

População geral



P64. Na sua opinião, qual destes locais seria o mais adequado para que sejam feitas denúncias de discriminação contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais? E em 2º lugar? E em 3º?

DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES DISCRIMINATORIOS-DCCD

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REFERENTE AO ANO DE 2017
DCCD-

2. Procedimentos Instaurados/Vítimas: (72)	
2.1 – Inquéritos por Portaria (55)	
Crime de injúria racial - Art. 140 § 3ºCPB.....	(38)
Discriminação homofóbica por analogia ao art. 20 da Lei 7.716/89..	(01)
Discriminação racial - art.20 da Lei 7.716/89.....	(15)
Disc. contra idoso	(01)
Dicriminação contra deficiente	(00)
2.2 – Inquéritos por Flagrante (00)	
Crime –ART. 140 § 3º DO CPB –INJURIA RACIAL.....	(00)
2.3 – Termo Circunstanciado de Ocorrência (17)	
Art. 140 - injúria caput contra portador de nec. especiais.....	(08)
Art. 96 Lei 10.741 Est. do Idoso.....	(03)
Art. 140 - Injúria caput contra homossexual.....	(06)
3. Ordens de Missão Expedidas: (09)	
Vinculadas a BOPs	(00)
4. Mandado de Condução Coercitiva: (00)	
Vinculadas a Procedimentos	(00)
Vinculadas a Operações Policiais	(00)
Vinculadas a Investigações	(00)
Vinculadas a BOPs	(00)
5. ORDEM DE SERVIÇO EXPEDIDA (00).....(00)	
6. Operações Realizadas (NOME DA OPERAÇÃO E PERÍODO DA REALIZAÇÃO): (- nenhuma)	



POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

**RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DA DCCO
DE 01/01/2007 A 26/12/2007**

1. BOLETINS DE OCORRÊNCIA FORMALIZADOS: (174)

Associados a Procedimentos	(61)
BOP's que dependem de Representação Criminal	(18)
BOP's que não geram procedimento	(26)
Outros (tramitados, independente de Representação)	(69)

2. PROCEDIMENTOS INSTAURADOS/Vítimas: (88)

2.1 - Inquéritos por Portaria (75)

Crime - Art 140 § 3º CPB, injúria racial	(53)
Art. 20 DA LEI 7.716/89 (disc.racial, deficiente e homossexual) (16)	
CRIMES CONTRA O IDOSO (diversos)	(05)
OUTROS	(02)

2.2 - Inquéritos por Flagrante (01) (INJURIA RACIAL)

2.3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência (12)

Crime/Contravenção - ART. 140 - CAPUT (Homossexual)	(06)
Crime/Contravenção - ART 331 - CAPUT	(01)
Crime/ Art. 146 - Constrangimento ilegal	(03)
Outros art 96 Lei 10.741 Est. Do Idoso	(01)
Constrangimento a menor	(01)

*em anexo
12/2007
de
trabalho
disputa*

3. Ordens de Missão Expedidas: (46)-VINCULADAS A PROCEDIMENTO
4. Mandado de Condução Coercitiva: (00)
5. Operações Realizadas: (00)
7. Apoios Policiais Prestados - para outras Delegacias e Divisões: (30)
Delegacias - DCC/CCSP..... (05)
Divisões - DIOE/DRCO..... (15)
CIEDH - DPE..... (09)
Curtas - (Delegada Lucinda substituiu os Delegados lotados no DECON por encontrarem-se em operação designada pelo OPE. (novembro/2007)) (01)
8. Viagens Realizadas - Discriminar Período e Local: (00)
9. Apreensões de Objetos - armas - informar os objetos apreendidos: (00)
9. Prisões Efetuadas: (01) Feminino - PROCEDENCIA, FLAGRANTE (injúria racial).
10. Curso, Reunião, Seminário, etc..... (05)
11. Delegada Lucinda Zélia representou a DCCD nos seguintes Eventos:
<ul style="list-style-type: none"> ✦ Realizou Curso Superior de Polícia - IESP. Reunião-Promotora de Defesa Comunitária e Cidadania, Foro Institucional pela Secretaria de Justiça, Câmara de Vereadores de Ananindeua. Seminário sobre Tráfico Humano.


 N.A. LUCINDA ZÉLIA LIMA ANTUNES

DELEGADA TITULAR DA DCCD

POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES DISCRIMINATÓRIOS -DCCD

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DCCD-
J A N E I R O /2009

1. Boletins de Ocorrência Formalizados: (08)	
Associados a Procedimentos	(04)
Pendentes de Resultados Perícias	(00)
BOP's que dependem de Representação Criminal.....	(00)
BOP's que Não dependem de Representação Criminal	(02)
Outros tramitados.....	(02)
2. Procedimentos Instaurados/Vítimas: (04)	
2.1 – Inquéritos por Portaria (03)	
Crime de injúria racial - Art. 140 § 3ºCPB.....	(01)
Discriminação racial - art.20 da Lei 7.716/89.....	(02)
2.2 – Inquéritos por Flagrante (00)	
Crime –ART. 140 § 3º DO CPB –INJURIA RACIAL.....	(00)
2.3 – Termo Circunstanciado de Ocorrência (01)	
Art. 90 – Estatuto do Idoso (Discriminar idoso).....	(01)
Art. 146 – constring. Contra portador de HIV.....	(00)
3. Ordens de Missão Expedidas: (03)	
Vinculadas a Procedimento.....	(03)
4. Mandado de Condução Coercitiva: (00)	
Vinculadas a Procedimentos	(00)
Vinculadas a Operações Policiais	(00)
Vinculadas a Investigações	(00)
Vinculadas a BOPs	(00)
5. ORDEM DE SERVIÇO EXPEDIDA (00).....(00)	
6. Operações Realizadas: (00) 80% das intimações foram	

21

realizadas pelos policiais lotados na DCCD.Viagens Realizadas – COM POLICIAIS DA DCCD - **NENHUMA****OPERAÇÕES REALIZADAS NA DIOE COM PARTICIPAÇÃO de POLICIAIS DA DCCD: NENHUMA****9. Apreensões de Objetos – informar os objetos apreendidos: (00)**

Outros (00)

8.1 Armas: (00) Brancas.....(00) De fogo (00)**8.1.1 De uso:****Permitido (00)**

Nacional (00) Estrangeira (00) Proc. Ignorada (00)

Proibido ou Restrito (00)

Nacional (00) Estrangeira (00) Proc. Ignorada (00)

9. Prisões Efetuadas: (00)

Masculino (00)

Feminino (00)

9.1 Procedência

Por Mandado (00)

Por Procedimento (00)

10. Curso, Reunião, Seminário, etc.(00)Belém-PA, **31 de JANEIRO** de 2009.


LUCINDA ZÉLIA LIMA ANTUNES
Delegada Titular

POLICIA CIVIL
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES DISCRIMINATÓRIOS -DCCD

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DCCD-
FEVEREIRO /2009

1. Boletins de Ocorrência Formalizados: (18)

Associados a Procedimentos	(05)
Pendentes de Resultados Perícias	(00)
BOP's que dependem de Representação Criminal.....	(00)
BOP's que Não dependem de Representação Criminal	(03)
Outros tramitados.....	(10)

2. Procedimentos Instaurados/Vítimas: (12)

2.1 – Inquéritos por Portaria (08)

Crime de injúria racial - Art. 140 § 3ºCPB.....	(03)
Discriminação racial - art.20 da Lei 7.716/89.....	(04)
Maus tratos	(01)

2.2 – Inquéritos por Flagrante (00)

Crime –ART. 140 § 3º DO CPB –INJURIA RACIAL.....	(00)
--	------

2.3 – Termo Circunstanciado de Ocorrência (04)

Art. 140 – injúria caput	(04)
--------------------------------	------

3. Ordens de Missão Expedidas: (00)

Vinculadas a Procedimento.....	(00)
--------------------------------	------

4. Mandado de Condução Coercitiva: (00)

Vinculadas a Procedimentos	(00)
Vinculadas a Operações Policiais	(00)
Vinculadas a Investigações	(00)
Vinculadas a BOPs	(00)

5. ORDEM DE SERVIÇO EXPEDIDA (00).....(00)

6. Operações Realizadas: (00) todas as intimações foram

realizadas pelos policiais lotados na DCCD.	
Viagens Realizadas – COM POLICIAIS DA DCCD - NENHUMA	
OPERAÇÕES REALIZADAS NA DIOE COM PARTICIPAÇÃO de POLICIAIS DA DCCD: NENHUMA	
9. Apreensões de Objetos – informar os objetos apreendidos: (00)	
Outros	(00)
8.1 Armas: (00) Brancas.....(00) De fogo (00)	
8.1.1 De uso:	
Permitido (00)	
Nacional (00)	Estrangeira (00) Proc. Ignorada (00)
Proibido ou Restrito (00)	
Nacional (00)	Estrangeira (00) Proc. Ignorada (00)
9. Prisões Efetuadas: (00)	
Masculino	(00)
Feminino	(00)
9.1 Procedência	
Por Mandado	(00)
Por Procedimento	(00)
10. Curso, Reunião, Seminário, etc.(00)	

Belém-PA, **28 de FEVEREIRO de 2009.**



LUCINDA ZÉLIA LIMA ANTUNES
Delegada Titular

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES DISCRIMINATÓRIOS -DCCD

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DCCD-
M A R Ç O /2009

1. Boletins de Ocorrência Formalizados: (05)	
Associados a Procedimentos	(01)
Pendentes de Resultados Perícias	(00)
BOP's que dependem de Representação Criminal.....	(02)
BOP's que Não dependem de Representação Criminal	(01)
Outros tramitados.....	(01)
2. Procedimentos Instaurados/Vítimas: (10)	
2.1 – Inquéritos por Portaria (04)	
Crime de injúria racial - Art. 140 § 3ºCPB.....	(02)
Discriminação racial - art.20 da Lei 7.716/89.....	(01)
Crime contra Idoso -desvio de bens	(01)
2.2 – Inquéritos por Flagrante (00)	
Crime –ART. 140§ 3º DO CPB –INJURIA RACIAL.....	(00)
2.3 – Termo Circunstanciado de Ocorrência (06)	
Injúria caput	(04)
Injúria caput contra homossexual	(02)
3. Ordens de Missão Expedidas: (01)	
Vinculadas a Procedimento.....	(01)
4. Mandado de Condução Coercitiva: (00)	
Vinculadas a Procedimentos	(00)
Vinculadas a Operações Policiais	(00)
Vinculadas a Investigações	(00)
Vinculadas a BOPs	(00)
5. ORDEM DE SERVIÇO EXPEDIDA (00).....	
	(00)

o. Operações realizadas: (00) Todas as intimações foram realizadas pelos policiais lotados na DCCD.

Viagens Realizadas – COM POLICIAIS DA DCCD - NENHUMA

OPERAÇÕES REALIZADAS NA DIOE COM PARTICIPAÇÃO de POLICIAIS DA DCCD: NENHUMA

9. Apreensões de Objetos – informar os objetos apreendidos: (00)

Outros (00)

8.1 Armas: (00) Brancas.....(00) De fogo (00)

8.1.1 De uso:

Permitido (00)

Nacional (00) Estrangeira (00) Proc. Ignorada (00)

Proibido ou Restrito (00)

Nacional (00) Estrangeira (00) Proc. Ignorada (00)

9. Prisões Efetuadas: (00)

Masculino (00)

Feminino (00)

9.1 Procedência

Por Mandado (00)

Por Procedimento (00)

10. Curso, Reunião, Seminário, etc.(00)

Belém-PA, - **31 de MARÇO de 2009.**


LUCINDA ZÉLIA LIMA ANTUNES
Delegada Titular

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES DISCRIMINATÓRIOS -DCCD

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DCCD-
ABRIL /2009

1. Boletins de Ocorrência Formalizados: (14)

Associados a Procedimentos	(04)
Pendentes de Resultados Perícias	(00)
BOP's que dependem de Representação Criminal.....	(00)
BOP's que Não dependem de Representação Criminal	(05)
Outros tramitados.....	(05)

2. Procedimentos Instaurados/ (01)

2.1 – Inquéritos por Portaria ()

Crime contra Idoso – maus tratos (01)

2.2 – Inquéritos por Flagrante (00)

2.3 – Termo Circunstanciado de Ocorrência (03)

Injúria caput c/negro..... (02)

Ameaça caput contra homossexual (01)

3. Ordens de Missão Expedidas: (00)

4. Mandado de Condução Coercitiva: (00)

Vinculadas a Procedimentos	(00)
Vinculadas a Operações Policiais	(00)
Vinculadas a Investigações	(00)
Vinculadas a BOPs	(00)

5. ORDEM DE SERVIÇO EXPEDIDA (00).....(00)

6. Operações Realizadas: (00) Todas as intimações foram realizadas pelos policiais lotados na DCCD.

VIAGENS REALIZADAS – COM POLICIAIS DA DCCD - NENHUMA

OPERAÇÕES REALIZADAS NA DIOE COM PARTICIPAÇÃO de POLICIAIS DA DCCD: NENHUMA

9. Apreensões de Objetos – informar os objetos apreendidos: (00)
 Outros (00)

8.1 Armas: (00) Brancas.....(00) De fogo (00)

8.1.1 De uso:

Permitido (00)

Nacional (00) Estrangeira (00) Proc. Ignorada (00)

Proibido ou Restrito (00)

Nacional (00) Estrangeira (00) Proc. Ignorada (00)

's9. Prisões Efetuadas: (00)

Masculino (00)

Feminino (00)

9.1 Procedência

Por Mandado (00)

Por Procedimento (00)

10. Curso, Reunião, Seminário, etc.(00)

Belém-PA, **30 de ABRIL de 2009.**

LUCINDA ZÉLIA LIMA ANTUNES
Delegada Titular

**POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES DISCRIMINATÓRIOS -DCCD**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DCCD-
M A I O /2009**

1. Boletins de Ocorrência Formalizados: (07)

Associados a Procedimentos	(07)
Pendentes de Resultados Perícias	(00)
BOP's que dependem de Representação Criminal.....	(00)
BOP's que Não dependem de Representação Criminal	(00)
Outros tramitados.....	(00)

2. Procedimentos Instaurados/ (13)

2.1 – Inquéritos por Portaria (01)

Discriminação racial (01)

2.2 – Inquéritos por Flagrante (00)

2.3 – Termo Circunstanciado de Ocorrência (12)

Injúria caput negro.....	(07)
Injúria e constrangimento contra homossexual	(02)
Difamação contra deficiente	(01)
Constrangimento contra idoso	(01)

3. Ordens de Missão Expedidas: (00)

4. Mandado de Condução Coercitiva: (00)

Vinculadas a Procedimentos	(00)
Vinculadas a Operações Policiais	(00)
Vinculadas a Investigações	(00)
Vinculadas a BOPs	(00)

5. ORDEM DE SERVIÇO EXPEDIDA (00).....(00)

ções Realizadas: (00) **Todas as intimações foram realizadas pelos policiais lotados na DCCD.**

Viagens Realizadas – COM POLICIAIS DA DCCD - NENHUMA

OPERAÇÕES REALIZADAS NA DIOE COM PARTICIPAÇÃO de POLICIAIS DA DCCD: NENHUMA

9. Apreensões de Objetos – informar os objetos apreendidos: (00)

Outros (00)

8.1 Armas: (00) Brancas.....(00) De fogo (00)

8.1.1 De uso:

Permitido (00)

Nacional (00) Estrangeira (00) Proc. Ignorada (00)

Proibido ou Restrito (00)

Nacional (00) Estrangeira (00) Proc. Ignorada (00)

9.9. Prisões Efetuadas: (00)

Masculino (00)

Feminino (00)

9.1 Procedência

Por Mandado (00)

Por Procedimento (00)

10. Curso, Reunião, Seminário, etc.(00)

Belém-PA, **30 de MAIO de 2009.**

LUCINDA ZÉLIA LIMA ANTUNES
Delegada Titular

**POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES DISCRIMINATÓRIOS -DCCD**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DCCD-
J U N H O /2009**

1. Boletins de Ocorrência Formalizados: (06)

Associados a Procedimentos	(04)
Pendentes de Resultados Perícias	(00)
BOP's que dependem de Representação Criminal.....	(00)
BOP's que Não-dependem de Representação Criminal	(01)
Outros tramitados.....	(01)

2. Procedimentos Instaurados/ (10)

2.1 – Inquéritos por Portaria (07)

discriminação racial	(04)
injúria racial	(02)
Difamação c/ homossexual	(01)

2.2 – Inquéritos por Flagrante (00)

2.3 – Termo Circunstanciado de Ocorrência (03)

Injúria caput c/negro.....	(03)
----------------------------	-------------

3. Ordens de Missão Expedidas: (00)

4. Mandado de Condução Coercitiva: (00)

Vinculadas a Procedimentos	(00)
Vinculadas a Operações Policiais	(00)
Vinculadas a Investigações	(00)
Vinculadas a BOPs	(00)

5. ORDEM DE SERVIÇO EXPEDIDA (00).....(00)

6. Operações Realizadas: (00) Todas as intimações foram realizadas pelos policiais lotados na DCCD.

Viagens Realizadas – COM POLICIAIS DA DCCD - NENHUMA		
OPERAÇÕES REALIZADAS NA DIOE COM PARTICIPAÇÃO de POLICIAIS DA DCCD: NENHUMA		
9. Apreensões de Objetos – informar os objetos apreendidos: (00)		
Outros		(00)
8.1 Armas: (00)		
Branças.....	(.00)	De fogo (00)
8.1.1 De uso:		
Permitido (00)		
Nacional (00)	Estrangeira (00)	Proc. Ignorada (00)
Proibido ou Restrito (00)		
Nacional (00)	Estrangeira (00)	Proc. Ignorada (00)
9. Prisões Efetuadas: (00)		
Masculino		(00)
Feminino		(00)
9.1 Procedência		
Por Mandado		(00)
Por Procedimento		(00)
10. Curso, Reunião, Seminário, etc.(00)		

Belém-PA, **30 de JUNHO de 2009.**

LUCINDA ZÉLIA LIMA ANTUNES
Delegada Titular

POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES DISCRIMINATÓRIOS -DCC

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DCCD-
J U L H O /2009

1. Boletins de Ocorrência Formalizados: (17)

Associados a Procedimentos	(10)
Pendentes de Resultados Perícias	(00)
BOP's que dependem de Representação Criminal.....	(04)
BOP's que Não dependem de Representação Criminal	(00)
Outros tramitados.....	(03)

2. Procedimentos Instaurados/ (15)

2.1 – Inquéritos por Portaria (03)

Discriminação racial	(01)
Discriminação contra homossexual	(01)
Injúria racial	(01)

2.2 – Inquéritos por Flagrante (01)OBS: instaurado equivocadamente, já corrigido e cancelado)

2.3 – Termo Circunstanciado de Ocorrência (11)

Injúria caput negro.....	(08)
Injúria contra homossexual	(01)
Constrangimento contra deficiente físico.....	(01)
Injúria contra Idosa	(01)

3. Ordens de Missão Expedidas: (00)

4. Mandado de Condução Coercitiva: (00)

Vinculadas a Procedimentos	(00)
Vinculadas a Operações Policiais	(00)
Vinculadas a Investigações	(00)
Vinculadas a BOPs	(00)

5. ORDEM DE SERVIÇO EXPEDIDA (00).....(00)

6. Operações Realizadas: (00) Todas as intimações foram realizadas pelos policiais lotados na DCCD.

Viagens Realizadas – COM POLICIAIS DA DCCD - NENHUMA

OPERAÇÕES REALIZADAS NA DIOE COM PARTICIPAÇÃO de POLICIAIS DA DCCD: NENHUMA

9. Apreensões de Objetos – informar os objetos apreendidos: (00)

Outros (00)

8.1 Armas: (00) Brancas.....(00) De fogo (00)

8.1.1 De uso:

Permitido (00)

Nacional (00) Estrangeira (00) Proc. Ignorada (00)

Proibido ou Restrito (00)

Nacional (00) Estrangeira (00) Proc. Ignorada (00)

9. Prisões Efetuadas: (00)

Masculino (00)

Feminino (00)

9.1 Procedência

Por Mandado (00)

Por Procedimento (00)

10. Curso, Reunião, Seminário, etc.(00)

Belém-PA, **31 de JULHO de 2009.**

LUCINDA ZÉLIA LIMA ANTUNES
Delegada Titular

POLICIA CIVIL
 DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
 DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES DISCRIMINATÓRIOS -DCCD

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DCCD-
 A G O S T O /2009**

1. Boletins de Ocorrência Formalizados: (10)

Associados a Procedimentos	(02)
Pendentes de Resultados Perícias	(00)
BOP's que dependem de Representação Criminal.....	(01)
BOP's que Não dependem de Representação Criminal	(05)
Outros tramitados.....	(02)

2. Procedimentos Instaurados/ (07)

2.1 – Inquéritos por Portaria (03)

Discriminação racial	(01)
Injúria racial	(02)

2.2 – Inquéritos por Flagrante (00)OBS: instaurado equivocadamente, já corrigido e cancelado)

2.3 – Termo Circunstanciado de Ocorrência (04)

Injúria caput c/negro.....	(02)
Injúria contra homossexual	(01)
Injúria contra Idosa	(01)

3. Ordens de Missão Expedidas: (00)

4. Mandado de Condução Coercitiva: (00)

Vinculadas a Procedimentos	(00)
Vinculadas a Operações Policiais	(00)
Vinculadas a Investigações	(00)
Vinculadas a BOPs	(00)

[Handwritten signature]

6. Operações Realizadas: (00) **Todas as intimações foram realizadas pelos policiais lotados na DCCD.**

Viagens Realizadas – COM POLICIAIS DA DCCD - **NENHUMA**

OPERAÇÕES REALIZADAS NA DIOE COM PARTICIPAÇÃO de POLICIAIS DA DCCD: NENHUMA

9. Apreensões de Objetos – informar os objetos apreendidos: (00)
Outros (00)

8.1 Armas: (00) Brancas.....(00) De fogo (00)

8.1.1 De uso:

Permitido (00)

Nacional (00) Estrangeira (00) Proc. Ignorada (00)

Proibido ou Restrito (00)

Nacional (00) Estrangeira (00) Proc. Ignorada (00)

9. Prisões Efetuadas: (00)

Masculino (00)

Feminino (00)

9.1 Procedência

Por Mandado (00)

Por Procedimento (00)

10. Curso, Reunião, Seminário, etc.(00)

Belém, 31 de agosto de 2009


LUCINDA ZÉLIA LIMA ANTUNES
DELEGADA TITULAR DA DIOE/DCCD

POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES DISCRIMINATÓRIOS -DCCD

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DCCD-
S E T E M B R O /2009

1. Boletins de Ocorrência Formalizados: (13)

Associados a Procedimentos	(06)
Pendentes de Resultados Perícias	(00)
BOP's que dependem de Representação Criminal.....	(03)
BOP's que Não dependem de Representação Criminal	(02)
Outros tramitados.....	(02)

2. Procedimentos Instaurados/ (03)

2.1 – Inquéritos por Portaria (00)

Discriminação racial	(00)
Injúria racial	(00)

2.2 – Inquéritos por Flagrante (00)OBS: instaurado equivocadamente, já corrigido e cancelado)

2.3 – Termo Circunstanciado de Ocorrência (03)

Injúria caput pela cor	(01)
Injúria contra homossexual	(01)
discriminar pessoa Idosa	(01)

3. Ordens de Missão Expedidas: (00)

4. Mandado de Condução Coercitiva: (00)

Vinculadas a Procedimentos	(00)
Vinculadas a Operações Policiais	(00)

Vinculadas a BOPs	(00)
5. ORDEM DE SERVIÇO EXPEDIDA (00).....	(00)
6. Operações Realizadas: (00) Todas as intimações foram realizadas pelos policiais lotados na DCCD.	
Viagens Realizadas – COM POLICIAIS DA DCCD - NENHUMA	
OPERAÇÕES REALIZADAS NA DIOE COM PARTICIPAÇÃO de POLICIAIS DA DCCD: NENHUMA	
9. Apreensões de Objetos – informar os objetos apreendidos: (00)	
Outros	(00)
8.1 Armas: (00) Brancas.....(00) De fogo	(00)
8.1.1 De uso:	
Permitido (00)	
Nacional (00) Estrangeira (00) Proc. Ignorada (00)	
Proibido ou Restrito (00)	
Nacional (00) Estrangeira (00) Proc. Ignorada (00)	
9.1.1 Prisões Efetuadas: (00)	
Masculino	(00)
Feminino	(00)
9.1.2 Procedência	
Por Mandado	(00)
Por Procedimento	(00)
10. Curso, Reunião, Seminário, etc.	(00)

Belém, 30 de setembro de 2009

LUCINDA ZÉLIA LIMA ANTUNES
DELEGADA TITULAR DA DIOE/DCCD

**DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES DISCRIMINATÓRIOS -DCCD**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DCCD-
O U T U B R O /2009**

1. Boletins de Ocorrência Formalizados: (10)

Associados a Procedimentos	(06)
Pendentes de Resultados Perícias	(00)
BOP's que dependem de Representação Criminal.....	(00)
BOP's que Não dependem de Representação Criminal	(01)
Outros tramitados.....	(03)

2. Procedimentos Instaurados/ (08)

2.1 – Inquéritos por Portaria (05)

Discriminação racial	(04)
Injúria racial	(01)

2.2 – Inquéritos por Flagrante (00)OBS: instaurado equivocadamente, já corrigido e cancelado)

2.3 – Termo Circunstanciado de Ocorrência (03)

Injúria caput pela cor	(02)
Injúria contra homossexual	(01)
discriminar pessoa Idosa	(01)

3. Ordens de Missão Expedidas: (00)

4. Mandado de Condução Coercitiva: (00)

Vinculadas a Procedimentos	(00)
Vinculadas a Operações Policiais	(00)

Vinculadas a BOPs	(00)
5. ORDEM DE SERVIÇO EXPEDIDA (00).....	(00)
6. Operações Realizadas: (00) Todas as intimações foram realizadas pelos policiais lotados na DCCD.	
Viagens Realizadas – COM POLICIAIS DA DCCD - NENHUMA	
OPERAÇÕES REALIZADAS NA DIOE COM PARTICIPAÇÃO de POLICIAIS DA DCCD: NENHUMA	
9. Apreensões de Objetos – informar os objetos apreendidos: (00)	
Outros	(00) ,
8.1 Armas: (00)	Branças.....(00) De fogo (00)
8.1.1 De uso:	
Permitido (00)	
• Nacional (00)	Estrangeira (00) Proc. Ignorada (00.)
Proibido ou Restrito (00)	
Nacional (00)	Estrangeira (00) Proc. Ignorada (00)
's9. Prisões Efetuadas: (00)	
Masculino	(00)
Feminino	(00)
9.1 Procedência	
Por Mandado	(00)
Por Procedimento	(00)
10. Curso, Reunião, Seminário, etc.(00)	

Belém, 31 de Outubro de 2009

LUCINDA ZÉLIA LIMA ANTUNES
DELEGADA TITULAR DA DIOE/DCCD

**POLICIA CIVIL
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES DISCRIMINATÓRIOS -DCCD**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DCCD-
N O V E M B R O /2009**

1. Boletins de Ocorrência Formalizados: (07)

Associados a Procedimentos	(02)
Pendentes de Resultados Perícias	(00)
BOP's que dependem de Representação Criminal.....	(01)
BOP's que Não dependem de Representação Criminal	(00)
Outros tramitados.....	(04)

2. Procedimentos Instaurados/ (08)

2.1 – Inquéritos por Portaria (05)

Apropriar-se ed bens e proventos ed idoso	(01)
Impedir ou dificultar idoso por qualquer outro meio	(01)
Injúria racial	(03)

2.2 – Inquéritos por Flagrante (00)OBS: instaurado equivocadamente, já corrigido e cancelado)

2.3 – Termo Circunstanciado de Ocorrência (03)

Injúria caput pela cor	(02)
Injúria contra homossexual	(01)
discriminar pessoa Idosa	(00)

3. Ordens de Missão Expedidas: (00)

Vinculadas a procedimentos	(00)
Vinculadas a Operações Policiais	(00)
Vinculadas a Investigações	(00)
Vinculadas a BOPs	(00)
5. ORDEM DE SERVIÇO EXPEDIDA (00).....	(00)
6. Operações Realizadas: (00) Todas as intimações foram realizadas pelos policiais lotados na DCCD.	
Viagens Realizadas – COM POLICIAIS DA DCCD - NENHUMA	
OPERAÇÕES REALIZADAS PELO DPE COM PARTICIPAÇÃO de POLICIAIS DA DCCD EM REGIME DE PLANTÃO: “I Congresso Paraense das Cidades Amazônicas.”	
9. Apreensões de Objetos – informar os objetos apreendidos: (00)	
Outros	(00)
8.1 Armas: (00) Brancas.....(00) De fogo	(00)
8.1.1 De uso:	
Permitido (00)	
Nacional (00)	Estrangeira (00) Proc. Ignorada (00)
Proibido ou Restrito (00)	
Nacional (00)	Estrangeira (00) Proc. Ignorada (00)
9.1 Prisões Efetuadas: (00)	
Masculino	(00)
Feminino	(00)
9.1 Procedência	
Por Mandado	(00)
Por Procedimento	(00)
10. Curso, Reunião, Seminário, etc.	(00)

Belém, 31 de novembro de 2009

LUCINDA ZÉLIA LIMA ANTUNES
DELEGADA TITULAR DA DIOE/DCCD

POLÍCIA CIVIL
 DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
 DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES DISCRIMINATÓRIOS -DCCD

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DCCD-
 D E Z E M B R O /2009**

1. Boletins de Ocorrência Formalizados: (02)

Associados a Procedimentos	(02)
Pendentes de Resultados Perícias	(00)
BOP's que dependem de Representação Criminal.....	(00)
BOP's que Não dependem de Representação Criminal	(00)
Outros tramitados.....	(00)

2. Procedimentos Instaurados/ (04)

2.1 – Inquéritos por Portaria (02)

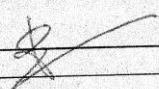
Apropriar-se de bens e proventos de idoso	(00)
Impedir ou dificultar idoso por qualquer outro meio	(00)
Discriminação Racial	(02)

2.2 – Inquéritos por Flagrante (00)OBS: instaurado equivocadamente, já corrigido e cancelado)

2.3 – Termo Circunstanciado de Ocorrência (02)

Injúria caput pela cor	(01)
Injúria contra homossexual	(01)
discriminar pessoa Idosa	(00)

3. Ordens de Missão Expedidas: (00)



Vinculadas a Procedimentos (00)
 Vinculadas a Operações Policiais (00)
 Vinculadas a Investigações (00)
 Vinculadas a BOPs (00)

5. ORDEM DE SERVIÇO EXPEDIDA (00).....(00)

6. Operações Realizadas: (00) Todas as intimações foram realizadas pelos policiais lotados na DCCD.

Viagens Realizadas – COM POLICIAIS DA DCCD - NENHUMA

OPERAÇÕES REALIZADAS PELO DPE COM PARTICIPAÇÃO de POLICIAIS DA DCCD EM REGIME DE PLANTÃO: “ VI Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFITEA VI “

9. Apreensões de Objetos – informar os objetos apreendidos: (00)
 Outros (00)

8.1 Armas: (00) Brancas.....(00) De fogo (00)

8.1.1 De uso:

Permitido (00)

Nacional (00.) Estrangeira (00) Proc. Ignorada (00)

Proibido ou Restrito (00)

Nacional (00) Estrangeira (00) Proc. Ignorada (00)

9. Prisões Efetuadas: (00)

Masculino (00)

Feminino (00)

9.1 Procedência

Por Mandado (00)

Por Procedimento (00)

10. Curso, Reunião, Seminário, etc.(00)

Belém, 31 de dezembro de 2009


LUCINDA ZÉLIA LIMA ANTUNES
DELEGADA TITULAR DA DIOE/DCCD